



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19142/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.015306/2012-79.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091724** e o código CRC **80A0D299**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19142/2021/MCOM - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 8091724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 19142 (8091724)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 25

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

(1)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Rua Olegário Martins – 58 – Olegário Martins – Ituberá-Ba. CEP:45.435.000

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ofício: 001/2014

59900.000473/2014-33

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de radiodifusão Comunitária

A/C Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Assunto: Ofício 1147/CGRC/SCE-MC de 18/02/2014

Processo n.º. 53000.015306/2012 - Ituberá - BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexo a documentação solicitada.

I - Certidões de a regularidade da entidade perante:

- a. Fazenda Federal;
- b. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- c. Fazenda Estadual;
- d. Fazenda Municipal;
- e. Previdência (INSS); e,
- f. FGTS.

II - Certidão criminal da **JUSTIÇA FEDERAL**, e **ELEITORAL** de todos os diretores, do local de residência dos últimos 5 anos dos diretores:

- a. **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA;**
- b. **POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA;** e,
- c. **JOANA DE ARAUJO SANTOS.**

Na certeza de cumprir com o solicitado, protestamos os votos da mais alta estima e consideração.

Ituberá (BA), 25 de Abril de 2014.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87

08-05-14

Anexos: 18(Dezoito)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deputados.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 1

Carta CN (000404)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA

Gerência Municipal de Tributação e Cadastro
RUA CEL.BARACHISIO LISBOA - Nº 91 CENTRO - ITUBERA - BA CEP: 45435-000
Fone.: (73) 3256-8100 - CNPJ:14.195.333/0001-28

2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão de Nº 371 datada em 14/04/2014
Nº Processo

Certifico que a empresa inscrita neste município sob nº, consta em nome de (a) :

Empresa: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Fantasia:

C.N.P.J/CPF: 15.136.698/0001-44

Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS

BAIRRO: OLEGARIO MARTINS

CEP: 45435000

Nº: 58

Complemento:

Bairro: OLEGARIO MARTINS

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Cep: 45435000

Solicitante:

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, o débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

ITUBERA - BA, 14/04/2014

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :ROZÂNGELA FÁTIMA REIS DOS SANTOS GONÇALVES



[Handwritten Signature]

Superintendente da Receita Municipal

[Handwritten Signature]

Funcionário



Identificador Web:4914.371.20140414.N40.5857

www.itubera.ba.org



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:32:02 do dia 10/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2014.

Código de controle da certidão: **AC88.EF11.1974.40D7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 125082014-88888698

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/04/2014.

Válida até 19/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS.BIN/SIW_Contexto... 22/04/2014

Carla S/N (0001434)

SEI 55000.013500/2012-797 pg.4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/04/2014 19:37

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código

Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20140488493**

RAZÃO SOCIAL

XX
XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

15.136.698/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima

identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida

Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia

cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/04/2014, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua

emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS

FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 5

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**
Inscrição: **028266870507** Zona: 32 Seção: 8
Município: 36471 - ITUBERÁ UF: BA
Data de Nascimento: 16/12/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ROSA MARQUES DE SOUZA
ARNALDO FRAGA DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 16:23 de 11/04/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

PSAP.R4NO.ZIXL.M8BO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

11/04/2014

001162726

7

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001162726

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/03/2014, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 0299221601, CPF: 182.889.285-87, filho de Arnaldo Fraga de Oliveira e Rosa Marques de Souza, natural de Itubera - BA, nascido aos 16/12/1960, residente na RUA OLEGARIO MARTINS 58, OLEGARIO MARTINS, CEP: 45435-000, Itubera - BA.

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 11 de abril de 2014.

PEDIDO Nº:

001162726



Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Carta S/N (0004164)

SEI 55000-013300/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Ilhéus

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 9071

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 182.889.285-87**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Ilhéus.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Ilhéus (**www.jfba.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Ilhéus, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado da Bahia = Ilhéus/BA;

Ilhéus/BA, 1hh4, 11/04/2014.

Endereço: Rua Ministro José Cândido, nº 80 - Centro
CEP: 45650-000, Ilhéus - BA.
Fone: (73) 3634-2950 - Ramal 38. e-Mail: sepju.ils@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f-2-79 / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 48496169

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (<http://www.tjba.jus.br/certidao/>), com validade de 30 dias.

Certifico, atendendo ao disposto na Lei nº 11.971, de 06.07.2009, que revendo os registros de distribuição, na área criminal, quanto as Ações Penais Originárias ajuizadas contra o requerente e condenações aplicadas em segunda instância, no sistema de 2º grau SAJ, até a presente data, em consulta realizada no dia 11/04/2014, às 13:21 horas, por nome completo:

NOME : ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE : BRASILEIRA
CPF : 182.889.285-87
RG : 0299221601
ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2º grau, até a presente data, excluindo os processos criminais baixados para o 1º grau. Sem mais a certificar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Carta S/N (0004464)

SEI35000-013500/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **JOANA DE ARAUJO SANTOS**
Inscrição: **008677600531** Zona: 32 Seção: 1
Município: 36471 - ITUBERÁ UF: BA
Data de Nascimento: 24/10/1955 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA RIBEIRO DE ARAUJO
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 16:26 de 11/04/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **8NA8.RKLA.N3PZ.WMFO**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

11/04/2014

001162717

11

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001162717

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/03/2014, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOANA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portador do RG: 0170326527, CPF: 499.230.135-53, filha de Jose Oliveira de Araujo e Maria Ribeiro de Araujo, natural de Itubera - BA, nascida aos 24/10/1955, residente na RUA CORONEL BARACHISIO LISBOA 135, CASA, CENTRO, CEP: 45435-000, Itubera - BA.

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 11 de abril de 2014.

PEDIDO Nº:

001162717



Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 11

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Ilhéus

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 9073

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

JOANA DE ARAUJO SANTOS, ou vinculado ao **CPF: 499.230.135-53**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Ilhéus.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Ilhéus (**www.jfba.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Ilhéus, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado da Bahia = Ilhéus/BA;

Ilhéus/BA, 11h4, 11/04/2014.

Endereço: Rua Ministro José Cândido, nº 80 - Centro
CEP: 45650-000, Ilhéus - BA.
Fone: (73) 3634-2950 - Ramal 38. e-Mail: sepju.ils@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Carta CN (0001434)

SEI 33000-013306/2012-79 / pg. 12

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 37506488

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (<http://www.tjba.jus.br/certidao/>), com validade de 30 dias.

Certifico, atendendo ao disposto na Lei nº 11.971, de 06.07.2009, que revendo os registros de distribuição, na área criminal, quanto as Ações Penais Originárias ajuizadas contra o requerente e condenações aplicadas em segunda instância, no sistema de 2º grau SAJ, até a presente data, em consulta realizada no dia 11/04/2014, às 13:19 horas, por nome completo:

NOME : JOANA DE ARAUJO SANTOS
NACIONALIDADE : BRASILEIRA
CPF : 499.230.135-53
RG : 0170326527
ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2º grau, até a presente data, excluindo os processos criminais baixados para o 1º grau. Sem mais a certificar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Carta 0/N (000-434)

SEI 53000.013300/2012-79 / pg. 13

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA**
Inscrição: **078820610582** Zona: 32 Seção: 22
Município: 36471 - ITUBERÁ UF: BA
Data de Nascimento: 23/04/1977 Domiciliada desde: 17/04/2007
Filiação: **SÔNIA MARIA MARTINS DA COSTA**
GILENO ROBERTO DA COSTA

Certidão emitida às 16:31 de 11/04/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

QØSF.D1O2.ZDPB.VØYZ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 14

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

11/04/2014

001162736

JS

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001162736

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/03/2014, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG: 0509863760, CPF: 628.326.625-87, filha de Gileno Roberto da Costa e Sonia Maria Martins da Costa, natural de Valença - BA, nascida aos 23/04/1977, residente na RUA JJ SEABRA 119, CENTRO, CEP: 45435-000, Ituberá - BA. *

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 11 de abril de 2014.

PEDIDO Nº:

001162736



Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 15

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Ilhéus

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 9072

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, ou vinculado ao **CPF: 628.326.625-87**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Ilhéus.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Ilhéus (**www.jfba.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- válida por 30 (trinta) dias;
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Ilhéus, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado da Bahia = Ilhéus/BA;

Ilhéus/BA, 11h4, 11/04/2014.

Endereço: Rua Ministro José Cândido, nº 80 - Centro
CEP: 45650-000, Ilhéus - BA.
Fone: (73) 3634-2950 - Ramal 38. e-Mail: sepju.ils@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 16

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 18417391

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (<http://www.tjba.jus.br/certidao/>), com validade de 30 dias.

Certifico, atendendo ao disposto na Lei nº 11.971, de 06.07.2009, que revendo os registros de distribuição, na área criminal, quanto as Ações Penais Originárias ajuizadas contra o requerente e condenações aplicadas em segunda instância, no sistema de 2º grau SAJ, até a presente data, em consulta realizada no dia 11/04/2014, às 13:23 horas, por nome completo:

NOME : POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA
NACIONALIDADE : BRASILEIRA
CPF : 628.326.625-87
RG : 0509863760
ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2º grau, até a presente data, excluindo os processos criminais baixados para o 1º grau. Sem mais a certificar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 17

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15136698/0001-44
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS /
ITUBERA / BA / 45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2014 a 31/05/2014

Certificação Número: 2014050208151545596470

Informação obtida em 02/05/2014, às 08:15:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticação eletrônica somente após conferência com original

<https://www.sifgc.caixa.gov.br/empresa/Crf/Crf/FgcCFSImprimirPapcl.asp?VARPes...> 02/05/2014

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 18

Canal C/N (000-1434)

SEI 53006.015306/2012-79

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Estância de Serviços de Comunicação Eletrônica
República-geral de Radiodifusão Comunitária
Planalto dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
044-900 Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



SEI 53000.013306/2012-79, pág. 19

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 14/07/2014, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0040280** e o código CRC **61FEBD76**.

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Atendimento ao Aviso de Habilitação nº 02/2012**

Protocolo nº: **53000.015306/2012-79**

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela **Associação Comunitária de Ituberá**, na localidade de **Ituberá/BA**, onde solicita **autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 03 de abril de 2012.

Pedro Paulo Verano de Souza
Chefe de Serviço

Pedro Paulo Verano
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1311929
SEVEX/CORAC/DEOC/SC

iniciais/CGRC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054930)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 21

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MC

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

44º

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.136.698/0001-44, com sede Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins, na cidade de **Ituberá**, Estado da **Bahia**, CEP 45435-000, Telefone (71) 9932-1995, correio eletrônico: lurdinhalisboa@hotmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Ex^ª, em atendimento ao Aviso nº 02/2012, apresentar a documentação de que trata o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de outubro do mesmo ano.

Ituberá/BA, 05 de Março de 2012.



Adalto Souza de Oliveira
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

CPF 182.889.285-87

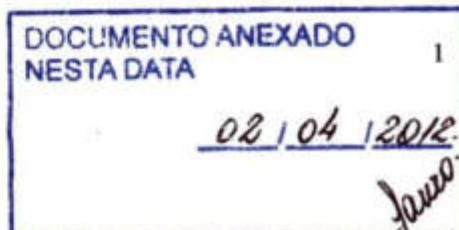
Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 015306/2012-79

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD
26/03/2012-14/09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.com.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054930)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 22

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.	Sim ☒	Não ☐
2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Livro 'A' do Registro de Pessoas Jurídicas.	Sim ☒	Não ☐
3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Sim ☒	Não ☐
4 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede.	Sim ☒	Não ☐
5 - Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados.	Sim ☒	Não ☐
6 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade para a qual pretendem executar o serviço acompanhado do comprovante de residência, conforme Parágrafo único do Art. 7 da Lei 9612 de 19 de fevereiro de 1998.	Sim ☒	Não ☐
7 - Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.	Sim ☒	Não ☐
8 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.	Sim ☒	Não ☐
9 - Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver.	Sim ☒	Não ☐
10 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo do sistema irradiante, bem como as coordenadas geográficas do mesmo. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59", bem como o endereço proposto para instalação do mesmo.	Sim ☒	Não ☐



11 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço, bem como as coordenadas geográficas da mesma. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59".	Sim	Não
	✓	

12 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições desta Norma, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado.	Sim	Não
	✓	

13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento; e	Sim	Não
	✓	

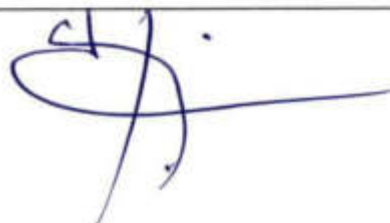
14 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a Associação não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.	Sim	Não
	✓	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 - Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade ou CPF, o endereço do domicílio necessariamente localizado na área pretendida para execução do serviço e a assinatura do declarante;	Sim	Não
- Soma das manifestações individuais apresentadas.	19	

2 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas a menos de 2 (dois) e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.	Sim	Não
2.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas		✓

3 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas a mais de 2 (dois) e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.	Sim	Não
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	4	





5

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não ☒
--	-----	---

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo à solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.



ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente



Endereço para correspondência.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins
Ituberá/BA – CEP 45435-000
Telefone para contato: (71)8131-0985
Correio eletrônico: helderlisboa@yahoo.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS	NUMERO 58	COMPLEMENTO	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

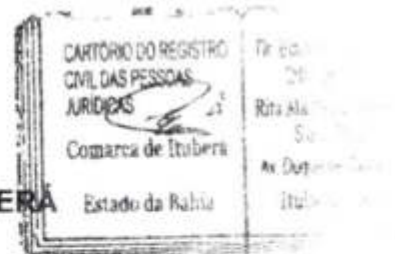
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/03/2012** às **11:08:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins CEP 45435-000

ITUBERÁ – BA

ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede e foro da Comarca de Ituberá, Estado da Bahia, sita, à Rua Olegário Martins, 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, fundada em dezoito de janeiro de dois mil e doze (18/01/2012).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-compara-leg-br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 15306/2012-79 / pg. 27

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:





- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida a diretoria da Entidade.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário

Art. 12º - **A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na





sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:



- a) **Compete ao Diretor Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, Judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
- b) **Compete ao Diretor Financeiro:** superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentário da associação, apresentando um orçamento planejamento financeiro para a diretoria arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas movimentarem as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente assinar documentos que comportem responsabilidade da associação, em conjunto com o Presidente.
- c) **Compete ao Diretor Administrativo:** Auxiliar na administração da Associação; difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados; Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

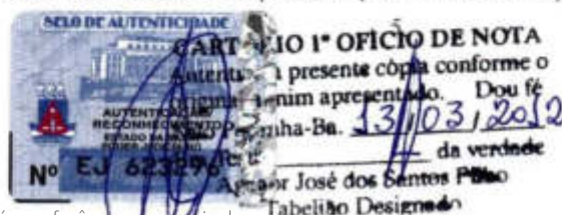
Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054930)

SEI 35000.615306/2012-79 / pg. 31

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

membros bem como do referendun de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

§3º - A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo



exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - São membros fundadores da entidade: **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, chefe de setor de transporte, residente e domiciliado à Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade, RG n.02992216-01 SSP/BA e do CPF n.182.889.285-87; **POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, gerente administrativa, residente e domiciliada à Rua JJ Seabra, 119, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 05098637-60 SSP/BA e do CPF n.628.326.625-87; **JOANA DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Coronel Barachísio Lisboa, 135 Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 01703265-27 SSP/BA e do CPF n.499.230.135-53.

Art. 22º - A primeira diretoria da entidade será formada pelos seguintes membros:
Diretor Presidente: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, chefe de setor de transporte, residente e domiciliado à Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade, RG n.02992216-01 SSP/BA e do CPF n.182.889.285-87;
Diretora Financeira: POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, maior, gerente administrativa, residente e domiciliada à Rua JJ Seabra, 119, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 05098637-60 SSP/BA e do CPF n.628.326.625-87;
Diretora Administrativa: JOANA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Coronel Barachísio Lisboa, 135 Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 01703265-27 SSP/BA e do CPF n.499.230.135-53.

Art. 23º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 24º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL de 18/01/2012 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.



Ituberá/BA, 18 de Janeiro de 2012.

Assinatura manuscrita





ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



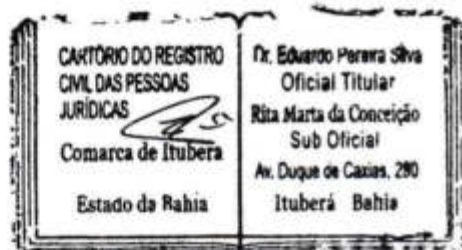
JOANA DE ARAUJO SANTOS
Diretora Administrativa

Visto

DR. EDSON GOIS JUNIOR
OAB/BA 20091



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo A 3193 nº 43 fls. 103
Averbado à margem do Registro nº 254 fls. 42/v.
do Livro A - 2 Custas pela Averbação R\$ 57,60/4,30
DAJ nº 681786/681794
Ituberá-BA, 8 de fevereiro de 2012.



Dr. Eduardo Pereira Silva
OFICIAL TITULAR
MATRÍCULA 190.877-4

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo A- 3 nº 3.193 fls. 103
Registro nº 254 Livro A-2 fls. 42/verso
Custas pelo Registro R\$ 57,60/4,30
DAJ nº 681786 SÉRIE 602
Ituberá-Ba., 8 de fevereiro de 2012.

Dr. Eduardo Pereira Silva
OFICIAL TITULAR
MATRÍCULA 190.877-4

Em tempo: Vale a rasura, fls. 103.
Data supra.

Dr. Eduardo Pereira Silva
OFICIAL TITULAR
MATRÍCULA 190.877-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/5306/2012-79 / pg. 34

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

18/1/2012- 2016

AUT

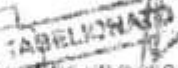


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, REALIZADA EM DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (18/01/2012) por volta das nove horas e trinta minutos neste, Município de Ituberá, Estado da Bahia, reuniram-se em assembleia geral as seguintes pessoas: **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, chefe de setor de transporte, residente e domiciliado à Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade, RG n.02992216-01 SSP/BA e do CPF n.182.889.285-87; **POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, gerente administrativa, residente e domiciliada à Rua JJ Seabra, 119, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 05098637-60 SSP/BA e do CPF n.628.326.625-87; **JOANA DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Coronel Barachisio Lisboa, 135 Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 01703265-27 SSP/BA e do CPF n.499.230.135-53. Com o propósito de constituição de uma Associação Comunitária, Assumiu a presidência da Assembleia por aclamação de todos o Sr. **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**, que convidou a mim, **JOANA DE ARAUJO SANTOS**, para secretariá-lo, o que aceitei. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente explicou que os motivos desta Assembleia é a constituição de uma associação, a ser designada de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, a qual será uma entidade sem fins econômicos e exclusivamente educativos, cultural e artístico, com o objetivo de propagar os valores da nossa comunidade. Após a explicação do Sr. Presidente, ele propôs que, quem quisesse fazer parte da associação poderia fazê-lo. Logo em seguida foi distribuída aos presentes uma cópia do estatuto, que se encontrava previamente pronto, que foi lido artigo por artigo, pausadamente, e após exaustivos debates foi aprovada, por unanimidade, a constituição da associação e o seu referido estatuto. O Estatuto Social anexo é parte integrante da ATA. Em seguida o Senhor Presidente falou sobre a importância de estar elegendo um corpo diretivo para a entidade, sendo que a única chapa inscrita foi eleita por unanimidade, ficando o referido órgão constituído da seguinte maneira: Diretor Presidente: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA; Diretora Financeira: POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA; Diretora Administrativa: JOANA DE ARAUJO SANTOS. Após a eleição da diretoria os mesmos foram empossados tendo início imediato o seu mandato, ficando assim constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**. Ato contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, deu por encerrada esta assembleia. E para constar, Eu, **JOANA DE ARAUJO SANTOS**, Secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

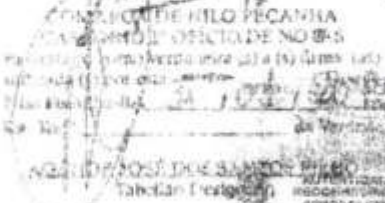


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

JOANA DE ARAUJO SANTOS
Secretária da Assembleia



POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 3 nº 3192 no 203
 Arquivado à ordem do Registro nº 254 de 11.42
 do Livro A 2 Cotas para Arquivamento R\$
 27.80 DAS nº 681799
 Ituberá-BA, 8 de Fev. de 2012



OFICIAL
Dr. Eduardo Pereira Silva
OFICIAL TITULAR
MATRICULADO 877-4

CAVENDO E OFÍCIO DE NOTA
 Nº 133/2012
 Dou fé
 Não Pecanha-Ba. 13/03/2012
 Em Teste da verdade
 Agente José dos Santos Pina



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins, CEP 45435-000
Ituberá – BA

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, chefe de setor de transporte, residente e domiciliado à Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade, RG n.02992216-01 SSP/BA e do CPF n.182.889.285-87;

POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, maior, gerente administrativa, residente e domiciliada à Rua JJ Seabra, 119, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 05098637-60 SSP/BA e do CPF n.628.326.625-87;

JOANA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Coronel Barachisio Lisboa, 135 Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 01703265-27 SSP/BA e do CPF n.499.230.135-53;

JOSÉ ANTÔNIO MACHADO PEDREIRA, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Manoel Rodrigues Ferreira, 298, Centro, CEP 45435-000 Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n. 13.834.017-05 SSP-BA e do CPF n. 013.865.905-25;

EDENILTON CRUZ DE JESUS, brasileiro, solteiro, maior, caseiro, residente e domiciliada à Rua Chã da Villa de Santo André, 287, Centro, CEP 45435-000 Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.573.652-21 SSP-BA e do CPF n. CPF 027.580.535-27;

ABENILTON SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Rua Pio Baiarde 125, Norberto Odebreche, CEP 45435-000 Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.879.380 SSP-BA e do CPF n. 655.918.795-00;

IVONICE SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, maior, radialista, residente e domiciliada à Praça Galdino Leite, 87, Prainha I, CEP 45435-000 Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 1.779.460 SSP/BA e do CPF n. 216.117.695-15;

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



LILIANE ROSE ARAUJO LISBOA, brasileira, casada, empresaria residente e domiciliada à Rua Chã da Villa de Santo André, s/n, Centro, CEP 45435-000 Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG n. 06.486.983-00 e do CPF: 645.923.165-68;

CAROLINA OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, 72, Centro, CEP: 45435-000 Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 02.076.869-98 SSP/BA e do CPF n. 541.778.715-91;

MARIA DE LOURDES MEIRELLES LISBOA DE BRITTO, brasileira, solteira, maior, consultora de vendas, residente e domiciliada à Rua Péricles Galdino de Oliveira, 55 Dos Índios, CEP: 45435-000 Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 03.796.112-87 SSP/BA e do CPF 541.016.945-34;

ELMO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, residente e domiciliado à Rua da Paz, 154, Barachísio Souza Oliveira, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG: 11.573.227-60 SSP/BA e do CPF: 020.436.345-42;

MANUELA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, solteira, maior, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Coronel Barachísio Lisboa, 135 Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 09.822.984-20 SSP/BA e do CPF: 036.911.085-47;

10 - EZENILTO CARVALHO DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Rua Péricles Galdino de oliveira, 55, Dos Índios, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG: n. 03.124.571-46 SSP/BA e do CPF: 541.466.665-20.

Visto

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente.

COMARCA DE NILO PEÇANHA
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) verdadeira(s) a(s) firma(s) (as) indicada(s) por esta
Nila Pecanha, 14/03/2012
de Verdade

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
Nº EJ 623383
ROSENOR JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Tabelião Designado

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054950)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 38

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

16.12.50

192 889 285

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS FISCAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Adalto Souza de Oliveira

CARTÓRIO - OFÍCIO DOUTA
Autenticado e presente cópia conforme original e autenticado. Não pode ser usado para fins legais. Em 16/12/2012. 18/12/2012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

192889285 877

EST-SEDE

L-BIA F-44V R-000088

ITUBERA BA

16/12/1960

ROSA MARQUES DE SOUZA

ARNALDO FRAGA DE OLIVEIRA

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

02/03/2007

02392216 81

SSCE - M

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Rua Regente Feijó, 166
20060-060 Rio de Janeiro RJ
CNPJ: 09.132.659/0001-76
I.E.: 78387548

CENTRAL DE ATENDIMENTO

106 99

www.viaembratel.com.br

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação
MOD-21 VIA ÚNICA - SÉRIE 1

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
R OLEGARIO MARTINS, 58
OLEGARIO MARTINS
45435-000 ITUBERA BA



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA

Autentico a presença do fiscal nº 022049 original a mim apresentado. Dou fé

Não Pecanha Ba 18/10/2012 da verdade

Em Teste

Agente José dos Santos Filho

182.889.285-87 Tabelião Designado

Olá Adalto,

Obrigado por ser cliente Via Embratel, a TV por Assinatura da Embratel. Fique por dentro de todas as novidades e programação através do Canal Via ou pelo site www.viaembratel.com.br.

R OLEGARIO MARTINS, 00058 OLEGARIO MARTINS
45435-000 ITUBERA BA
CPF/CNPJ:
Inscrição Estadual:
CFOP:
Nota Fiscal:
Data Emissão:
Mês Referência:
Cód. débito automático:

ISENTO
6307
1426906
27980687
26/11/2011
Novembro/2011
021050198619-7

CÓDIGO DO CLIENTE 021/050198619

SUA CONTA VENCE EM

10/12/2011

TOTAL A PAGAR (R\$)

49,90

RESERVADO AO FISCO

5A3E5F27.E075.3533.3E6C.D45E485FD500

INFORMAÇÕES

FIQUE EM DIA COM A VIA EMBRATEL E EVITE MULTA DE 2% + JUROS DE 1% AO MÊS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSÃO NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

O NÃO PAGAMENTO DE FATURAS EM ABERTO EM ATÉ 15 DIAS DO VENCIMENTO, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. A REATIVAÇÃO OCORRERÁ EM ATÉ 48 HORAS APÓS O RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO.

SE O VALOR QUE APARECE NA SUA FATURA ESTIVER DIFERENTE DO SERVIÇO MENSAL QUE VOCÊ CONTRATOU, TRATA-SE DE UM CÁLCULO DE MENSALIDADE PROPORCIONAL. ISTO ACONTECE NA PRIMEIRA FATURA OU A CADA VEZ QUE VOCÊ SOLICITAR UMA ALTERAÇÃO NO SEU SERVIÇO.

Cliente Via Embratel agora pode fazer DDD ilimitado com o 21



De fixo para fixo, todo dia, toda hora, para qualquer lugar do Brasil.

Ligue agora para 103 21 e inscreva-se.

NOTA FISCAL

TV por Assinatura

49,90

TOTAL DA NOTA FISCAL

49,90

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

01/11/2011 a 30/11/2011 Mensalidade TV Via Completo Essencial Fid

49,90

SUB-TOTAL TV por assinatura

49,90

TOTAL A PAGAR

49,90

Caso não ocorra o débito automático em sua conta corrente, utilize esse documento para pagamento nos bancos conveniados: Banco do Brasil, Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sicredi, Banco Mercantil do Brasil, Banco Safra, Banco Banestes, Banese, Banpará, Banrisul, Bradesco, Citibank, HSBC, Itaú, Santander, CEF e Lotéricas.

BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA, CONFORME ART. 9º, DO LIVRO X DO DECRETO Nº 27.427/00 - RICMS/RJ - CONVENIO ICMS 57/99, REGIME ESPECIAL PROC. Nº E-04-140/770-08. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUST (1%) E FUNTEL (0,5%) SOBRE OS VALORES DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - NÃO REPASSADO AO CLIENTE

Base de Cálculo (R\$)
16,63

Alíquota
30%

Valor do ICMS(R\$)
4,99

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Destaque aqui

Débito autorizado pelo assinante, Agência 1081 Banco Banco do Brasil

Autenticação Mecânica - solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura.

Via Embratel

CÓDIGO DO CLIENTE

021/050198619

MÊS DE REFERÊNCIA

Novembro 2011

DATA DE VENCIMENTO

10/12/2011

TOTAL A PAGAR (R\$)

Débito Automático

846600000000 499003052010 112100210007 000279806871

COPIAR PARA O ARQUIVO DE SEU SISTEMA DE CONTAS POR PAGAR. NÃO COPIAR PARA O ARQUIVO DE SEU SISTEMA DE CONTAS POR PAGAR. NÃO COPIAR PARA O ARQUIVO DE SEU SISTEMA DE CONTAS POR PAGAR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 39

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

20
SSC - 892



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA

Attesto a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé
Nilo, Bahia-Ba. 30/01/2012
da verdade

SELO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO E CONHECIMENTO
PASEP 1703265 27
Nº EJ 622342
18/08/2005

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JOANA DE ARAUJO SANTOS
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO
MARIA RIBEIRO DE ARAUJO

ITUBERA BA 24/10/1955
CER-CAS CM-ITUBERA BA
DST-SEDE L-07B F-40V R-000765
499230135-53 PASEP 170326527 3
assinada W. do f. do f. do f.

LEI Nº 7.116 DE 20/08/63

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 499.230.135-53

Nome: JOANA DE ARAUJO SANTOS

Data de Nascimento: 24/10/1955

Comprovante emitido às 11:11:07 do dia
16/02/2012 (hora e data de Brasília).

Código de Controle do Comprovante:
0F6B.FC4F.FD8D.4078

Dígito Verificador: 00

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

(Modelo aprovado pela IN RFB Nº 1.042,
de 10 de junho de 2010)

Emitido por: Banco do Brasil S.A.



5432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



SSC - M. de Família e Comunidade
23
0



CARTEIRA DE IDENTIDADE
Autentico a presente cópia e dou fé
original a quem apresentar. 18/04/2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 628.326.625-87

Nome da Pessoa Física: POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:11:47** do dia **19/03/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F44C.55CD.BF77.37DA**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054936)

SEI 33000.015306/2012-79 / pg. 44

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Fatura Mensal

Número do cartão
5390 2902 9648 6362
CAPITAIS 4001 4611
DEMAIS LOCALIDADES
0800 7244611



COD SANTO ANTONIO DE JESUS BA
POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA
R JJ SEABRA 119CS CENTRO
ITUBERA - BA
45435-000

Emissão: 26/12/2011 Data de Postagem: 28/12/2011 Vencimento: 05/01/2012



0810302689051530000000132620281211

Vencimento da Fatura

05/01/12

Total da Fatura

R\$ 500,87

Pagamento Mínimo

R\$ 77,63

Atenção: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontadas nesta fatura, incidentes sobre diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento: **R\$ 63,27**.

Próximo Corte de Fatura (Melhor dia de Compra) = 24/01/12

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/Pais	Valor USS	Crédito/ Débito R\$
05/12	SALDO ANTERIOR			433,75 -
01/12	PAGAMENTO EFETUADO			433,75 +
16/12	PERDA ROUBO 96H			3,53 -
	Subtotal Nacional			3,53 -

POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA

Nº 5390290296486362

Movimentações nacionais

27/02	AMERICAIAS COM	10/10	OSASCO	91,90 -
04/04	SUBMARIÑO	09/10	SAO PAULO	29,90 -
12/09	RIO MAR CONFECÇÕES	04/04	VALENCA	49,95 -
26/09	BIG ELETRO	03/03	VALENCA	30,63 -
14/11	PLAINTA CALÇADOS	02/03	VALENCA	25,90 -
21/11	FEIRA DO CABELLEDO	1/02	SALVADOR	12,50 -
28/11	IBICY'S RESTAURANTE		ITUBERA	16,81 -
28/11	POP CONFECÇÕES		VALENCA*	26,70 -
01/12	RICARDO ELETRO F2101	02	CONTAGEM	22,45 -
02/12	MANOS LANCHES		ITUBERA	27,00 -
03/12	ROSANA STYLUS		ITUBERA	15,00 -
06/12	JARDINS CAFE		ITUBERA	12,50 -
14/12	CLARO PIL DE RECAR		AVACAU	7,00 -
14/12	MAGAZINE SIO ANTONIO		VALENCA	44,80 -
14/12	CONFECÇÕES SHEKHAO	1/03	VALENCA	23,34 -
18/12	RESTAURANTE RJ SABOR		IGRAPUANA	25,00 -
19/12	EXPRESSO MODAS		VALENCA	34,90 -
24/12	CLARO PIL DE RECAR		AVACAU	7,00 -
	Subtotal Nacional			497,34 -

Total Nacional

Total Fatura

500,87 -

500,87 -

TAXAS

Saldo o saldo financiado	13,50 % ao mês
Encargos financeiros próximo período e atraso	14,95 % ao mês
Taxa saques efetuados	14,20 % ao mês
Encargos para saques efetuados no próximo período	14,20 % ao mês
Taxa adicional	0,38 %
Taxa efetiva total (CET) para financiamento	436,19 % ao ano
Taxa efetiva total (CET) para saques	486,50 % ao ano

Limitação de Crédito

Limite de Crédito Total	R\$	1.950,00
Limite de Crédito para Saques Cash no Brasil	R\$	520,00
Limite de compras parceladas a vencer	R\$	137,53

Importante

PARTIR DE 02/JAN/12, OS PAGAMENTOS AVULSOS NAO SERAO MAIS RELEVANTES NAS AGENCIAS DOS BANCOS ITAU E CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NESSES LOCAIS VOCE DEVE UTILIZAR A FICHA DE COMPENSAÇÃO DA SUA FATURA

Cotação do dólar em 26/12/11: R\$ 1,93

Se a cotação do dólar acima, for diferente da cotação na data do pagamento, os encargos (crédito ou débito), serão feitos na sua próxima fatura, sem encargos.

Citibank

Número do Cartão
390 2902 9648 6362
Número
0045330717/5
Vencimento da Fatura
05/01/2012
Valor desta Fatura
500,87
Pagamento Mínimo
77,63

Citibank

745-5 74598.00095 42600.000006 04533.071751 3 000

Local de Pagamento	PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO CITIBANK				Vencimento	CONTRA APRESENTAÇÃO
Cedente	BANCO CITICARD SA				Agência/Código Cedente	00001/000000094260
Data do Documento	26/12/2011	Nº do Documento	0005390290296486362	Especie doc.	FT	Nosso Número
Uso do Bônus	Carteira	745	Especie da Moeda	R\$	Quantidade	26/12/2011
Instruções	(TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) Pagável em qualquer agência bancária, mesmo após o vencimento. Os encargos decorrentes do pagamento após o vencimento da fatura serão incluídos na próxima fatura mensal. Cadastre-se no Internet Bank da Credicard e solicite o envio de fatura por E-mail. É muito mais prático, seguro, você evita atrasos no recebimento da fatura e ainda colabora com a natureza!				Valor	1(=) Valor do Documento
						2(-) Descontos/Abatimentos
						3(-) Outras Deduções
						4(+/-) Mora/Multa
						5(+/-) Outros acréscimos
						6(=) Valor Cobrado

Sacado
POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA

Sacador / Avalista



Ficha de Compensação

Autenticidade do documento comprovada pelo sistema de segurança

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Autenticação Mecânica

0526517001132611701



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**, representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.136.698/0001-44. Declaro para os devidos fins que:

- O endereço completo da sede da entidade é à **Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins** cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84 são: **13°S 43'57"** de latitude e **39°W 08'53"** de longitude;
- Todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- A entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- O nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será "**PRATIGI FM**";
- O endereço proposto para instalação do sistema irradiante é à **Rua Da Saúde, s/n Bairro Erico Sabino de Souza**, cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS-WGS 84 são: **13°S 44'01"** de latitude e **39°W08'35"** de longitude;
- A entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- A entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- A entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Ituberá/BA, 05 de Março de 2012.



ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente

Endereço para correspondência.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins
Ituberá/BA - CEP45435-000
Telefone para contato: (71)8131-0985
Correio eletrônico: helderlisboa@yahoo.com.br



**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins, na Cidade de Ituberá, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44. **DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NOS COMPROMETEMOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.612/98 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, DO REGULAMENTO E DAS NORMAS ESTABELECIDAS PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**

Ituberá/BA, 05 de Março de 2012.



Adalto Souza de Oliveira
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Diretor Presidente



Joana de Araújo Santos
JOANA DE ARAUJO SANTOS
CPF 499.230.135-53
Diretora Financeira



Polyanna Maria Martins da Costa
POLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA
CPF 628.326.625-87
Diretora Administrativa



Endereço para correspondência:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins
Ituberá/BA - CEP45435-000
Telefone para contato: (71)8131-0985
Correio eletrônico: helderlisboa@yahoo.com



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor Associação Comunitária de Ituberá	CNPJ ou CPF do Contribuinte	15.136.698/0001-44
Nome da Unidade Favorecida COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDC7A47F51F84F4C40B1D45E1FEED0E25]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	20,00

85810000000-5 20000254188-5 22049182151-1 36698000144-9

09/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:44:33
108113185 0261

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CUD.BARRA

Convenio	GRU-GUTA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	85810000000-5 20000254188-5 22049182151-1 36698000144-9
Data do pagamento	09/03/2012
Valor em Dinheiro	20,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	20,00
NR.AUTENTICACAO	6.CD9.007.790.54A.00E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Volume de Processo Digitalizado - (0054950)

SEI 93000.015306/2012-79 / pg. 48

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM SE ASSOCIAR OU NÃO A ENTIDADES CONCORRENTES

Eu, **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**, representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44. Declaro para os devidos fins que:

- () Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, SIM, concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas.
- (X) Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, NÃO concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas

Ituberá/BA, 05 de Março de 2012.



ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

CPF 182.889.285-87

Presidente



Endereço para correspondência.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins

Ituberá/BA - CEP45435-000

Telefone para contato: (71)8131-0985

Correio eletrônico: helderlisboa@yahoo.com



MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOSA Associação Atletica Banco do Brasil(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.393/0001-68,com sede à Rua Dr. Getulio Vargas, 37 Casa Centro,na cidade de Ituberá, Estado deBahia, entidade sem fins lucrativos,

legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de

que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de

Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA****DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba., 14 de fevereiro de 2012
(local e data)
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoioNome do representante legal: ANTENOR SOUZA DE JESUSCPF: 222 856 525 34**Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:**

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.429.393/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AABB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DR GETULIO VARGAS	NÚMERO 37	COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/2/2012** às **16:45:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/02/2012



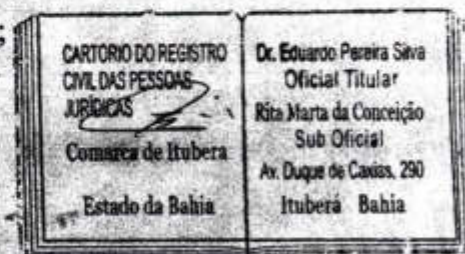
ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – Ituberá Bahia
CNPJ 14.429.393/0001-68



Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/03/2010

Aos dezesseis dias do mês de março de 2010, realizou-se no salão de eventos do Kaverna Bar situado na Avenida Rosentino Botelho de Assunção em Ituberá-Ba a Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a pauta conforme convocação:

- Eleição e posse do novo Conselho de Administração;
- Eleição e posse do novo Conselho Fiscal;
- Valor da Mensalidade;
- Instituição da 13ª mensalidade;
- Alienação de 58,20 m² do imóvel;
- Locação parcial/parceria com a Prefeitura;
- Programa de Reabilitação da AABB;
- Prestação de contas.



A reunião foi iniciada às 20h00min hs em segunda convocação pelo presidente Antenor Souza de Jesus que apresentou um sucinto histórico da AABB até a realidade atual. O presidente explicou cada item da pauta inclusive a situação financeira da AABB, fazendo referencia ao débito de IPTU junto a Prefeitura local que se encontra em situação de execução.

O associado Luiz Marcos comentou que a AABB não deve pagar IPTU, pois se trata de uma Associação sem fins lucrativos, comprometeu-se em fazer averiguação nas leis, na tentativa de buscar solução.

O presidente fez uma leitura das receitas e despesas da AABB ficando evidenciada a situação financeira difícil do clube, fez também prestação de contas da entidade e que foi aprovada pelos presentes. O Sr. Luiz Marcos sugeriu ainda que o espaço da AABB seja alugado para realização de eventos. O associado Marcio Couto ponderou sobre o aumento da mensalidade, mas concordou logo em seguida. O Sr. Joselito Ribeiro recomendou a realização de bingos para angariação de fundos. O presidente frisou que para a realização destes eventos é necessária a eleição de uma nova diretoria atuante. Depois de várias sugestões e compromisso de todos para a reabilitação da AABB daí foi colocada em votação a pauta: eleição e posse do Conselho Administrativo – foram eleitos e empossados por unanimidade para presidente o Sr. Antenor Souza de Jesus; para vice-administrativo Marcilio Vasconcelos da Silva; para vice-financeiro Marcelo Silva Brito; para vice de esportes o Sr. Marcio Couto da Hora e vice social Aurélia Monique Loup.

Eleição e posse do Conselho Fiscal - foram eleitos e empossados os Sr. Luiz Marcos dos Santos, Pedro da Silva Almeida, Ailton Gomes Brandão e, o Sr. Jailton Souza de Oliveira como fiscal indicado pelo Banco do Brasil sendo também presidente do Conselho, e tendo como seus suplentes os Sr. Ednaldo Costa Salgado, Maria Elineuma Do Vale Sampaio e Eliana Sampaio do Amaral. Todos devidamente eleitos e empossados.

(Handwritten signatures and initials)

33

Esgotada a pauta, a assembléia foi encerrada. A presente ata foi lavrada por mim Milena da Conceição Silva.

~~Antenor Souza de Jesus~~ - PPE

22 MARCH


Marcelo S. Brito

Maria Olimeneza S. Silva

Severino Moreira da Silva Filho
Gerente Geral

Agente José dos Santos Pádua
Tabelião Designado

Edinaldo Costa Salgado
Edinaldo C. Salgado

Iluberá-PA, 15 de junho do ano 2010

Ituberá Bahia



34



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 54

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOSA Sindicato dos Produtores Rurais de Ituberá

(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____,

com sede à _____,

na cidade de _____, Estado de _____,

_____, entidade sem fins lucrativos,

legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de

que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de

Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA****DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.244.776/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/07/2006	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITUBERA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPRI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R DA SAUDE		NÚMERO S/N.	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **19/10/2011** às **14:43:47** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2011



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITUBERA.

37
SS - 888888888888

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e onze às 09:00 horas, no prédio localizado na Rua da Saúde, Centro, nesta cidade de Ituberá-Bahia, reuniram-se os diretores e associados do SINDICATO DO PRODUTORES RURAIS DE ITUBERA, com a finalidade de substituição de diretores, devido ao afastamento do Presidente atual o Sr. Barachisio Lisboa Casali, por problemas de saúde, ficando afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado; ficou decidido às seguintes substituições: para presidente o diretor Sr. Cesare Casali, brasileiro, maior, capaz, solteiro, produtor rural, portador do RG n° 09525444-74 SSP/BA e CPF n° 020.266.505-43; para vice presidente o diretor Sr. José Renato Cabral Amorim, brasileiro, maior, capaz, produtor rural, portador do RG n° 01575612-24 e CPF n° 143.786.715-49, para 1° Tesoureiro o diretor Sr. Gileno Araújo dos Santos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, produtor rural, portador do RG n° 09434146-01 SSP/BA, CPF n° 022.069.465-64, ficou decidido também como Delegado Representante o Sr. Cesare Casali e Suplente de Delegado o Sr. Gileno Araujo dos Santos, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Ituberá-Bahia, cujos mandatos vencerá em 18/05/2012. Após lida e apreciada a presente ata, foi aprovado por unanimidade. Franqueada a palavra e não tendo quem fizesse uso, para que lavrasse à presente ata, feito o que foi dito posto em discussão e aprovada, indo assinada pelos diretores e associados e encerrado por mim Luís Cláudio Santos Mendes, secretario, em 24/03/2011.

Luís Cláudio Santos Mendes
Cesare Casali
Gileno Araújo dos Santos
José Renato Cabral Amorim
Gileno Araújo dos Santos
Fidelis da Conceição Santos
Aguedo Silva Freire
Vitor Hugo da Silva
Roberto Soares Lima
Marlene da Costa F. Alves-Tabelli
Cad. 190.868-5



11.7
Baldina P. Paulo de Jesus
André da Cruz Silva



Juliana Luísa da Silva
Evaristo José dos Santos

André L. Martins

Archanjo José de Jesus

Benedito Brito Lima

Comunidade Gomes da Silva

Família Francisco Rosa

Santa Conceição dos Santos

Elisete dos Santos da Silva

Leandro dos Santos

Manoelino da Silva

Agência Conceição dos Santos

João Alves Moreira

Maria da Glória dos Santos

Amália Maria da Jesus Lima

Edelza Carneiro dos Santos

Maria da Luz dos Santos

Remédio Conceição da Silva

Donatista Santos Paes

Paula Maria de Jesus da Luz

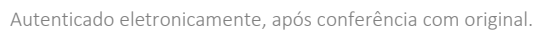
Edvaldo Carneiro Santos

Francisco de Jesus Santos

Antônio Rocha da Conceição

SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório do Tabelionato de Notas
Ilhéus, Bahia
Certifico que a presente fotocópia
conferiu com o original. Dou fé.
Nº 336045
Marilene da Costa F. Alves-Tabella
Cad. 190.868-5





MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS

A Associação Cultural e Social Flon do Gerinhaen
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 05876077/0001-43,
com sede à R. Ruy Barbosa S/N casa Centro,
na cidade de Ituberá, Estado de
Bahia, entidade sem fins lucrativos,
legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de
que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de
Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá - Ba., 15 de fevereiro de 2012
(local e data)

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:

Marcio Ramundo da Conceição

CPF: 718557855-87

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.876.077/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL FLOR DO SERINHAEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E.C.F.S.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUY BARBOSA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/2/2012** às **16:43:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/02/2012



(3)

42

SSC - 99c

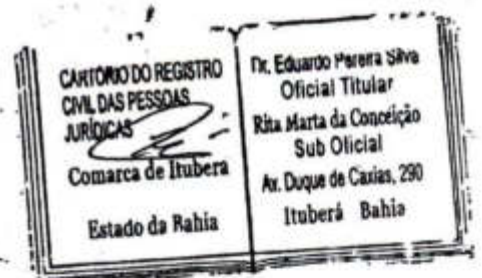
13/03/2012

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIREITORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL FLOR DO SERINHAÉM.

Aos vinte e sete dias do mês de março, do ano de dois mil e onze, em cumprimento ao disposto no artigo 20, incisos I e II do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL FLOR DO SERINHAÉM, após a Publicação do Edital de Convocação, reuniram-se na sede, localizada na rua Santo André, s/n, Prainha II, Ituberá – Bahia, os sócios da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL FLOR DO SERINHAÉM em Assembléia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal - Biênio 2011/2013, assim como a admissão de novos associados, sob a coordenação do Presidente Márcio Raimundo da Conceição. Na ordem do dia, primeiro se deu a admissão dos novos associados, cidadãos que prestam serviços a instituição de forma voluntária, são eles: Taize Santos Souza, Jovelino da Conceição, Joeliton Ferreira Santos, Claudemilson de Jesus da Conceição, Naice Sena de Deus, Bárbara da Conceição Santos, Adeilton Batista Santos, Jaqueline Santos Cabral, Pedro Luiz Nascimento Santos, Luandro da Conceição Santos, Francisco Waldir de Souza Pires Filho. Após a admissão dos novos associados o Presidente indicou a senhora Ana Antonia Ribeiro Abu Tahum, para secretariar os trabalhos. Observada a maioria dos sócios, foi instalada a Assembléia em primeira convocação com a maioria dos associados. Ciente de que havia apenas uma chapa para o processo eleitoral se deu por aclamação, sendo eleita a nova Diretoria conforme segue: os senhores Márcio Raimundo da Conceição e Taize, respectivamente como presidente e vice-presidente do conselho deliberativo, e demais integrantes deste conselho, os senhores Carlos Benedito Guimarães da Silva, Josenaide Santos Palma Nascimento, Regina costa dos Santos, Marília Joanes Conceição Aleluia e Maria da Lapa dos Santos. Foram também eleitos para o conselho fiscal, José Oliveira Amorin, Ary José de Souza, Daiane Pereira da Silva e seus suplentes Joilene Souza da Conceição, Décio Souza Carvalho e Marina Conceição dos Santos. Para a Diretoria Executiva foi eleito o senhor Fawaz Abdel Rahim Salman Abu Tahum. O Presidente Márcio Raimundo da Conceição, empossou todos os membros e declarou constituída a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL FLOR DO SERINHAÉM biênio 2011/2013. Não havendo mais nada para tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Ana Antônia Ribeiro Abu Tahum, que servi de secretária, lavrei essa ata que após ser lida e aprovada, foi assinada por mim e por todos presentes.

Ituberá, 27 de março de 2011.

Ana Antonia Ribeiro Abu Tahum
Fawaz Abdel Rahim Salman Abu Tahum
Márcio Raimundo da Conceição
Luandro da Conceição Santos
Taize Santos de Souza
Alana Araújo D'el Rei
Claudemilson de Jesus da Conceição
Joeliton Ferreira Santos
Joilene do Espírito Santo Oliveira
Carlos Benedito Guimarães da Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 15306/2012-79 / pg. 62

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

43

Continuação da lista de presença de diretores, associados, entre outros participantes da Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, realizada aos vinte e sete dias do mês de março, do ano de dois mil e onze, na sede da Associação Cultural e Social Flor do Serinhaém, localizada na na rua Santo André, s/n, Prainha II, Ituberá – Bahia CEP 45435-000, Ituberá – Bahia.

Jaqueline Santos Cabral
 Pedro Luiz Assis Monteiro
 João do Socor da Conceição
 Grazielle Lial da Conceição
 Carlos Zéuqueto Guimarães da Silva
 Jari Oliveira Abreu
 Alenildo Santos Silva



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo A - 3, nº 3 174 fls. 92
 Averbado à margem do Registro nº 186 às fls. 79v/41
 do Livro A - 11 A-2 Custas pela Averbacão
 27.80 14.30, DAJ nº 00.6294/006286
 Ituberá-Ba. 18 de novembro do ano 2011

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTA
 Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
 Nilo Picanha Ba. 13/03/2012
 Em Teste da verdade
 Agente José dos Santos Silva

Autenticação e Conhecimento
 Nº EJ 823316
 Nº EF 340501
 Marilene da Costa F. Alves-Tabella
 Cad. 190.868-5

Dr. Eduardo Pereira Silva
 OFICIAL TITULAR
 MATRÍCULA: 190.877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f
 Volume de Processo Digitalizado (0054930) 32193070.015306/2012-79 / pg. 63

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

BAC.

POLEGAR DIREITO

Marcio Raimundo da Conceicao
ASSINATURA DO TITULAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05412631 29 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/2000

NOME MARCIO RAIMUNDO DA CONCEICAO

FILIAÇÃO RAIMUNDA SEBASTIANA DA CONCEICAO

NATURALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 01/05/1973

DOC ORIGEM CER-NAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-036 F-037 R-011852

CPS 718557855 87

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR *João de Deus de Jesus*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTÓRIO NOTARIAL

Autenticado e copiado conforme o original a esta apresentado. Dou fé

Não Peçanha/Br. 13/03/2012

Em Teste

Agente José dos Santos

Talão Designado 623815



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOSA Associação Cultural e Social Boca de Lata(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.026/0001-54,com sede à Bairro de Pina,na cidade de Ituberá, Estado de Bahia, entidade sem fins lucrativos,

legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá, 28 de Fevereiro de 2012.
(local e data)

Líria Santos Duarte
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: Líria Santos DuarteCPF: 910604195-72**Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:**

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.





47

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL BOCA DE LATA – LOCALIZADA NA LADEIRA DA CONCEIÇÃO, 07 – BAIRRO CENTRO – ITUBERÁ – BAHIA

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da comunidade na Sede da Associação localizada na Ladeira da Conceição, sete, Bairro Centro no município de Ituberá – Bahia, às dezesseis horas, com a finalidade de eleger a Diretoria da Associação Cultural e Social Boca de Lata. Após a explanação feita sobre o objetivo da Associação na comunidade, iniciou-se a eleição para composição da Diretoria. Durante a assembléia foram apresentados os seguintes candidatos para Presidente, Livia Santos Duarte, para Vice-Presidente, André Carlos Gonçalves dos Santos, para Secretário, Henrique de Jesus, para segunda Secretária, Leonildes Souza dos Anjos, para Tesoureiro Antonio Luiz Santos Nunes e para segundo Tesoureiro, Rone Leite Xisto. O Conselho Fiscal, seria representado por Presidente Edjana da Silva Santos, Conselheiros Titulares Dávila Santos Duarte e Rogério Gomes Pereira, para o Conselho Consultivo, representado pelo candidato Gilvan Souza Santos, os Conselheiros Consultivos, por Luis Marcos dos Santos e Josenildo dos Santos Normandia. A Diretoria apresentada, foi votada, eleita e empossada. Na oportunidade foi analisado o Estatuto e fizeram-se cientes do compromisso e competências determinadas pelo o mesmo. Não havendo mais nada a constar, a Assembléia Geral autoriza a Diretoria eleita e empossada a assinarem e validarem o estatuto.

Ituberá, 15 de maio de 2006.

Livia Santos Duarte
André Carlos Gonçalves dos Santos
Henrique de Jesus
Leonildes Souza dos Anjos
Antonio Luiz Santos Nunes
Rone Leite Xisto
[Assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 15306/2012-79 / pg. 67

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Edjane da Silva Santos
[Signature]
Leonilda Souza dos Anjos
Dávila Duarte



CARTÃO DE NOTAS
Autentico a presente cópia conforme o original e assim apresento. Dou fé
Nilo Pecanha-Ba. 13/03/2012
Em Teste da verdade
Agente José dos Santos Pêlo
Tabelião Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO (0054350)

CEI 95000.015306/2012-79 / pg. 68

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Maria José Carvalho de Souza
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
0324053835, residente à Rua: Angelo de Souza
lairo nº 32, na cidade de Ituberá
_____, Estado de Bahia,

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada
pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa
da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço
de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá-se., 14 de fevereiro de 2012
(local e data)

Maria José Carvalho de Souza
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado.

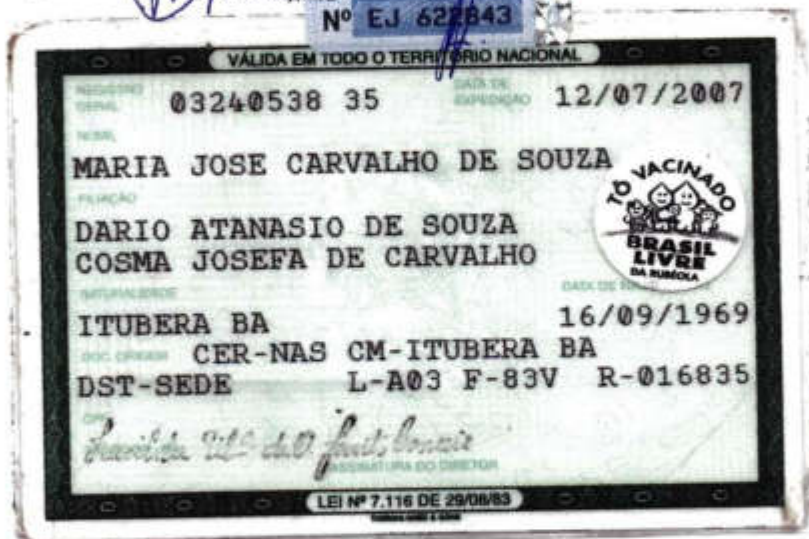
Não Pecanha-Ba. 15/02/2012

Em Teste da verdade

Agente Jose dos Santos

Taboão Designado

Nº EJ 622843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (005453)

SEI 35000.015306/2012-79 / pg. 70

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Maíra Couto da Hora
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
010 773 785-05, residente à Av. Rosentins Botelho de A. Filho
Ituberá, na cidade de Ituberá
Bahia, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba, 14 de fevereiro de 2012
(local e data)

Maíra Couto da Hora
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



52
D. 0. 550-SS
-M. 2. 500-SS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07528702 11 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2000

NOME MARCIO COUTO DA HORA

FILIAÇÃO MANOEL DA HORA MARINAL MERCES DO COUTO

IDADE 1. JBERA BA DATA DE NASCIMENTO 15/05/1980

DOC. ORIGEM CER-NAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-A05 F-150 R-019504

CPF 010773785 05

SALVADOR - BA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



OFÍCIO DE NOTA
presente cópia conforme o
Nº EJ 15/02/2012
da verdade
Ag. José dos Santos Filho
Tabelião Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054930)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 72

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Simone Vieira Santos
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº 07072057-60, residente à Rua Fulmipe Santos, nº 82
Ituberá-PA, na cidade de Ituberá-PA,
Estado de Pará,
pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-PA, 14 de fevereiro de 2012.
(local e data)

Simone Vieira Santos
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



54
SSC
99050006

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 07072057 60 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2009

NOME SIMONE VIEIRA SANTOS

PERCELO

JULIO SILVA SANTOS

CINARA VIEIRA SANTOS

NATURALIDADE VALENÇA BA

DATA DE NASCIMENTO 17/01/1975

DOC. ORDEM CER-CAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-BA2 F-24V R-000247

CPF 911562625 34

SALVADOR - BA

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83



Nº 540284 DE NOTA

Autenticado e apresentado conforme o original e assim apresentado. Dou fé

Nilo Pedreira Ba. 15/02/2012

Em Teste da verdade

Agente José dos Santos PM

Tabelião Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PELRO MELLO"

SAC

Simone Vieira Santos

SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE DADO E FOTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Renato Ferreira de Jesus
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
09504649-61, residente à Rua da Substação S/N
Podreiras, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá - Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)

Renato Ferreira de Jesus

Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Robson Cunha Santos
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
02991938-02, residente à Cronch Brachio Lisboa
N. 154 CENTRO, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá, 13 de FEVEREIRO de 2012
(local e data)

Robson Cunha Santos
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE



VALE EM TODOS TERREITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO 02991938 02 DATA 22/01/2007

ROBSON GUNIA SANTOS

RAYMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS

DELVAIR CUNHA SANTOS

SALVADOR - BA

CEP - CAS CM - ITUBERA BA

DST - SEDE L - B2A F - 019 R

506620823 91

SALVADOR - BA

SELLO DE AUTENTICACIÓN

CAR. OFICIO DE NOTA

Autenticado e presente copia conferência original a mim apresentado. Dou fé

Salvador - Ba. 15/02/2012

da verdade

Senhor José dos Santos Filho

Tabelião Designado

Nº EJ 622840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054930)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 77

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

RENATO FERREIRA DE JESUS

RENATO FERREIRA DE JESUS

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/97

DATA DE NASCIMENTO 06/01/1967

LOCAL DE ORIGEM CER-NAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-037 F-099 R-013300

0112900209

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF

561.708.155-15

RENATO FERREIRA DE JESUS

SELO DE AUTENTICIDADE 71967

CARTÃO 1º OFÍCIO DE NOTA

Autentico a presente cópia conforme o original a não apresentado. Dou fé da verdade

Agente José dos Santos Filho

Tabelião Designado

15/02/2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054350)

SEI55000.015306/2012-79 / pg. 78

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Herico CAVALCANTE GONCALVES

(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº 791561890, residente à RUA 23 DE ABRIL N: 77
CENTRO, na cidade de ITUBERÁ
Estado de BAHIA

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

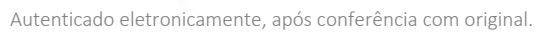
ITUBERA-BA., 13 de FEVEREIRO de 2013.
(local e data)

Herico Cavalcante Gonçalves.
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



[illegible]

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Jose Clarimundo da Hora Filho
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
Roberto Odebreche, residente à Rua Bias Brum nº 51
, na cidade de Ituberá
, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)

Jose Clarimundo da Hora Filho
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 00797157 53 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2001

NOME
JOSE CLARIMUNDO DA HORA FILHO

FILIAÇÃO
JOSE CLARIMUNDO DA HORA
ROSA ELISIAIRIA ASSUNCAO

NATURALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 01/03/1952

DOC ORIGEM CER-NAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-026 F-197 R-006099

CPF 100889895 34

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRO 120889895-34. NOTA
Autentico a presente cópia conforme o original a meu conhecimento. Dou fé
Nilo Peçanha-Ba: 15/02/2012
Em Teste da verdade
Agente José dos Santos Filho
Tabelião Designado

62

15-02-2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Jorge Luis Aragão
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
459 397 135-72, residente à Av. Rosentino Bolelho, 160
Centro, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba. 14 de fevereiro de 2012
(local e data)

Jorge Luis Aragão
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



64

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
459.397.135-72

Nome
JORGE LUIS ARAGAO

Nascimento
26/10/1966



CARTÓRIO E DESPACHO DE NOTA
Autentico a presente cópia conferindo o original a mim apresentado. Dou fé
Nilo Pecanha-Ba. 15/02/2012
Em Teste _____ da verdade
Agente José dos Santos Filho
Tabelião Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Jivanildo Santos Costa
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
045 844 215 - 10, residente à Rua Dr. Manoel Ferreira
Maceió, na cidade de Ituberá
_____, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada
pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa
da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço
de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá-Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)

Jivanildo Santos Costa
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054936)

SEI 5306/2012-79 / pg. 86



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Guimarães Lício Santo
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
880 345 505-15, residente à Rua Sempre Viva
nº 17, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá 13 de Fevereiro de 2012
(local e data)

Guimarães Lício Santo
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



TÍTULO ELEITORAL

INSCRIÇÃO

JUCIMARIA VIEIRA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

21/11/69

INSCRIÇÃO

518730405 58

DATA DE EMISSÃO

15/05/88

LOCAL DO ELEITOR

LIBERA/BA

OUTRO

FEVEREIRO

Ministério da Fazenda

Cadastro de Pessoas Fiscais

CPF

880.345.505-15

JUCIMARIA VIEIRA SANTOS

Nome

880.345.505-15

Numero de Inscrição

15/05/88

DATA DE EMISSÃO

LIBERA/BA

OUTRO

FEVEREIRO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

JUCIMARIA VIEIRA SANTOS

POLEGAR DIREITO

LIBERA/BA

OUTRO

FEVEREIRO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

JUCIMARIA VIEIRA SANTOS

POLEGAR DIREITO

LIBERA/BA

OUTRO

FEVEREIRO

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Fiscais

Numero de Inscrição

880.345.505-15

Nome

JUCIMARIA VIEIRA SANTOS

Nascimento

21/11/69

INSCRIÇÃO

518730405 58

DATA DE EMISSÃO

15/05/88

LOCAL DO ELEITOR

LIBERA/BA

OUTRO

FEVEREIRO

SELLO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

RECUPERAÇÃO

CARTÃO DE OFÍCIO DE NOTA

Nota de autenticidade presente copia conforme o original a mim apresentado. Dou fe

Não Perceba Be 15/02/2012

Em Te da verdade

Agencia José dos Santos Filho

Tabelião Designado

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Fiscais

Numero de Inscrição

880.345.505-15

Nome

JUCIMARIA VIEIRA SANTOS

Nascimento

21/11/69

INSCRIÇÃO

518730405 58

DATA DE EMISSÃO

15/05/88

LOCAL DO ELEITOR

LIBERA/BA

OUTRO

FEVEREIRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9e1-4626-41ac-88d1-32a216098c7f15306/2012-79/pg383>

Volume de Processo Digitalizado (005493)

SLP 33000.01 5306/2012-79/pg383

6432b9e1-4626-41ac-88d1-32a216098c7f15306/2012-79/pg383

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Rita Mara de Jesus de Andrade
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
14104623 66, residente à Lotamento Santo André
Prainha II, na cidade de Ituberá
_____, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba., 14 de fevereiro de 2012
(local e data)

Rita Mara de Jesus de Andrade
Assinatura da pessoa que manifesta seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14104623 66 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2004

NOME
RITA MARA DE JESUS DE ANDRADE

FILIAÇÃO
NELSON BISPO DE ANDRADE
MARIA ESTELITA DE JESUS

NATURALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 23/06/1986

DOC ORIGEM CER-NAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-A13 F-048 R-028670

CPF

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartório 1º Ofício de Nota
Autêntico e apresenta cópia conforme o
original a vista e apreendido. Dou fé
da verdade
35/03/2012
Nº 622834

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO KELLER

SAC

CARTERA DE IDENTIDADE

Nome: Rita Mara de Jesus de Andrade

Foto

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Wellington Alves do Rosário
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
14443891-73, residente à Rua Olegário Mortuus
Ituberá, na cidade de Ituberá
Bahia, Estado de Bahia,

peessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)

Wellington Alves do Rosário
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



REGISTRO
 GERAL 14443891 73 DATA DE
 EXPEDIÇÃO 06/02/2005
 WELINGTON ALVES DO ROSARIO
 RUA
 ROSANGELA ALVES DO ROSARIO
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 ITUBERA BA 10/09/1985
 SOCIEDADE CER-NAS CM-ITUBERA BA
 DST-SEDE L-A14 F-241 R-030641
 SALVADOR-BA
 Assinatura do Diretor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

038.787.565-42

WELLINGTON ALVES DO ROSARIO

10/09/1985

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10 de Novembro de 1985

Nº EJA 001

RECONHECIMENTO
CARTOLÃO OFÍCIO DE NOTA
Autenticada e apresenta cópia conforme
original, munido e apresentado. Dou fe
no Pocranha-Ba. 15/02/2012
Teste: _____ da verdade
Agente José dos Santos Filho
Tabelião Designado



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Hildemar dos Santos

(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº

222.854.075-72, residente à Rua Olegário Martins, 06

Olegário Martins, na cidade de Ituberá

Bahia, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá - Ba., 14 de fevereiro de 2012
(local e data)

Hildemar dos Santos
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



02534807 87

21/08/2009

HILDEMAR DOS SANTOS

ANISIO ALEXANDRINO SANTOS
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ITUBERA BA 13/12/1961

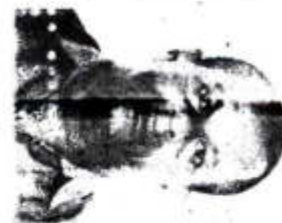
CER-CAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-B01 F-270, R-001071

222854075 72 *Hildemar VLS de S. José Romari*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SAC

*Hildemar dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA

Nº EJ 620830004 presente cópia conforme o original e assim apresentado. Dou fé

Nilo Pecanha-Ba. 15/02/2012

Em Teste da verdade

Ass. por José dos Santos Filho

Tabelião Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054930)

SEI 55000.615306/2012-79 / pg. 94

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

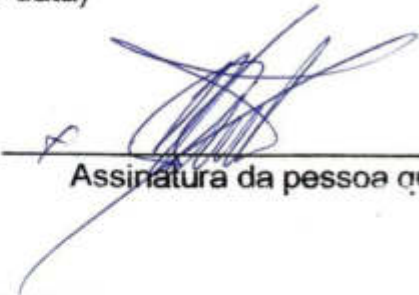


Eu, Jorge Antonio Valverde dos Santos
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
419 897 675-91, residente à Rua Angelo de Souza Cairo
nº 340 Pina, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)


Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA

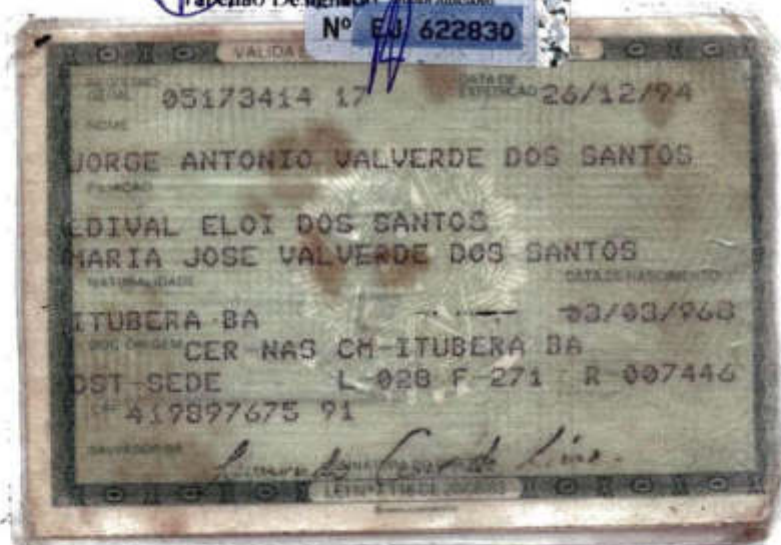
Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fe

Não Peçanha-Ba 15/02/2012

Em Teste da verdade

Agente José dos Santos Filho

Tabelião Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 15306/2012-79 / pg. 96

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Samir do Carmo da Cruz
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
08888800-22, residente à Rua Pericles Galvão de
Olivera s/n Índios, na cidade de Itubera
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Itubera-Ba., 15 de fevereiro de 2012
(local e data)

Samir do Carmo da Cruz
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



79

025648395-76, residente à Rua Pericles Goldino de Oliveira s/n Índios, na cidade de Ituberá

78





SELLO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODERE JACQUES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado. Dou fé
Nilo Pecanha, Ba. 23/03/2012
Em Teste _____ da verdade
Agente José dos Santos Filho
Tabelião Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deb.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Raimunda Jesefa Costa Santos
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
1.268 395, residente à Rua São Vicente s/n
Centro, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia,

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá - Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)

Raimunda Jesefa Costa Santos
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **RAIMUNDA JOSEFA COSTA SANTOS**

Nº de Inscrição: **914731105-30**

Data do Nascimento: **31/03/76**



NOTA DE AUTENTICIDADE

Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Nilo Peçanha-Be. 15/02/2012

Em Teste da verdade

Agente José dos Santos Pina EJ 622831

Talento Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





RAIMUNDA JOSEFA COSTA SANTOS

SERIAL DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

02234

Assinatura: 

RAIMUNDA JOSEFA COSTA SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

emitido em: 18/03/95

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.268.395

RAIMUNDA JOSEFA COSTA SANTOS

Jose Rodrigues dos Santos

Lizete da Costa

do Dantas/SE

31.03.1976

Cart. de S/N fls. 8/A liv. 1-09 Cart. do Dis. de R. do Dantas da Comarca de Bequimim

Perito Criminal

1.469

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054550)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 101

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Elizângela Ferreira dos Reis
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº _____,
residente à Rua Pericles Galdino de
Oliveira s/n Índios, na cidade de Ituberá
_____, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

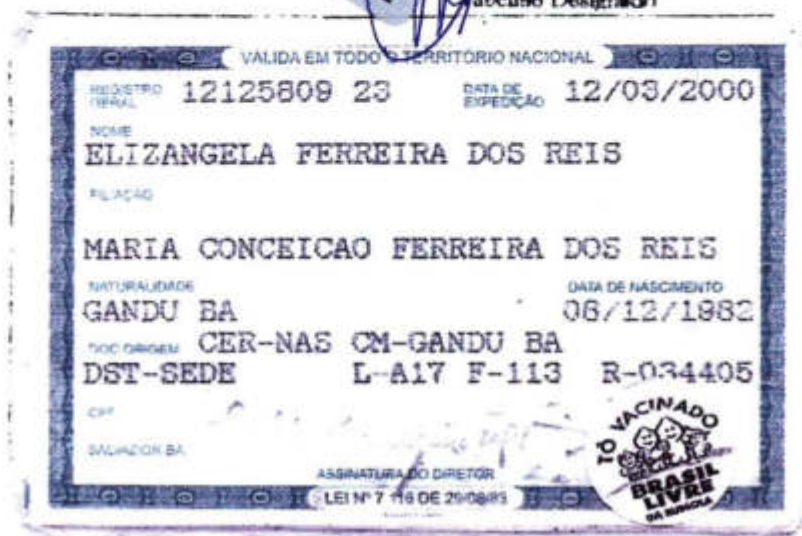
Ituberá-Ba., 14 de fevereiro de 2012
(local e data)

Elizângela Ferreira dos Reis
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054950)

SEI 53006-015306/2012-79 / pg. 103

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Ana Paula Lisboa de Brito
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº _____,
residente à Av. Rosentino Botelho Filho
160, Centro, na cidade de Ituberá
_____, Estado de Bahia

peessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá-Ba., 14 de fevereiro de 2012
(local e data)

Ana Paula Lisboa de Brito
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





CARTÃO DE REGISTRO DE NOTA
Autentico a presente cópia conforme o
original a meu conhecimento. Dow R.
Nilo Pereira da Silva 15/02/2012
Em Teor: da verdade
Agente Xerox dos Santos Pires
Tabela Designada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



81

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 5.1 da Norma nº 1/2011, aprovada
 pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa
 da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço
 de Radiodifusão Comunitária.

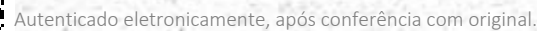
Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Itaboraí-Ba., 17 de fevereiro de 2012,
(local e data)

Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Roberto Santos Ferreira,
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
03384958-78, residente à Rua da Substação s/n.
Pedreiras, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá - Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)

x Roberto Santos Ferreira
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



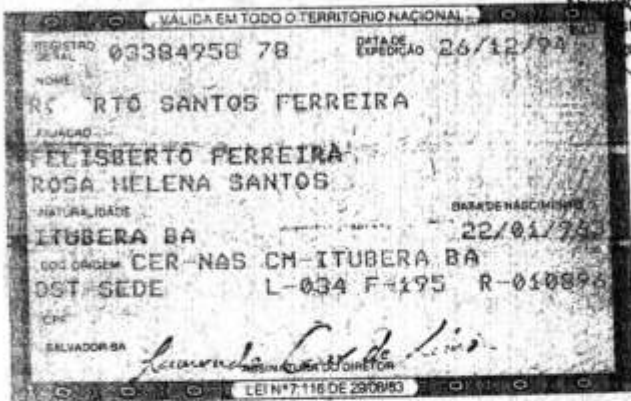
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef4626-41ac-88d1-32a216098c7f5306/2012-79> / pg. 107

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Carteira de Identidade
Autentico e reconheço conforme o original a meu apregoar. Dou fé
Nº 13/03/2012
da verdade
João José dos Santos Filho
Tabelião Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054950)

SEI 55000.015306/2012-79 / pg. 108

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Aliene de Oliveira Nunes
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº
09220207-10, residente à Prainha 15 Bairro Mutirão
Ituberá, na cidade de Ituberá
Bahia, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá - Ba., 13 de fevereiro de 2012
(local e data)

Aliene de Oliveira Nunes
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Depto. de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Sr. Diretor do Depto. De Outorga de Serviços.

Assunto: **AVISO DE HABILITAÇÃO**

Processo n.º **53000.015306/2012**
ITUBERÁ/BA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 018247/2012-91

SEAPA/SCE

13/04/2012-09:22

Prezado Senhor

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ sob o n. 15.136.698/0001-44, com sede Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia, CEP 45435-000, Telefone (71) 8131-0985, correio eletrônico: helderlisboa@yahoo.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada nos órgãos competentes, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Aviso n.02/2012, apresentar a documentação de que trata o **item 8.1, subitem "h" (Manifestações de Apoio) da Norma no 1/2011** – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC no 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de outubro do mesmo ano.

MANIFESTAÇÕES DE APOIO	TOTAL
Manifestações de Apoio de Entidades com Mais de 02 anos	08
Manifestações de Apoio de Entidades com Mais de 02 anos	-
Manifestações de Apoio Individuais	14

Ituberá/BA, 30 de março de 2012.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

18/04/2012.
Secler



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.planalto.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 111

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS**

A Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 13.991.386/0001-92
com sede à Rua Benivaldo Leite Cairo, s/n Centro,
na cidade de Ituberá, Estado de Bahia, entidade sem fins lucrativos,
legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de
que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de
Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá-Bahia, 29 de março de 2012
(local e data)

Lucas Guerrieri Vilas-Bôas
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: LUCAS GUERRIERI VILAS-BÔAS
CPF: 996.173.075-93

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA

94
L. R. R. R.
C. S. S. S.
S. S. S. S.

DECRETO Nº 19/2009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA

Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé

Nilo Peçanha-Ba. 02/04/2012

Em Teste

Agente José dos Santos

Talão Designado

Nº EJ 623871

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Art. 10 da Lei Municipal nº 1.269/97 de 10.11.1997;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ituberá, os seguintes representantes:

I. Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal Administração;
Titular – Leandro Luiz Ramos Santos
Suplente – Maria José Carvalho de Souza
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Titular – Thiara de Souza Cairo
Suplente – Flávia Rose Martins da Costa Viana
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular – Rita do Amparo Nascimento da Conceição
Suplente – Silvério Antonio Neves dos Santos
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular – Luciana Andréa de Oliveira
Suplente – Janira Cabral dos Santos
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;
Titular – André Souza da Hora
Suplente – Antonio José de Santana

[Handwritten signature]

Rua Lourivaldo Leite Cairo, s/n – Bairro Érico Sabino de Souza – CEP: 45435-000 – Ituberá-BA
Caixa Postal 11 - TeleFax (73)3256-2122 – e-mail: prefeitura.ituberá@itunet.com.br

D. Alan
73 9955
4495



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054550)

SEI 55000.015306/2012-79 / pg. 113

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA

Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Nilo Pecanha-Ba.

Em Teste

da verdade
Agente José dos Santos
Tabelião Designado

Nº EJ 623872

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante da Igreja Católica;
Titular – Cristiane Maria dos Santos
Suplente – Susana dos Santos

b) um representante das Igrejas Evangélicas;
Titular – Osnir Silva dos Anjos
Suplente – Antonio Roque de Oliveira

c) três representantes de entidades que desenvolvam políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

Titular – Lucas Guerrieri Vilas Boas (Instituto da Juventude do Baixo Sul da Bahia)
Suplente – Décio Souza de Carvalho (Instituto da Juventude do Baixo Sul da Bahia)

Titular – Fawaz Abdel Rahim Salman Abud Tatum (Associação Flor do Serinhaém)

Suplente – Márcio Raimundo da Conceição (Associação Flor do Serinhaém)

Titular – Robson Dias (Movimento Negro Unificado – M.N.U.)

Suplente – Claudinea Santos de Jesus (Movimento Negro Unificado – M.N.U.)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 16 de fevereiro de 2009.


ANDRÉ LISBÔA FILHO
Prefeito Municipal



CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTA
Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé
Nilo Ponciano de 02/04/2012
Em Teste de
Agente José dos Santos Filho
Tabuleiro Designado Nº EJ 623873

CE-M- 96
Comunicação
96

Ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itulera - Bahia, aos dez dias do mês de abril de dois mil e nove, reuniram-se os membros do Conselho Municipal para tratar da seguinte pauta; Eleição da Presidência do CMDBA, e o que ocorrer. Os Conselheiros presentes após a posse deste Conselho, devem eleger seus representantes na condição de Presidente, Vice Presidente e o Secretário, conforme o que determina a Lei Municipal 1.533/2010 digo Lei nº 1.315 de 2004, na Seção III dos membros do Conselho em seu inciso 2º ao 3º, a senhora, Kauciane Oliveira, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, conduziu reunião inicialmente, solicitando aos membros presentes os nomes dos candidatos ao cargo de Presidente, Vice e Secretário. O Sr. Décio Carvalho, representante do I. Juventude, disponibilizou o cargo de Presidente, visto que o mandato já havia vencido e também pediu afastamento do Conselho devido suas atribuições profissionais não podendo conciliar com as atividades no Conselho. Dando seguimento para eleição da presidência, o Sr. Antonio Roque candidatou-se representando as Igrejas Evangélicas e o Sr. Lucas Guerrieri, representando o Instituto da Juventude. Para vice presidente houve apenas uma candidata sra. Maria José Carvalho de Souza, representando a Secretaria Municipal de Administração, e a senhora, Kauciane Oliveira de Oliveira, representando a Assistência Social como digo para o cargo de Secretário. Foi então por unanimidade o Sr. Lucas Guerrieri, para Presidente, a Sra. Maria José, como Vice presidente e a Sra. Kauciane Oliveira, como Secretária deste Conselho. Após realizada a eleição do Conselho dando a Presidência do Conselho, não houve mais nada a tratar, após a presença de todos e encerrada a reunião, eu, Kauciane Oliveira, lavrei a presente ata que vai por mim e por todos os



CMDCA

97
9
9

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.991.386/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO R LOURIVALDO LEITE CAIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA
UF BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/1993	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 02/08/2011 às 16:56:19 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/6432b9ef4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 116

Volume de Processo Digitalizado (0094956)

SEI 33000-075306/2012-79 / pg. 116

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

SÃO

Lucas Guerrieri Vilas Boas

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 07277909-88 DATA: 21/12/2005

LUCAS GUERRIERI VILAS BOAS
FILHO
OSCAR VILAS BOAS FILHO
MARIA GUERRIERI VILAS BOAS

NATURALIDADE: GANDU BA DATA DE NASCIMENTO: 09/02/1980

DOIS COMUM: CER-NAS EM ITUBERA BA

DGT-SEDE: L-405 F-93V R-019276

Lucas Guerrieri Vilas Boas

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Autentica a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé

Não Pecunia Ba 02/04/2012

Em Teste

Agente José dos Santos 623870

Talento Design 623870

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Lucas Guerrieri Vilas Boas*

LUCAS GUERRIERI VILAS BOAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 24/05/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: LUCAS GUERRIERI VILAS BOAS

Nº de Inscrição: 996173075-93

Data de Nascimento: 09/02/80

Lucas Guerrieri Vilas Boas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lucas Guerrieri Vilas Boas

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

LUCAS GUERRIERI VILAS BOAS

09/02/1980 348795505753 032 006

ITUBERA BA 03/05/98

Autentica a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé

Não Pecunia Ba 02/04/2012

Em Teste

Agente José dos Santos 623849

Talento Design 623849

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
18º CSM

Nº 191568 SÉRIE: N

RA 18075208687-6

NOME: GUERRIERI VILAS-BOAS

CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

LIÇÃO

PA: Oscar Vilas-Boas Filho

MÃE: Maria Guerrieri Vilas-Boas

DATA NASC: 09fev1980 NATURALIDADE: GANDU BA

Dispensado do Serviço Militar Inicial em 27/fev/2009 por ter sido incluído no excesso de contingente

Cmt/Ch ou Dir: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

6432b9ef4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MAIS DE 02 ANOS

**MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS**

A Caixa Escolar EMES Cesare Casali
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 14195333/0001-28,
com sede à Rodovia Ituberá / Gându, Km 2,5,
na cidade de Ituberá, Estado de Bahia, entidade sem fins lucrativos,
legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de
que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de
Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá, 29 de março de 2012.
(local e data)

Jedália Santos de Jesus
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: Jedália Santos de Jesus
CPF: 93.371.420-52

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.195.333/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/1974
NOME EMPRESARIAL ITUBERA PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITUBERA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO R LOURIVALDO LEITE CAIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO ERICO S DE SOUZA	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **2/4/2012** às **09:18:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



das Comunicações
SS - M. R. 101
L. Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

SAC

Jodália Santos de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÃO
AUTENTICAÇÃO
RECORRIDO ORDEM
Nº EJ 6889
Bm Teste
da verdade
Agência/Out dos Santos P/110
Recibido Desemb.
02/04/2019

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

JODALIA SANTOS DE JESUS
JERONIMO ANGELISTA DE JESUS
EMILIA MARIA DOS SANTOS

18/05/1975
IUBERA BA
CER-NAS CM-ITUBERA BA
DST-SEDE
L-A04 F-191 R-118467
933714205 B2

06046587 53
02/04/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef4626-41ac-88d1-32a216098c7f5306/2012-79> / pg. 120

Volume de Processo Digitalizado (6094556)

SEI 33000:075306/2012-79 / pg. 120

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS**

A EMEF DEISE FRANÇOISE

(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 05115565/0001-38

com sede à AVENIDA NOVA BRASÍLIA

na cidade de ITUBERÁ, Estado de

_____, entidade sem fins lucrativos,

legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

ITUBERÁ, 28 de MARÇO de 2011
(local e data)

Daniela de Laura Santos Bulcão
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

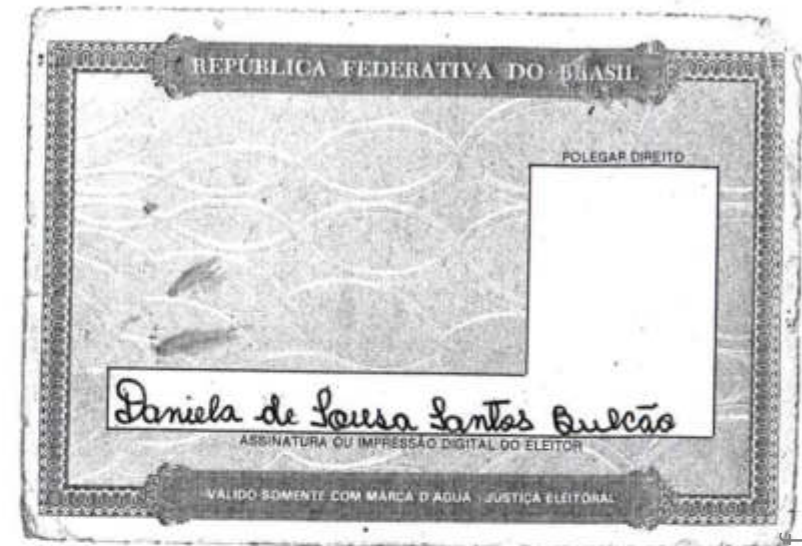
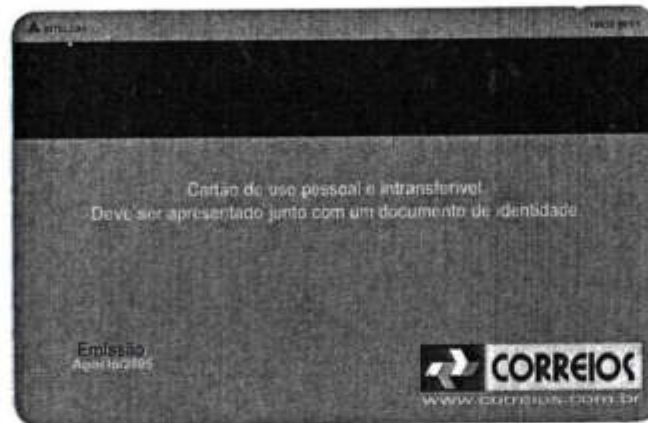
Nome do representante legal: Daniela de Laura Santos Bulcão

CPF: 835 386 775-04

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef462641ac88d132a216098c7f>

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 123

6432b9ef462641ac88d132a216098c7f

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.115.565/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2002
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR - UNIDADE EXECUTORA ESCOLA DEISE FRANCOISE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV NOVA BRASILIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.435-000	BARRIO/DISTRITO PRAINHA I	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **2/4/2012** às **09:18:09** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



**MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS**

A EMEF Profª Sonia Maria

(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 02 216 390/0001-62

com sede à Av. Unida Jaime Leite Lacerda S/N

na cidade de Ituberá, Estado de

Bahia

, entidade sem fins lucrativos,

legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de

que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de

Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA**

DE ITUBERÁ, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do

Serviço.

Ituberá, 30 de março de 2012
(local e data)

Edna maria dos Santos

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: Edna maria dos Santos

CPF: 100900705-00

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

9AC




Edna Maria dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02062676 22

DATA DE EMISSÃO 10/04/2008

EDNA MARIA DOS SANTOS

ALEXANDRE BERNARDO DOS SANTOS

ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO

ITUBERA BA

02/03/1957

DER-NAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-020 F-97V R-002306

100900705 00

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89



1º OFÍCIO DE NOTA

Nº EJ 48888 a presente cópia conforme o original é apresentada. Dou fé
 Nilo Pecanha-Ba. 02/04/2012
 Em Teste
 Agente José dos Santos
 Tabelião Designado

Ass. Com. 107
 107
 107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 126

Volume de Processo Digitalizado (0094956)

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.216.390/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/1997
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR PROFESSORA SONIA MARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV JAIME LEITE CAIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **2/4/2012** às **15:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

VOLUME DE PROCESSO Digitalizado (0054930) - CER 33006-015300/2012-79 / pg. 127

02/04/2012

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOSA EMEF PASTOR JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 06.862.949/0001-87,com sede à AVENIDA HILDEBRANDO DE ARAÚJO GÓES 514,na cidade de ITUBERÁ, Estado deBAHIA, entidade sem fins lucrativos,

legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de

que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de

Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA****DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.Ituberá, 28 de Março de 2012
(local e data)Joimara Santana Souza
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoioNome do representante legal: JOIMARA SANTANA SOUZACPF: 006 047 405 06**Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:**

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07498276 10 DATA DE EMISSÃO 03/04/2009

NOME JOIMARA SANTANA SOUZA

PAI JOAO BATISTA OLIVEIRA SOUZA
MÃE ANGELA MARIA CAIRO SANTANA

RESIDÊNCIA ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 12/11/1981

CER-NAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-A07 F-261 R-022249

006047405 06

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SAC

JOIMARA SANTANA SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELLO DE AUTENTICIDADE

Autenticado e reconhecido conforme o original a quem apresentou. Dou fé.

Não Pecanha-Ba. 02/04/2012

Em Teste da verdade

Agente José dos Santos Pinao

Tabelião Designado

SAC

SS - Segurança



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (003450)

SEI 33000.015306/2012-79 / pg. 129

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.862.949/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/2004
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR PASTOR JOSE RAMOS DE ARAUJO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV HILDEBRANDO DE ARAUJO GOES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 45.435-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **2/4/2012** às **09:17:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0654950)

SEI55000:015306/2012-79 / pg. 130

02/04/2012 09:17

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MAIS DE 02 ANOS

**MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS**

A Caixa Escolar - CMEF Onésimo Muniz
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 11.171.699/0001-79,
com sede à Fazenda Leappa Santa,
na cidade de Ituberá, Estado de Bahia, entidade sem fins lucrativos,
legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de
que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de
Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá, 29 de março de 2012
(local e data)

Olenilda Carvalho da Luz Cruz
assinatura do representante legal da entidade que manifesta seu apoio

Nome do representante legal: Olenilda Carvalho da Luz Cruz
CPF: 451.822.995-91

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.171.699/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2009
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR EMEF ONESIMO MUNIZ DE ARAUJO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIXA ESCOLAR EMEF ONESIMO MUNIZ DE ARAUJO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO FAZ LAGOA SANTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **2/4/2012** às **09:20:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deps.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054350)

SEI 55000:015306/2012-79 / pg. 132

02/04/2012 09:21

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SAC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL DO INVENTÁRIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Elenilda Carvalho da Luz Cruz

PROFESSORA EM TIEM A/B

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE DADO E NOME

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03029760 51 DATA DE EMISSÃO 02/04/2001

NOME ELENILDA CARVALHO DA LUZ CRUZ

ESCRITA EZENILTO NASCIMENTO DA LUZ MARIA MENDES DE CARVALHO

NATURALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 18/03/196

CER-CAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-B02 F-193 R-00057

CPI 451822995 91

ASSINATURA ELENILDA CRUZ

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELLO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACÃO/RECONHECIMENTO

ESTADO DA BAHIA

COPIA AUTENTICADA

CARTÃO DE NOTAS DE NOTA

Autenticado e presente conforme o original e assim apresentado. Dou #

Não Pecunia-De. 02/04/2012

Em Teste de verdade

Agente José dos Santos Pêças

Tabela Designada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054550)

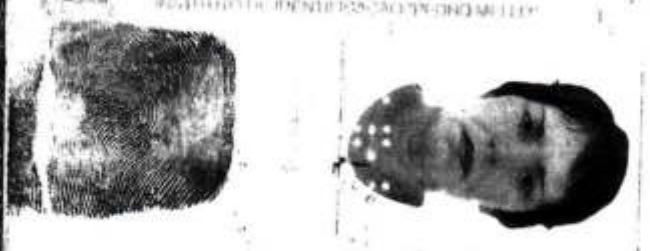
SEI 35000.015306/2012-79 / pg. 133

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SAC



Elenilda Carvalho da Luz Cruz

ASSINADO POR SI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 03029760 51 DATA DE EMISSÃO 02/04/2007

NOME ELENILDA CARVALHO DA LUZ CRUZ

FILIAÇÃO EZENILTO NASCIMENTO DA LUZ
MARIA MENDES DE CARVALHO

NACIONALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 18/03/196

ORGÃO EMISSOR CER-CAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-B02 F-193 R-00057

CPF 451822995 91

SALVADOR - BA *Elenilda U. de O. Font. Bonav*

ASSINADO POR SI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadaassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054950)

SEI 55000.015306/2012-79 / pg. 134

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MAIS DE 02 ANOS

**MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS**

A Associação Escola Bom jardim
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 08.399.948/0001-73,
com sede à Fazenda Bom jardim,
na cidade de Ituberá, Estado de
Bahia, entidade sem fins lucrativos,
legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de
que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de
Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá, 29 de março de 2012
(local e data)

Olenilda Carvalho da Luz Cruz
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: Olenilda Carvalho da Luz Cruz
CPF: 451.822.995-91

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.399.948/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2006
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR ESCOLA BOM JARDIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIXA ESCOLAR ESCOLA BOM JARDIM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV JAIME LEITE CAIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **2/4/2012** às **09:30:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccmare.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054950)

SEI 350007015306/2012-79 / pg. 136

02/04/2012 09:30

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

SAC



Elenilda Carvalho da Luz Cruz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 03029760 51 DATA DE EMISSÃO 02/04/2005

NOME ELENILDA CARVALHO DA LUZ CRUZ

FILIAÇÃO EZENILTO NASCIMENTO DA LUZ
MÁRIA MENDES DE CARVALHO

NATURALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 18/03/1967

DOC. ORDEM CER-CAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-B02 F-193 R-000578

CPF 451822995 91

SALVADOR - BA *Acad. V.º de O. José Bonas*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

SELLO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO

CARTÃO FÓTO DE NOTA

Nº Autenticado: 02/04/2012

Em Teste: da verdade

Agente José dos Santos Filho

Labelado Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 137

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MAIS DE 02 ANOS

**MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS**

A Coixa Escolar - CMCE: Pastor Francisco Lopes
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 08.382.938/0001-25,
com sede à Comunidade Campo do Amancio,
na cidade de Ituberá, Estado de
Bahia, entidade sem fins lucrativos,
legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de
que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de
Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Ituberá, 29 de março de 2012
(local e data)

Olívia Barbalho da Luz Cruz
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: Olívia Barbalho da Luz Cruz
CPF: 451.822.995-91

Atenção: Anexar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ata de eleição ou termo de posse do declarante (representante legal), e,
- Cópia do CNPJ.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.382.938/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2006
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR ESCOLA PASTOR FRANCISCO LOPES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PASTOR FRANCISCO LOPES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SEC EDUCACAO	
CEP 45.435-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **2/4/2012** às **09:30:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054350)

SEP 55000:015306/2012-79 / pg. 139

02/04/2012 09:31

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO CIVIL DO INTERIOR E DO COMÉRCIO

SAC

Elenilda Carvalho da Luz Cruz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 03029760 51 DATA DE EMISSÃO 02/04/2002

NOME ELENILDA CARVALHO DA LUZ CRUZ

RELACIONADO EZENILTO NASCIMENTO DA LUZ MARIA MENDES DE CARVALHO

NACIONALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 18/03/196

DOC ORIGIN CER-CAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE L-B02 F-193 R-00057

CPF 451822995 91

Elenilda U. de O. Font. Bonas

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO NOTÁRIO

Atestamos a presente cópia conforme o original a ser apresentado. Dou fé

Nº E. 22800/2012 02/04/2012

Em Teste da verdade

Agente José dos Santos Pires

Expediente Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054950)

SER 55000.015306/2012-79 / pg. 140

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Jane Carmen Cabral dos Santos
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade n.
02481855-00, residente à Rua Coronel Barachisio
Leitoria, 283 Centro, na cidade de Ituberá
Bahia, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

_____, 30 de março de 2012
(local e data)

Jane Carmen Cabral dos Santos
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





OFÍCIO DE NOTA
Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé
Nelo Pecanha-Ba. 02/04/2012
Em Teste da verdade
Agente José dos Santos Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0094956)

SEI 33000-075306/2012-79 / pg. 142

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01649298 60 14/12/2004

SUELY SOUZA DE OLIVEIRA

BENEDITO JOSE DE SOUZA
MARIA HELENA VILAS BOAS DE SOUZA

ITUBERA BA 15/09/1955
GER-CAS CM-ITUBERA BA
DST-SEDE L-B01 F-023 R-000764
088689645 20

CARTÓRIO D'OFÍCIO DE NOTARIEDADE

original a mim apresentado. Dou fé
Nilo Peçanha-Ba. 02/04/2012
Em Teste
Agente José dos Santos
Fidelino Designado 623876

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Sueley Souza de Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, MARCELO DUTRA DA SILVA

(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade "

6.434.516.50, residente à AVENIDA ROSENTINO

BOTELHO FILHO, 473, na cidade de ITUBERÁ

BAHIA, Estado de

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

ITUBERÁ, 16 de MARÇO de 2012
(local e data)

Marcelo Dutra da Silva
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





CARTÃO DE OFÍCIO DE NOTA

Autenticado e apresentada cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Não Pecunia-Ba. 02/09/2004

Em Teste

Agente José dos Santos

Tablete Designado

Nº 623877

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06434516 50 02/09/2004

MARCELO DUTRA DA SILVA

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO

MARIA CONCEICAO DUTRA SANTOS SILVA

SAO PAULO SP 08/10/1975

CER-CAS CM-ITORORO BA

DST-SEDE L-B01 F-170 R-000340

656701915 87

Assinado W. S. A. J. Santos, Boncos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (6054530)

SEI 35000.015306/2012-79 / pg. 146

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

das Co
129
par

Eu, Raimundo José Neto

(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade n°

1.738.628, residente à Rua Duque de Caxias

n° 28 - 1º Andar, na cidade de Itubera

Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma n° 1/2011, aprovada pela Portaria MC n° 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Itubera, 29 de março de 2012
(local e data)



Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado. Dou fé

Não Pecanha/Ba. 02/04/2012

Em Teste da verdade

Agente José dos Santos
Tabelião Designado

Nº E 623878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0654950)

SEI 55000.015306/2012-79 / pg. 148

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

5432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Carollino Designing No EJ 62387

**VÁLIDA EM TODA
O TERRITÓRIO NACIONAL**

972456852

PROHIBIDO PLASTIFICAR

972456852

DETRAN BA (BAHIA)
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO

CM
510.538-195-20 2/02/19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c76>

autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-9

2a216098c7f32f33000.015306/2012-79 / pg. 150

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, LIGIA MARGARIDA SOUZA BRITO
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade n.º _____, residente à RUA MANOEL RODRIGUES FERREIRA, na cidade de ITUBERÁ, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá, 20 de março de 2012
(local e data)

Ligia Margarida Souza Brito
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



CO-MS-005-Com
134
W. R. Brito
09-08-2012

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

01417943 13 / 29/01/2004

NOVO

LIGIA MARGARIDA SOUZA BRITTO

JOSE JOAQUIM DANTAS BRITTO

MIRIAM SOUZA BRITTO

TAPEROA BA 09/08/1958

CER-CAS CM-SALVADOR BA

DST-PACO L-B07 F-014 R-003623

247016535 00

Assinatura de J. J. D. Brito

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

SELLO DE AUTENTICIDAD

CARTÓN 1º OFICIO DE NOTA

Autentico a presente copia conforme o original a mim apresentado. Dou fé

Nº EJ 623880 de 02/04/2012

da verdade

dos Santos Filho

Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0034950)

SEI-55006-015306/2012-79 / pg. 152

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Antonio de Assis Souza
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade n.^o _____,
residente à Rua do Viana
122, na cidade de Ituberá
Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 3.1 da Norma n.^o 1/2011, aprovada pela Portaria MC n.^o 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá, 30 de março de 2012
(local e data)

Antonio de Assis Souza
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



136
11 Rubrica
08-08-2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICADO EM ABERTO: 313318464

02480675240 08/08/2013 17/04/1978

SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DE FICHO DE NOTA
Autentico a presente cópia conforme o original e assim apresento. Dou fé
Nº 623881 de 02/04/2012
da verdade
José dos Santos Filho
Membro Designado

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

313318464

DETRAN-BA (BAHIA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 154

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

107
2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

ORDP.
8-226

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Leilene Santos Paraíso

(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº

_____, residente à Rua do Pina

no 06, na cidade de Ituberá

_____, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá 30 de março de 2012
(local e data)

Leilene Santos Paraíso
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



Gas. Comunic. 140
Rubrica
SS - 140

Zulene Santos Paraíso





CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTA
Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. **Dois** fe
Nilo Picanha-Be. 02/04/2019
Em Teste da veracidade
Agente José dos Santos Picanha
Patricia Degenhardt

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
NÍVEL 1 - BAIXA
PODERE JUDICIÁRIO
EJ 023883

05553210 10 10/09/2003

ZULENE SANTOS PARAISO
FILIAÇÃO
GERALDO LEMOS PARAISO
ANTONIA SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ITUBERA BA 02/11/1972

CER-NAS CM-ITUBERA BA
DST-SEDE L-037 F-129 R-013419



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Edno Jose Almeida

(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade "

78, residente à Rua Gelutio Vargas

78, na cidade de Ituberá

78, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá, 30 de março de 2012
(local e data)

Edno Jose Almeida
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





142
2
88-880688

CANTÃO 1 - OFÍCIO DE NOTA

Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado.

Não Pecanha Ba.

Em 15/02/04

da 1ª

Assessor José dos Santos Pires

Tabelião Designado

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00495442 41

08/12/2004

EDNO JOSE ALMEIDA

EDGAR LAURINDO ALMEIDA

CELIDALVA CONCEICAO ALMEIDA

ITUBERA BA

19/09/1941

CER-CAS CM-ITUBERA BA

DST-SEDE

L-006 F-27V R-000408

049577175 91

Isolda U. da C. Fort. Bonfim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054950)

SEI 53006.015306/2012-79 / pg. 160

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Raquel Cirene Silveira Garcia
(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade "113"
St. Rua Ruy Barbosa, residente à 113
nº 100 cento., na cidade de Ituberá
Bahia, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá, 30 de março de 2012
(local e data)

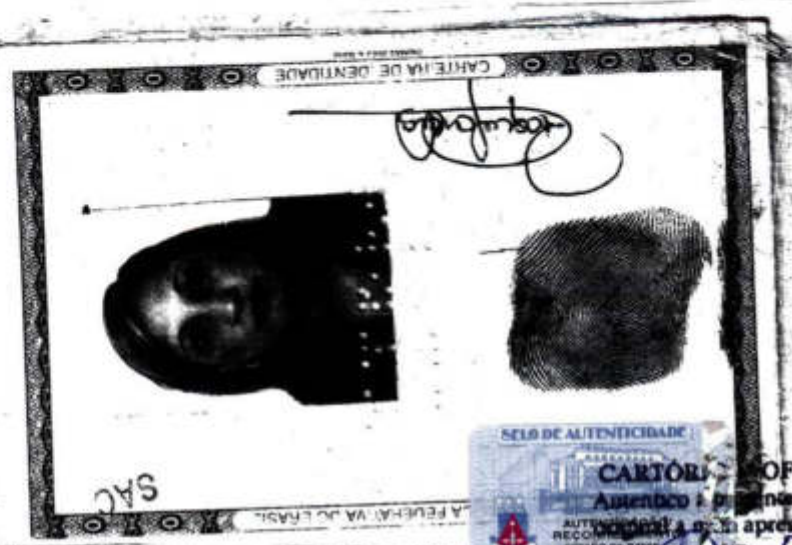

Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.



144
111 Rubrica
08-09-2012



SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÃO DE IDENTIDADE
Autentico e apresenta cópia conforme o original a ser apresentado. Dou fe
Nº EJ 60396

OFICIO DE NOTA
02/04/2012
da verônica
Assessor José dos Santos Filho
Tabelião Designado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
06994095 94 22/08/2008
RAQUEL CIRENE SILVEIRA GARCIA
JOSE BATISTA SILVEIRA
CELIDALVA NASCIMENTO FONSECA
SILVEIRA
CASTRO ALVES BA 08/03/1970
CER-CAS CM-STO A DE JESUS BA
DST-SEDE L-006 F-74V R-004930
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

das Communications-
E-M. 145
Postamt

5432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

LE-M. das Comunicações
LE-M. de Polícia
LE-M. de Justiça

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

GOVERNADOR DO ESTADO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÃO DE 1º OFÍCIO DE NOTA

Atenção: Apresente cópia conforme o

original e uma apresentada. Dou fé

do original de. 02/04/2012

Nº EJ 422886

da verdade

Agente dos Santos Pálio

Designado

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 00612159 45 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/98

NOME GILBERTO JOAO FERREIRA DE JESUS

FILIAÇÃO GILBERTO DE JESUS

MARIA BERNARDETE FERREIRA DE JESUS

NATURALIDADE ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO 26/04/946

CER-CAS CM-ITUBERA BA

DOC ORIGEM DST- SEDE L-005 F-283 R-000356

CPF 017382915 53

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Gas Commerce
W. F. J. H. T.
W. Ruben
C. S. - 200

M. das Comunicações
140
1974



802/0

00240546 45

23/05/74

REGIVALDO ROSA ARAGAO

REGINALDO MARIANO DE ARAGAO
MARIA DE LOURDES ROSA ARAGAO

ITUBERA BA

CER CAS CM ITUBERA BA

DST-SEDE

L-D91 F-073 R-000144

479206425 60

18/12/760



NOTA DE NOTA
Autentico a presente copia conforme o
original e assim apresentado. Dou fe
Nilo Pecanha-Ba. 02/04/2012
Em Teste da verdade
Agente José dos Santos Pêças
Tabelião Designado



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



Eu, Heltonimar Souza Oliveira

(nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº 4363063 SSP/BA, residente à Rua Landolfo Alves, s/n,
Centro, na cidade de Ituberá
, Estado de Bahia

pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

Ituberá, 13 de fevereiro de 2012.
(local e data)

Heltonimar Souza Oliveira
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Atenção: Anexar uma cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- RG; ou,
- CPF.





NOTA DE AUTENTICIDADE
Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé
Nilo Peçanha-Ba. 02/04/2012
Em Teste da verdade
Apoio José dos Santos Filho
Tabelião Designado



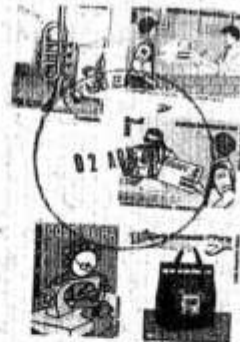
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (6034950)

CEL 95000.015306/2012-79 / pg. 168

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300
CEP 70044-900 - Brasília - DF

Referente ao processo 53000.015306/2012 de radcom

REMETENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE STUBERÁ
RUA OLEGÁRIO MARTINS, 58
OLEGÁRIO MARTINS
STUBERÁ - BAHIA
CEP: 45.435-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef4626-41ac-88d1-32a216098c7f5306/2012-79/> / pg. 169

6432b9ef4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.015306/12 Localidade/UF: Itubera/BA
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Aviso: 44 Publicação: 03/02/2012 Prazo: 03/04/2012 Canal: 200

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	13S4401	13S4356
Longitude	39W0835	39W0857

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.68

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
	Rua da Saúde, s/n	
2.1.	Endereço do Studio	
	Rua da Saúde, s/n	
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
	Rua Olegário Martins, 58	
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Indeterminado
12.	Conclusão da Análise	
Processo tecnicamente instruído na primeira fase. A entidade apresentou as declarações f.4, f.5 e f.6 do item 8.1 da Norma 1/2011. (pág. 26)		
** Não tem concorrente do mesmo aviso a menos de 4 km.		



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Publicação: 03/02/2012 Prazo: 60 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

26.02.13 - A Entidade deve esclarecer denúncia.

Eliane Rodrigues

Eliane Maria Alves Rodrigues



EMA 442

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Rua Olegário Martins – 58 – Olegário Martins – Ituberá-Ba. CEP:45.435.000

CNPJ: 15.136.698/0001-44



ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ofício 687/2013/CGRC/SCE-MC DE 27/02/2013

Processo original: 53000.015306/2012

Processo de denúncia: 53000.031108/2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 015331/2013-33

SEAPA/SCE

03/04/2013-11:45

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, CNPJ: 15.136.698/0001-44, situada a Rua Olegário Martins, 58 – Olegário Martins – Ituberá-Ba., CEP:45.435.000, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu Representante Legal Sr. ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA em respeito ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, apresentar **ESCLARECIMENTOS** Contra denúncia do processo da entidade informada no Ofício em epígrafe, de modo a dar seguimento da análise do referido processo.

Não acatando nossos esclarecimentos, o que não é esperado, requer sejam os autos remetidos à Autoridade Superior competente, para que, após análise dos mesmos proceda ao seguimento do presente recurso/esclarecimento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Ituberá (BA), 25 de março de 2013.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Representante Legal



Cartório do Tabelionato de Notas
Ituberá - Bahia

RECONHEÇO uma FIRMA(S)
ASSINALADA(S) PELA SETA COM SINAL PÚBLICO
EM TESTE Cunha DA VERDADE
ITUBERÁ 27 DE março DE 2013
Rozely da S. Cunha
Rozely da Silva Cunha - Esc. Aut.
CPF nº 419.902.185-04

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

08.04.13

Claudio

1

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Rua Olegário Martins – 58 – Olegário Martins – Ituberá-Ba. CEP:45.435.000

CNPJ: 15.136.698/0001-44



SOLICITANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
AVISO DE HABILITAÇÃO: 02/2012 – RADCOM – ITUBERÁ/BA
PROCESSO ORIGINAL: 53000.015306/2012
PROCESSO DE DENÚNCIA: 53000.031108/2012

DOS FATOS

Do processo administrativo para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária.

Em 03/02/2012, no Diário Oficial da União, seção 3, página 95, o Ministério das Comunicações publicou o aviso de habilitação de nº 02/2012. Dentre as várias localidades nele contidas está o Município de Ituberá/BA. A data limite para entrega da documentação foi definida para o dia 05/04/2012.

Em 28/03/2012 foi protocolada a documentação instrutória do processo sob o número 53000.015306/2012 (Anexo 1). A documentação foi apresentada conforme o que foi determinado no Aviso de Habilitação e de acordo com a legislação vigente (norma 01/2011).

Seguindo os preceitos da legislação a entidade buscou seguir todos os requisitos formais para a apresentação da documentação. Com esmero e cuidado foram levantadas informações técnicas e jurídicas tanto para emissora quanto para os membros da diretoria de modo a se amoldarem ao que a lei determina. Tamanha foi a nossa surpresa ao receber denúncia falsa com alegações infundadas, desprovidas de qualquer veracidade, prova e feitas sem identificação de seu autor.

Trecho da nota técnica:

"2. Foi protocolada denúncia em desfavor dessa Entidade constando que ela foi criada com o intuito de manter o monopólio da comunicação tendo em vista que mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de grupo político vinculado ao Prefeito, que é proprietário da Rádio Comercial FM Ituberá Ltda, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 3.3, alínea "c" da Norma n.1/2011."

Pretende-se, portanto, provar que tais alegações são falsas e não representam a postura da Entidade, bem como de seus diretores, senão vejamos.

Dos Esclarecimentos

Em face aos fatos apresentados é que a Entidade busca esclarecer as denúncias apresentadas e solicitar o trâmite regular do processo. Isto porque conforme se depreende da Nota Técnica nº 565/2013/CGRC/SCE-MC a denúncia formalizada tem cunho meramente eleitoreiro, e encontra-se totalmente desprovida de qualquer fundamentação fática, e especialmente sem qualquer prova que corrobore suas alegações. Tanto o é que somente a poucos meses do pleito eleitoral é que foi formalizada a referida denúncia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.planalto.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 53000.015306/2012-79 / pg. 173

[Handwritten signature]



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Rua Olegário Martins – 58 – Olegário Martins – Ituberá-Ba. CEP:45.435.000

CNPJ: 15.136.698/0001-44



Mais ainda é necessário salientar que inobstante o Denunciante ter alegado que a Denunciada foi criada com o intuito de manter o monopólio da comunicação naquela região, inclusive mantendo supostamente vínculo com grupo político, o qual seria, sob a falsa ótica do Denunciante, proprietário da Rádio Comercial FM Ituberá Ltda, nenhuma prova foi produzida neste particular. Ademais o Denunciante sequer aponta os nomes dos supostos donos da rádio comercial ou dos integrantes do grupo político em questão, muito menos junta qualquer documento neste sentido, a exemplo dos documentos públicos e de fácil acesso como as certidões da JUCEB ou o contrato social da rádio comercial.

De igual sorte não explica objetivamente qual a suposta ligação/vínculo existente entre a rádio comercial e a rádio comunitária, bem como dessas duas rádios e o suposto grupo político. Também não é informada na denúncia qual a suposta forma irregular de atuação de ambas as rádios. Informações essenciais tanto para fins de impugnação específica e objetiva em sede de defesa, quanto para fins de apuração de suposto ilícito praticado, o que não ocorreu na presente denúncia, posto que foi elaborada visando exclusivamente tumultuar o processo de concessão da rádio comunitária a Associação Comunitária de Ituberá.

DO ANONIMATO

Não obstante todas as proteções fundamentais assegurados na Constituição, à sociedade ainda se surpreende com atitudes que ignoram o sigilo individual. Como se sabe, o texto constitucional deu relevo aos direitos e garantias que limitam os poderes do Estado. Neste universo, um dos destaques de 1988 está na proibição ao anonimato (artigo 5º, inciso IV).

O núcleo fundamental ali previsto está na liberdade de manifestação, mas a previsão exige que o autor assuma tal posicionamento, de forma a garantir que não haja perseguições ou injustiças. No fundo, há pouco debate sobre notícias anônimas levadas à Administração que, não raro, dão início à perseguição punitiva sem identificação do denunciante ou assinatura em documentos. Outras vezes, estas utilizam pessoa jurídica fictícia, sem existência real.

Estes subterfúgios são utilizados com manifesto propósito de atingir a integridade de alguns, causando dolosamente dano à honra. Tais documentos encaminhados para a Administração devem merecer das autoridades atenção a tão fundamental aspecto. Como primeira medida, impende à tentativa de obtenção dos registros do denunciante ou esclarecimento da procedência. Tanto assim que, além da Constituição, o legislador veda o anonimato através de várias normas, como contido no artigo 144 da Lei 8.112/90, artigo 14 da Lei 8.429/92 e artigo 6º da Lei 9.784/99, impondo a qualificação.

Ante a literalidade das normas, a doutrina rejeita o desenvolvimento de processo sem identificação do denunciante, eis que para as denúncias serem objeto de apuração deverão conter a identificação e o endereço do denunciante e deverão ser formuladas por escrito, confirmada sua autenticidade. Isto porque, a manifestação de pensamento tem seu ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto do pensamento manifestado, para, em sendo o caso, responder por eventuais danos a terceiros. Daí porque a Constituição veda o anonimato.

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 174

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins – 58 – Olegário Martins – Ituberá-Ba. CEP:45.435.000
CNPJ: 15.136.698/0001-44



Ao exigir tal identificação cumpre-se o preceito constitucional, ou seja, evita-se que se faça denúncia anônima apenas para pôr em dificuldade pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, do qual se tenha inimizade ou se pretenda apenas prejudicar.

O enunciado constitucional contra o anonimato encontrou sua discriminação naqueles diplomas, não merecendo diminuição ou restrição de seu conteúdo. Como se adverte a proibição ao anonimato não abrange tão só as clássicas apostilas de mal dizer, as mandadeiras apócrifas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas, como qualquer outra comunicação, incitando à desordem, à subversão, à desobediência civil, isto exemplificativamente.

Por tudo, o ordenamento estabeleceu a possibilidade do cidadão formular denúncia, a ser recebida desde que com a obediência para admissibilidade. Por força da Legalidade, a Administração somente deveria processar delação, após examinados critérios mínimos, sob pena de autorizados o arbítrio ou abuso de poder. Conquanto não se duvide que o administrador pode e deve apurar as denúncias recebidas, o recebimento das representações denunciatórias cumpridoras dos requisitos tem o escopo de preservar a dignidade das pessoas, da estrutura dos cargos públicos e constitui direito subjetivo dos particulares contra denúncias vazias, perseguições políticas, agressões à honra por desafetos ou de má-fé. Tudo de modo a evitar que, sob o manto do anonimato, irresponsáveis venham a vilipendiar a imagem de cidadãos, associações e a própria Administração.

Não se pode desconsiderar que essas denúncias, muitas vezes são apresentadas como vingança, devendo a autoridade, de posse de um documento apócrifo, ultimar com cautela redobrada, evitando expor às pessoas a deflagração de um processo.

A apócrifa deve ser combatida já no nascimento eis que a denúncia anônima não pode, evidentemente, servir de base para qualquer condenação, já que é muito temerário submeter o cidadão a um degradante processo de investigação, sem que haja qualquer comprovação de fatos, meramente em decorrência de informações advindas não se sabe nem de quem, nem de onde, para ao final, em não raras hipóteses, constatar a falta de veracidade das alegações (TRF2- HC 2003.02.01011011-0).

O tema foi enfrentado pelo STJ reconhecendo que a Justiça não pode ordenar a instauração de inquérito policial, a respeito de autoridade sujeitas à sua jurisdição penal, com base em carta anônima (AgRg Inq 355). A questão ganhou definitividade com a posição do STF e a impossibilidade de atuação do poder público só com provocação anônima, respeitando as leis mencionadas e à cláusula pétrea do artigo 5º.

Esta decisão do STF consolida a exegese constitucional, eis que destaca a necessidade de identificação do denunciante como forma de preservar a dignidade da pessoa humana, notadamente para permitir ao denunciado o amplo conhecimento do procedimento, impedindo autorias reservadas, até mesmo para futura responsabilidade. Importante observar que a questão já vinha sendo desenhada no julgamento (STF - MS 24.405) sobre o sigilo das denúncias perante o TRIBUNAL DE CONTAS, onde se afirmou a mácula da norma do TCU.

A questão axial era se poderia ou não a persecução penal ou a atuação disciplinar investigar os fatos trazidos por denúncias apócrifas. Mas se afirmou a impossibilidade de formação do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 175



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



processo disciplinar ou penal apenas com a denúncia anônima. Pode a Administração, a partir de informações nas delações iniciar procedimentos apuratórios prévios, mas nunca instaurar o processo administrativo disciplinar ou o inquérito com base única e exclusiva na denúncia irregular. Por óbvio o Estado tem o dever de apurar e punir qualquer agente seu ou particular que transgrida o ordenamento. Todavia, a instauração de procedimento única e exclusivamente por denúncias anônimas é ilegal e inconstitucional. Impõe-se investigação vestibular para validar, evitando procedimentos irregulares fruto de denunciismo de perseguição.

De efeito, é isso que se exaspera no presente caso, uma denúncia sem identificação, se tornando, pois, um documento apócrifo, criado no afã de macular um procedimento realizado em observância aos princípios mais dignos da democracia, cuja vitória se encontra questionada de maneira pífia e sórdida, com acusações desprovidas de suporte fático ou documentos cabais a lhe dar sustentação, invertendo, inclusive, o ônus probatório para que essa Associação faça prova de fatos negativos, já que obedeceu tudo aquilo que foi determinado nas regras proclamadas por esse Ministério.

DA RÁDIO COMERCIAL FM ITUBERÁ LTDA

Ficará claro que os denunciantes fantasiavam afirmativas no intuito de macular a entidade que sempre buscou seguir a legislação em seus preceitos.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ possui em seu quadro diretivo as seguintes pessoas: Diretor Presidente – Adalto Souza de Oliveira; Diretora Financeira – Pollyanna Maria Martins da Costa; e Diretora Administrativa – Joana de Araújo Santos. Nenhuma das pessoas da Diretoria ou mesmo a entidade possui qualquer ligação a grupo político ou com os gestores do município ou até mesmo com qualquer político, seja vereador ou ex-prefeito, muito menos os proprietários e sócios da rádio FM Ituberá Ltda.

A atual Prefeita de Ituberá é a Sra. IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA e pelo que pudemos verificar no “Sistema de Acompanhamento de Controle Societário” da Anatel, ela não faz parte do quadro de Sócios da Empresa FM Ituberá Ltda, muito menos o ex-prefeito do município. Podemos com isso supor que o denunciante sequer tem conhecimento de quem são os legítimos donos da rádio FM Ituberá Ltda.

Uma vez que não foi nos apresentado cópia da denúncia formulada ao Ministério das Comunicações, supomos que o Ministério sequer recebeu documentos comprobatórios que dessem suporte a denúncia conforme preconiza o item 10.9 da norma complementar 01/2011.

Outra surpresa é a norma 1/2011 mencionar apenas que para denunciar, basta assinar um documento sem que haja a devida identificação do denunciante.

Veja item 10.9 da norma:

“10.9. O Ministério das Comunicações receberá, durante todas as fases do procedimento de análise dos pedidos de outorga, denúncias formuladas contra as entidades interessadas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos comprobatórios das alegações





formuladas pelo denunciante, as quais acarretarão o sobrestamento do procedimento de habilitação. (Norma 01/2011 – Grifo nosso)”

Permissa vênia, Senhor Coordenador, é forçoso acreditar que o simples encaminhamento de uma nota técnica resumida, elencando supostas irregularidades praticadas pela entidade, façam valer, sobretudo, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Para que se possa fazer uso do contraditório é necessário ter conhecimento pleno das acusações, na sua íntegra, bem como da pessoa que acusa.

Em consonância com tal definição, CINTRA, GRINOVER E DINAMARCO (ARAÚJO CINTRA, Antônio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998), afirmam que é imprescindível que se conheça os atos praticados pela parte contrária e pelo juiz, para que se possa estabelecer o contraditório. O contraditório é constituído por dois elementos: a) informação à parte contrária; e, b) a possibilidade da reação à pretensão deduzida.

Diante destas considerações, é possível notar que, para que a parte possa estabelecer o contraditório e exercer a ampla defesa, é necessário que esta tenha ciência dos atos praticados pela parte contrária e pelo Ministério das Comunicações (como juiz da causa).

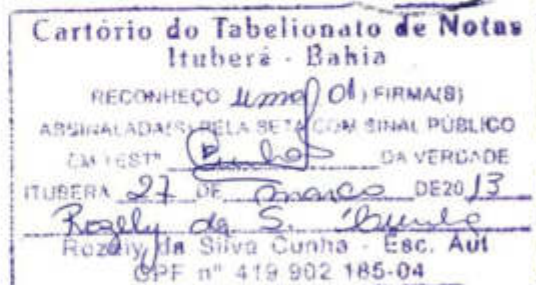
Do pedido

Pelo exposto, reiteramos que todas as denúncias são caluniosas e desprovidas de qualquer veracidade. A entidade jamais teve qualquer vínculo que a subordinasse ou sujeitasse à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer grupo.

Solicitamos, portanto, que tais denúncias sejam desconsideradas e que o trâmite normal do processo seja retomado.

Ituberá (BA), 25 de março de 2013.

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Representante Legal



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste, Sala 300
70.044-900 Brasília-DF.
(61) 3311-6177



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, nº 58, Olegário Martins
45.435-000 Ituberá-Ba.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 178

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Publicação: 03/02/2012 Prazo: 60 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

16.01.14 - Denúncia não acatada, será dada continuidade a análise do processo.
à consideração superior.

Eliane Rodrigues

Eliane Maria Alves Rodrigues





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorgas relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: Consulta ao Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

1. Frente à análise do processo nº **53000.015306/2012** de interesse da **Associação Comunitária de Ituberá**, na localidade de **Ituberá / BA**, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha antecedente dos autos, informamos o que se segue:

I. Não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

iniciais/CGRC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 181

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Publicação: 03/02/2012 Prazo: 60 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	182.889.285-87	Diretor Geral	18/01/2012 18/01/2016	
Joana de Araujo Santos	499.230.135-53	Diretor Administrativo	18/01/2012 18/01/2016	
Pollyanna Maria Martins da Costa	628.326.625-87	1º Diretor Financeiro	18/01/2012 18/01/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PENDÊNCIAS:

- I - certidões criminais das justiças estadual, federal e eleitoral;
- II - certidão de regularidade com as receitas Nacional, Estadual e Municipal; e
- III - certidão de regularidade com o FGTS e com o INSS.

MAPA DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) requerimento de outorga: fl. 2;
 - b) CNPJ, nº 15.136.698/0001-44: fl. 6;
 - c) comprovante de pagamento da taxa de cadastro: fl. 28;
 - d) relação de associados: fl. 16 e 17;
 - e) manifestações de apoio: fl. 30 à 150;
 - f) estatuto social, datado de 18/1/2012, rg.-PJ: fl. 7 à 14;
 - g) ata de fundação, datada de 18/1/2012, rg.-PJ: fl. 15;
 - h) ata de eleição, datada de / / , rg. - : não se aplica.
 - i) comprovação de maioria e de nacionalidade: fls. 18, 20 e 23;
 - j) comprovante de residência: fls. 19, 22 e 25;
 - l) declarações do anexo 3: fl. 26 [SEDE: Rua Olegário Martins, nº 58, bairro: Olegário Martins] [FANTASIA: Pratigi FM];
 - m) certidões criminais das justiças estadual, federal e eleitoral: pendentes;
 - n) certidão de regularidade com as receitas Nacional, Estadual e Municipal: pendentes;
 - o) certidão de regularidade com o FGTS e com o INSS: pendentes;
 - p) declarações de fiel cumprimento: fl. 27;
 - q) consulta aos sistemas de fiscalização da Anatel: fl. 172 e 173.
- MANDATO: 4 ANOS.**

Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Slap: n.º 1787956
Analista Técnico-Administrativo



02/2014

RADCOM

Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054550)

SLP 53000.015306/2012-79 / pg. 182

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 1147 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 19 de julho de 2014.

Ao Senhor
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Ituberá**
Rua Olegário Martins, nº 58, Olegário Martins
45.435-000 / Ituberá - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.015306/2012.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.015306/2012, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 704/2014/CGRC/SCE-MC, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



CGRC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 53000.015306/2012-79 / pg. 183

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

53000.015306/2012/CGRC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0094956)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 184



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 704/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referências: Processo nº **53000.015306/2012**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral (crime eleitoral), dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos;

II. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada, de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea "c" da Norma nº 1/2011.

III. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea "d" da Norma 1/2011.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **saneamento** das referidas pendências.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda documentação solicitada, ou esclarecer os pontos questionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

53000.015306/2012/CGRC



À consideração superior.

Brasília, 17 de Jun

de 2014.


PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 704/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 18 de fevereiro

de 2014.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

53000.015306/2012/CGRC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-01/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Volume de Processo Digitalizado (0054530)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 186

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Publicação: 03/02/2012 Prazo: 60 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	182.889.285-87	Diretor de Programação	18/01/2012 18/01/2016	(73) 81133710 (73) 99740209
Joana de Araujo Santos	499.230.135-53	Diretor de Relações Públicas	18/01/2012 18/01/2016	
Pollyanna Maria Martins da Costa	628.326.625-87	Vice-Presidente	18/01/2012 18/01/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa RadCom:

MAPA DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) requerimento de outorga: fl. 2;
 - b) CNPJ, nº 15.136.698/0001-44: fl. 6;
 - c) comprovante de pagamento da taxa de cadastro: fl. 28;
 - d) relação de associados: fl. 16 e 17;
 - e) manifestações de apoio: fl. 30 à 150;
 - f) estatuto social, datado de 18/1/2012, rg.-PJ: fl. 7 à 14;
 - g) ata de fundação, datada de 18/1/2012, rg.-PJ: fl. 15;
 - h) ata de eleição, datada de / / , rg. - : não se aplica.
 - i) comprovação de maioridade e de nacionalidade: fls. 18, 20 e 23;
 - j) comprovante de residência: fls. 19, 22 e 25;
 - l) declarações do anexo 3: fl. 26 [SEDE: Rua Olegário Martins, nº 58, bairro: Olegário Martins] [FANTASIA: Pratigi FM];
 - m) declarações de fiel cumprimento: fl. 27;
 - n) consulta aos sistemas de fiscalização da Anatel: fl. 172 e 173.
- MANDATO: 4 ANOS.

- Certidão de regularidade fiscal. FL. 2, 3 e 5 (Carta S/N 0001434).
- Certidão Seguridade Social. FL. 4 (Carta S/N 0001434).
- Certidão de regularidade frente ao FGTS. FL. 18 (Carta S/N 0001434).

Diretor: Adalto Souza de Oliveira.

- Certidão criminal federal. FL. 8 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal estadual FL. 7 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal eleitoral. FL. 6 (Carta S/N 0001434).

Diretor: Pollyana Maria Martins da Costa.

- Certidão criminal federal. FL. 16 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal estadual FL. 15 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal eleitoral. FL. 14 (Carta S/N 0001434).

Diretor: Joana de Araújo Santos.

- Certidão criminal federal. FL. 12 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal estadual FL. 11 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal eleitoral. FL. 10 (Carta S/N 0001434).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho RadCom Despacho (026055)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 187

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Passado para a técnica a fim de requerer projeto técnico.

À consideração superior.

Wallace Santos Pinheiro



10/3/2014

Empenho: 0

09/11/2012 REFERENTE A
CONCEITUAÇÃO
Cód. da Des
Nome envia
Despesa: 01
Empenho: 0

14/12/2012 REFERENTE A
CONCEITUAÇÃO
Cód. da Des
Nome envia
Despesa: 01
Empenho: 0

Voltar

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL		SIGNATÁRIO: CGRC/DEAA/SCE-MC ÁREA DE ANÁLISE: CGRC/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 1147, DE 10/02/14 Nº DO PROCESSO: 53000.015306/12 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERÁ RUA OLEGÁRIO MARTINS, Nº 58, OLEGÁRIO MARTINS 45435000 ITUBERÁ/BA INFO ADICIONAL: AVISO DE HABITAÇÃO	
ENDEREÇO / ADDRESS			
CEP / CODE POSTAL			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Monessa de Oliveira</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 09/04/14	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 09 ABR 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>80878822</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



10/3/2014

Empenho:

09/11/2012 REFERENTE
CONCEITU
Cód. da D
Nome env
Despesa: (

14/12/2012 REFERENTE
CONCEITU
Cód. da D
Nome em
Despesa:
Empenho

Voltar



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

JG 09141183 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

EN

CI

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18705/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. Toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o Projeto Técnico, conforme detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o **Anexo 9** e conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “a”**, da Norma nº 01/2011.

b. Declaração conforme o disposto no **subitem 12.1, alínea “b”**, da Norma nº 01/2011, ou seja: - declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 18705 (0260437)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 191

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

c. Planta de arruamento, conforme o disposto no subitem 12.1, alínea “c” da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens:

c.1) escala compatível com a área de execução do serviço;

c.2) nomes das ruas;

c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6) o local do estudo, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.

d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “d”**, da Norma nº 01/2011. **Este diagrama deverá ser correspondente ao modelo e fabricante da antena indicado no item 7 do Formulário de Informações Técnicas.**

e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “e”**, da Norma nº 01/2011.

f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 18703 (0260437)

SEI 55000.015506/2012-79 / pg. 192

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “f”**, da Norma nº 01/2011.

g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “g”**, da Norma nº 01/2011.

h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “h”**, da Norma nº 01/2011, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.

i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “i”**, da Norma nº 01/2011.

j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “j”**, da Norma nº 01/2011.

k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “k”**, da Norma nº 01/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 27/11/2014, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/12/2014, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0260497** e o código CRC **3A08E47B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 16703 (0260497)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 193

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 20869/2014/SEI-MC

Brasília, 27 de novembro de 2014

Ao Senhor
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, nº 58 - Olegário Martins
45435-000 / Ituberá - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18705/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/12/2014, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0260542** e o código CRC **6B18AA5C**.

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

ENDEREÇO / ADRESSE

OFÍCIO nº 20869/ 2014/SEI-MC, de 27/11/2014.

CEP / CODE POSTAL

Nº DO PROCESSO: 53000.015306/2012-79

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
RUA OLEGÁRIO MARTINS, Nº 58 - OLEGÁRIO MARTINS
45.435-000 ITUBERÁ - BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

29/12/14

29 DEZ 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 18

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 195

Aviso Ministerial AR - CM 20069 (0022617)

SEI 53000.015306/2012-79

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08771561 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

EN

CII

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 196

Aviso Ministerial AR - CN 20009 (0022617)

SEI 53000.075306/2012-79 / pg. 196

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de radiodifusão Comunitária
A/C Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Assunto: Ofício 20869/2014 SEI-MC de 27/11/2014

Processo n.º. 53000.015306/2012
Ituberá - BA

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício acima descrito e com referência ao pedido de autorização para o serviço de radiodifusão comunitária para o Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, inscrita no CNPJ n. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, no Município de Ituberá, Estado da Bahia, através de seu representante legal, VEM SOLICITAR A VOSSA SENHORIA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS MOTIVOS A SEGUIR:

- a) Conforme solicitado em ofício datado de 27/11/2014 solicitando documentação Técnica, comunicamos através do presente, que tivemos em meio a esta solicitação vários entraves, devido à cidade ser de pequeno porte e não ter profissionais disponíveis nesta área.
- b) Neste sentido tivemos que buscar em outra localidade um responsável técnico para confecção do projeto técnico.
- c) Não o bastante teve neste tempo o final de ano, onde a maioria das pessoas viaja e dificilmente se consegue encontrar um Engenheiro disponível para confecção do referido documento.
- d) Deste modo, o prazo inicial de 30 dias para sanear as pendências apuradas é insuficiente e as justificativas acima caracterizam força maior, forçando-nos a requerer a prorrogação do prazo de entrega dos documentos por mais 30 dias.
- e) Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que julguem necessário.

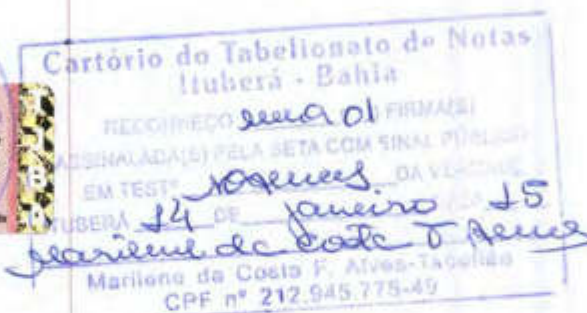
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 26/01/15 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição



Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Ituberá/BA, 12 de Janeiro de 2015.


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente



REM: Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins
CEP 45435-000
Ituberá/BA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Carta (0348572)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 199

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Explanada dos Ministérios, "BLOCO R", 3º Andar
CEP 70044-900
Brasília/DF



Autenticidade eletrônica, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Carta (0348572)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 200

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012

Localidade/UF: ITUBERÁ/BA

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA

Aviso: 44

Canal: 200

Coordenadas			Distância
IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante	
Latitude: S13°44'10"		S13°44'01"	Distância A-C 0.69 Km
Longitude: W39°08'56"		W39°08'35"	Distância B-C

Processo				
1. Entregou documentação tempestivamente?				Sim
2. Endereço da Antena Proposta				
Rua da Saúde, s/n Nº 58 - B. Erico Sabino de Souza ITUBERÁ - BA				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.031108/2012	ITUBERÁ	BA	0	DEN
Check List				
				Viável

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

A entidade foi notificada, através da nota técnica 18705/2014, encaminhada pelo ofício 20869/2014, a apresentar o projeto técnico. Entretanto a mesma solicitou prorrogação de prazo, tempestivamente.

Pedido de prorrogação de prazo acatado.

Cleyson De Vasconcelos Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-tamara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist Roteiro de análise Técnica Radcom (0362851)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 201

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2717/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para aprovação do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentação.

ANÁLISE

2. A Nota Técnica nº 18705/2014 foi encaminhada pelo Ofício nº 20869/2014, datado 27/11/2014, recebido em 29/12/2014, solicitando à entidade que apresentasse a seguinte documentação:

I. - Toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o Projeto Técnico, conforme detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.

3. A entidade apresentou, tempestivamente, em 20/01/2015, solicitação de prorrogação de prazo, subscrita por pessoa legitimada a fazê-la, para sanear as pendências contidas na Nota Técnica supracitada, alegando ser necessário mais tempo para cumprir as exigências.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido prorrogação de prazo para cumprimento das exigências.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 2717 (0562636)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 202

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 06/02/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/02/2015, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0362856** e o código CRC **9F1BEE13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 3729/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de fevereiro de 2015

Ao Senhor

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá

Rua Olegário Martins, nº 58 - Olegário Martins

45.435-000 / Ituberá - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.015306/2012-79**, no qual essa entidade, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá - BA, requer **aprovação do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentação**, encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2717/2015/SEI-MC**, que dispõe sobre os motivos da concessão do prazo adicional.
2. Sendo assim, a entidade deverá cumprir as exigências contidas no Ofício nº **20869/2014/SEI-MC**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste comunicado, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens especificados, o processo será indeferido.
3. Ressaltamos ainda que toda a documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme determinação disposta no subitem 7.1 da Norma nº 01/2011.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 3729 (0362873)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 204

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/02/2015, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0362873** e o código CRC **6C0B3458**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 205

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**Ao****MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de radiodifusão Comunitária

A/C Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.Assunto: **Ofício 20869/2014 SEI-MC de 27/11/2014**Processo n.º. **53000.015306/2012****Ituberá - BA**

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexo a documentação solicitada.

- Documentação Técnica

Ituberá, /BA 12 de janeiro de 2015.

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

E 05.02.15 às 16:00 horas

Assinatura: Conceição

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
PROJETO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

1 - SERVIÇO RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ/CGC

15.136.698/0001-44

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

RUA OLEGÁRIO MARTINS, 58

BAIRRO

OLEGÁRIO MARTINS

CIDADE

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

13°43'57.00"S

39°08'53.00"S

4 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

RUA SANTO ANDRÉ, S/N

BAIRRO

SANTO ANDRÉ

CIDADE

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

13°43'52.00"S

39°08'35.00"S

5 - LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique com será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 11. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

RUA DA SAUDE, S/N

BAIRRO

ERICO SABINO DE SOUZA

CIDADE

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

13°44'01.00"S

39°08'35.00"S

6 - TRANSMISSOR

FABRICANTE

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - TELETRONIX

MODELO

SP 5025

POTÊNCIA DE SAÍDA

25,0

Watts

CERTIFICAÇÃO

0680-03-0528

7 - ANTENA / TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - TELETRONIX

MODELO

DPBL FM 0dB

GANHO máx (GT)

0,0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

30,0 (m)

ALTURA DA TORRE

30,0 (m)

ALTITUDE DO LOCAL

10,0 (m)

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS

MODELO

LCF 1/2 50J

COMPRIMENTO

33,0 (m)

ATENUAÇÃO EM 100m (AL)

2,02 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

0,67 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0,8577

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \cdot AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha (η)} = \frac{10^{-PL/10}}{10}$$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f
Requerimento (0367245) SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 207

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP \text{ (dBk)} = 10 \log (P_t \cdot G_{ht} \cdot G_{vt} \cdot \eta) = 10 \log (\underline{0,025} \times \underline{1,0} \times \underline{1,0} \times \underline{0,8577}) = \underline{-16,687}$$

P_t = Potência do transmissor, em kW.

G_{ht} = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão.

Obs. A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E \text{ (dB}\mu\text{)} = 107 + ERP \text{ (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$$

ERP (dBk) = Potência efetiva irradiada.

d (km) = Distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área execução do serviço)

$$E \text{ (dB}\mu\text{)} = 107 + (\underline{-16,687}) - 20 \log (\underline{1,0}) = \underline{90,31} \text{ (dB}\mu\text{)}$$

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

HAVERÁ UM LINK (SARC) PARA INTERLIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS ENTRE O ESTÚDIO E O SISTEMA IRRADIANTE/TRANSMISSOR.

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA

REG. CREA

ENDEREÇO

18998/D-PR

RUA BARÃO DO CERRO AZUL, N.359

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CASCADEL

UF

PR

CEP

85802-050

DDD

45

TELEFONE

3220-4000

DDD

FAX

E-MAIL

ISAAC@GTV.TV.BR

LOCAL

CASCADEL

DATA

04/11/2014

ASSINATURA

Isaac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f
Requerimento (0367248) - SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 208

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

PLANO ALTIMÉTRICO DO TERRENO

Dist. em Metros	0°	30°	60°	90°	120°	150°	180°	210°	240°	270°	300°	330°
0	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
100	10	10	22	20	20	8	8	5	7	7	7	7
200	11	9	15	19	7	9	6	3	4	5	4	8
300	17	4	6	13	8	27	8	4	6	6	5	6
400	7	3	5	5	5	18	15	3	5	26	11	9
500	3	5	3	4	3	5	19	2	10	63	28	4
600	4	4	4	4	0	5	12	2	23	84	68	4
700	5	4	4	0	0	3	6	4	11	67	112	24
800	4	3	4	0	0	6	5	3	24	52	133	65
900	2	4	4	0	0	0	0	3	48	41	128	62
1000	2	9	0	0	0	0	0	5	72	43	127	103
1100	3	0	0	4	4	0	3	5	95	66	134	103
1200	2	5	0	3	3	0	1	7	100	85	151	121
1300	3	7	0	3	14	0	6	6	103	113	161	125
1400	5	9	0	1	20	4	0	10	123	127	176	138
1500	8	6	0	1	12	2	6	7	147	130	184	127
1600	30	7	0	3	14	5	5	12	134	137	183	149
1700	39	8	0	7	14	6	5	31	134	142	183	174
1800	55	4	0	8	16	10	4	30	160	141	186	170
1900	80	0	0	5	13	8	5	41	152	129	196	171
2000	93	0	0	3	9	12	4	22	124	113	192	158
2100	70	5	0	4	3	8	0	17	120	101	165	137
2200	47	2	0	4	2	23	5	21	155	87	151	131
2300	74	4	0	4	2	29	5	44	156	95	163	136
2400	104	8	0	1	5	19	5	45	154	111	154	148
2500	125	3	0	4	6	14	3	94	133	116	149	154
2600	133	5	0	4	9	14	3	96	105	114	136	133
2700	132	4	0	5	8	25	6	91	100	108	155	115
2800	156	4	0	5	8	29	9	94	116	110	154	110
2900	153	3	0	0	10	13	12	76	124	110	161	100
3000	139	6	0	0	12	7	9	69	151	116	137	106
3100	127	4	0	0	13	2	10	84	157	127	151	111
3200	144	2	6	0	13	2	3	94	145	138	181	121
3300	159	4	7	0	7	1	4	76	168	152	180	123
3400	163	4	19	0	0	3	6	70	171	163	173	108
3500	158	4	19	0	0	3	5	57	155	169	156	113
3600	139	3	26	0	0	4	3	59	157	169	147	114
3700	122	6	13	0	0	3	17	63	153	167	132	125
3800	117	11	12	0	0	3	19	70	155	156	116	127
3900	106	4	11	0	0	3	18	67	135	138	108	134
4000	119	2	8	0	0	2	16	83	128	153	123	121
MÉDIA	70	5	5	4	7	8	7	39	106	102	131	103
MÉDIA GERAL DO TERRENO												49

ESTUDO ESPECÍFICO PARA CONTORNO - 91 dBμ

ALTURA DA ANTENA (m)	ALTITUDE DO LOCAL (m)	EFICIÊNCIA	POT. ERP (dBk)	POTÊNCIA (Kw)
30,0	10,0	0,8577	-16,687	0,0214

°	NMT	HSNMT	(E/Emax) ²	ERPaz(dBk)	Contorno 91dBμ (km)	Observação
0°	70	-30	0,79	-13,183	0,723	
30°	5	35	0,88	-14,685	0,859	
60°	5	35	0,87	-14,518	0,843	
90°	4	36	0,86	-14,351	0,827	
120°	7	33	0,88	-14,685	0,859	
150°	8	32	0,88	-14,685	0,859	
180°	7	33	0,82	-13,684	0,766	
210°	39	1	0,88	-14,685	0,859	
240°	106	-66	0,94	-15,686	0,964	
270°	102	-62	0,82	-13,684	0,766	
300°	131	-91	0,93	-15,519	0,946	
330°	103	-63	0,96	-16,020	0,998	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-332a216098c7>

Requerimento (036/246)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 209

Jsc

6432b9ef-4626-41ac-88d1-332a216098c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO - GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

DECLARAÇÃO

] A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ n. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, no Município de Ituberá, Estado da Bahia, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interrompere as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Ituberá/BA, 12 de Janeiro de 2015.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Requerimento (0367245)

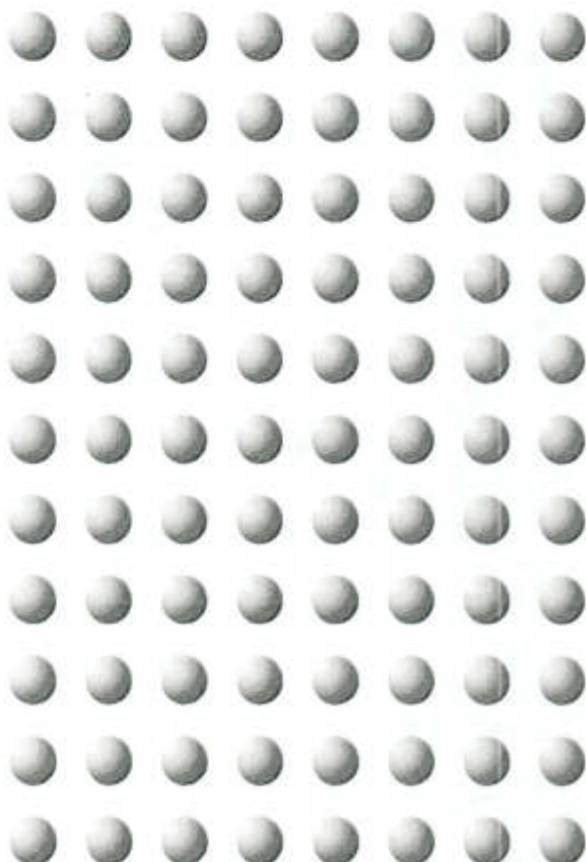
SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 211

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

DPBLFM/87-108/0dB

ANTENA DIPOLO BANDA LARGA PARA FM
87 a 108 MHZ

Laudo Técnico



Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Pç. da Pirâmide 90
Centro Empresarial
Santa Rita do Sapucaí - MG
Tel.: (0xx35) 3473 - 3700
www.teletronix.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 212

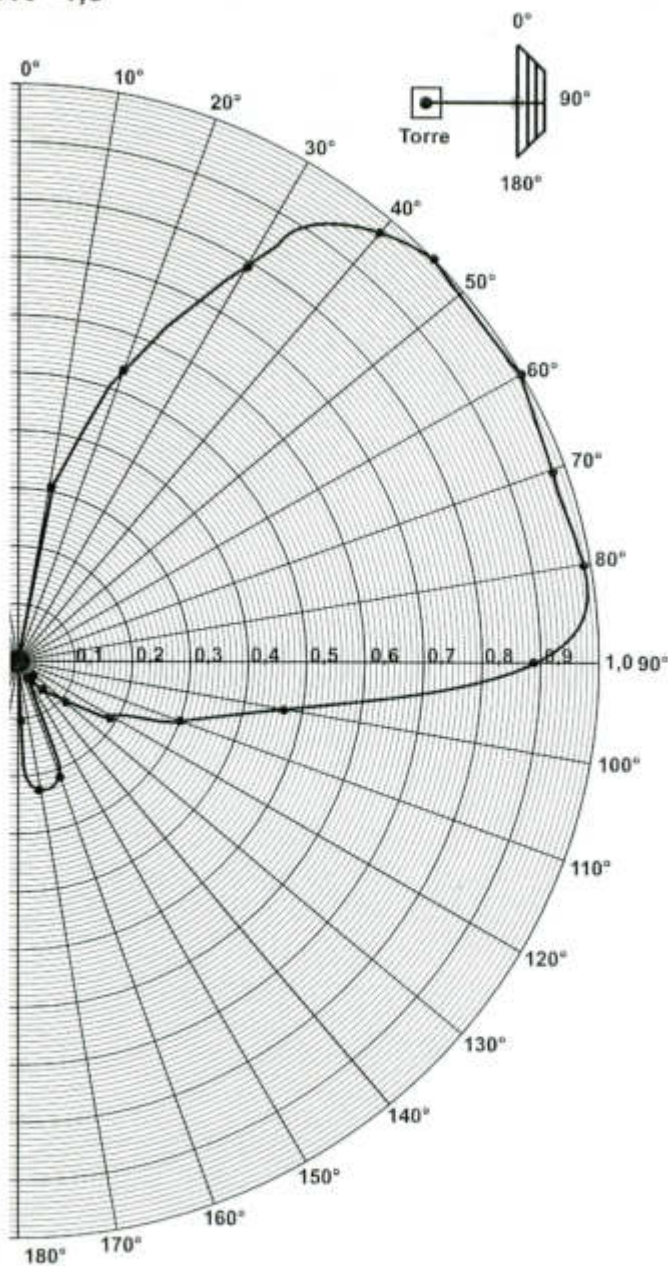
Requerimento (0367246)

SEI 55000.015500/2012-79

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/87-108/0dB

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modelo: DPBLFM/87-108/0dB,
- Tipo: Antena Dipolo de 1/2 onda,
- Polarização: Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >15 dB'S
- Ganho: 1,0 a 45°,135°,225°,315°(dBd)
- Ght: 1,0; a 45°,135°,225°,315°
- Gvt: 1,0 a 45° do plano
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

OBS:

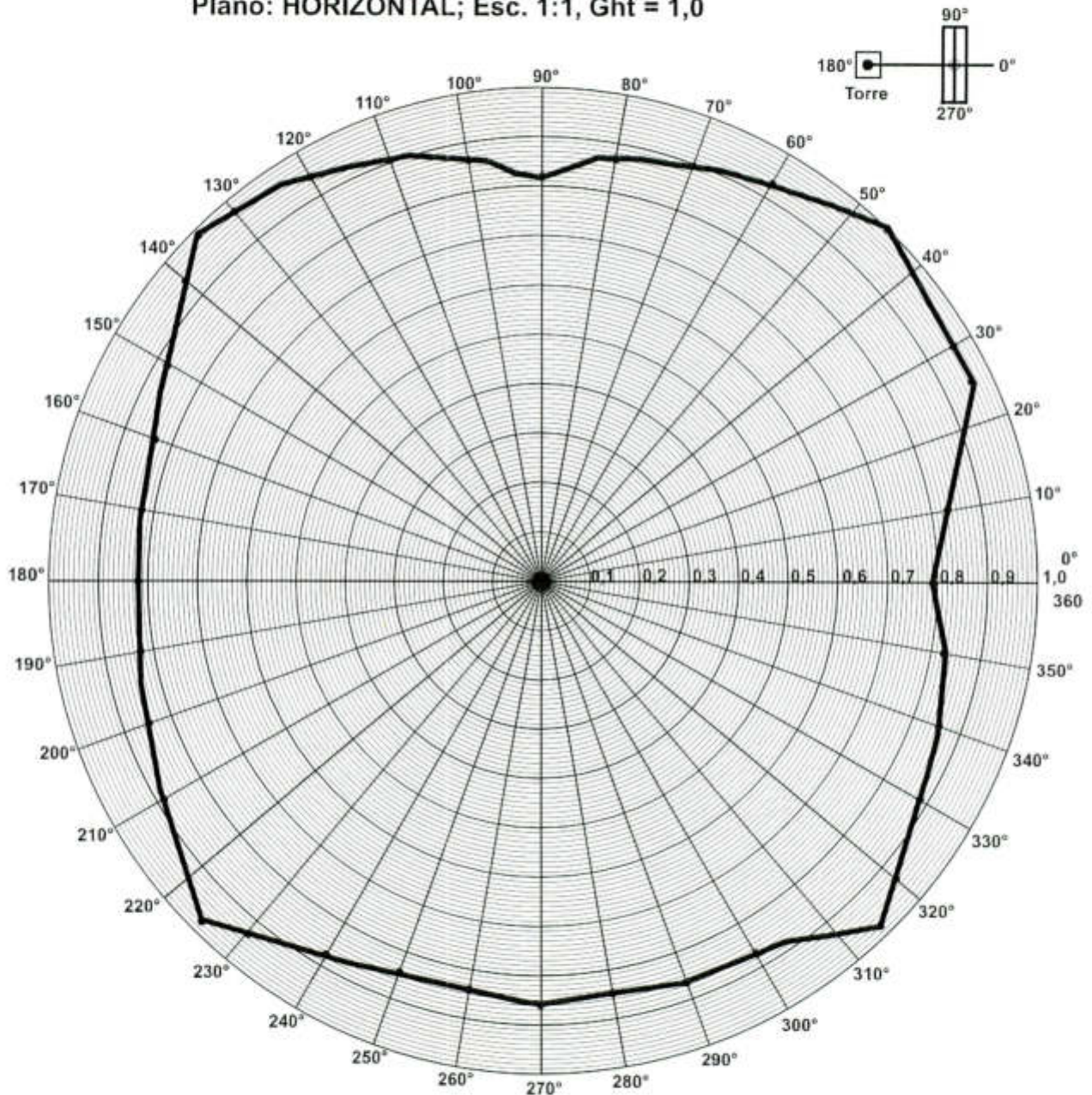
O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 2 de 06



Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/87-108/0dB

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0



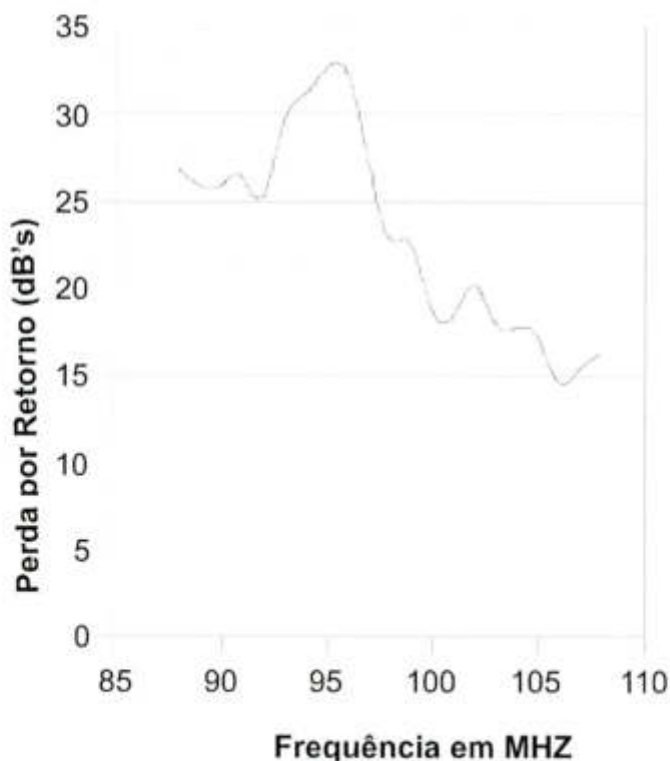
Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

OBS: O diagrama acima é para a antena
livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros
montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 03 de 06



Perda por Retorno Versus Frequência



- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modelo: DPBLFM/87-108/0dB,
- Tipo: Antena Dipolo de 1/2 onda,
- Polarização: Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >15 dB'S
- Ganho: 1,0 a 45°, 135°, 225°, 315° (dBd)
- Ght: 1,0; a 45°, 135°, 225°, 315°
- Gvt: 1,0 a 45° do plano
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

OBS:

A Curva a cima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros, montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 4 de 06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

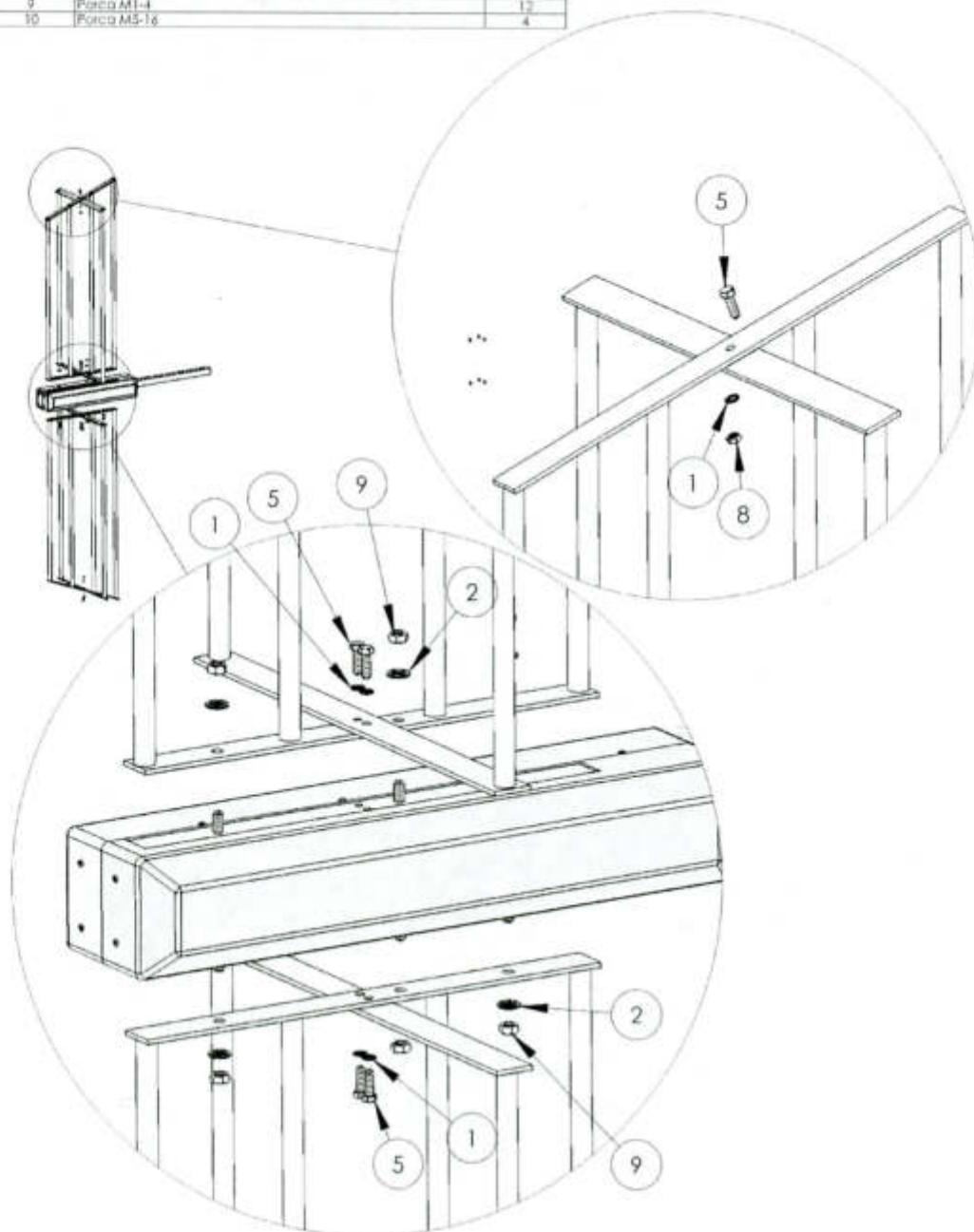
Requerimento (036/246)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 215

Assinatura

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ITEM NO.	PART NUMBER	QTY
1	Amoia M5 de Pressão	5
2	Amoia M5-16" de Pressão	16
3	Amoia M5-16" Usq.	4
4	Parafuso 23048	2
5	Parafuso sextavado M5 x 16 zinco branco Emicor	6
6	Parafuso sextavado M1-4" x 1" 1-2" zinco branco Emicor	2
7	Parafuso sextavado M5-16" x 1" 3-4" zinco branco Emicor	4
8	Porca M5	2
9	Porca M1-4	12
10	Porca M5-16	4



Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 5 de 06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

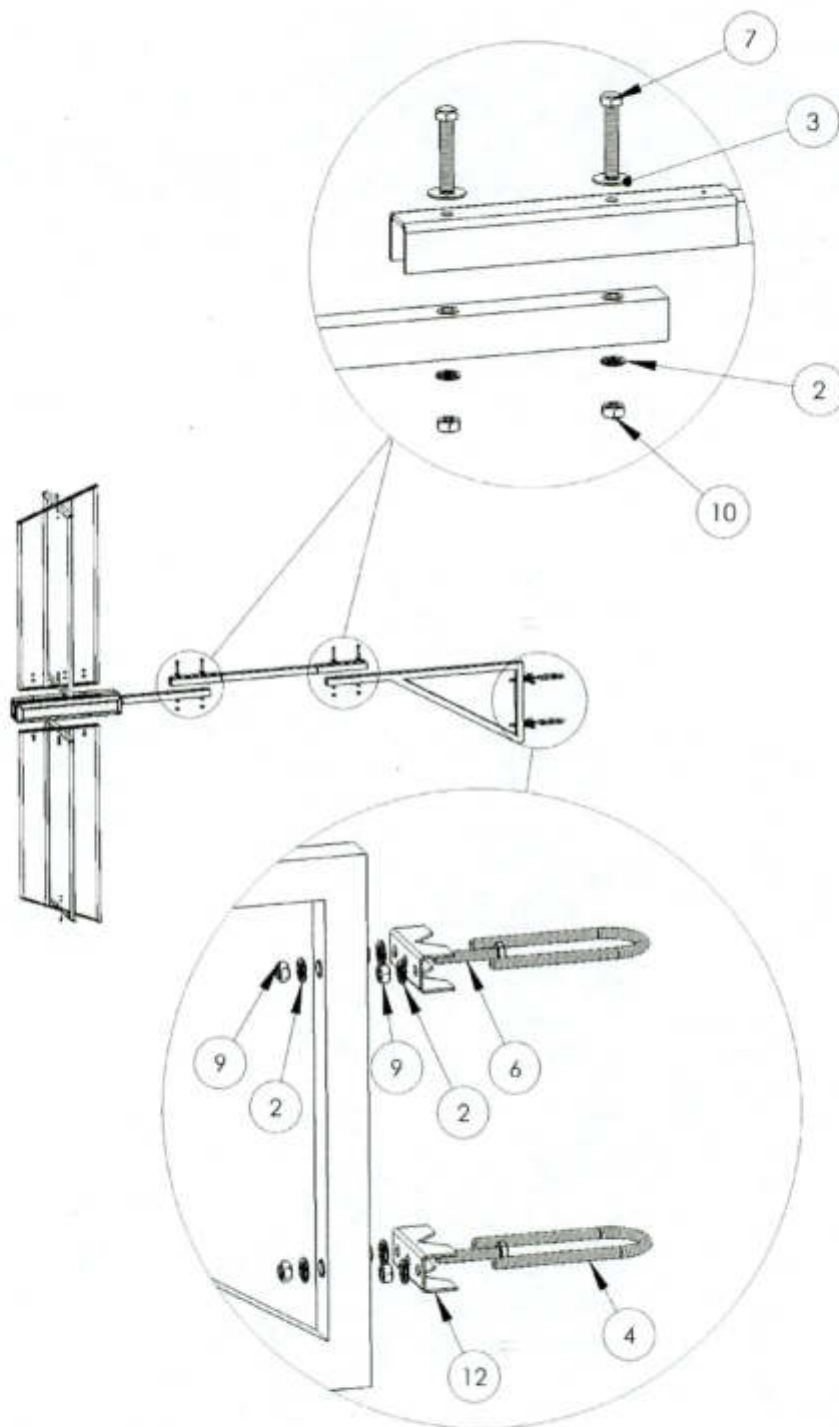
<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Requerimento (036/246)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 216

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Handwritten signature



Resp.Téc: Eng:Rogerio Correa	Vista explodida para montagem da antena	Folha 6 de 06
---------------------------------	---	---------------



Signature



1/2" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 1/2" low loss flexible cable; flame retardant/ halogen free jacket

Application: OEM jumpers; Main feed transitions to equipment, GPS lines, Riser-rated In-Building

Features/Benefits

- **Low Attenuation**
The low attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in highly efficient signal transfer in your RF system.
- **Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.
- **Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- **Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- **High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- **Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Copper-Clad Aluminum Wire	[mm (in)]	4.8 (0.19)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	11.9 (0.47)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in)]	13.8 (0.54)
Jacket:	Polyethylene, PE, Metalhydroxide Filling	[mm (in)]	15.8 (0.62)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.23 (0.16)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	70 (3)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	125 (5)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	6.5 (4.79)
Max. tensile force	[N (lb)]	1100 (247)
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	0.6 / 1 (2 / 3.25)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 ± 1
Relative propagation velocity	[%]	88
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	76 (23.2)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.19 (0.058)
Max. operating frequency	[GHz]	8.8
Jacket spark test RMS	[V]	8000
Peak power rating	[kW]	38
RF Peak voltage rating	[V]	1950
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.57 (0.48)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	2.7 (0.82)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to 85 (-94 to 185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-25 to 60 (-13 to 140)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to 85 (-58 to 185)

Other Characteristics

Fire Performance:	Flame Retardant, LSOH
VSWR Performance:	Premium for 410 - 470 MHz [dB (VSWR)] 23 (1.152)
Other Options:	Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.

1/2" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Frequency [MHz]	Attenuation [dB/100m] [dB/100ft]	Power [kW]
0.5	0.149	0.0454
1.0	0.211	0.0643
1.5	0.258	0.0788
2.0	0.298	0.0910
10	0.871	0.204
20	0.951	0.290
30	1.17	0.356
50	1.51	0.462
88	2.02	0.616
100	2.16	0.658
108	2.24	0.684
150	2.66	0.810
174	2.87	0.875
200	3.08	0.940
300	3.81	1.15
400	4.43	1.35
450	4.71	1.44
500	4.98	1.52
512	5.04	1.54
600	5.48	1.67
700	5.95	1.81
750	6.17	1.88
800	6.39	1.95
824	6.49	1.98
894	6.78	2.07
900	6.80	2.07
925	6.90	2.10
960	7.04	2.15
1000	7.20	2.19
1250	8.12	2.48
1400	8.64	2.63
1500	8.97	2.73
1700	9.61	2.93
1800	9.91	3.02
2000	10.5	3.20
2100	10.8	3.29
2200	11.1	3.38
2400	11.6	3.54
2500	11.9	3.62
2600	12.2	3.70
2700	12.4	3.78
3000	13.2	4.01
3500	14.4	4.38
4000	15.5	4.72
5000	17.6	5.37
6000	19.6	5.97
7000	21.4	6.54
8000	23.2	7.07
8800	24.6	7.48

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

RFS The Clear Choice®

LCF12-50JFN-P1

Rev: D / 15.Aug.2013

Print Date: 28.02.2014

Please visit us on the internet at <http://www.rfsworld.com/>

Radio Frequency Systems



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Requerimento (036/245)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 218

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, as emissões provenientes da estação transmissora da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ**, do serviço de RadCom, cuja instalação está proposta para a Rua Santo André, s/n, Bairro Santo André, Município de **ITUBERÁ**, Estado de **BAHIA**, utilizando o/a canal/frequência, **200 (87,9) Mhz**, atenderá aos limites estabelecidos pela Legislação Brasileira editada pela ANATEL através da Resolução nº 303 de 02/07/2002 que regulamenta Sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos de Radiofrequência entre 9 Khz e 300 Ghz.

Para maior clareza firmo o presente.

Cascavel, 28 de Janeiro de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF**

DECLARAÇÃO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador da **RG nº 1.311.702-0 SSP/PR e CPF/MF nº 358.369.039-72**, Declaro que a cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante (base da torre) da Emissora de **RADIOCOMUNITARIA da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ**, sediado na Rua Santo André, s/n, Bairro Santo André, localidade de **ITUBERÁ**, Estado de **BAHIA**, de coordenadas geográficas **13° S 43' 52"** de latitude e **39° W 08' 35"** de longitude, tem desnível maior que 30,0 (trinta) metros em relação à cota de qualquer ponto do terreno, no raio de 1,0 (hum) km em torno do local (torre) do sistema irradiante.

Para maior clareza firmo o presente.

Cascavel, 28 de Janeiro de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF**

DECLARAÇÃO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador da **RG nº 1.311.702-0 SSP/PR e CPF/MF nº 358.369.039-72**, Declaro para os efeitos legais, que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante na localidade de **ITUBERÁ**, Estado de **BAHIA**, se encontra conforme o disposto no **item 19.2.5.1.1 da NORMA nº 001/2011** **(NORMA COMPLEMENTAR DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA).**

Para maior clareza firmo o presente.

Cascavel, 28 de Janeiro de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF**

DECLARAÇÃO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador da **RG nº 1.311.702-0 SSP/PR e CPF/MF nº 358.369.039-72**, Declaro para os efeitos legais, que existe aeródromo na localidade de **ITUBERÁ**, Estado de **BAHIA**, porém a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção baseado na **PORTARIA DO COMANDO DA AERONÁUTICA - MINISTÉRIO DA DEFESA, nº 256/GC5 de 13/05/2011 e correspondentes alterações.**

Cascavel, 28 de Janeiro de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ

PARECER CONCLUSIVO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, Declaro, sob minha responsabilidade, que o projeto de Radiodifusão Comunitária dos formulários constantes em anexo, atendem a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBμ da emissora não fica situado a mais de 1,0 (hum) km de distancia da antena transmissora em nenhuma direção.

Cascavel, 28 de Janeiro de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO - GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

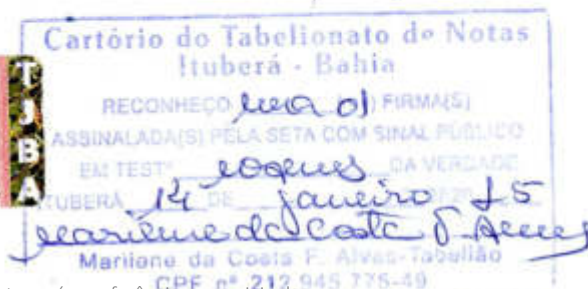
DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ n. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, no Município de Ituberá, Estado da Bahia, através de seu representante legal, declara para os devidos fins que: **O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA PRETENDIDO PARA QUANDO DA INSTALAÇÃO DA EMISSORA SERÁ:**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia de Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00h	24h

Ituberá/BA, 12 de Janeiro de 2015.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente.




Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2718.AB014650-7
Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 12-79 / pg. 224

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20150392399

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA (CPF: 358.369.039-72)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Nº Carteira: PR-18998/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

Empresa contratada:

CPF/CNPJ: 15.136.698/0001-44

Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERA

Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 OLEGARIO MARTINS

CEP: 45435000 ITUBERA BA Fone:

Local da Obra: RUA SANTO ANDRÉ S/N

SANTO ANDRÉ - ITUBERA BA

Quadra:

Lote:

CEP: 45435000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 2300 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços 035 PROJETO

contratados:

Dimensão

25 WATT

Guia N
ART Nº
20150392399

Dados Compl.

0

Data Início

29/01/2015

Data Conclusão

29/01/2015

Vlr Taxa R\$ 67,68

Entidade de Classe 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4310

29/01/2015

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=N&V1=ON&V2=ON&V3=... 29/01/2015

Requerimento (0367248)

SEI 35000.013500/2012-79 / pg. 225

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Profissional: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA
 Guia referente à ART 20150392399
 Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ

CAIXA 10490.81290 43010.200244 01503.923995 1 63330000006768

Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002015039239-9	08/02/2015	R\$ 67,68

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10490.81290 43010.200244 01503.923995 1 63330000006768

Local de Pagamento CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA					Vencimento 08/02/2015
Cedente CREA-PR (76.639.384/0001-59)					(creawebart) Agência/Código Cedente 0373/081294-3
Data do Doc. 29/01/2015	Número do Documento	Espécie Doc. Aceite NÃO	Data do Process. 29/01/2015	Nosso Número 24010002015039239-9	
Uso do Banco	Carteira SR	Moeda R\$	Qtde. da Moeda	Valor da Moeda X	(=) Valor do Documento R\$ 67,68
INSTRUÇÕES Guia referente a ART Nro. 20150392399					(-) Desconto/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções
Assinado ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA					(+) Mora/Multa
Sacador/Avalista					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 67,68
Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação					



[bb.com.br]

<https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=a96ba7f29452a7..>



Pagamentos com código de barras

A3

29/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:25:42
 346003460 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: COZINHANDO COM ART REFEIC
 AGENCIA: 3460-6 CONTRA: 33.234-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301020024401503923995163330000006768
 NR. DOCUMENTO 12.901
 DATA DO PAGAMENTO 29/01/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 67,68
 VALOR COBRADO 67,68

NR.AUTENTICACAO 8.3F6.DD6.56F.677.BBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4526-41ac-88d1-32a216098c7f>

Requerimento (0367246)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 226

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONSULTORIA E PROJETOS**

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.136.698/0001-44, com sede na Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, POR SEU PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL DORAVANTE DENOMINADA **OUTORGANTE**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(am) e constitui(em) seus bastantes procuradores o **Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, n° 4003, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n° 2.942.125 SSP/SC e do CPF n° 782.211.889-72 para representar o(s) Outorgante(s) em juízo ou fora dele, concedendo-lhe(s) poderes para transigir, desistir, acordar, ceder, renunciar, assinar Art's, recorrer, agravar, transacionar em juízo ou fora dele, variar de ações, levantar informações, solicitar informações, requerer documentos, cópia parcial ou integral de processos, levantar documentos, assinar declarações e anexos, solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento, solicitar licença provisória de funcionamento, assinar requerimento para nome fantasia e horário de funcionamento, impetrar recursos, fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, em especial para o processo n.º **53000.015306/2012**, junto ao Ministério das Comunicações onde o Outorgante requer autorização para Explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ITUBERÁ/BA** a processo de assentimento prévio quando a localidade situar-se em faixa de fronteira.

Ituberá/BA, 12 de janeiro de 2015.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro, Cascavel – PR - Fone (45) 3326-2509



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 72-79 / pg. 227

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



29 DEZ. 2009

JOSE CARLOS FRATTI - Est. Aramentado	Phumand Silva - Substituição
Wesley Feijó - Est. Aramentado	Elizabete Vitor - Substituição
Ana Paula Newirth - Est. Aramentado	Luiz Filipe de Sá - Est. Aramentado
Sebastião A. Salvo - Est. Aramentado	Engelmar de Sá - Est. Aramentado



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Explanada dos Ministérios, "BLOCO R", 3º Andar
CEP 70044-900
Brasília/DF



PR2001RAT
400100



6,80
correios
R\$06,80
30.01.15 - 17:43
CARTA
AGF COQUEIRAL / PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Rem: Associação Comunitária Ituberã
Rua Olegário Martins, 58, Bairro, Olegário Martins
CEP45435-000
Ituberá/BA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-8b11-773716098c7f>

Requerimento (0367248)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 230

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

SCE/CGRC

OFÍCIO nº 3729/ 2015/SEI-MC, de 06/02/2015.

Nº DO PROCESSO: 53000.015306/2012-79.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

RUA OLEGÁRIO MARTINS, Nº 58 - OLEGÁRIO MARTINS

45.435-000

ITUBERÁ - BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

26/02/2015

26 FEV 2015

BA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75245353-2

FC0403 / 16

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 5306/2012-79 / pg. 231

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08956969 1 BR

DATA DE ENTREGA / DATE DE DELIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTIN

AGÊNCIA MINISOM

BRASILIA

COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

26/02/15

15 : 12 h

/ /

: h

/ /

: h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Qualidade de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espionado dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCAL

UF

BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 306/2012-79 / pg. 232

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

53900.013841/2015-94

NOTA EXPLICATIVA

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
A/C Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenadora- Geral de Radiodifusão Comunitária.

Processo n.º. **53000.015306/2012-79**
ITUBERÁ - BA

Assunto: **Ofício 3729/2015/ SEI-MC de 06/02/2015**

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de prazo adicional concedido pelo Ministério das Comunicações para entrega da documentação ref. ao ofício n° 20869 de 27/11/2014 e Nota Técnica 18705/2014 da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, esclarecemos que:

- 1) A Associação assim que recebeu o Ofício de n. 3729 de 06/02/2015, que trata do prazo adicional concedido pelo Ministério das Comunicações, para entrega da documentação ora exigida no Ofício 20869 de 27/11/2014 e Nota Técnica 18705/2014, da mesma data, esclarece que no dia 30/01/2015 encaminhou toda documentação para cumprir o respectivo ofício, que foi entregue ao Ministério no dia 06/02/2015, cadastrou a entrada da documentação através do protocolo de n. 53900.006422/2015-04, conforme controle de processo em anexo.
- 2) Somente para esclarecimento, a Associação esta a inteira disposição do Ministério para quaisquer esclarecimentos adicionais que necessário for.

Ituberá, /BA 02 de Março de 2015.

Cunha

Adalto Souza de Oliveira
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente

Cartório do Tabelionato de Notas
Ituberá - Bahia

RECONHEÇO *uma fol* FIRMAS
ASSINALADA PELA *uma fol* FIRMAS PÚBLICO
EM TESTE *uma fol* DA VERDADE
ITUBERÁ *02* DE *março* DE *2015*
Rozely da S. Cunha
Rozely da Silva Cunha - Esc. Aut.
CPF nº 419.902.185-04



PROTOCOLADO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em *17-03-15* às *15:30* horas

Assinatura: *Adalto Souza de Oliveira*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 233

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Sistema de Consulta de Processo - SCP

Ministério das Comunicações



Dados do SEI

Autuação

Nº do processo: 53900.006422/2015-04

Tipo:

Data de Geração: 05/02/2015

Interessados: Associação Comunitária de Ituberá.; Adalto Souza de Oliveira;

Lista de Documentos

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
No records found.			

Lista de Andamentos

Data	Unidade
06/02/2015 13:09	SEPRO
10/02/2015 08:56	SEAPA
10/02/2015 08:57	SEAPA
10/02/2015 08:58	SEARC
11/02/2015 08:37	SEARC
11/02/2015 08:41	SEARC

Fechar

documentos do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 234

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Explanada dos Ministérios, "BLOCO R", 3º Andar
CEP 70044-900
Brasília/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota (0421892)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 235

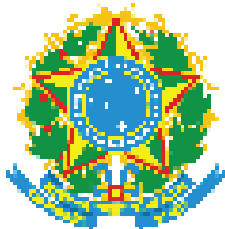
6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REM Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins.
CEP 45435-000
Ituberá/BA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 44
Número do Processo: 530000153062012

5/20/15 5:36 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITUBERÁ	53000.015306/2012	44	13S4352	39W0857	EX2	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
0.72	BA	ITUBERÁ	53000.031108/2012	0	13S4401	39W0835	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
7.23	BA	ITUBERÁ	53000.038493/2007	23	13S4123	39W1203	ARQDE F	ASSOCIACAO RENASCER
10.93	BA	NILO PEÇANHA	53000.036627/2009	28	13S4158	39W0272	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JATIMANE - ACJ
11.21	BA	NILO PEÇANHA	53000.038491/2007	23	13S4140	39W0309	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JATIMANE - ACJ
14.43	BA	IGRAPIÚNA	53000.038492/2007	23	13S5045	39W0512	ARQDE F	Associação dos Pequenos Agricultores de Laranjeira e Região
15.40	BA	NILO PEÇANHA	53000.069867/2013	0	13S3557	39W0621	CDI	ASSOCIACAO E RADIO COMUNITARIA NOVA SINTONIA FM DOS MORADORES DO MUNICIPIO DE NILO PECANHA
17.01	BA	TEOLÂNDIA	53640.000095/1999	3	13S3526	39W1241	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO TEOLANDENSE BENEFICENTE - ASTEBEN
18.55	BA	TAPEROÁ	53000.038489/2007	23	13S3752	39W1712	ARQDE F	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Antonio Miguel Chico
22.17	BA	TAPEROÁ	53000.020824/2004	0	13S3217	39W0555	ARQCD I	ASSOCIACAO PARA RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TAPEROA
22.63	BA	NILO PEÇANHA	53640.000442/2001	0	13S4254	39W2128	ARQCD I	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA PARAISO FM
22.63	BA	NILO PEÇANHA	53000.052833/2012	0	13S4254	39W2128	CDI	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA PARAISO FM
---	BA	TAPEROÁ	53640.001381/1998	2	13S3200	39W0555	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS E AMIGOS DE TAPEROÁ

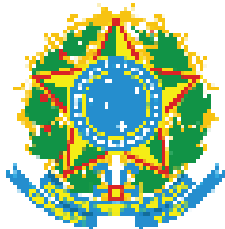


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 44
Número do Processo: 530000153062012

5/20/15 5:39 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITUBERÁ	53000.015306/2012	44	13S4352	39W0835	EX2	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
0.28	BA	ITUBERÁ	53000.031108/2012	0	13S4401	39W0835	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
7.75	BA	ITUBERÁ	53000.038493/2007	23	13S4123	39W1203	ARQDE F	ASSOCIACAO RENASCER
10.31	BA	NILO PEÇANHA	53000.036627/2009	28	13S4158	39W0272	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JATIMANE - ACJ
10.60	BA	NILO PEÇANHA	53000.038491/2007	23	13S4140	39W0309	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JATIMANE - ACJ
14.13	BA	IGRAPIÚNA	53000.038492/2007	23	13S5045	39W0512	ARQDE F	Associação dos Pequenos Agricultores de Laranjeira e Região
15.21	BA	NILO PEÇANHA	53000.069867/2013	0	13S3557	39W0621	CDI	ASSOCIACAO E RADIO COMUNITARIA NOVA SINTONIA FM DOS MORADORES DO MUNICIPIO DE NILO PECANHA
17.28	BA	TEOLÂNDIA	53640.000095/1999	3	13S3526	39W1241	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO TEOLANDENSE BENEFICENTE - ASTEBEN
19.09	BA	TAPEROÁ	53000.038489/2007	23	13S3752	39W1712	ARQDE F	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Antonio Miguel Chico
22.02	BA	TAPEROÁ	53000.020824/2004	0	13S3217	39W0555	ARQCD I	ASSOCIACAO PARA RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TAPEROA
22.53	BA	TAPEROÁ	53640.001381/1998	2	13S3200	39W0555	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS E AMIGOS DE TAPEROÁ
23.28	BA	NILO PEÇANHA	53640.000442/2001	0	13S4254	39W2128	ARQCD I	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA PARAISO FM
---	BA	NILO PEÇANHA	53000.052833/2012	0	13S4254	39W2128	CDI	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA PARAISO FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Relatórios »» Plano de Referência | menu ajuda

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: BA

Município: Ituberá

Município

Canal

Frequência

Ituberá

200

87,9

Usuário: -

Data: 18/05/2015

Hora: 10:11:07

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp

https://anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?uf=BA&mun=Ituberá&canal=200&freq=87.9

Anexo (origem externa) SRD - Consulta de Canal (05/17/11) - SLP33000.015306/2012-79 / pg. 239

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interactivos

Menu Principal ▼

SGCH »» **Consultar Produtos Homologados/Certificados** menu ajuda

Tela Inicial	Homologados
--------------	-------------

Homologados

```
query: EXEC USP_ConsultaProdutosHomologados "","","","WW"","","",
'18$8|8$24$53$51$52$54$41$36$40$27$42|42$20|20$3|3$33|33$35|35$23|23$12|12$37$17$7$26$55$10$29$28$32$5$31$2$45$21$11$50$',
'$|$$$$$$$$$|$|$$|$$|$$$$$$$$$$$$$$$$$', "","","i","i"
```

Consultar Produtos Homologados (Resultado)

O filtro de equipamentos por características técnicas está disponível somente para produtos homologados!

Nº Homologação	Número Uso Sitar	Modelo do Produto	Arquivo	Fabricante	Tipo do Produto	Validade
0264020312	097802WWW0312	MTFM98		Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Cancelado
0680030528	456403WWW0528	SP5025		Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Indeterminada
0717030345	468803WWW0345	TEC113		Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Suspensão
0861030580	560703WWW0580	STR 25		JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Indeterminada
1363030559	613203WWW0559	TA-25		RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Suspensão
0802040001	948404WWW0001	ATFM-RC		APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Suspensão
0916060312	1491906WWW0312	MTFM98		Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Indeterminada
0124073708	1726607WWW3708	T-25		SAM Ind. e Com. de Equip. Eletrônicos Ltda	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Indeterminada
0786073865	1849407WWW3865	STFM-25C		Str do Brasil	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Suspensão
1427074013	1979307WWW4013	T-100		Radio e Transmissores FM Castro Ltda.	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Suspensão
0119112884	3776311WWW2884	EX25		Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Indeterminada
3186139675	5500613WWW9675	FM-COM 25W		Teleondas Ind Com Equip Elet Telecom Ltda Me	Transmissor de Radiodifusão Comunitária	Indeterminada

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sqch/Consulta/Homologacao/tela.asp

[illegible]

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 240

1/1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Canal: 200
Endereço Sistema Irradiante: Rua Santo André Nº S/N - B. Santo André ITUBERÁ - BA
Endereço Estúdio: Rua da Saúde Nº S/N - B. Érico Sabino de Souza ITUBERÁ - BA
Endereço Sede: OLEGARIO MARTINS Nº 58 - B. OLEGARIO MARTINS ITUBERÁ - BA

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2. Subitem 12.1, alínea "a", da NC 1/2011: Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido.	Não
3. Subitem 12.1, alínea "b", da NC 1/2011: declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente.	Sim
4. Subitem 12.1, alínea "c", da NC 1/2011: planta de arruamento indicando escala compatível com a área de execução do serviço, nomes das ruas, o local de instalação do sistema irradiante com as coordenadas na forma GGº MM' SS", o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, o local da sede da entidade com as coordenadas na forma GGº MM' SS" e a localização das residências dos dirigentes da entidade.	Não
5. Subitem 12.1, alínea "d", da NC 1/2011: diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena transmissora.	Sim
6. Subitem 12.1, alínea "e", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1 ou no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo.	Não
7. Subitem 12.1, alínea "f", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.	Não
8. Subitem 12.1, alínea "g", da NC 1/2011: parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	Não
9. Subitem 12.1, alínea "h", da NC 1/2011: Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	Sim
10. Subitem 12.1, alínea "i", da NC 1/2011: declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.	Sim
11. Subitem 12.1, alínea "j", da NC 1/2011: folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante.	Sim
12. Subitem 12.1, alínea "k", da NC 1/2011: declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.	Não

13. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	SP5025		
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25	

14. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :			b. Modelo :		
 categoria :		d. Certificado:			e. Potência (W) :



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://intoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ministério de Análise de Instalação da Estação (0518763)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 241

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

15. Dados da Antena

a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos			b. Modelo :	DPBLFM/87-108/0dB
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	16. Intensidade de campo(dBu) : 90.31	

17. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Em relação à segunda análise técnica, o processo não se encontra instruído.

Na apresentação do projeto técnico, foram encontradas divergências quanto à localização do sistema irradiante. Embora tenha sido informado um único endereço, foram indicadas coordenadas diferentes (ex. v. SEI 0367248: FIT - pgs. 2-3, declaração ref. à al. "e" - pg. 15, planta - pg. 5). Observou-se ainda que a altitude do ponto correspondente às coordenadas 13°43'52"S / 39°08'35"W, informada no Formulário de Informações Técnicas como sendo de 10m, aparenta ser diferente da altitude do ponto correspondente às coordenadas 13°43'52"S / 39°08'57"W indicadas na planta (altitude aprox. 80m).

Sendo assim, é necessário solicitar à entidade definir o real local proposto para a instalação do seu sistema irradiante e apresentar a documentação ref. às alíneas "a", "c", "e", "f", "g" e "k" do subitem 12.1 da Norma 1/2011. O restante do projeto foi apresentado corretamente (v. SEI 0367248, pgs. 6-13 e 19-23).

*OBS: Como foi mencionada no FIT a intenção de uso de SARC, será informado à entidade que pedidos de aprovação para utilização de SARC devem ser protocolados junto à Anatel, conforme determinações da Portaria nº 252 de 08/08/2013.

Letícia Ribeiro Cardoso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 2 de 2

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Relatório Técnico de Análise de Instalação da Estação (0318763)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 242

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10837/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, devido aos seguintes motivos:

I. Na apresentação do projeto técnico, foram encontradas divergências quanto à localização proposta para a estação da entidade, sendo que, embora tenha sido informado um único endereço para o sistema irradiante ("Rua Santo André, s/nº - Bairro Santo André"), houve indicações de diferentes coordenadas geográficas, tais como: **13º43'52"S / 39º08'35"W** e **13º43'52"S / 39º08'57"W**.

II. Observou-se ainda que a altitude do ponto correspondente às coordenadas 13º43'52"S / 39º08'35"W, informada no Formulário de Informações Técnicas como sendo de 10 metros, aparenta ser diferente da altitude do ponto correspondente ao segundo par de coordenadas mencionado acima.

3. Sendo assim, solicitamos à entidade definir o real local proposto para a instalação do seu sistema irradiante, tornando-se necessário apresentar a documentação elencada a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE - PENDÊNCIAS:

I. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o **Anexo 9** e conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "a"**, da Norma nº 01/2011.

II. Planta de arruamento, conforme o disposto no **subitem 12.1, alínea "c"**, da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens:

II.1) escala compatível com a área de execução do serviço;

II.2) nomes das ruas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 10837 (09/17/20)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 243

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

II.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

II.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

II.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

II.6) o local do estúdio, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

II.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.

III. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "e"**, da Norma nº 01/2011.

IV. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria n.º 256/GC5 de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, ou declaração do órgão competente do Ministério da Defesa autorizando a instalação proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "f"**, da Norma nº 01/2011.

V. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "g"**, da Norma nº 01/2011.

VI. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "k"**, da Norma nº 01/2011.



Considerando ainda que no Formulário de Informações Técnicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 10037 (03/17/20)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 244

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

apresentado foi manifestada a intenção de uso de Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC) para interligação entre o estúdio e o sistema irradiante/transmissor, informamos que, conforme determinações da Portaria nº 252, de 08 de agosto de 2013, a regulamentação para utilização do SARC passou a ser de competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Dessa forma, qualquer pedido de aprovação para utilização do SARC deve ser protocolado junto à sede da Anatel, em Brasília, ou em suas Gerências Regionais e Unidades Operacionais, nos Estados, devendo todos os pedidos pendentes de análise no momento da publicação da Portaria supracitada serem arquivados pelo Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Engenheira**, em 22/05/2015, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/07/2015, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0517760** e o código CRC **D271E69E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 10007 (0517760)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 245

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 15805/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2015

Ao Senhor
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, nº 58 - Olegário Martins
45.435-000 / Ituberá - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10837/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/07/2015, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0517763** e o código CRC **7224D24A**.

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



53000.015306/2012-79

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de radiodifusão Comunitária
A/C Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

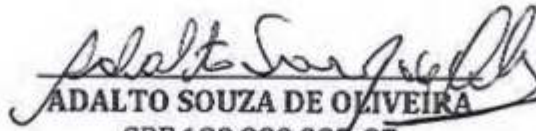
Assunto: **Ofício 15805/2015 SEI-MC de 15/07/2015**

Processo n.º. **53000.015306/2012-79**
Ituberá - BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexo a documentação solicitada.

- Documentação Técnica

Ituberá, /BA 16 de julho de 2015.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 04/08/15 às 16:30 horas
Assinatura: Poncêncio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 247

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ESCLARECIMENTO

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de radiodifusão Comunitária

A/C Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Assunto: **Ofício 15805/2015 SEI-MC de 15/07/2015**

Referente: **Não utilização de Link (SARC)**

Processo n.º. **53000.015306/2012-79**

Ituberá - BA

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, bem como em referência a intenção inicial de utilização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC (LINK), informo que:

Devido aos elevados custos de implantação da Emissora, e também da necessidade de aquisição do equipamento de link, decidimos pela não utilização deste tipo de equipamento.

Optamos pela instalação do Estúdio anexo ao Sistema Irradiante (Mesmo endereço inicialmente proposto)

Desta forma, segue o projeto com todas as adequações necessárias.

Ituberá (BA), 16 de julho de 2015.

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

CPF 182.889.285-87

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 248

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
PROJETO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

1 - SERVIÇO RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ/CGC

15.136.698/0001-44

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

RUA OLEGÁRIO MARTINS, 58

BAIRRO

OLEGÁRIO MARTINS

CIDADE

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

13°43'57.00"S

39°08'53.00"W

4 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

RUA SANTO ANDRÉ, S/N

BAIRRO

SANTO ANDRÉ

CIDADE

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

13°43'52.00"S

39°08'57.00"W

5 - LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique com será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 11. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

RUA SANTO ANDRÉ, S/N

BAIRRO

SANTO ANDRÉ

CIDADE

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

13°44'01.00"S

39°08'57.00"W

6 - TRANSMISSOR

FABRICANTE

AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - TELETRONIX

MODELO

SP 5025

POTÊNCIA DE SAÍDA

25.0

Watts

CERTIFICAÇÃO

0680-03-0528

7 - ANTENA / TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - TELETRONIX

MODELO

DPBL FM 0dB

GANHO máx (GT)

0,0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

6,0 (m)

ALTURA DA TORRE

6,0 (m)

ALTITUDE DO LOCAL

84,0 (m)

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS

MODELO

LCF 1/2 50j

COMPRIMENTO

10,0 (m)

ATENUAÇÃO EM 100m (AL)

2,02 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

0,20 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0,9546

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \cdot AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = \frac{-(PL)}{10}$$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f-72-79 / pg. 249

Requerimento (0044355)

SER 53000.013300/2012-79

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP \text{ (dBk)} = 10 \log (P_t \cdot G_{ht} \cdot G_{vt} \cdot \eta) = 10 \log (\underline{0,025} \times \underline{1,0} \times \underline{1,0} \times \underline{0,9546}) = \underline{-16,223}$$

P_t = Potência do transmissor, em kW.

G_{ht} = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão.

Obs. A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E \text{ (dB}\mu\text{)} = 107 + ERP \text{ (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$$

ERP (dBk) = Potência efetiva irradiada.

d (km) = Distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área execução do serviço)

$$E \text{ (dB}\mu\text{)} = 107 + (\underline{-16,223}) - 20 \log (\underline{1,0}) = \underline{90,78} \text{ (dB}\mu\text{)}$$

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA

REG. CREA

18998/D-PR

ENDEREÇO

RUA BARÃO DO CERRO AZUL, N.359

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CASCADEL

UF

PR

CEP

85802-050

DDD

45

TELEFONE

3220-4000

DDD

FAX

E-MAIL

ISAAC@GTV.TV.BR

LOCAL

CASCADEL

DATA

28/07/2015

ASSINATURA

Isaac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f-72-79 / pg. 250

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

PLANO ALTIMÉTRICO DO TERRENO

Dist. em Metros	0°	30°	60°	90°	120°	150°	180°	210°	240°	270°	300°	330°
0	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84
100	83	83	83	63	84	71	71	73	67	52	85	85
200	75	50	63	26	47	26	48	44	43	41	76	103
300	95	68	27	5	17	23	28	43	35	43	95	118
400	120	20	11	6	5	9	11	67	59	66	91	118
500	121	32	6	5	5	7	13	72	68	85	106	129
600	128	11	6	7	4	5	12	91	66	98	122	134
700	128	24	13	10	8	4	9	95	94	113	136	133
800	115	7	7	20	15	5	9	95	87	127	163	140
900	112	12	6	19	24	0	7	113	103	130	176	152
1000	121	4	5	5	17	0	7	142	71	142	180	174
1100	125	2	4	4	5	0	6	130	68	141	181	188
1200	130	2	4	4	3	3	6	115	55	129	174	188
1300	120	3	2	2	0	3	4	126	75	113	160	194
1400	123	2	2	0	0	1	4	109	51	101	135	191
1500	131	2	3	0	0	0	3	132	51	96	109	195
1600	132	2	0	0	0	4	5	131	77	87	100	180
1700	149	5	0	0	14	3	3	110	64	95	100	166
1800	150	9	0	4	18	0	3	101	69	111	102	156
1900	132	5	0	3	13	2	2	130	50	114	112	133
2000	134	3	0	1	7	5	3	126	57	108	121	109
2100	133	3	0	1	8	0	3	109	72	110	122	106
2200	126	5	0	1	10	0	7	106	80	110	107	118
2300	125	5	0	3	13	0	0	106	90	116	107	118
2400	119	5	0	7	15	0	0	117	106	121	106	118
2500	113	5	0	8	17	0	0	145	98	127	129	107
2600	99	3	0	5	18	3	0	148	107	138	129	115
2700	92	5	10	3	13	2	2	139	95	152	138	128
2800	122	7	0	4	5	3	4	154	102	169	128	123
2900	134	10	0	4	4	7	7	126	148	169	121	150
3000	146	10	0	1	5	5	8	113	153	167	116	143
3100	160	10	0	0	5	4	0	91	167	156	113	128
3200	166	3	4	4	5	18	5	88	164	138	112	117
3300	159	6	5	4	5	16	6	95	163	138	119	114
3400	145	22	5	5	5	14	8	105	160	153	127	114
3500	142	17	5	5	6	4	6	130	132	148	122	127
3600	154	10	4	0	7	2	4	128	133	164	125	123
3700	164	22	5	0	7	14	4	151	141	184	122	132
3800	173	20	11	0	8	16	5	165	148	190	125	140
3900	178	16	13	0	8	16	6	165	150	201	124	132
4000	140	9	17	0	5	18	6	166	149	205	116	149
MÉDIA	129	15	10	8	13	10	10	114	96	125	122	136
MÉDIA GERAL DO TERRENO												66

ESTUDO ESPECÍFICO PARA CONTORNO - 91 dBμ

ALTURA DA ANTENA (m)	ALTITUDE DO LOCAL (m)	EFICIÊNCIA	POT. ERP (dBk)	POTÊNCIA (Kw)
6,0	84,0	0,9546	-16,223	0,0239

^	NMT	HSNMT	(E/Emax) ²	ERPaz(dBk)	Contorno 91dBμ (km)	Observação
0°	129	-39	0,79	-12,816	0,693	
30°	15	75	0,88	-14,276	0,820	
60°	10	80	0,87	-14,114	0,805	
90°	8	82	0,86	-13,951	0,790	
120°	13	77	0,88	-14,276	0,820	
150°	10	80	0,88	-14,276	0,820	
180°	10	80	0,82	-13,303	0,733	
210°	114	-24	0,88	-14,276	0,820	
240°	96	-6	0,94	-15,249	0,917	
270°	125	-35	0,82	-13,303	0,733	
300°	122	-32	0,93	-15,087	0,900	
	136	-46	0,96	-15,574	0,952	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

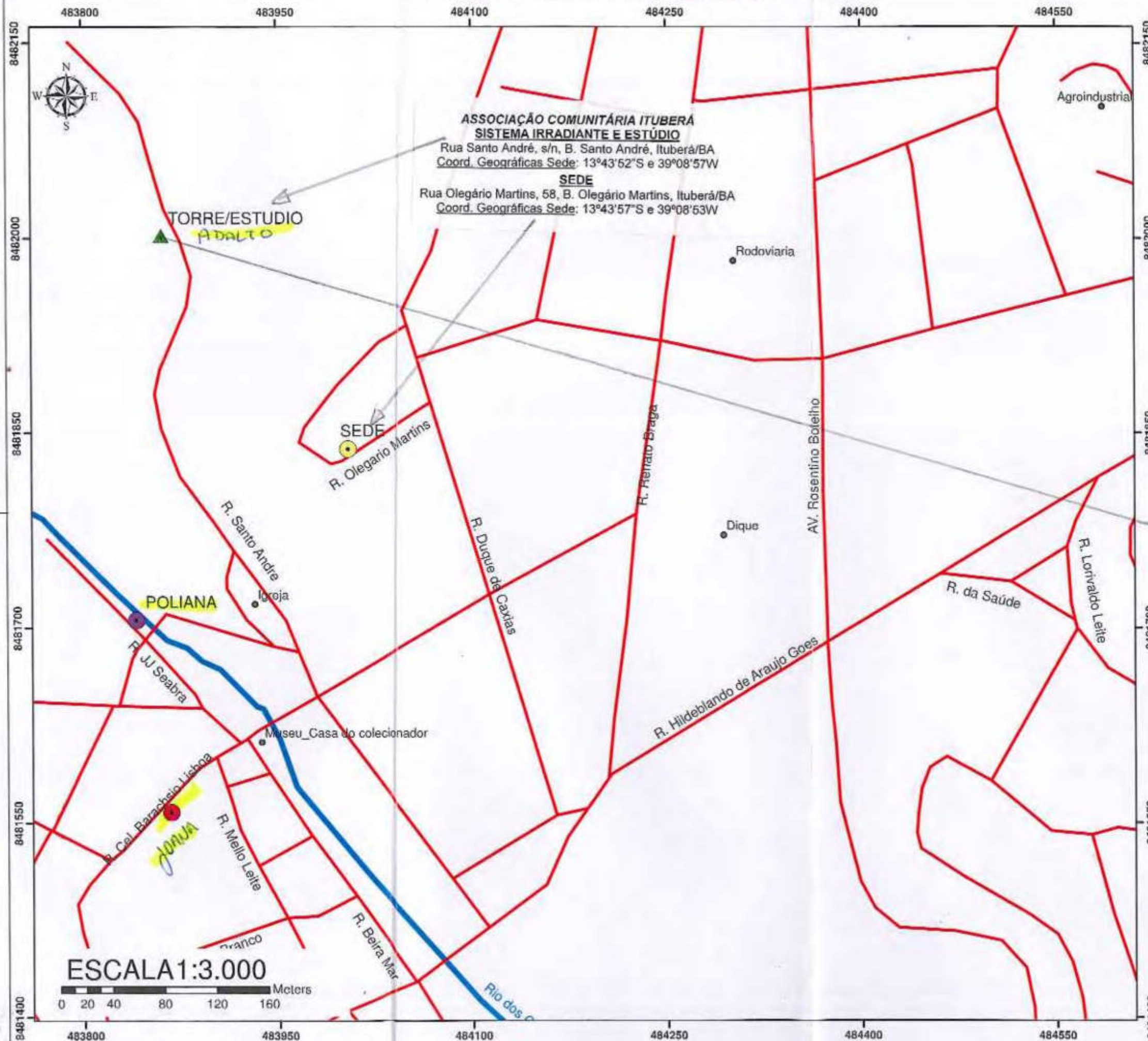
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41a0-88d1-32a216098c7f> / pg. 251

Requerimento 0044355

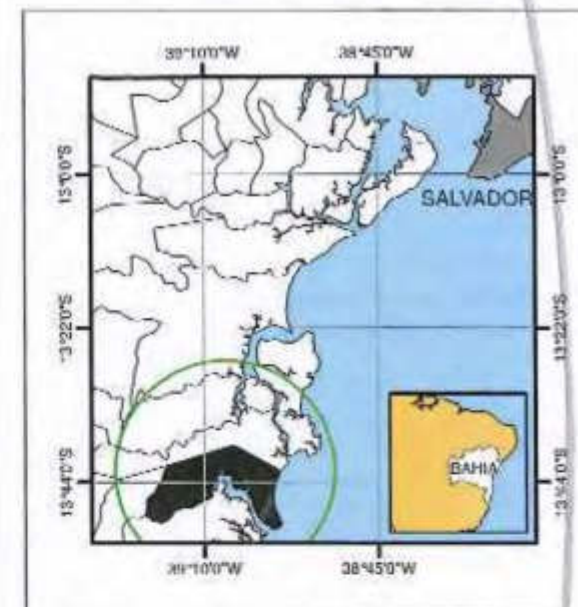
SER 53000:013300/2012-79

6432b9ef-4626-41a0-88d1-32a216098c7f

ÁREA DE INTERESSE



LOCALIZAÇÃO



NOIAS
PROJEÇÃO UTM RAD69 24L
FONTE
PERH, 2003.

LEGENDA

- ▲ TORRE
- POLIANA
- DONA JOANA
- SEDE
- Pontos de Referência
- Rua
- Hidrografia

INFORMAÇÕES

COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 - 24L

NOME	E (X)	S (Y)
TORRE/ESTUDIO	483861	8482002
POLIANA	483841	8481706
D.JOANA	483867	8481558
SEDE	484004	8481838

DISTÂNCIA ENTRE OS PONTOS (m)

NOME	TORRE/ESTUDIO	POLIANA	D.JOANA	SEDE
TORRE/ESTUDIO	-	296	444	773
POLIANA	296	-	151	290
D.JOANA	444	151	-	687
SEDE	773	290	687	-

TÍTULO Mapa de Localização das residências
Distância entre os pontos
Ituberá - BA

ELABORAÇÃO

ECO Soluções
em Engenharia

ELABORAÇÃO: 10/01/2015
Danilo S. Vieira Lima
Eng. Ambiental CREA (BA) - 65048/D

CLIENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE ITUBERÁ

REVISÃO: 10/01/2015
Ilirio E. Sepúlveda da Costa
Eng. Químico/Amb. CREA (BA) - 46298/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Requerimento (0644333)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 252

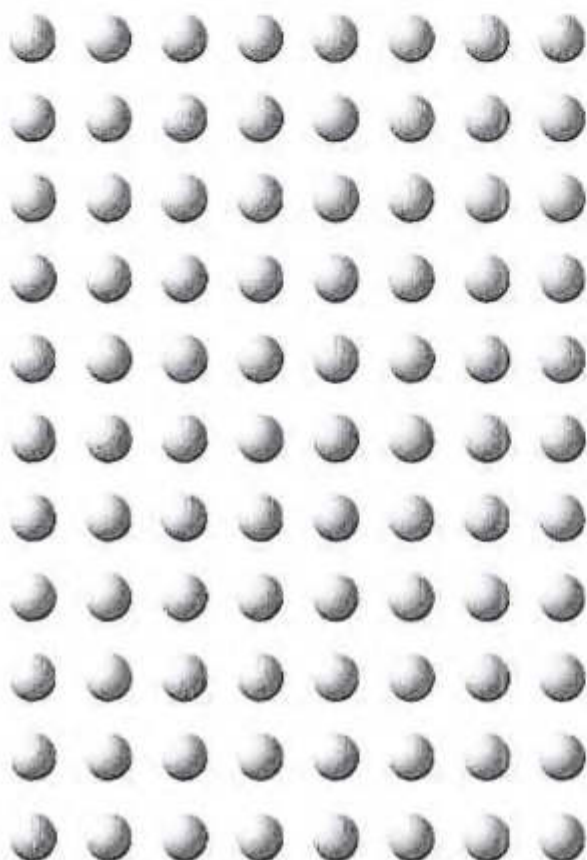
6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



DPBLFM/87-108/0dB

ANTENA DIPOLO BANDA LARGA PARA FM
87 a 108 MHZ

Laudo Técnico



Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Pç. da Pirâmide 90
Centro Empresarial
Santa Rita do Sapucaí - MG
Tel.: (0xx35) 3473 - 3700
www.teletronix.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 253

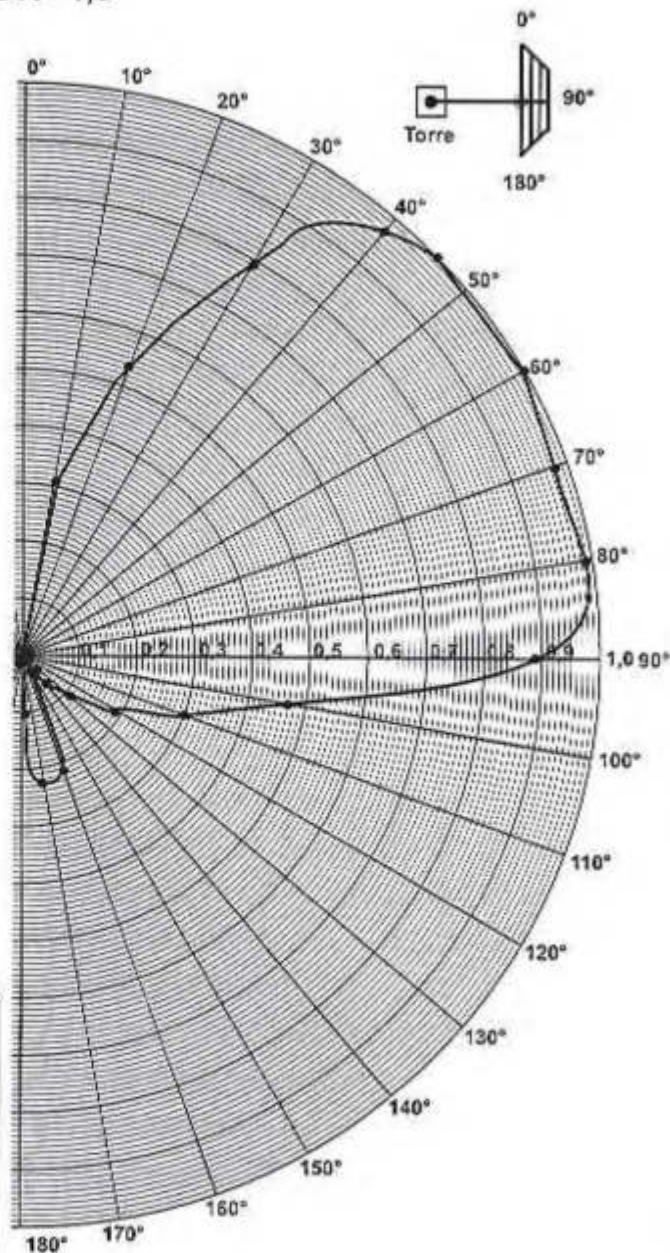
Requerimento (0044355)

SEI 55000.013500/2012-79

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/87-108/0dB

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modelo: DPBLFM/87-108/0dB,
- Tipo: Antena Dipolo de 1/2 onda,
- Polarização: Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >15 dB'S
- Ganho: 1,0 a 45°,135°,225°,315°(dBd)
- Ght: 1,0; a 45°,135°,225°,315°
- Gvt: 1,0 a 45° do plano
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

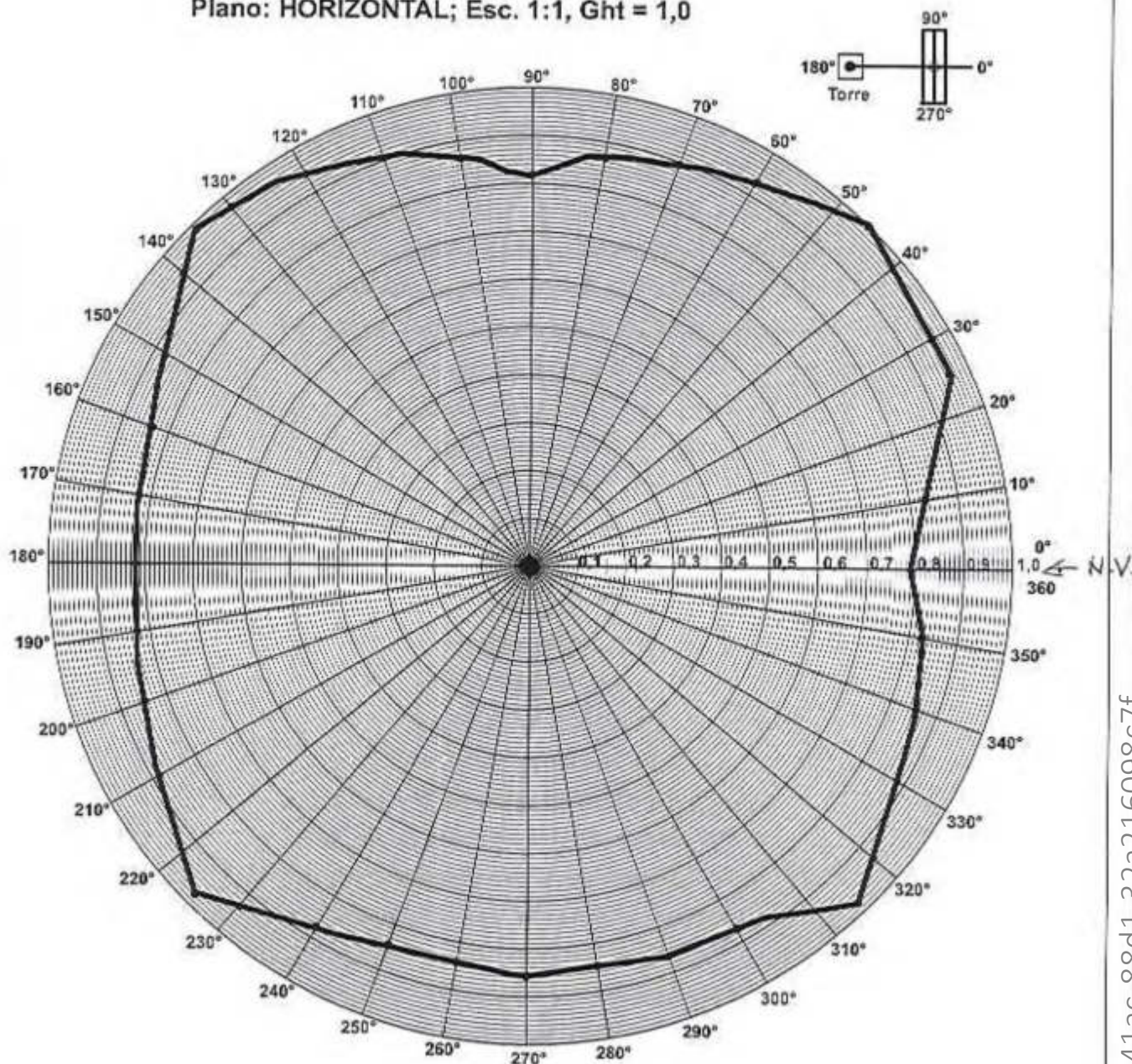
OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 2 de 06



Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/87-108/0dB

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0



Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

OBS: O diagrama acima é para a antena
livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros
montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 03 de 06





1/2" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 1/2" low loss flexible cable; flame retardant; halogen free jacket

Application: OEM jumpers, Main feed transitions to equipment, GPS lines, Fiber-rated In-Building

Features/Benefits

- Low Attenuation**
The low attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in highly efficient signal transfer in your RF system.
- Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.
- Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermod. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Copper-Clad Aluminum Wire	[mm (in.)]	4.8 (0.19)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in.)]	11.5 (0.47)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in.)]	13.8 (0.54)
Jacket:	Polyethylene, PE, Metallized/oxide Filling	[mm (in.)]	15.8 (0.62)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.23 (0.16)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in.)]	70 (3)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in.)]	125 (5)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	6.5 (4.79)
Max. tensile force	[N (lb)]	1100 (247)
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	0.6 / 1 (2 / 3.25)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 1
Relative propagation velocity	[%]	88
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	76 (23.2)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.19 (0.058)
Max. operating frequency	[GHz]	8.8
Jackel spark test RMS	[V]	8000
Peak power rating	[kW]	38
RF Peak voltage rating	[V]	1950
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.57 (0.48)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	2.7 (0.82)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to 85 (-94 to 185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-25 to 50 (-13 to 142)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to 85 (-58 to 185)

Other Characteristics

Fire Performance:	Flame Retardant, LS0H
VSWR Performance:	Premium for 410 - 470 MHz [dB (VSWR)] 23 (1.152)
Other Options:	Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.

1/2" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Frequency [MHz]	Attenuation [dB/100m]	Attenuation [dB/100ft]	Power [kW]
0.5	0.143	0.0454	38.0
1.0	0.211	0.0643	36.0
1.5	0.258	0.0788	32.9
2.0	0.298	0.0910	28.5
10	0.871	0.264	12.7
20	0.951	0.290	8.93
30	1.17	0.356	7.25
50	1.51	0.462	5.63
80	2.02	0.616	4.21
100	2.16	0.658	3.33
105	2.24	0.684	3.79
150	2.66	0.810	3.19
174	2.87	0.875	2.96
220	3.08	0.940	2.76
300	3.81	1.16	2.23
400	4.43	1.35	1.92
450	4.71	1.44	1.80
500	4.98	1.52	1.71
512	5.04	1.54	1.63
600	5.48	1.67	1.55
700	5.95	1.81	1.43
750	6.17	1.88	1.38
800	6.39	1.95	1.33
824	6.49	1.98	1.31
834	6.78	2.07	1.25
900	6.80	2.07	1.25
925	6.90	2.10	1.23
960	7.04	2.15	1.21
1000	7.20	2.19	1.19
1250	8.12	2.48	1.05
1400	8.84	2.63	0.985
1500	8.97	2.73	0.947
1700	9.61	2.93	0.884
1800	9.91	3.02	0.857
2000	10.5	3.20	0.809
2100	10.6	3.29	0.787
2200	11.1	3.38	0.755
2400	11.6	3.54	0.732
2500	11.9	3.62	0.714
2600	12.2	3.70	0.696
2700	12.4	3.78	0.685
3000	13.2	4.01	0.644
3500	14.4	4.38	0.590
4000	15.5	4.72	0.543
5000	17.6	5.37	0.483
6000	19.6	5.97	0.433
7000	21.4	6.54	0.387
8000	23.2	7.27	0.358
8800	24.6	7.49	0.346

Attenuation at 20°C (65°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

DECLARAÇÃO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador da **RG nº 1.311.702-0 SSP/PR e CPF/MF nº 358.369.039-72**, Declaro para os efeitos legais, que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante na localidade de **ITUBERÁ**, Estado de **BAHIA**, se encontra conforme o disposto no item **19.2.5.1.1 da NORMA nº 001/2011** (NORMA COMPLEMENTAR DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA).

Para maior clareza firmo o presente.

Cascavel, 28 de Julho de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

DECLARAÇÃO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador da RG nº 1.311.702-0 SSP/PR e CPF/MF nº 358.369.039-72, Declaro que a cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante (base da torre) da Emissora de **RADIOCOMUNITARIA da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ**, sediado na Rua Santo André, s/n, Bairro Santo André, localidade de **ITUBERÁ**, Estado de **BAHIA**, de coordenadas geográficas **13° S 43' 52"** de latitude e **39° W 08' 57"** de longitude, tem desnível maior que 30,0 (trinta) metros em relação à cota de qualquer ponto do terreno, no raio de 1,0 (hum) km em torno do local (torre) do sistema irradiante.

Para maior clareza firmo o presente.

Cascavel, 28 de Julho de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

DECLARAÇÃO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador da RG nº 1.311.702-0 SSP/PR e CPF/MF nº 358.369.039-72, Declaro para os efeitos legais, que existe aeródromo na localidade de ITUBERÁ, Estado de BAHIA, porém a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção baseado na PORTARIA DO COMANDO DA AERONÁUTICA - MINISTÉRIO DA DEFESA, nº 256/GC5 de 13/05/2011 e correspondentes alterações.

Cascavel, 28 de Julho de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, as emissões provenientes da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ, do serviço de RadCom, cuja instalação está proposta para a Rua Santo André, s/n, Bairro Santo André, Município de ITUBERÁ, Estado de BAHIA, utilizando o/a canal/frequência, 200 (87,9) Mhz, atenderá aos limites estabelecidos pela Legislação Brasileira editada pela ANATEL através da Resolução nº 303 de 02/07/2002 que regulamenta Sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos de Radiofrequência entre 9 Khz e 300 Ghz.

Para maior clareza firmo o presente.

Cascavel, 28 de Julho de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ

PARECER CONCLUSIVO

Eu Isaac Binicio Enciso Mendoza, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 329, Apto 83, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, Declaro, sob minha responsabilidade, que o projeto de Radiodifusão Comunitária dos formulários constantes em anexo, atendem a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis á mesma e que o contorno de 91 dBμ da emissora não fica situado a mais de 1,0 (hum) km de distancia da antena transmissora em nenhuma direção.

Cascavel, 28 de Julho de 2015



Engº Isaac Binicio Enciso Mendoza
CREA 18.998/D-PR





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão; Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART N° 20150392399

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA (CPF:358.369.039-72)

Nº Carteira: PR-18998/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Nº Visto Crea: -

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERA

CPF/CNPJ: 15.136.698/0001-44

Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 OLEGARIO MARTINS

CEP: 45435000 ITUBERA BA Fone:

Local da Obra: RUA SANTO ANDRÉ S/N

SANTO ANDRÉ - ITUBERA BA

Quadra:

Lote:

CEP: 45435000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

25 WATT

Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 2300 SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços 035 PROJETO

contratados

Dados Compl.

0

Guia N

ART N°

20150392399

Data Início

29/01/2015

Data Conclusão

29/01/2015

Vlr Taxa R\$ 67,68

Entidade de Classe 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4310

29/01/2015

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

Central de informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 262

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Remetente:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, 58, B. Olegário Martins
Ituberá/BA
CEP 45435-000



Destinatário:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
Brasília - DF - CEP 70044-900



CORREIOS
R\$ 06,30
29.07.15 - 17:55
CÓDIGO
ADV COMMERCIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098e7f>

Requerimento (0644333)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 264

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098e7f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27735/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Na apresentação da resposta feita pela exigência contida na nota técnica nº 10837/2015/SEI-MC encaminhada pelo ofício nº 15805/2015/SEI-MC, foram encontradas divergências quanto a localização proposta para o estúdio da entidade, embora o endereço seja o mesmo no formulário de informações técnicas e na planta de arruamento, **Rua Santo André, S/N - bairro Santo André**, as coordenadas geográficas são distintas, primeiro **13°44'01"S / 39°08'57"W** no formulário, e segundo **13°43'52"S / 39°08'57"** na planta de arruamento. Perante a inconsistência da informação referente a localização do estúdio, esta Coordenação solicita:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o **Anexo 9** e conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "a"**, da Norma nº 01/2011.

Planta de arruamento, conforme o disposto no **subitem 12.1, alínea "c"** da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens:

c.1) escala compatível com a área de execução do serviço;

c.2) nomes das ruas;

c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 27735 (0981493)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 265

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6) o local do estudo, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 15/12/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2015, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0881493** e o código CRC **1BE63AFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41754/2015/SEI-MC

Ao Senhor
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, nº 58 - Olegário Martins
45.435-000 / Ituberá - BA
CNPJ nº 15.136.698/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27735/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2015, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0881771** e o código CRC **986C36E5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 41754 (0881771)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 267

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

04/01/2016 09:18:25

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
lurdinhalisboa@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0881771.html
Nota_Tecnica_0881493.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CONEC_MCOM_DOC-0905877

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 268

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
Brasília – DF – CEP 70044-900

Assunto: **Ofício 41754/2015/SEI-MC**

Processo: **53000.015306/2012-79**

Prezado Senhor

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITABERÁ**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, Município de Itaberá, Estado do Bahia, conforme consta nos autos do processo em epígrafe onde requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como em resposta ao ofício acima descrito, vem apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados:

- 1) Novo formulário de informações técnicas com as coordenadas geográficas corrigidas informadas no item 5 – Localização do Estúdio;
- 2) Perfil altimétrico do terreno e estudo específico para contorno de 91dBμ; e,
- 3) Planta de arruamento em conformidade com o disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma 1/2011.

Esclarecimento: Após o envio inicial do projeto a Entidade, motivada pelos altos custos, desistiu de utilizar o enlace através de link (SARC), entre o estúdio e o sistema irradiante, o que ocasionou a mudança do endereço do estúdio para o mesmo endereço do sistema irradiante. Ocorre que na alteração dos dados no formulário de informações técnicas a coordenada geográfica do estúdio não foi modificada resultando no erro que agora foi corrigido.

Sem mais, aguarda deferimento.

Itaberá (BA), 14 de janeiro de 2016

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITABERÁ
Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS PROJETO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

1 - SERVIÇO: **RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom**

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITUBERÁ

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CNPJ/CCE:

15.136.698/0001-44

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA:

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE:

LOGRADOURO:

RUA OLÍGÁRIO MARTINS, 58

BAIRRO:

OLÍGÁRIO MARTINS

CIDADE:

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF:

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

13°43'57.00"S

39°08'53.00"W

4 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE:

LOGRADOURO:

RUA SANTO ANDRÉ, S/N

BAIRRO:

SANTO ANDRÉ

CIDADE:

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF:

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

13°43'52.00"S

39°08'53.00"W

5 - LOCALIZAÇÃO ENDERECO DO ESTÚDIO:

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique com clareza a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante ao campo 11. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO:

RUA SANTO ANDRÉ, S/N

BAIRRO:

SANTO ANDRÉ

CIDADE:

ITUBERÁ

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF:

BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

13°43'52.00"S

39°08'53.00"W

6 - TRANSMISSOR:

FABRICANTE:

ALAD CORREIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - TELETRONIX

MODELO:

SP 5025

POTÊNCIA DE SAÍDA:

25,0

Watts

CERTIFICAÇÃO:

8680-03-0528

7 - ANTENA / TORRE:

FABRICANTE DA ANTENA:

ALAD CORREIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - TELETRONIX

MODELO:

DPBL FM 0dB

GANHO MÁX (GT):

0,0

ALTEZA EM RELAÇÃO AO SOLO:

6,0

m

ALTURA DA TORRE:

6,0

m

ALTITUDE DO LOCAL:

84,0

m

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO:

FABRICANTE:

RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS

MODELO:

LCF 1/2 50J

COMPRIMENTO:

10,0

m

ATENUAÇÃO EM DB NA LINHA:

2,02

dB

PERDAS NA LINHA (PL):

0,20

dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (%):

0,9516

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \cdot A_L}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha (\%)} = \frac{10^{-PL}}{10}$$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

^u. VOLUNTARIA ELETIVA IRRADIADA 17.03

$$RP(dB_k) = 10 \log(P_t / G_{tt} / G_{vt} / \eta_t) = -6 \log(0,025 \times 4,0 \times 1,0 \times 0,9546) = -16,223$$

 $\dot{A}$ = Potência de transação, em kW.

Chi — Centro da antena, no plano horizontal, em vez de

Cost = Carga da artéria, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão

Obs. A seta indica a unidade ORP por emissão do RadChc e de sua seta indica a inferior a 25 vezes.

10 INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

LC-Bu1 = 137 + ERP12Bs: 20 mg/d (and

LBP (dBm) = Potência efetiva irradiada

2. (km) – Distanța de antena transmițător la linia de aște de serviu o rugio de área exceduând de serviu o

$$E(B-V) = 1.97 + (-16.223 \pm 3.0) \log t - 1.0 \pm 0.1 = 90.78 \text{ (afB)}$$

11. OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

[illegible]

17 - DAYS OF ENGINEERING FROM TESTA

NONE COMPLETO

ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA

REG. CREA

ENDFIG

1899870-PR | RUA BARÃO DO CERRO AZUL, N 359

ENDERECO (CONTINUAÇÃO)

JALRPG

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS | CENTRO

CIDAIE

LI*

|CASCADÉ| |PR|

LEP

1541

TELEPHONE

022

FAX

85802-050	45	3220-4000
-----------	----	-----------

E-MAIL

ISAAC@KTV.TV.BR

LOC 41.

DATA

CASCAVII.	0	28/07/2015
-----------	---	------------

ASSIGNATURE

Baran



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

assinatura.camara.leg.br/64

f-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

2

PLANO ALTIMÉTRICO DO TERRENO

Dist. em Metros	0°	30°	60°	90°	120°	150°	180°	210°	240°	270°	300°	330°
0	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84
100	83	83	83	63	84	71	71	73	67	52	85	85
200	75	50	63	26	47	26	48	44	43	41	76	103
300	95	68	27	5	17	23	28	43	35	43	95	118
400	120	20	11	6	5	9	11	67	59	60	91	118
500	121	32	6	5	5	7	13	72	68	85	106	129
600	128	11	6	7	4	5	12	91	66	98	123	134
700	128	24	13	10	8	4	9	95	94	113	136	133
800	115	7	7	20	15	5	9	95	87	127	163	140
900	112	12	6	19	24	0	7	113	103	130	176	152
1000	121	4	5	5	17	0	7	142	71	142	180	171
1100	125	2	4	4	5	0	6	130	68	141	181	188
1200	130	2	4	4	3	3	6	115	55	129	174	188
1300	120	3	2	2	0	3	4	126	75	113	160	194
1400	123	2	2	0	0	1	4	109	51	101	135	191
1500	131	2	3	0	0	0	3	132	51	96	109	195
1600	132	2	0	0	0	4	5	131	77	87	100	180
1700	149	5	0	0	14	3	3	110	64	95	100	166
1800	150	9	0	4	18	0	3	101	69	111	102	156
1900	132	5	6	3	13	2	2	130	50	114	112	133
2000	134	3	0	2	7	5	3	126	37	108	121	09
2100	133	3	0	1	8	0	3	109	72	110	122	106
2200	126	5	0	1	10	0	7	106	80	110	107	113
2300	125	5	0	3	13	0	0	106	90	116	107	118
2400	119	5	0	7	15	0	0	117	106	121	106	118
2500	113	5	0	8	17	0	0	143	98	127	129	107
2600	90	3	0	5	18	3	0	148	107	138	129	115
2700	92	5	10	3	13	2	2	139	95	152	138	128
2800	122	7	0	4	5	3	4	154	102	169	128	123
2900	134	10	0	4	4	7	7	126	148	169	121	150
3000	146	10	0	1	5	5	8	113	153	167	116	143
3100	160	10	0	0	5	4	0	91	167	156	113	128
3200	166	3	4	4	5	18	5	88	164	158	112	117
3300	159	6	5	4	5	16	6	95	163	138	119	111
3400	163	22	5	5	5	14	8	105	160	153	127	114
3500	142	17	5	5	6	4	6	130	132	148	122	127
3600	154	10	4	0	7	2	4	128	133	164	125	123
3700	164	22	5	0	7	14	4	151	141	184	122	132
3800	173	20	11	0	8	16	5	165	148	190	125	140
3900	178	16	13	0	8	16	6	165	150	201	124	132
4000	140	9	17	0	5	18	6	166	149	205	116	149
MEDIA	129	15	10	8	13	10	10	114	96	125	122	136
MÉDIA GERAL DO TERRENO												66

ESTUDO ESPECÍFICO PARA CONTORNO - 91 dBμ

ALTURA DA ANTENA (m)	ALTITUDE DO LOCAL (m)	EFICIÊNCIA	POT. ERP (dBk)	POTÊNCIA (Kw)
6,0	84,0	0,9546	-16,223	0,0239

°	NMT	HSNMT	(E/E _{max})²	ERP _{Hz} (dBk)	Contorno 91dBp (km)	Observação
0°	129	-39	0,79	-12,816	0,693	
30°	15	75	0,88	-14,276	0,820	
60°	10	80	0,87	-14,114	0,805	
90°	8	82	0,86	-13,951	0,790	
120°	13	77	0,88	-14,276	0,820	
150°	10	80	0,88	-14,276	0,820	
180°	10	80	0,82	-13,303	0,733	
210°	114	-24	0,88	-14,276	0,820	
240°	96	-6	0,94	-15,240	0,917	
270°	125	-35	0,82	-14,303	0,733	
300°	120	-32	0,93	-15,987	0,900	
	136	-46	0,96	-15,574	0,952	



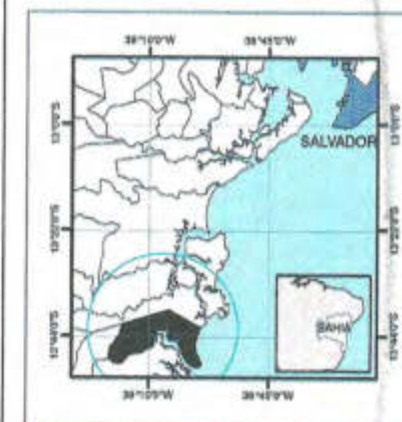
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ÁREA DE INTERESSE

LOCALIZAÇÃO



NOTAS
PROJEÇÃO UTM SAD69 SAI.
FONTES
PEMA, 2000.

LEGENDA

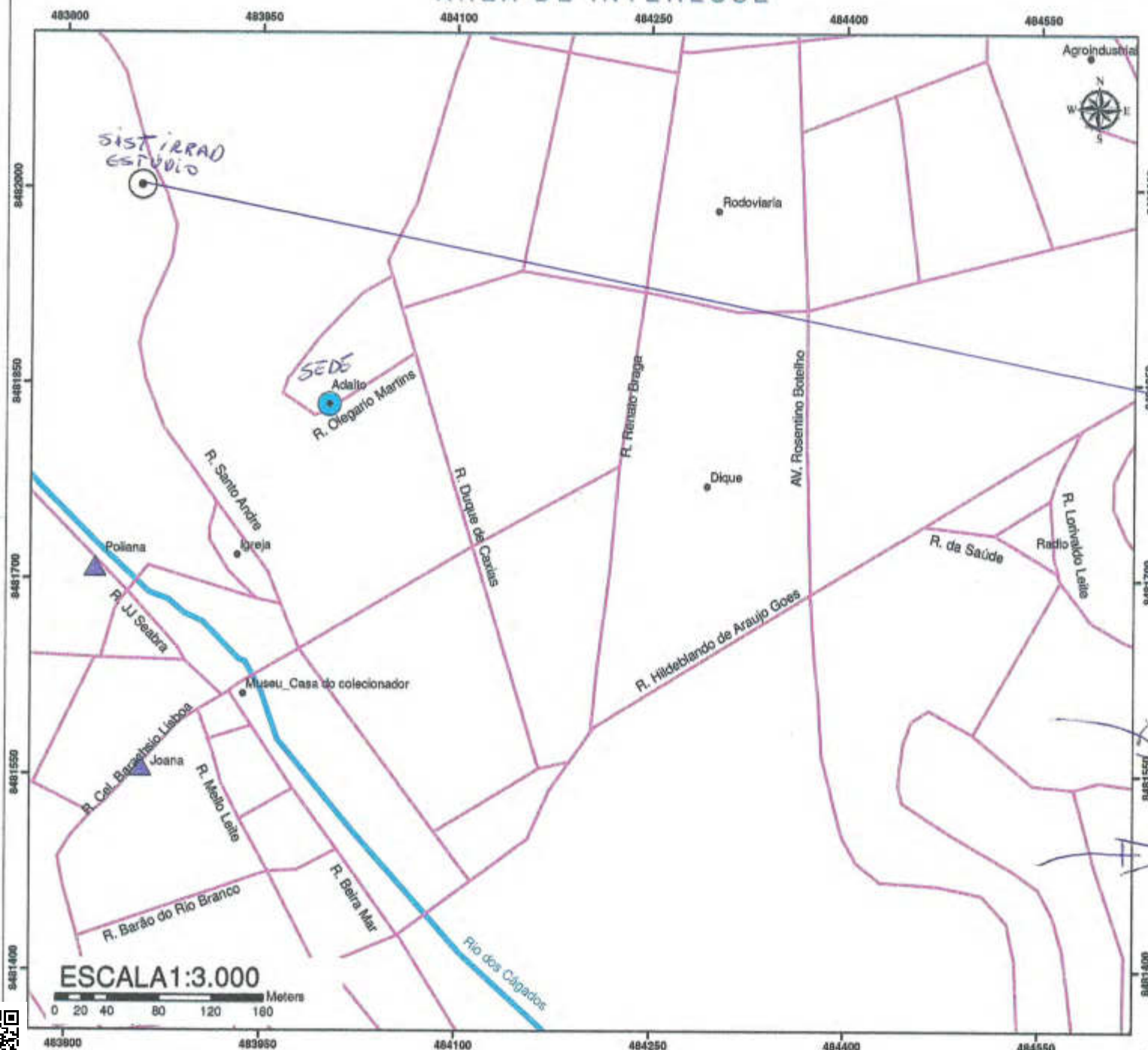
- Sede da Entidade / Adalto
- ▲ Joana
- ▲ Poliana
- Estúdio e Sist. Irradiante
- Ponto de referência
- Rua
- Hidrografia

INFORMAÇÕES

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITUBERÁ
Sede
Rua Olegário Martins, 58, Ituberá/BA
Coordenadas Geográficas
Latitude 13°43'57"S e Longitude 39°08'53"W
- Sistema Irradiante e Estúdio
Rua Santo André, s/n, Ituberá/BA
Coordenadas Geográficas
Latitude 13°43'52"S e Longitude 39°08'57"W

TÍTULO
Mapa de Localização das residências
Distância entre os pontos
Ituberá - BA

ELABORAÇÃO ● ECO Soluções em Engenharia	CLIENTE Associação Comunitária Ituberá
ELABORAÇÃO: 17/01/2012 Dário S. Vieira Lima Eng. Ambiental CREA (BA) - 65048/D	REVISÃO: 17/01/2012 Hilberto E. Sepúlveda da Costa Eng. Químico/Arq. CREA (BA) - 46286/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 44
Número do Processo: 530000153062012

2/16/16 10:59 AM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITUBERÁ	53000.015306/2012	44	13S4352	39W0857	EX2	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
0.72	BA	ITUBERÁ	53000.031108/2012	0	13S4401	39W0835	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
7.23	BA	ITUBERÁ	53000.038493/2007	23	13S4123	39W1203	ARQDE F	ASSOCIACAO RENASCER
10.93	BA	NILO PEÇANHA	53000.036627/2009	28	13S4158	39W0272	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JATIMANE - ACJ
11.21	BA	NILO PEÇANHA	53000.038491/2007	23	13S4140	39W0309	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JATIMANE - ACJ
14.43	BA	IGRAPIÚNA	53000.038492/2007	23	13S5045	39W0512	ARQDE F	Associação dos Pequenos Agricultores de Laranjeira e Região
15.40	BA	NILO PEÇANHA	53000.069867/2013	0	13S3557	39W0621	CDI	ASSOCIACAO E RADIO COMUNITARIA NOVA SINTONIA FM DOS MORADORES DO MUNICIPIO DE NILO PECANHA
17.01	BA	TEOLÂNDIA	53640.000095/1999	3	13S3526	39W1241	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO TEOLANDENSE BENEFICENTE - ASTEBEN
18.55	BA	TAPEROÁ	53000.038489/2007	23	13S3752	39W1712	ARQDE F	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Antonio Miguel Chico
22.17	BA	TAPEROÁ	53000.020824/2004	0	13S3217	39W0555	ARQCD I	ASSOCIACAO PARA RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TAPEROA
22.63	BA	NILO PEÇANHA	53640.000442/2001	0	13S4254	39W2128	ARQCD I	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA PARAISO FM
22.63	BA	NILO PEÇANHA	53000.052833/2012	0	13S4254	39W2128	CDI	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA PARAISO FM
---	BA	TAPEROÁ	53640.001381/1998	2	13S3200	39W0555	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS E AMIGOS DE TAPEROÁ



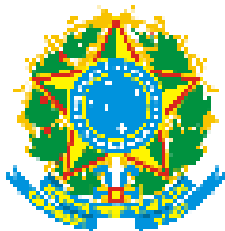
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 44
Número do Processo: 530000153062012

2/16/16 10:59 AM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.01	BA	CAMAMU	53000.026017/2011	32	13S5634	39W0623	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE RADIODIFUSAO CAMAMU FM
24.13	BA	CAMAMU	53000.037823/2005	32	13S5636	39W0612	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL DE CAMAMU
24.27	BA	CAMAMU	53000.027271/2011	32	13S5641	39W0614	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RUA SANTO ANTONIO
24.27	BA	CAMAMU	53000.019382/2011	32	13S5641	39W0614	ARQDE F	FUNDACAO PASCHOAL AQUINO SOUZA
24.47	BA	CAMAMU	53000.048292/2007	32	13S5647	39W0612	ARQDE F	ASSOCIACAO CAMAMUENSE DE RADIO COMUNITARIA PROFESSOR AGENOR COSTA
24.47	BA	CAMAMU	53000.019744/2011	32	13S5647	39W0612	ARQDE F	ASSOCIACAO CAMAMUENSE DE RADIO COMUNITARIA PROFESSOR AGENOR COSTA
24.65	BA	CAMAMU	53000.052406/2005	32	13S5658	39W0638	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL RADIODIFUSÃO LIVRE CAMAMU FM
24.67	BA	CAMAMU	53640.000177/1999	5	13S5710	39W0840	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RUA SANTO ANTONIO
24.67	BA	CAMAMU	53640.000669/1999	5	13S5710	39W0840	ARQDE F	FUNDACAO PASCHOAL AQUINO SOUZA
25.06	BA	PIRAÍ DO NORTE	53000.008950/2008	25	13S4540	39W2244	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA MARLUSE VEIGA ARAUJO
27.84	BA	MARAÚ	53900.049663/2015	19	13S5214	38W5607	POT	ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS DA PENINSULA
27.84	BA	MARAÚ	53900.053719/2015	19	13S5214	38W5607	EXIPOS	ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS DA PENINSULA
	BA	MARAÚ	53000.023947/2003	19	13S5214	38W5607	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS DA PENINSULA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 44
Número do Processo: 530000153062012

2/16/16 10:59 AM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
28.76	BA	VALENÇA	53000.038499/2007	23	13S2823	39W0802	ARQDE F	ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SARAPUI
29.52	BA	CAIRU	53000.000745/2000	0	13S2907	39W0248	RAQ	SOCIEDADE BENEFICENTE AMIGOS DE CAIRU
29.78	BA	CAIRU	53000.002492/2013	2	13S2859	39W0245	EXIREN	FUNDACAO CENTRO DE APOIO SOCIAL DE CAIRU
29.78	BA	CAIRU	53640.001432/1998	2	13S2859	39W0245	LDE	FUNDACAO CENTRO DE APOIO SOCIAL DE CAIRU
34.90	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	53640.000621/1999	10	13S4107	39W2807	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MONITORES EM ORGANIZACAO SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES
35.29	BA	GANDU	53640.000228/1999	4	13S4505	39W2830	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS COMUNICADORES DE GANDU E REGIAO
35.29	BA	GANDU	53900.034153/2015	4	13S4505	39W2830	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS COMUNICADORES DE GANDU E REGIAO
35.58	BA	GANDU	53000.007776/2006	0	13S4244	39W2840	ARQCD I	ASSOCIACAO GANDUENSE COMUNITARIA
35.59	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	53000.028074/2008	30	13S4112	39W2831	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA
35.71	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	53000.053992/2010	30	13S4143	39W2839	AUT	ASSOCIACAO DOS MONITORES EM ORGANIZACAO SOCIAL DE WENCESLAU GUIMARAES
35.83	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	53640.000245/1999	10	13S4041	39W2834	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA MST FM
36.11	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	53000.006610/2014	69	13S4039	39W2843	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ERNESTO CHE GUEVARA
---	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	53000.054465/2010	30	13S4110	39W2852	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL DA CIDADE DE WENCESLAU GUIMARAES, ESTADO DA BAHIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 44
Número do Processo: 530000153062012

2/16/16 10:59 AM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
36.47	BA	GANDU	53640.001143/1998	1	13S4437	39W2911	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA E CULTURAL DE GANDU
36.78	BA	GANDU	53640.001873/1998	4	13S4446	39W2921	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GANDUENSE
39.60	BA	CAIRU	53000.038488/2007	23	13S2358	39W0058	ARQDE F	Associação das Mariscadeiras e Pescadores do Galeão
39.61	BA	TEOLÂNDIA	53640.001528/1998	3	13S3554	39W2921	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA TEOLÂNDIA-ASTEO
39.75	BA	TEOLÂNDIA	53000.014737/2005	0	13S3609	39W2932	RAQ	ASSOCIAÇÃO TEOLANDENSE BENEFICENTE
40.90	BA	VALENÇA	53640.000439/2001	0	13S2218	39W0411	RAQ	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PENIEL FM
41.04	BA	VALENÇA	53640.001803/1998	4	13S2210	39W0427	LDD	A ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA RIO UNA
41.04	BA	VALENÇA	53900.046479/2015	4	13S2210	39W0427	REN	A ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA RIO UNA
41.10	BA	VALENÇA	53000.043880/2003	0	13S2338	39W1816	ARQCD I	FEDERAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA BACIA DO PIAU
41.88	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000136/1999	24	13S2728	39W2456	ARQDE F	RADIO COMUNITARIA ITABAINA FM
41.95	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.001149/1998	4	13S2726	39W2457	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
42.84	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53000.040772/2013	0	13S2714	39W2527	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
	BA	VALENÇA	53000.054519/2013	62	13S2133	39W1512	ARQDE F	FEDERACAO MUNICIPAL DAS ASS DE MORADORES DE VALENCA



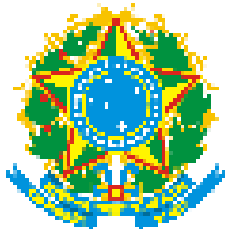
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 44
Número do Processo: 530000153062012

2/16/16 10:59 AM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
42.97	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53900.000118/2014	0	13S2708	39W2527	CDI	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA PRESIDENTE TANCREDO NEVES
43.06	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53000.035071/2011	0	13S2655	39W2517	CDI	UNIAO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA
43.06	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53000.038334/2007	24	13S2655	39W2517	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIODIFUSAO COMUNITARIA PRESIDENTE TANCREDO NEVES
43.10	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.001188/1998	24	13S2654	39W2518	PAN	UNIAO DE MORADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
43.83	BA	MARAÚ	53000.025444/2007	0	14S0618	39W0116	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAUENSE
44.23	BA	MARAÚ	53000.033574/2005	0	14S0628	39W0105	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL DE MARAÚ-BA
44.29	BA	MARAÚ	53000.000139/2003	0	14S0629	39W0102	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MARAÚ
44.48	BA	IBIRAPITANGA	53000.030353/2009	28	14S0101	39W2614	RFC	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO COMUNITARIA DE ITAMARATY - ACRCI
47.27	BA	ITAGIBÁ	53000.033951/2004	0	14S0850	39W1417	RAQ	ASSOCICAO CULTURAL E RADIO CRISTAL FM
Nº de Linhas: 0								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Relatório Vizinhos (0968249)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 5

RadCom - Relatório de Vizinhos2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Canal: 200
Endereço Sistema Irradiante: Rua Santo André Nº S/N - B. Santo André ITUBERÁ - BA
Endereço Estúdio: RUA SANTO ANDRÉ Nº S/N - B. SANTO ANDRÉ ITUBERÁ - BA
Endereço Sede: OLEGARIO MARTINS Nº 58 - B. OLEGARIO MARTINS ITUBERÁ - BA

Processo		
1. Entregou documentação tempestivamente?		Sim
2. Subitem 12.1, alínea "a", da NC 1/2011: Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido.	Sim	Doc. SEI 0922879
3. Subitem 12.1, alínea "b", da NC 1/2011: declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente.	Sim	Doc. SEI 0367248
4. Subitem 12.1, alínea "c", da NC 1/2011: planta de arruamento indicando escala compatível com a área de execução do serviço, nomes das ruas, o local de instalação do sistema irradiante com as coordenadas na forma GGº MM' SS", o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, o local da sede da entidade com as coordenadas na forma GGº MM' SS" e a localização das residências dos dirigentes da entidade.	Sim	Doc. SEI 0367248
5. Subitem 12.1, alínea "d", da NC 1/2011: diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena transmissora.	Sim	Doc. SEI 0367248
6. Subitem 12.1, alínea "e", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1 ou no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo.	Sim	Doc. SEI 0644333
7. Subitem 12.1, alínea "f", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.	Sim	Doc. SEI 0644333
8. Subitem 12.1, alínea "g", da NC 1/2011: parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	Sim	Doc. SEI 0922879
9. Subitem 12.1, alínea "h", da NC 1/2011: Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	Sim	Doc. SEI 0367248
10. Subitem 12.1, alínea "i", da NC 1/2011: declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.	Sim	Doc. SEI 0367248
11. Subitem 12.1, alínea "j", da NC 1/2011: folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante.	Sim	Doc. SEI 0367248
12. Subitem 12.1, alínea "k", da NC 1/2011: declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em	Sim	Doc. SEI 0644333
instalação da Anatel sobre limitação à exposição a campos magnéticos e		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5482b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Este Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (0508260)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

13. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	SP5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25

14. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :			b. Modelo :		
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :	

15. Dados da Antena

a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	DPBLFM/87-108/0dB	
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	16. Intensidade de campo(dBu) : 90.31	

17. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

processo tecnicamente instruído em 2ª fase.

canal de operação / freq: 200 / 87.9

Cleyson De Vasconcelos Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 2 de 2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5482b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

1st Relatório de Análise de Instalação da Estação Radcom (0588260)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, _____ (nome do representante), na qualidade de representante legal da _____ (denominação da requerente), declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é no (a) _____ cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS– WGS 84, são: _____° S _____' _____" de latitude e _____° W _____' _____" de longitude;
- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será _____;
- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na(o) _____ cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS– WGS 84, são: _____° S _____' _____" de latitude e _____° W _____' _____" de longitude;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____.

Telefone para contato: OXX- _____ - _____;

Correio eletrônico (e-mail): _____.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12219/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- DIRETORIA:

I. Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos elencados no Estatuto Social, tendo em vista que o mandato dos últimos diretores expirou em 18/01/2016. Os novos dirigentes deverão encaminhar os documentos especificados abaixo, **salvo no caso de recondução integral do quadro diretivo, em que a entidade ficará dispensada de encaminhá-los:**

a) Prova de que são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, por meio de documentos tais como cópia do RG, Certidão de Nascimento ou de Casamento. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH).

b) Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).

c) Declaração, assinada pelos dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.

d) Declaração do Anexo 03, assinada pelo representante legal.

e) Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal, Estadual, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos; bem como certidão de Crimes Eleitorais, emitida pela Justiça Eleitoral.

f) Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 12219 (145232)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Médio**, em 19/05/2016, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 27/05/2016, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1143292** e o código CRC **33A44E9C**.

Minutas e Anexos

Declaração do Anexo 03.

1143311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ofício nº 18264/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, nº 58 - Olegário Martins
45435-000 / Ituberá - BA
CNPJ nº 15.136.698/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12219/2016/SEI-MC**, desta Secretaria.
2. Cabe ressaltar que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.
3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 27/05/2016, às 13:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 18264 (1145526)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 11

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1143328** e o código CRC **1A4F60ED**.

Ofício nº 18264/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.015306/2012-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 18264 (1143328)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 12

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

01/06/2016 07:45:44

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
lurdinhalisboa@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1143328.html
Nota_Tecnica_1143292.html
Declaracao_1143311_Anexo_03.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CONEC-MCOM-DOC-1163448

SEI/53000.015306/2012-79 / pg. 13

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Qualificação da Entidade Requerente

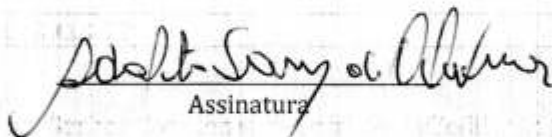
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ		
CNPJ: 15.136.698/0001-44		
Cidade: ITUBERÁ	UF: BA	
Endereço eletrônico (e-mail): lurdinhalisboa@hotmail.com		
Nome do representante legal: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA		
RG: 02.992.216-01	Órgão emissor: SSP/BA	CPF: 182.889.285-87

Processo nº. 53000.015306/2012-79

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para que seja possível responder pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério das Comunicações.

Ituberá/BA, 21 de junho de 2016


Assinatura

Endereço de correspondência: Rua Olegário Martins, 58	
Bairro: Olegário Martins	CEP: 45435-000
Cidade: Ituberá	UF: BA

ATENÇÃO:

- O artigo 41 da Norma 1/2015 permite que o prazo para responder solicitação feita pelo Ministério das Comunicações seja prorrogado por **uma única vez** e por igual período de 30 (trinta) dias, que passam a ser contados a partir do recebimento de uma resposta por parte do Ministério. Assim, o não envio de documentos em tal prazo leva ao indeferimento do pedido de outorga (art. 43, I, Norma 1/2015) com o consequente arquivamento do processo, vez que não será possível aceitar tais documentos na fase recursal (art. 47, §1º, Norma 1/2015).
- O prazo para interposição de recurso administrativo é improrrogável (art. 46, §3º, Norma 1/2015).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assunto: Ofício 18264/2016 SEI-MC de 01/06/2016

Processo n.º 53000.015306/2012-79
Ituberá - BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexo a documentação solicitada.

- Documentação Jurídica

Ituberá, /BA 20 de junho de 2016.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098q7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098q7f

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, REALIZADA EM DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (18/01/2016) por volta das nove horas e trinta minutos, na Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins CEP 45435-000, neste Município de Ituberá, Estado da Bahia

2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Assembleia Geral Ordinária foi realizada conforme determina o parágrafo §4 do Artigo 12º, através de Edital fixado na sede social e em locais públicos.

3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença.

4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presidente da Assembleia: **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA** Secretária da Assembleia: **JOANA DE ARAUJO SANTOS**.

5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Item I - Appreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 18 de janeiro de 2016 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte. - **Item II -** Eleição e Posse da Diretoria: **Item III -** Outros Assuntos de Interesse da Associação.

DELIBERAÇÕES: Item I - O Sr. Presidente apresentou o Relatório Anual e da situação financeira da Associação, principalmente no que se refere à autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária junto ao Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações. Após o relato foram aprovadas por unanimidade todos os procedimentos executados.

Item II - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos com início em 18 de janeiro de 2016 até dia 18 de janeiro de 2020 quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria.

DIRETORIA: Diretor Presidente: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, chefe de setor de transporte, residente e domiciliado à Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade, RG n.02992216-01 SSP/BA e do CPF n.182.889.285-87;

Diretora Financeira: POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, maior, gerente administrativa, residente e domiciliada à Rua JJ Seabra, 119, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 05098637-60 SSP/BA e do CPF n.628.326.625-87;

e, **Diretora Administrativa: JOANA DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Coronel Barachísio Lisboa, 135 Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 01703265-27 SSP/BA e do CPF n.499.230.135-53.

Item III - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação.

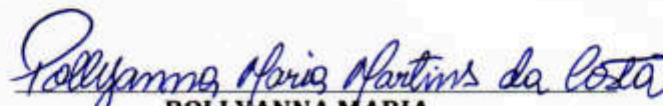
6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram



tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, JOANA DE ARAUJO SANTOS, Secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia


JOANA DE ARAUJO SANTOS
Secretária da Assembleia


POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA
Diretora Financeira

Cartório do Tabelionato de Notas
Ituberá - Pal

RECONHEÇO 2716.03 (RMA(S))
ASSINADA EM TESTE 2716.03 DA VERDADE
ITUBERA 08 DE Julho DE 2016
Rozely da S. Cunha
Rozely da Silva Cunha - Esc. Aut
CPF nº 419 902 185-04



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo A -3- nº 3632 Fls. 222

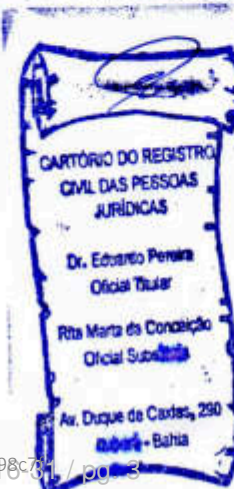
Averbado à margem do Registro nº 254 fls. 042/226-228

do Livro A -2/A-11 Custas pela Averbção
R\$ 299,19 DAJ nº 191585-016

Ituberá - BA, 18 de Julho do ano 2016

Dr. Eduardo Pereira Silva
Oficial Titular
Matrícula: 190.877-4

Selo de Autenticidade 2716.AB0037488-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-83d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-83d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Publicação: 03/02/2012 Prazo: 60 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Joana de Araujo Santos	499.230.135-53	Diretor de Relações Públicas	18/01/2012 18/01/2016	
Pollyanna Maria Martins da Costa	628.326.625-87	Vice-Presidente	18/01/2012 18/01/2016	
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	182.889.285-87	Diretor de Programação	18/01/2012 18/01/2016	(73) 81133710 (73) 99740209 (73) 81133710 (73) 99740209 (73) 81133710 (73) 99740209

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa RadCom:

MAPA DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) requerimento de outorga: fl. 2;
- b) CNPJ, nº 15.136.698/0001-44: fl. 6;
- c) comprovante de pagamento da taxa de cadastro: fl. 28;
- d) relação de associados: fl. 16 e 17;
- e) manifestações de apoio: fl. 30 à 150;
- f) estatuto social, datado de 18/1/2012, rg.-PJ: fl. 7 à 14;
- g) ata de fundação, datada de 18/1/2012, rg.-PJ: fl. 15;
- h) ata de eleição SEI 1258575 Fl. 18/01/2016 - 2020
- i) comprovação de maioridade e de nacionalidade: fls. 18, 20 e 23;
- j) comprovante de residência: fls. 19, 22 e 25;
- l) declarações do anexo 3: fl. 26 [SEDE: Rua Olegário Martins, nº 58, bairro: Olegário Martins] [FANTASIA: Pratigi FM];
- m) declarações de fiel cumprimento: fl. 27;
- n) consulta aos sistemas de fiscalização da Anatel: fl. 172 e 173.

MANDATO: 4 ANOS.

- Certidão de regularidade fiscal. FL. 2, 3 e 5 (Carta S/N 0001434).
- Certidão Seguridade Social. FL. 4 (Carta S/N 0001434).
- Certidão de regularidade frente ao FGTS. FL. 18 (Carta S/N 0001434).

Diretor: Adalto Souza de Oliveira.

- Certidão criminal federal. FL. 8 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal estadual FL. 7 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal eleitoral. FL. 6 (Carta S/N 0001434).

Diretor: Pollyana Maria Martins da Costa.

- Certidão criminal federal. FL. 16 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal estadual FL. 15 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal eleitoral. FL. 14 (Carta S/N 0001434).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Diretor: Joana de Araújo Santos.

- Certidão criminal federal. FL. 12 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal estadual FL. 11 (Carta S/N 0001434).
- Certidão criminal eleitoral. FL. 10 (Carta S/N 0001434).

Processo juridicamente instruído.

À consideração superior.

Diego Armando Araujo Guimaraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist Rotativo RadCom (1488998)

SEL 53006.015306/2012-79 / pg. 2

Página 2 de 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorgas relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *Intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53000.015306/2012-79, de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada aos autos, informamos o que se segue:

I. De acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 10/11/2016, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1488851** e o código CRC **77592BD0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 1488851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dea.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>
Despacho CORECOM - MCOM - RADCOM - 1488851 - SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

BOA TARDE
Valkiria Ferreira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 34.181.461/0001-20

FM ITUBERA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELDER ROBERTO DE ABREU LISBOA	490.086.505-25	FM ITUBERA LTDA	34.181.461/0001-20	Sócio	5550	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ituberá
HERCILIA MARIA DE ABREU LISBOA	536.113.575-53	FM ITUBERA LTDA	34.181.461/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ituberá
		FM ITUBERA LTDA	34.181.461/0001-20	Sócio	29600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ituberá
ROSIVAL MORAIS VIANA	110.444.975-72	FM ITUBERA LTDA	34.181.461/0001-20	Sócio	1850	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ituberá

Usuário: anatel\valkiria - Valkiria Ferreira Machado**Data:** 19/05/2017**Hora:** 16:22:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/2012-79 / pg. 5

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 19/05/2017

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10995/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a apresentação de denúncias em desfavor da entidade, que tratam de possível uso de "laranja" para obtenção da autorização do serviço, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

a) O suposto "laranja" seria o Sr. Adalto Souza de Oliveira, que é o representante legal da Associação. Ele seria ligado ao grupo político de André Lisboa Filho e Helder Roberto de Abreu Lisboa. O político André Lisboa Filho é ex-Prefeito de Ituberá e Helder Roberto Lisboa é um dos sócios da Rádio Litoral FM, emissora comercial da localidade, conforme constatado no Sistema SIACCO, da Anatel (ver documento 1897365).

b) Um dos endereços eletrônicos informados pela entidade nos autos é helderlisboa@yahoo.com.br.

c) Outro ponto de reforça a tese de uso de "laranja" é o fato de que a Associação sequer possui sede própria e que sua sede funciona na residência do Sr. Adalto, à Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/05/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/05/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 10995 (1897365)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1897071** e o código CRC **6EA5F320**.

Minutas e Anexos

Documento 1897365

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 1897071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 22231/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins
45.435-000 / Ituberá - BA
CNPJ nº 15.136.698/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10995/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de solicitação de esclarecimentos de denúncia.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/05/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1897759** e o código CRC **3784E8A1**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22231/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 1897759
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 22291 (1837755)

SEI 55000.013500/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

29/05/2017 10:57:09

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
lurdinhalisboa@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1897759.html
Nota_Tecnica_1897071.html
Anexo_1897365_Socios_Itubera_FM.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CORLEC_MCTIC_DOC_OUT_TEMP-1913344

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 10

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviço de Comunicação eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	Vista Eletrônica
Número do Processo:	53000.015306/2012-79
Tema:	Radiodifusão Comunitária

Temas

Fiscalização: assuntos referentes a apuração de infrações, sacões e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial: Assuntos referentes a outorgas & pós- outorgas de radiodifusão Comercial.

Radiodifusão Comunitária: Assuntos referentes a outorgas & pós- outorgas de radiodifusão Comunitária.

Radiodifusão Educativa / Publica: Assuntos referentes a outorgas & pós- outorgas de radiodifusão Educativa, consignações da União e Canal da Cidadania.

Retransmissoras de TV: Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica.

TV / RTV Digital: Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital.

Dados do Solicitante

Nome Completo:	Cezar Borges dos Santos		
CPF:	015.126.159-86	RG/ Órgão Expedidor:	6.434.555-9SSP-PR
Vinculo:	Advogado		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso:

- a) Se **procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se **advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se **integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade:	Associação Comunitária de Ituberá
CNPJ:	15.136.698/0001-44
Observação:	
E-mail:	sei@sistemaplug.com.br; cezar@sistemaplug.com.br
Endereço:	Rua Marechal Deodoro, 3624, Bairro Centro, CEP 85.810-200, Município de Cascavel, Estado do Paraná

Cascavel/PR, 30 de maio de 2017.
Município/dia/mês/ano.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/33 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Peças (1916100)

SEI 01250-031619/2017-33 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RPM:

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS

MARIA EVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

28/12/1978

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

ORGÃO DE EMISSÃO E TENDENTE

VIA

EXPERIÊNCIA CN

SM

01 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ANASTASIO DE NORONHA
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (1916100)

SEI 01250-031619/2017-33 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

31/05/2017 10:11:47

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.031619/2017-33

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 01250.031619/2017-33 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ILUSTRÍSSIMA SENHORA COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO, DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo: 53000.015306/2012-79

Referente Ofício n.22.231/2017/SEI-MCTIC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, participante do aviso de habilitação 02/2012 para obtenção de autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de ITUBERÁ, Estado da BAHIA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal em respeito ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, apresentar:

ESCLARECIMENTOS

contra denúncia no processo da entidade, informada na Nota Técnica n.10995/2017/SEI/MCTIC, apensa ao ofício em epígrafe, de modo a poder dar seguimento da análise do referido processo pelos fatos e esclarecimentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Entidade nos autos do processo em epígrafe, requer autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ituberá, Estado da Bahia, e para tal, participou do aviso de habilitação 02/2012, publicado no Diário Oficial da União datado de 03 de fevereiro de 2012.

A Entidade sempre respondeu prontamente às exigências formuladas pelo Ministério das Comunicações, hoje, Ministério de Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

[Handwritten signature]



Nada obstante, a Entidade tem sido vítima de infundadas denúncias por pessoas que à época foram concorrentes ao pleito pelo mesmo serviço e preteridas na seleção.

Hodiernamente vem a lume outra denúncia que segundo a mencionada nota técnica elenca os seguintes pontos:

“2. Tendo em vista a apresentação de denúncias em desfavor da entidade, que tratam de possível uso de "laranja" para obtenção da autorização do serviço, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

a) O suposto "laranja" seria o Sr. Adalto Souza de Oliveira, que é o representante legal da Associação. Ele seria ligado ao grupo político de André Lisboa Filho e Helder Roberto de Abreu Lisboa. O político André Lisboa Filho é ex-Prefeito de Ituberá e Helder Roberto Lisboa é um dos sócios da Rádio Litoral FM, emissora comercial da localidade, conforme constatado no Sistema SIACCO, da Anatel (ver documento 1897365).

b) Um dos endereços eletrônicos informados pela entidade nos autos é helderlisboa@yahoo.com.br.

c) Outro ponto de reforça a tese de uso de "laranja" é o fato de que a Associação sequer possui sede própria e que sua sede funciona na residência do Sr. Adalto, à Rua Olegário Martins, nº 58 – Bairro Olegário Martins”.

Eis o que basta para os nossos esclarecimentos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

Preliminarmente a que se ter em mente que a localidade de Ituberá, no Estado da Bahia, possuía em 2010 uma população de 26.591 habitantes e com estimativa para 2016 de uma população de 29.273 habitantes, segundo dados do IBGE – veja em <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/ba/itubera/panorama> - ou seja, um município em desenvolvimento e que gera emprego e atrai investimentos, daí o interesse daqueles que denunciam a Entidade com o firme propósito de forçar uma nova oportunidade de participação em um futuro pleito no caso daquele em que a entidade denunciada participou resultar frustrado.

Ademais, é um município pequeno aos olhos de vários outros do Estado e há uma ligação forte entre seus habitantes, pois todos se conhecem e criam ligações entre si em algum momento de suas vidas.

Handwritten signature



Com efeito, dizer que o atual presidente da Entidade, Sr. Adalto Souza de Oliveira é um “laranja”, *permissa vênia*, é um disparate, pois é uma pessoa idônea, nascido nesta cidade de Ituberá/BA em 1960, e como todo filho, quer ver sua cidade natal próspera.

Para alcançar tal intento e apreciador do rádio, quando da abertura do aviso de habilitação, buscou conhecer mais sobre o serviço com seu conhecido, o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, o qual lhe passou o endereço do sítio eletrônico do Ministério das Comunicações onde poderia obter todas as informações que necessitava.

Em que pese ter recebido ajuda para saber onde buscar a legislação específica do serviço, pois é pessoa leiga nos aspectos legais e tecnológicos, não se pode dizer que a busca de informação faz com que este seja “laranja” de outros interessados.

De posse das informações e modelos de documentos, o Sr. Adalto Souza de Oliveira, chamou a comunidade para participar do pleito com a convocação de uma assembleia para a constituição de uma Associação Comunitária. Sendo ele, naquele momento que detinha maior conhecimento, foi eleito representante legal da Entidade juntamente com outros membros da comunidade.

Sobretudo, como o prazo para entrega da documentação de habilitação havia iniciado e era necessário confeccionar toda a documentação conforme os modelos obtidos, faltou-lhe o endereço eletrônico (e-mail), que à época nem sabia o que era efetivamente, visto que leigo neste assunto, razão pela qual buscou novo auxílio naquela pessoa que o ajudará no início e que já tendo em mãos um, lhe ofereceu para que recebesse possíveis notificações.

Ademais, se ter um endereço eletrônico e não saber utilizar, não adiantaria de nada, pois é necessário que se verifique vez ou outra da chegada destas correspondências.

Em se tratando do Ex-Prefeito, Sr. André Lisboa Filho, a Entidade não tem qualquer relação com o mesmo, inclusive o Sr. Adalto Souza Oliveira.

Noutra senda, no nosso entendimento, o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa quisesse pleitear a rádio através de um “laranja”, não precisaria fazê-lo, pois poderia concorrer através de seu filho, Sr. André Lisboa Filho que aos olhos da portaria 4334/2015 (“Norma 1/2015”) estaria apto, - ao menos se pudéssemos cogitar a possibilidade de veracidade das denúncias - visto que seu mandato como prefeito findou em dezembro de 2011, não foi reeleito e ainda não tem cargo em partido político, ou seja, tudo anteriormente a abertura do aviso de habilitação em fevereiro de 2012. Veja anexo o detalhe de registro de filiação do Sr. André Lisboa Filho no Partido Social Democrático deste o ano de 2011, bem

Handwritten signature



como a listagem dos cargos no mesmo partido naquele município, onde não consta o Sr. André em nenhum cargo.

Neste sentido, é salutar que o MCTIC faça as averiguações acerca de possíveis irregularidades que a Entidade que prestará o serviço possa conter para que seja selecionada aquela que cumpriu todos os requisitos de isonomia para o pleito, bem como esteja livre de vinculação nos termos do Art. 11 da Lei 9.612/98. Sendo que o termo "entidade vinculada" é explicitado no §2º do Art. 25 da Portaria 4334/2015, veja:

"§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I – quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio". (grifei)

A que se observar, em especial ao item "d" do mencionado parágrafo, que a portaria indica como "vinculada" a entidade em que se tem um dirigente de outra outorgada exercendo cargo de direção na interessa, mas em momento algum se fala em sócio. Esta consideração é pertinente, visto que embora não haja qualquer vínculo do Sr. Adalto Souza de Oliveira, representante legal da Entidade denunciada, com o Sr. Helder Roberto Lisboa, este é apenas sócio da Rádio Litoral FM e não dirigente, como bem demonstrado no documento sob o movimento 1897365, e quem neste caso seria considerado impedido de compor a direção da entidade seria a Sra. Hercila Maria de Abreu Lisboa, vez que ela que é a dirigente da Rádio Litoral FM.

Também cairia por terra a denúncia de que o Sr. Helder Roberto Lisboa se faria utilizar de suposto "laranja", sendo que ele próprio, nos termos da portaria 4334/2015, poderia participar da direção da Entidade.

Ato contínuo, verifica-se que a denúncia em outro ponto é merecedora de descrédito, uma vez que alega que a entidade não tem sede própria, ora esta coincide com o endereço do representante legal da entidade, Sr. Adalto Souza de Oliveira e para tal não há impedimento na legislação específica do tema, razão pela qual, é viável e permitido,



sobretudo, o único impedimento quanto a sede seria se a entidade fosse sediada em outro município, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da portaria 4334/2015, veja:

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço. (grifei)

Restando claro e insofismável que as denúncias são infundadas e tem o único e firme propósito de colocar a Entidade em descrédito fazendo com isso embaraçar o trâmite do processo, ou quiçá vê-la com o requerimento indeferido, mas não temos dúvida que este Ministério fará seu juízo de valor e irá deferir nosso pedido, julgando totalmente improcedentes as falácias aventadas.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, reiteramos que todas as denúncias são caluniosas e desprovidas de qualquer veracidade. A entidade jamais teve qualquer vínculo que a subordinasse ou sujeitasse à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer grupo, nem mesmo tem na sua direção “laranjas” para mascarar as reais intenções de outrem.

Requer que os esclarecimentos ditos alhures sejam recebidos, acatados, que o processo tenha seu seguimento normal e que as denúncias sejam desconsideradas.

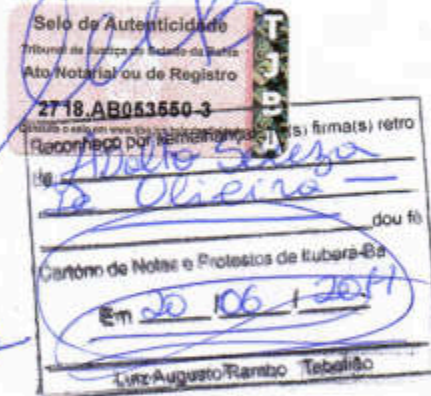
Não acreditamos, mas se não for este o vosso entendimento, que estes esclarecimentos sejam remetidos para autoridade imediatamente superior para que decida favoravelmente a Entidade.

Termos em que
pede deferimento,



Ituberá (BA), 19 de junho de 2017.

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Representante Legal





DETALHE DO REGISTRO DE FILIAÇÃO

Dados Do Registro

Inscrição: 008676740574**Nome:** ANDRE LISBOA FILHO**Partido:** PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**UF:** BA**Município:** ITUBERÁ**Zona:** 032**Seção:** 0001**Data de Filiação:** 05/10/2011**Data de Desfiliação:** ---**Data de Cancelamento:** ---**Data de Regularização:** ---**Motivo do Cancelamento:** ---**Motivo da Desfiliação:** ---**Tipo do Registro:** Oficial**Situação:** Regular**Número do Documento de Referência:** ---

Descrição Da Situação

Data de Processamento: 07/06/2016

[Voltar \(http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/filiacao/registro/detalhar.seam?operacao=Detalhar&actionOutcome=previous&cid=2485\)](http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/filiacao/registro/detalhar.seam?operacao=Detalhar&actionOutcome=previous&cid=2485)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

se.jus.br/filiaweb/filiacao/registro/detalhar.seam?operacao=Detalhar&cid=2485<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Filiação (1977249)

SEI 01250-036863/2017-29 / pg. 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.015306/2012-79

Interessado: Associação Comunitária de Ituberá

Assunto: Acatamento de Esclarecimentos de Denúncia

Informo que os esclarecimentos apresentados pela entidade por meio do documento nº 01250.036665/2017-29 (1977218), em função de denúncia apresentada em seu desfavor, foram considerados satisfatórios e acatados por esta Coordenação. Dessa forma, terá prosseguimento a análise do pedido de outorga apresentado pela requerente.

Brasília, 28 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 28/09/2017, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2255239** e o código CRC **3E0E9F48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 2255239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho COREC_MCOM_RADCOM 2255239

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.015306/2012 Localidade / UF: ITUBERÁ/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso: 44 Publicação: 03/02/2012 Prazo: 60 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	182.889.285-87	Presidente	18/01/2016 18/01/2020	(73) 81133710 (73) 99740209 (73) 81133710 (73) 99740209 (73) 81133710 (73) 99740209
Pollyanna Maria Martins da Costa	628.326.625-87	Diretor Administrativo	18/01/2016 18/01/2020	
Joana de Araujo Santos	499.230.135-53	Diretor Administrativo	18/01/2016 18/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa RadCom:

Processo: 53000.015306/2012-79
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Tempestividade: Ok!

Verificação de existência de vínculo: () SIM (X) NÃO

1) HABILITAÇÃO (Norma nº. 01/2011):

- Estatuto Social registrado no Livro A - FLS. 07-14
- Ata de constituição registrada no Livro A - FLS. 15
- Ata de eleição da Diretoria em exercício registrada no Livro A - FL. 15
- Duração do mandato FL: 09 (4 anos)
- Comprovação de nacionalidade e maioridade - FLS. 18; 20 e 23
- Declaração de fiel cumprimento - FL. 27
- Manifestações de Apoio (pelo menos duas, seja de PF (anexo 5 + comprovante de maioridade/nacionalidade) ou PJ (anexo 6 ou 7 + ata de eleição + CNPJ) - FLS. 49-52
- Declarações do anexo 03 - FL. 26
- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ - FL. 06

2) INSTRUÇÃO:

- Relação de todos os associados pessoas físicas - FLS. 16/17
- Comprovante de recolhimento da taxa FL. 28
- Declaração assinada pelo representante legal atestando se a entidade aceitaria ou não associar-se a entidades concorrentes para a execução conjunta do serviço FL. 29 (Não)
- Certidão de regularidade fiscal municipal FL. 02; estadual FL. 05; federal FL. 03
- Certidão Seguridade Social FLS. 03 e 04
- Certidão de regularidade frente ao FGTS FL. 18



Adalto Souza de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

- Comprovante de residência. FL. 19
- Certidão criminal estadual FL. 07 (está errada - fazer exigência)
- Certidão criminal federal. FL. 08 (está errada - fazer exigência)
- Certidão criminal eleitoral. FL. 06

Diretora Administrativa: Joana de Araújo Santos

- Comprovante de residência. FL. 22
- Certidão criminal estadual. FL. 11 (está errada - fazer exigência)
- Certidão criminal federal. FL. 12 (está errada - fazer exigência)
- Certidão criminal eleitoral. FL. 10

Diretora Financeira: Pollyanna Maria Martins da Costa

- Comprovante de residência. FL. 25
- Certidão criminal estadual. FL. 15 (está errada - fazer exigência)
- Certidão criminal federal. FL. 16 (está errada - fazer exigência)
- Certidão criminal eleitoral. FL. 14

Pendências:

- Certidão de todos os diretores: certidão criminal estadual e federal relativa à Comarca de Ituberá-BA;
- Estatuto Social - modificar:
 - a) o art. 5º a fim de incluir a frase ingresso gratuito previsto nas alíneas b e d do item 8.3 da Norma nº. 01/2011;
 - b) o art. 13 a fim de especificar que só será permitida uma recondução do quadro diretivo nos termos na alínea h.3 do item 8.2 da Norma nº. 01/2011;

À consideração superior.

Diana Otsuka Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist rotativo Radcom (2421061)

SLP 53000.015306/2012-79 / pg. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



Fórum da Comarca de Ituberá

Como chegar

5,0 ★★★★★ 1 comentário no Google

Tribunal em Ituberá, Bahia

Endereço: Av. Duque de Caxias, 290, Ituberá - BA, 45435-000

Telefone: (73) 3256-2495

[Sugerir uma edição](#)

Adicionar informações ausentes

[Adicionar horário de funcionamento](#)

[Adicionar website](#)

Avaliações da Web

5/5 Telelistas · 1 comentário

Comentários

1 comentário no Google

Comentar

Adicionar uma foto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofícios (origem externa) Comarca de Ituberá-BA (2420629)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 5

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço de Sede:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Endereço eletrônico (e-mail):	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ‘ “
	Longitude: ° W ‘ “

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea “j” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	Nº:		
Bairro:	CEP:		
Coordenadas geográficas da residência (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ‘ “		
	Longitude: ° W ‘ “		
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	Nº:		
Bairro:	CEP:		
Coordenadas geográficas da residência (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ‘ “		
	Longitude: ° W ‘ “		
Assinatura:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

5X0 MODELO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA (2-20/93)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
1 – Requerimento de Outorga (contendo a declaração de fiel cumprimento);
2 – Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
3 – Ata de Constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4 – Ata de eleição dos <u>atuais dirigentes</u> , registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
7 – Manifestações em apoio, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, <u>apresentadas necessariamente na forma do art. 34 da Norma 1/2015.</u>

<u>DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO</u>
1 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
2 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

5x0 MODELO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA (2-20/93)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27120/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia e Estadual da Comarca de Ituberá/BA.

DEMAIS DOCUMENTOS:

I. O Estatuto Social deverá estar registrado no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas e conter expressamente as disposições do subitem 8.2 da Norma nº 01/2011:

a) no **art. 13 do Estatuto**, indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

a.1) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, **sendo admitida uma recondução**;

II. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que (**corrigir o art. 5º do Estatuto**):

a) assegurem o ingresso **gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

b) assegurem o ingresso **gratuito**, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 27120 (2420326)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

3. Em razão da entrada em vigor da Lei nº. 13.424, de 28 de março de 2017, que, entre outros dispositivos, alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, a **Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, com a qualificação completa e assinado por todos os dirigentes** declarando que todos possuem "*bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa*", conforme modelo de Requerimento de Outorga anexo.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

5. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 28/11/2017, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/11/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2420526** e o código CRC **D4EC1174**.

Minutas e Anexos

Modelo de Requerimento de Outorga (2420793)

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 2420526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 27/120 (2420526)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 50660/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá

Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins

45.435-000 / Ituberá - BA

CNPJ nº 15.136.698/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27.120/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 50660 (2426847)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 10

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/11/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2420847** e o código CRC **D258E4A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50660/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 2420847

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> Ofício 50660 (2420847) SEI 53000:015306/2012-79 / pg. 11

Data de Envio:

06/12/2017 09:13:12

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ssociacaoitubera@yahoo.com.br
lurdinhalisboa@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2420526.html
Oficio_2420847.html
Anexo_2420793_Modelo_Requerimento_Atualizado__2017.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CORLEC_MCTIC_DOC_OUT_TEMP 2464248

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 12

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº. 53000.015306/2012-79		
Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITUBERÁ		
CNPJ: 15.136.698/0001-44		
Cidade: Ituberá	UF: BA	
Endereço eletrônico (e-mail): lurdinhalisboa@hotmail.com		
Nome do representante legal: Adalto Souza de Oliveira		
RG: 02992216-01	Órgão emissor: SSP/BA	CPF: 182.889.285-87

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Exclência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para que seja possível responder pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério das Comunicações.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ - BA
Av. Rosângela Botelho de Assunção Filho, 361, Centro, Ituberá - BA
Tel: (73) 98111-8597 ROELLE CRISTINE LEAL RODRIGUES - Tabelião

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato: R\$ 4,15
Bahia, 22/12/2017

JOSE AUGUSTO SANTOS DE SOUZA

testemunha ()
ESCREVENTE AUTORIZADO
ITUBERÁ-BA

da verdade

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

2718.AB060969-8

Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Ticket: 2784

Ituberá (BA), 21 de dezembro de 2017

Adalto Souza de Oliveira
Assinatura
Representante legal

RECO

Endereço de correspondência: Rua Olegário Martins	
Bairro: Olegário Martins	CEP: 45435-000
Cidade: Ituberá	UF: BA

ATENÇÃO:

- O artigo 41 da Norma 1/2015 permite que o prazo para responder solicitação feita pelo Ministério das Comunicações seja prorrogado por uma única vez e por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Ofício 50660/2017/SEI-MCTIC**

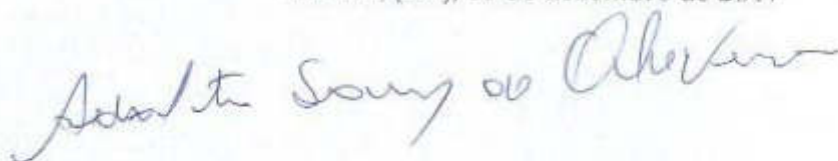
Processo n.º **53000.015306/2012-79**

ITUBERÁ -BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexa a documentação.

- Documentação Jurídica

Ituberá, (BA), 19 de dezembro de 2017



ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

CPF 182.889.285-87

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ	
Nome de Fantasia: "PRATIGI FM"	
CNPJ: 15.136.698/0001-44	
Endereço: Rua Olegário Martins	Nº 58
Bairro: Olegário Martins	CEP: 45435-000
Cidade: Ituberá	UF: BA
Nome Representante Legal: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	
EMAIL: lurdinhalisboa@hotmail.com	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço: Rua Santo André	Nº s/n
Bairro: Santo André	CEP: 45435-000
Cidade: Ituberá	UF: Bahia
Coordenadas do Sistema Irradiante. (Padrão GPS - WGS 84)	Latitude: 13° 44' 01" S
	Longitude: 39° 08' 57" W

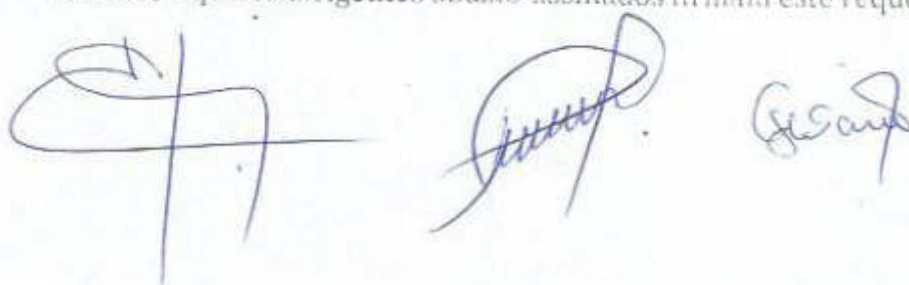
Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Entidade acima qualificada, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 02/2012/SEIMC, publicado no D.O.U de 03 / 02 / 2012, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612 de 1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamenta o serviço do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este requerimento de Outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Nome do Dirigente: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA		
Cargo: Presidente	Tit. Eleitor: 0282.6687.0507	
RG.: 02992216-01	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 182.889.285-87
Endereço: Rua Olegário Martins	Nº 58	
Bairro: Olegário Martins	CEP: 45435-000	
Cidade: Ituberá	UF: Bahia	
Coordenadas Geográficas da Residência. (Padrão GPS - WGS 84)	Latitude: 13° 44' 01" S Longitude: 39° 08' 57" W	
Assinatura: <i>Adalto Souza de Oliveira</i>		

Nome do Dirigente: POLLYANA MARIA MARTINS DA COSTA		
Cargo: Diretora Financeira	Tit. Eleitor: 8677.6005.31	
RG: 05098637-60	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 628.326.625-87
Endereço: Rua JJ Seabra	Nº 119	
Bairro: Centro	CEP: 45435-000	
Cidade: Ituberá	UF: Bahia	
Coordenadas Geográficas da Residência. (Padrão GPS - WGS 84)	Latitude: 13° 44' 21" S Longitude: 39° 08' 57" W	
Assinatura: <i>Pollyana Maria Martins da Costa</i>		

Nome do Dirigente: JOANA DE ARAUJO SANTOS		
Cargo: Diretora Administrativa	Tit. Eleitor: 0788.2061.0582	
RG: 01703265-27	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 499.230.135-53
Endereço: Rua Coronel Barachísio Lisboa	Nº 135	
Bairro: Centro	CEP: 45435-000	
Cidade: Ituberá	UF: Bahia	
Coordenadas Geográficas da Residência. (Padrão GPS - WGS 84)	Latitude: 13° 44' 05" S Longitude: 39° 08' 56" W	
Assinatura: <i>Joana de Araujo Santos</i>		

Endereço para correspondência: Rua Olegário Martins, 58	
Bairro: Olegário Martins	CEP: 45435-000
Cidade: Ituberá	UF: Bahia

12º Ofício de Notas Concórdia Gasquet
Rua Terracota do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3636-8500 - E-mail: 12ofnotas.salvador@rgm.ba.gov.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de
JOANA DE ARAUJO SANTOS.....
Salvador, 27 de Dezembro de 2017.
Em test: da verdade. GBDAS

GUILHERME BITENCOURTE DE ALMEIDA SANTOS
1598AE790597

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2718.AB061629-9

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ
Av. Rosentino Botelho de Assunção Filho, 361, Centro - Ituberá
Tel.: (73) 98111-8697 ADELLE CRISTINE LERAL RODRIGUES

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança 2 firma(s) de
POLLYANA MARIA MARTINS DA COSTA
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

Valor do ato: R\$ 0,00
Bahia, 11/01/2018

Em testemunho:
JOSE AUGUSTO SANTOS DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ticket: 3097
ITUBERÁ-BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2718.AB061629-9

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2718.AB061626-4

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000

ITUBERÁ - BA

CNPJ 15.136.698/0001-44

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede e foro da Comarca de Ituberá, Estado da Bahia, sita, à Rua Olegário Martins, 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, fundada em dezoito de janeiro de dois mil e doze (18/01/2012).

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef462641ac88d132a216098c7f894pgBA29290>

Petição (2032020)

SEI 01250-006410/2018

Oley Dias de Souza
Advogado
OAB/BA 29290

6432b9ef462641ac88d132a216098c7f

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço.

§ 1º - É garantido o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.



Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida a diretoria da Entidade.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário

Art. 12º - **A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef462641ac88d1-32a216098c7f89/39_6

Orley Dias de Souza
Advogado
OAB/BA 29290

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Diretor Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o Diretor Financeiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à



- administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
- b) **Compete ao Diretor Financeiro:** superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentário da associação, apresentando um orçamento planejamento financeiro para a diretoria arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas movimentarem as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente assinar documentos que comportem responsabilidade da associação, em conjunto com o Presidente.
- c) **Compete ao Diretor Administrativo:** Auxiliar na administração da Associação; difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados; Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.



Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

§3º - A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 18/12/2017 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.



Ituberá/BA, 18 de dezembro de 2017

Adalto Souza de Oliveira
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Joana de Araújo Santos
JOANA DE ARAUJO SANTOS
Diretora Administrativa



Visto

Dr. Orley Dias de Souza
DR. ORLEY DIAS DE SOUZA
OAB/BA 29.290

Orley Dias de Souza
Advogado
OAB/BA 29290

12º Ofício de Notas - Conceição Carapaz
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pátio
CEP 41106-540 - Salvador - BA
Fones: (71) 3036-8500 - E-mail: 12oficio.salvador@gmail.com

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
JOANA DE ARAUJO SANTOS
Salvador, 27 de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade. **GADAS**
GUILHERME BITENCOURTE DE ALMEIDA SANTOS
1598AE790598

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1698.AE/50086-3

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS JURÍDICAS
Protocolo A = 3 - 3787 - 260
Verbado à margem do Registro nº 254 - 62/71
Livreto A = 2/A-14 - Causas pela averbada
nº 335,58 - DA nº 2716 - 002.000305
Livreto B = 02 - de Jurehera - em 2018
Rita Marta da Conceição
Rita Marta da Conceição
Oficial Substituta
Matrícula: 601.424-5

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ
Av. Rosentina Botelho da Assunção Filho, 361, Centro, Ituberá - BA
Tel: (73) 90111-0697 - ADELLE CRISTINE LEAL RODRIGUES - Tabeliã

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança 2 firma(s) de:
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
ORLEY DIAS DE SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato: R\$ 0,40
Data: 11/01/2018

Em testemunha ()
JOSE RUBUSTO SANTOS DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

SELO DE AUTENTICIDADE
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2718.AB061530-2
Consulte o valor em www.tjba.ba.br/autenticidade



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, INSCRITA NO CNPJ 15.136.698/0001-44, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE. (18/12/2017).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos dezoito dias do mês dezembro de dois mil e dezessete, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade no Município e comarca de Ituberá, Estado da Bahia, sita à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme determina o Estatuto Social, através do edital afixado na sede da entidade. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicada por aclamação de todos a presidir este ato Sr. ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, que convocou o Sra. POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, para secretariar a Assembleia. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item I -** Reformulação do Estatuto Social. **6. DELIBERAÇÕES: Item I -** O Presidente explicou que devido a exigências feitas a Entidade por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através do ofício n. 50660/2017/SEI-MCTIC, faz-se necessária a adequação no Estatuto Social da Entidade em seu **Art. 5º, caput e parágrafo.** Art. 5º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução de serviço § 1º - É garantido o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução de serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social nas instâncias deliberativas existentes. Ato Continuo, muda-se a redação **Art. 13º -** A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução. Ato Continuo. O Sr. Presidente explicou que devido a mudança na diretoria a cada 4 anos se faz necessária a exclusão- dos **Art. 21º e Art. 22º** que tratam da diretoria de fundação da associação. Os demais Artigos foram renumerados e seu conteúdo permanece inalterado. foi distribuído aos presentes cópias da minuta da alteração do Estatuto Social que se encontrava previamente pronta que após exaustivos debates foram votadas e aprovadas por



unanimidade. Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Como nada mais foi tratado, eu secretária **POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA**, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, é assinada por quem de direito.

Tabelionato de Notas
Itubera-Ba

Tabelionato de Notas
Itubera-Ba

Adalto Souza de Oliveira
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

Pollyanna Maria Martins da Costa
POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA
Secretária da Assembleia

Joana de Araujo Santos
JOANA DE ARAUJO SANTOS
Diretora Administrativa

12º Ofício de Notas Conceição Guepar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
JOANA DE ARAUJO SANTOS.....
Salvador, 27 de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade. GBDAS

GUILHERME BITENCOURTE DE ALMEIDA SANTO
1598AE700596

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AE/906967

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Rosentino Botelho de Resunção Filho, 381 - Centro - Itubera - BA
Tel: (73) 30111-8697 ADELLE CRISTINE LEAL RODRIGUES - Tabelião

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança 2 firma(s) de:
POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato R\$ 8,50
Bahia, 11/01/2018

En testemunha ()
JOSE AUGUSTO SANTOS DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ticket 3097
TABELIONATO DE NOTAS
ITUBERA-BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2718.AB061525-6

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2718.AB061528-0





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUBERÁ

Avenida Duque de Caxias, Nº 290 – Telefone 73-3256-2495 ramal 07.

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Certifico e dou fé, que o presente título foi prenotado/protocolado em
sob nº 3.787 no Livro A-3, fls.260, em 23 de janeiro de 2018

NATUREZA DO ATO

Alteração do Estatuto social da Diretoria da Associação Comunitaria
de Ituberá, datada de 18 de dezembro de 2017, averbado sob nº
254, Livro A-14 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 62/71.
DAJE nº 2716.002.000305 .Valor recolhido :R\$ 335,58
Ituberá-BA, 02 de fevereiro de 2018.


Rita Marta da Conceição
Oficial Substituta
Matricula: 801.434-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 13

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 182.889.285-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/12/2017 às 16:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/12/2017, 16h09min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 14

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



14/01/2018

002907719

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 002907719**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/01/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ADALTO SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, motorista, portador do RG: 0299221601, CPF: 182.889.285-87, filho de Arnaldo Fraga de Oliveria e Rosa Marques de Souza, natural de Itubera - BA, nascido aos 16/12/1960, residente na Rua Olegário Martins, 58, 55, Olegário Martins, CEP: 45435-000, Itubera - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, domingo, 14 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:**002907719**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (20182020)

SEI 01230.000410/2018-89 / pg. 15

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Logradouro: Rua Olegário Martins, nº 58 – Bairro do Olegário Martins, CEP – 45.435-000 ITUBERÁ-BA, por força da Lei Municipal nº 1565/11 de 21 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162/2012 de 11 de janeiro de 2012, passou a ser denominado de Logradouro: Rua Climério Mendes de Araújo, nº 58 - Bairro Centro, CEP – 45.435-000 ITUBERÁ-BA.

Ituberá-Ba., 30 de janeiro de 2018.

Thais G. Brito Hora

Thais Gonçalves Brito

Coordenadora de Cadastro,
Fiscalização e Postura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

embasa

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula

079321763

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição

01/2018 7 0225 9 01.0020.2.0002.0058.0

Vencimento

01/01/2018

Nome/Endereço para entrega

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
RU CLIMERIO MENDES DE ARAUJO, 58
ITUBERA CENTRO CEP - 45.435-000

Nº Hidrômetro Cód. Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias de Cons. Período de Consumo

A97L064892 3998 3971 29 03/11 A 02/12
Endereço da Ligação Data da Leitura Data da Fatura

RU CLIMERIO MENDES DE ARAUJO, 58 CENTRO 02/12 02/12/2017
ITUBERA

Especificação

Valores em R\$

CONS. AGUA 27M3 178,18
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 10/2017 3,56
JUROS DE MORA - CONTA(S) 10/2017 2,14

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0010	0040	0040
Turbidez - 5,0 UT	0040	0040	0040
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0040	0040	0040
Escherichia Coli - (*)	0040	0040	0040
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0040	0040	0040

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: corne devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez: corne devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fekal;
Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(**) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUÇÃO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 27

Consumo Médio Mensal / Ligação 27

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

183,88

Faixas de Consumo (m³) VL Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

ESGOTO(% água) VL Total

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	27,50
7 A 10	4	4,36
11 A 15	5	38,40
16 A 20	5	41,10
21 A 25	5	46,20
> 25	2	20,62

TOTAL AGUA 178,18 0,00 178,18
TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	181,74	1,180	2,14
	COFINS		5,460	9,92

ELEITOR, O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO É OBRIGATÓRIO. COMPAREÇA AO CARTÓRIO ELEITORAL OU ACESSE WWW.TRE-BA.JUS

EXISTE(M) DÉBITO(S): EXEC.ANT - 002 MES(ES)

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA. EVITE DANIFICA-LO.

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula

079321763

Mês/Ano dv

01/2018 7

VENCIMENTO

01/01/2018

TOTAL A PAGAR EM R\$

183,88

Cidade dv Inscrição

0225 9 01.0020.2.0002.0058.0



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0000373/0001971-0373 1

826000000016 838800478201 793217630110 870000000006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://info.eleitor.ba.jus/eleitor/420020300020058048003730110-250805242018-89/pg.17

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Nº 145607



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOANA DE ARAUJO SANTOS** nem contra o **CPF: 499.230.135-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/12/2017 às 16:16 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/12/2017, 16h16min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 18

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 002904331

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 11/01/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOANA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, portador do RG: 0170326527, CPF: 499.230.135-53, filha de José Oliveira de Araujo e Maria Ribeiro de Araujo, natural de Itubera - BA, nascida aos 24/10/1955, residente na Rua Cel. Barachisio Lisboa, 135, Centro, CEP: 45435-000, Itubera - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:

002904331



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 19

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

embasa

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula

079329640

Nome/Endereço para entrega

JOSE A DE OLIVEIRA
RU CEL BARACHISIO LISBOA, 135
ITUBERA CENTRO CEP - 45.435-000

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição

01/2018 8 0225 9 04.0110.1.0001.0135.0

Vencimento

10/01/2018

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y08L016796	14 MD	1776	1764	27	12/11 A 09/12
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
RU CEL BARACHISIO LISBOA, 135				09/12	09/12/2017
ITUBERA					
Especificação				Valores em R\$	
CONS. AGUA		12M3		47,22	

Consumo dos últimos meses

Mês/Ano	Consumos (m³)
01/2018	12
12/2017	12
11/2017	12
10/2017	12
09/2017	12
08/2017	12

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0010	0040	0040
Turbidez - 5,0 UT	0040	0040	0040
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0040	0040	0040
Escherichia Coli - (*)	0040	0040	0040
Coliformes Totais	0040	0040	0040
Termotolerantes - Ausente	0040	0040	0040

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(**) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUÇÃO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	12
Consumo Médio Mensal / Ligação	

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

47,22

ESGOTO(% água) VL. Total

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	27,50
7 A 10 1,09	4	4,36
> 10 7,68	2	15,36

TOTAL AGUA	47,22	0,00	47,22
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS		1,180	0,55
	COFINS	47,22	5,460	2,57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f / pg. 20

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Nº 145605



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA** nem contra o **CPF: 628.326.625-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:
(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/12/2017 às 16:11 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/12/2017, 16h11min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 21

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

14/01/2018

002907721

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 002907721

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/01/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, gerente administrativo, portador do RG: 0509863760, CPF: 628.326.625-87, filha de Gileno Roberto da Costa e Sonia Marai Martins da Costa, natural de Itubera - BA, nascida aos 23/04/1977, residente na Rua JJ Seabra, 19, 55, Centro, CEP: 45435-000, Itubera - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, domingo, 14 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:

002907721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 22

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3238/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, bem como os documentos enviados por meio do protocolo 2632620, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- DIRETORIA:

I. Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da **Justiça Estadual (comarca de Ituberá/BA ou correspondente)**, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos. Ocorre que as certidões encaminhadas por meio do documento 2632620, referente à Justiça Estadual, não pertencem à comarca de Ituberá /BA. Desta maneira, a entidade deverá encaminhar as certidões corretas.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 3238 (2645975)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

apresentar toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 14/02/2018, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/02/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2649975** e o código CRC **43E0A9CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 2649975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 9238 (2649975)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5300/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins
45.435-000 / Ituberá - BA
CNPJ nº 15.136.698/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimtando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3238/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/02/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 5300 (20180035)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2650035** e o código CRC **20901EB2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5300/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 2650035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 5300 (2650035)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

28/02/2018 09:55:23

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
lurdinhalisboa@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2649975.html
Oficio_2650035.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CORREC_MCOM_DOC_OUT_TEMP-2690093

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 5

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Ofício 5300/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º. **53000.015306/2012-79**

ITUBERÁ -BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexa a documentação.

- Documentação Jurídica

Ituberá, (BA), 05 de março de 2018



Adalto Souza de Oliveira
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ - BA
Av. Rosalina Botelho de Assunção Filho, 381, Centro, Ituberá - BA
Tel: (73) 98111-8897 ADELLE CRISTINE LERAL RODRIGUES - Tabelião

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança a firma(s) de:
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato R\$ 4,30
Bahia, 26/03/2018

Ticket: 4256

En testemunho ()
JOSE AUGUSTO SANTOS DE SOUZA - ESCRIVÃO AUTORIZADO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
2718.AB065218-6
Consulte o selo em: ba.jus.br/autenticidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

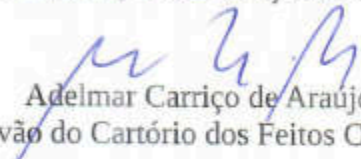
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUBERÁ-BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E
MENORES**

CERTIDÃO passada a pedido verbal de ADALTO
SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 182.889.285-87 e
RG nº 0299221601/SSP/BA, na forma abaixo:

Eu, Adelmar Carriço de Araújo, Escrivão do Cartório dos Feitos Criminais, do Juri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Ituberá do Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a todos que, esta minha certidão virem, dela conhecimento tiver ou interessar possa, em busca, não existe nenhuma Ação Penal, registrada no SAIPRO, contra ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, nascido em 16/12/1960, CPF nº 182.889.285-87 e RG nº 0299221601/SSP/BA, filho de Arnaldo Fraga de Oliveira e Rosa Marques de Souza, nesta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Certidão isenta de custas na forma da lei.

Ituberá – Bahia, 13 de Março de 2018


Adelmar Carriço de Araújo
Escrivão do Cartório dos Feitos Criminais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUBERÁ-BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E
MENORES**

CERTIDÃO passada a pedido verbal de ADAUTO
SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 182.889.285-87 e
RG nº 0299221601/SSP/BA, na forma abaixo:

Eu, Adelmar Carriço de Araújo, Escrivão do Cartório dos Feitos Criminais, do Juri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Ituberá do Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a todos que, esta minha certidão virem, dela conhecimento tiver ou interessar possa, em busca, não existe nenhuma Ação Penal, registrada no SAIPRO, contra POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA, nascida em 23/04/1977, CPF nº 628.326.625-87 e RG nº 0509863760/SSP/BA, filha de Gileno Roberto da Costa e Sônia Maria Martins da Costa, nesta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Certidão isenta de custas na forma da lei.

Ituberá – Bahia, 13 de Março de 2018


Adelmar Carriço de Araújo
Escrivão do Cartório dos Feitos Criminais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (2736201)

SEI 01230-013665/2018-43 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

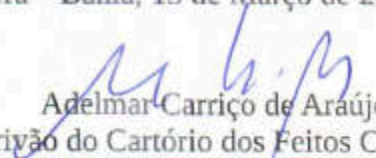
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUBERÁ-BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E
MENORES**

CERTIDÃO passada a pedido verbal de ADALTO
SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 182.889.285-87 e
RG nº 0299221601/SSP/BA, na forma abaixo:

Eu, Adelmar Carriço de Araújo, Escrivão do Cartório dos Feitos Criminais, do Juri,
Execuções Penais e Menores da Comarca de Ituberá do Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a todos que, esta minha certidão virem, dela conhecimento tiver ou interessar
possa, em busca, não existe nenhuma Ação Penal, registrada no SAIPRO, contra JOANA DE
ARAÚJO SANTOS, nascida em 24/10/1955, CPF nº 499.230.135-53 e RG nº
0170326527/SSP/BA, filha de José Oliveira de Araújo e Maria Ribeiro de Araújo, nesta Comarca.
O referido é verdade e dou fé. Certidão isenta de custas na forma da lei.

Ituberá – Bahia, 13 de Março de 2018


Adelmar Carriço de Araújo
Escrivão do Cartório dos Feitos Criminais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (2736201)

SEI 01230-01365/2018-43 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ministério das Comunicações

Identificação do Processo

Númer 53000.015306 Localidade / ITUBERÁ/BA
Entid ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Aviso 44 Publicaç 03/02/2012 Prazo: 60 Can 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Pollyanna Maria Martins da Costa	628.326.625-87	Diretor Administrativo	18/01/2016 18/01/2020	
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	182.889.285-87	Presidente	18/01/2016 18/01/2020	(73) 81133710 (73) 99740209 (73) 81133710 (73) 99740209 (73) 81133710 (73) 99740209
Joana de Araujo Santos	499.230.135-53	Diretor Administrativo	18/01/2016 18/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa RadCom:

Processo: 53000.015306/2012-79

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Tempestividade: Ok!

Verificação de existência de vínculo: () SIM (X) NÃO

1) HABILITAÇÃO (Norma nº. 01/2011):

- Estatuto Social registrado no Livro A - SEI 2632620 fl. 4 - 13
- Ata de constituição registrada no Livro A - FLS. 15
- Ata de eleição da Diretoria em exercício registrada no Livro A - FL. 15
- Duração do mandato FL: 09 (4 anos)
- Comprovação de nacionalidade e maioridade - FLS. 18; 20 e 23
- Declaração de fiel cumprimento - FL. 27
- Manifestações de Apoio (pelo menos duas, seja de PF (anexo 5 + comprovante de maioridade/nacionalidade) ou PJ (anexo 6 ou 7 + ata de eleição + CNPJ) - FLS. 49-52
- Declarações do anexo 03 - FL. 26
- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ - FL. 06
- Requerimento: SEI 2632620 fl. 2 - 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> Checklist_Protocolo Radcom (2502800) SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

2) INSTRUÇÃO:

- Relação de todos os associados pessoas físicas - FLS. 16/17
- Comprovante de recolhimento da taxa FL. 28
- Declaração assinada pelo representante legal atestando se a entidade aceitaria ou não associar-se a entidades concorrentes para a execução conjunta do serviço FL. 29 (Não)
- Certidão de regularidade fiscal municipal FL. 02; estadual FL. 05; federal FL. 03
- Certidão Seguridade Social FLS. 03 e 04
- Certidão de regularidade frente ao FGTS FL. 18

Diretor: Adalto Souza de Oliveira

- Comprovante de residência. FL. 19
- Certidão criminal estadual SEI 2736261 fl. 2
- Certidão criminal federal. SEI 2632620 fl. 14
- Certidão criminal eleitoral. FL. 06

Diretora Administrativa: Joana de Araújo Santos

- Comprovante de residência. FL. 22
- Certidão criminal estadual. SEI 2736261 fl. 4
- Certidão criminal federal. SEI 2632620 fl. 18
- Certidão criminal eleitoral. FL. 10

Diretora Financeira: Pollyanna Maria Martins da Costa

- Comprovante de residência. FL. 25
- Certidão criminal estadual. SEI 2736261 fl. 3
- Certidão criminal federal. SEI 2632620 fl. 21
- Certidão criminal eleitoral. FL. 14

Processo juridicamente instruído.

À consideração superior.

Diego Armando Araujo Guimaraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist_Proteiro Radcom (2502800)

SEI 53000.013306/2012-79 / pg. 2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorgas relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *Intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.


DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53000.015306/2012-79, de interesse da **Associação Comunitária de Ituberá**, na localidade de Ituberá/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 20/04/2018, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2903030** e o código CRC **21F8FC9C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 2903030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CORECOM-MCOM-RADCOM-2903030

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8757/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá / BA, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44 - 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02 de abril de 2012, às folhas 151, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE			
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ			
QUADRO DIRETIVO			
Adalto Souza de Oliveira	182.889.285-87	Presidente	18/01/2016 18/01/2020
Pollyanna Maria Martins da Costa	628.326.625-87	Diretor Administrativo	18/01/2016 18/01/2020
Joana de Araujo Santos	499.230.135-53	Diretor Administrativo	18/01/2016 18/01/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 5

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Santo André Nº S/N - B. Santo André ITUBERÁ - BA
Coordenadas geográficas: 13°43'52"S de latitude e 39°08'57"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Santo André Nº S/N - B. Santo André ITUBERÁ - BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 05 de abril de 2012.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e na Norma nº 1, de 14 de outubro de 2011, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 1, de 2011.	SEI 2632620 fl. 4 - 13
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Fl. 15 SEI 1258575 fl. 2 - 3
3.	Comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	Fl. 19, 22 e 25
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	49-52
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma nº 1, de 2011.	SEI 0644333 e SEI 0922879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme Norma nº 1, de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	26 e 27
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum, Federal e eleitoral) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Federal SEI 2632620 fl. 14, SEI 2632620 fl. 18 e SEI 2632620 fl. 21 Estadual SEI 2736261 fl. 2, SEI 2736261 fl. 4 e SEI 2736261 fl. 3 Eleitoral SEI 0001434 fl. 6, 10 e 14 Requerimento SEI 2632620 fl. 2 - 3 Cota 261 e Despacho Radar SEI 2903020 e SEI 2902806 Certidão Seguridade Social FLS. 03 e 04 Certidão de regularidade frente ao FGTS FL. 18 Certidão de regularidade fiscal municipal FL. 02; estadual FL. 05; federal FL. 03

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 07/37 (2002000)

SEI 53000.015300/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ituberá, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá /BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015306/2012-79 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.



O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> Nota Técnica 0737 (2002006) - SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.015306/2012-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ituberá, com sede à Rua Olegário Martins nº 58 Bairro Olegário Martins, na localidade de Ituberá / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 20/04/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 23/04/2018, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/04/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 25/04/2018, às 06:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 0737 (2002000)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2902806** e o código CRC **E5EF773D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 2902806



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA:

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA;

II – Pela necessidade devolução dos autos à SERAD, visando uma melhor análise dos elementos constantes na denúncia e nos esclarecimentos apresentados pela entidade.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, instaurado pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) com o propósito de analisar o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.

2. Por meio da Nota Técnica nº 8757/2018/SEI-MCTIC (**Vol. IV – SEI 2902806**), a SERAD informou que o Aviso de Habilitação nº 44 – 002/2012, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2012, tendo como prazo final para apresentação do requerimento e dos documentos exigidos legalmente o dia 05 de abril de 2012. De acordo com aquela unidade administrativa, o pedido de habilitação é tempestivo, pois a sua protocolização ocorrera em 02 de abril de 2012.

3. O roteiro de análise de instalação acostado no **Vol. II – SEI 0968260** conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

4. A SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontra-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva.

5. Eis o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/129403550

parecer juridico 478/2018 (2968956) SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 11

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. A presente análise é feita em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

8. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante colacionou aos autos a documentação técnico-jurídica, visando atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*), destacando-se os seguintes:

- a. Estatuto social, registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (**Vol. I – SEI 0054950 – Pags. 7/14; e Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pags. 4/10-13**);
- b. Ata registrada da constituição da entidade, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998 (**Vol. I – SEI 0054950 – Pag. 15**);
- c. Ata de Eleição da atual diretoria, eleita no dia 18 de janeiro de 2016, com encerramento dos mandatos em 18 de janeiro de 2020 (**Protocolo nº 53900.045023/2016-31 – SEI 1258575**);
- d. Relação dos associados (**Vol. I – SEI 0054950 – Pags. 16-17**);
- e. Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes (**Vol. I – SEI 0054950 – Pags. 18-20-23**);
- f. Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade (**Vol. I – SEI 0054950 – Pags. 49/52**);
- g. Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma nº 1, de 2011, acrescido da ART e respectivo comprovante de pagamento (**Vol. I Requerimento Sei 0367248; Vol. II – SEI 0644333; Vol. I – SEI 0362873 – Pag. 21; e Protocolo nº 53900.002505/2016-05 – SEI 0922879**);
- h. Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme item 8.1, alíneas "f" e "g", e item 12.1, alínea "b", ambos da Norma nº 1, de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados (**Vol. I – SEI 0054950 – Pags. 26-27; e Vol. I – SEI 0367248 – Pag. 6**);
- i. Certidões dos dirigentes associativos relativas aos feitos criminais - Justiça Estadual (**Protocolo nº 01250.013889/2018-43 – SEI 2736261 – Pags. 2/4; e Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pags. 15-19-22**);
- j. Certidões dos dirigentes associativos relativas aos feitos criminais - Justiça Federal (**Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pags. 14-18-21**);
- k. Certidões dos dirigentes associativos dos feitos relativos à Justiça Eleitoral (**Vol. I – SEI 0001434 – Pags. 6-9-10-13-14-17**);
- l. Certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3**), Estadual (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 5**), Municipal (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 2**), Previdência/INSS (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3-4**), e FGTS (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 18**);
- m. Despacho Radar – inexistência de registro por operação clandestina: (**Vol. IV – SEI 2903030**).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/129403550

https://sapiens.agu.gov.br/documento/129403550 - 6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f - pg. 12

9. Vê-se que foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade requerente, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

10. Da leitura do estatuto social da entidade, mais precisamente em seu art. 11 (**Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pag. 6**), visualiza-se a previsão do Conselho Comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988. Por outro lado, o estatuto social não garante, de maneira suficientemente clara, o direito de voz disposto no item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar nº1/2011 **em relação aos associados pessoas físicas**, uma vez que o art. 5º, §1º, do Estatuto apenas prevê direito de voz e voto para o associado pessoa jurídica, e o art. 8º não assegura o direito de voz de maneira expressa aos associados pessoa física.

11. **Sendo assim, recomenda-se a notificação da entidade, para que promova a regularização de seu estatuto social, de acordo com o item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.**

12. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica nº **8757/2018/SEI-MCTIC (Vol. IV – SEI 2902806)**.

13. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a serem utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar na hipótese ora em apreço de única habilitada, conforme informação da área técnica, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: *“Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.”*

14. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme checklist roteiro de análise de instalação da estação radcom (**Vol. II – SEI 0968260**), por meio do qual foi atestado que o processo se encontra tecnicamente instruído em 2º fase, e conforme checklist roteiro radcom (**Vol. III – SEI 2902800**), mediante o qual foi atestado que o processo se encontra juridicamente instruído.

15. A entidade requerente também carrou aos autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3**), Estadual (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 5**), Municipal (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 2**), Previdência/INSS (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3-4**), e FGTS (**Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 18**). Considerando, no entanto, que a emissão das certidões de regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS) ocorreu há muito tempo, **revela-se prudente a realização de diligência por parte da SERAD, a fim de verificar se as condições de regularidades persistem.**

16. Importante consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, por meio da qual orientou a SERAD a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34, alínea “a” (alínea hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

17. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.



19. No que tange ao atendimento em relação às certidões à época solicitadas para verificação da adequação moral dos dirigentes, a entidade carrou aos autos as competentes certidões dos dirigentes associativos relativas aos feitos criminais - Justiça Estadual (**Protocolo nº 01250.013889/2018-43 – SEI 2736261 – Pags. 2/4; e Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pags. 15-19-22**), Justiça Federal (**Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pags. 14-18-21**) e Justiça Eleitoral (**Vol. I – SEI 0001434 – Pags. 6-9-10-13-14-17**). Porém, algumas dessas certidões estão desatualizadas, posto que se referem a situações fáticas verificadas há mais de 2 (dois) anos, o que ensejaria a notificação da entidade, para que apresentasse novos documentos.

20. Ocorre que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, ao passo que o **art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62**, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

22. Com efeito, entende-se que a atualização das certidões de primeiro grau mencionadas acima **ficará** atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração "*de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*". E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

23. Sendo assim, esta CONJUR assenta o entendimento pela desnecessidade de atualização das certidões criminais dos dirigentes associativos, uma vez que a declaração apresentada pela entidade, asseverando que todos os seus dirigentes possuem "*bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa*", atende por completo aos normativos legais que regem o serviço de radiodifusão comunitária (**Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pag. 1-2**).

25. Notificada, a entidade apresentou esclarecimento constante no **Protocolo nº 01250.036665/2017-29** – **218**. Entre outros, sustentou-se que, quando da abertura do Aviso de Habilitação, o seu representante legal *conhecer mais sobre o serviço com seu conhecido, o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, o qual lhe passou o*

s.agu.gov.br/documento/129403550

https://www.stj.jus.br/portal/autenticacao/assinatura.cfm?processo=129403550
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

endereço do sítio eletrônico" em que poderia obter as informações. Disse, ainda, que a procura de ajuda para obter informações sobre o serviço de radiodifusão comunitária não transformaria o seu dirigente em um "laranja de outros interessados". Asseverou, também, que o seu representante legal não tinha e-mail, motivo pelo qual "buscou novo auxílio naquela pessoa que o ajudará no início e que já tendo em mãos um, lhe ofereceu para que recebesse possíveis notificações".

26. A SERAD, por sua vez, informou que os esclarecimentos apresentados pela entidade foram acatados e considerados satisfatórios (**Vol. III – SEI 2255239**), a saber:

Informo que os esclarecimentos apresentados pela entidade por meio do documento nº 01250.036665/2017-29 ([1977218](#)), em função de denúncia apresentada em seu desfavor, foram considerados satisfatórios e acatados por esta Coordenação. Dessa forma, terá prosseguimento a análise do pedido de outorga apresentado pela requerente.

27. Verifica-se, portanto, que a argumentação apresentada pela entidade ora interessada não foi objeto de devido enfrentamento pela SERAD, uma vez que, pelas informações encontradas nestes autos sugerem, salvo melhor juízo, uma avaliação minudente acerca da legalidade e da plausibilidade dos esclarecimentos trazidos pela entidade em questão.

28. Aquela unidade administrativa acatou e considerou satisfatórios os esclarecimentos, porém, não apontou minimamente os fundamentos que levaram a esse entendimento.

29. Além disso, vê-se que existem elementos **ainda não esclarecidos**, até o momento, como, por exemplo: i) o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (**Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344**), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

30. Neste ponto, faz-se necessário registrar que a alegação a título subsidiário de que inexistiria vínculo pelo fato de o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa ser sócio daquela emissora de rádio e não dirigente - ao passo que a Portaria nº 4.334/2015 prevê que nos casos em que "dirigentes" – merece censura, uma vez que a leitura da Portaria deve ser feita à luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão comunitária, leitura que atrai ao seu alcance a circunstância advogada pela entidade (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612/98; art. 14, § 3º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963), senão vejamos:

Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.

Art. 14. [...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

31. Sendo assim, entende-se que as circunstâncias verificadas nestes autos ensejam uma melhor avaliação dos elementos constantes na denúncia e nos esclarecimentos trazidos pela entidade, como forma de apurar se disposições legais ou infralegais do serviço de radiodifusão comunitário estão sendo violadas (ou não).

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, visando a melhor averiguação dos elementos constantes na denúncia e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/129403550

Processo nº 478/2016 (2560956) - SEI 3300.015306/2012-79 / pg. 15

nos esclarecimentos lançados pela entidade, tomando como diretriz os itens 28 a 31. Independentemente do resultado, recomenda-se a explicitação dos fundamentos que basearam o convencimento dessa unidade administrativa, devendo evitar, como regra geral, a produção de manifestações sem a sua respectiva motivação.

À consideração superior.

Brasília, 8 de maio de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 129403550 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-05-2018 17:27. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/129403550

<https://p1mfoleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

**ASSUNTO: Procedimento de outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na
localidade de Ituberá, Estado da Bahia. Aviso de Habilitação nº 44-002/2012**

1. Aprovo o PARECER Nº 00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 10 de maio de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132049236 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 10-05-2018 09:05. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/132049236

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Parecer Jurídico 478/2018 (2580556) SLE 53000.015306/2012-79 / pg. 17

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.015306/2012-79

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 10/05/2018, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2961075** e o código CRC **D4CB5921**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 2961075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho SEIAD_APOC_PEMP 2961075

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 18

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.015306/2012-79

Referência: Nota Técnica 8757/2018(2902806)

Interessado: Associacao Comunitaria de Itubera

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 11/05/2018, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2961834** e o código CRC **A1DFDC9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 2961834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CDOEI_TEMP 2961834

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 19

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25757/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Esclarecimentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**.

ANÁLISE

2. Tendo como base o Parecer nº 478/2018 2960936, observou-se a necessidade de questionamento devido a fatos ainda não esclarecidos, conforme itens: 28 - 31, a saber:

I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e

II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344) , que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 25757 (5585476)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 20



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 21/11/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/11/2018, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3589476** e o código CRC **9DD09E7D**.

Minutas e Anexos

Parecer 478/2018 2960936.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 3589476



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 46398/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá
Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins
45.435-000 / Ituberá - BA
CNPJ nº 15.136.698/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25757/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/11/2018, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3589683** e o código CRC **0E3B9643**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46398/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 3589683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 22

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

29/11/2018 17:55:57

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
lurdinhalisboa@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3589683.html
Nota_Tecnica_3589476.html
Parecer_Juridico_2960936_PAR_478_2018_CGJC_ARC_autorizacao_radcom_associacao_comunitaria_de_itubera.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CORREC_MCTIC_DOC_OUT_TEMP-3634416

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 23

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

A COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo: 53000.015306/2012-79 (SEI 3589683)

Ofício 46398/2018/SEI-MCTIC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de ITUBERÁ, Estado da BAHIA, por seu representante legal, abaixo-assinado, objetivando instruir o processo de outorga, bem como para elidir os questionamentos apontados Consultoria Jurídica deste Ministério, vem apresentar duas razões de fato e de direito que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE

A Requerente foi intimada através de correspondência eletrônica enviada em 29/11/2018, quinta-feira, contendo anexo o parecer jurídico n.00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2960936), a nota técnica n.25757/2018/SEI-MCTIC (SEI 3589476) e o ofício n.46398/2018/SEI-MCTIC (SEI 3589683) que concedeu prazo de 30 (trinta) dias para que a Recorrente se manifeste sobre o assunto sob pena de revogação da portaria de outorga.

Nos termos do que dispõe o Art. 27, da Portaria/MCTIC n.3.399, de 5 de julho de 2018 c/c Art. 66, da lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o prazo inicial da contagem do prazo inicia-se em 30/11/2018, sexta-feira, e o prazo final para apresentação da resposta expira em 29/12/2018, sábado, prorrogado para o dia 31/12/2018, segunda-feira, vez que o presente instrumento É TEMPESTIVO.

DOS FATOS

A Requerente foi instada pela nota técnica 25757/2018/SEI-MCTIC a apresentar esclarecimentos acerca de fatos os quais julgava já ter esclarecido, veja:



2. Tendo como base o Parecer nº 478/2018 2960936, observou-se a necessidade de questionamento devido a fatos ainda não esclarecidos, conforme itens: 28 - 31, a saber:

I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e

II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

Eis a síntese, o que basta para os esclarecimentos.

DO DIREITO

Em que pese os processos administrativos deverem ser pautados em critérios de boa-fé, nos termos do que dispõe o inciso IV, do Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei 9.784/99, ao que parece, a afirmativa prestada pela Requerente não foi suficiente para elidir quaisquer dúvidas a respeito da possibilidade de vício de vinculação desta. *In verbis*:

Art. 2º...

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

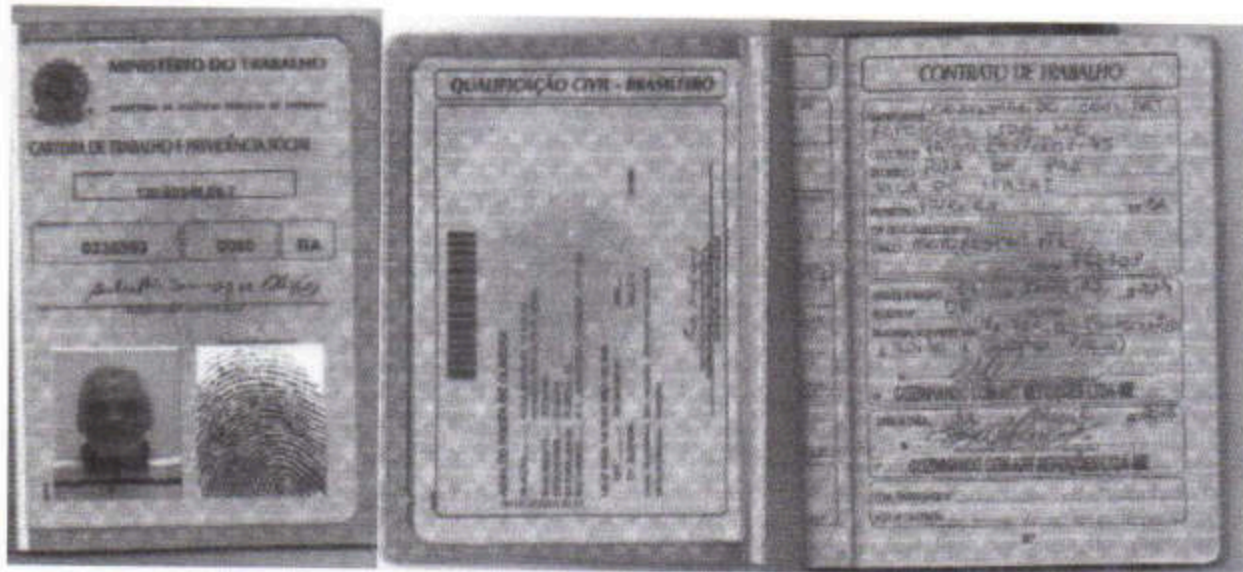
Desta feita, reitera-se que **A REQUERENTE NÃO POSSUI QUALQUER VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO** nos termos vedados pelo Art. 11, da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, veja:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



No que se refere a denúncia de suposta afirmação de que o representante legal da Requerente ser funcionário da Rádio Litoral FM, emissora comercial da localidade, esta não é verídica, haja vista que o Sr. ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA é funcionário da empresa COZINHANDO COM ART REFEIÇÕES LTDA, onde exerce o cargo de motorista. Veja:





Em suma, ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA não tem qualquer relação com a dita Rádio Litoral FM.

Quanto a acusação de vinculação de parentesco do e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br, pertencente a Maria de Lourdes Meirelles Lisboa de Britto, com o sócio da emissora instalada na localidade, Helder Roberto de Abreu Lisboa, isto não procede.

Convém esclarecer que Lurdinha Lisboa tem o sobrenome composto pelo sobrenome de família de seu pai e sua mãe, quais sejam: “Lisboa” e “de Britto” (anexo 01), veja:

CERTIFICO que, sob o n.º 119160, às fls. 38v do livro n.º 215 de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de MARIA DE LOURDES MEIRELLES LISBOA DE BRITTO - nascida a 28 de agosto de 1972 às 03 horas 05 minutos, nesta Capital no Hospital Espanhol - do sexo feminino de cor 11.1.1.1 filha de Almeiro Antunes de Britto - e de Dona Ryr Lisboa de Britto - sendo avós paternos Amisio Nelson de Britto - e Dona Maria Antunes de Britto - e maternos Ryemasio Lisboa - e Dona Zyr de Meirelles Lisboa - tendo sido declarante o genitor em 11/09/1972 e testemunhas Antonio Juvenal de Oliveira Britto e José Carlos Raimundo de Lima -

Nos termos do Art. 1.592, do Código Civil, não guarda qualquer relação de parentesco com Helder Roberto de Abreu Lisboa, conforme se verifica na sua certidão de casamento (anexo 02) obtida pela Entidade. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 3

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

HELDER ROBERTO DE ABREU LISBÔA • **LILIANE ROSE ARAUJO COSTA**

MATRÍCULA:

009720 01 55 2003 3 00002 174 0000542 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Helder Roberto de Abreu Lisbôa, Brasileiro, Empresário, nascido em 31 de julho de 1971, em Ituberá-BA, filho de André Lisbôa Filho e Hercília Maria de Abreu Lisbôa.

Liliane Rose Araujo Costa, Brasileira, Empresária, nascida em 07 de junho de 1976, em Paulo Afonso-BA, filha de Ademir de Jesus Costa e Carolina Araujo Costa.

Buscando mais a fundo a demonstração de que não são parentes, a dona do e-mail informado no processo e o sócio da rádio, obteve-se ainda a certidão de casamento dos pais de Helder Roberto de Abreu Lisbôa (anexo 03), veja:

Certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº B- 06 existente em meu poder e cartório, às fls. 102v, 103ev, consta o termo nº 510 do casamento do Sr. ANDRÉ LISBÔA FILHO, Z:Z:Z:Z:Z:Z Z:Z:Z:Z:Z:Z com HERCÍLIA MARIA ELOI DE ABREU, Z:Z:Z:Z:Z:Z Z:Z:Z:Z:Z:Z que passou a chamar-se HERCÍLIA MARIA DE ABREU LISBÔA, Z:Z:Z:Z:Z:Z Z:Z:Z:Z:Z:Z realizado a 06 de JUNHO de 1970, perante o Pe. ANSELMO ZORTHEA, Z:Z:Z:Z:Z:Z:Z:Z:Z Z:Z:Z:Z:Z:Z presente as testemunhas ANDRÉ LISBÔA, LAUDIONOR A. LISBÔA, NELSON D. RIBEIRO, YOLANDA L. RIBEIRO, ADONIAS DE C. VIRGENS E OUTROS, casados sob o regime DA COMUNHÃO UNIVERSAL de bens.

O NUBENTE:	A NUBENTE:
Estado civil <u>SOLTEIRO</u> ,	Estado civil <u>SOLTEIRA</u> ,
Natural <u>ITUBERÁ=BAHIA</u> ,	Natural <u>ITUBERÁ=BAHIA</u> ,
Profissão <u>AUXILIAR DA JUSTIÇA</u> ,	Profissão <u>ALUNA-MESTRA</u> ,
Nascido em <u>24 DE JANEIRO DE 1944</u> ,	Nascida em <u>19 DE JANEIRO DE 1945</u> ,
<u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u> <u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>	<u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u> <u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>
<u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>	<u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>
Residente <u>NESTA CIDADE</u> ,	Residente <u>NESTA CIDADE</u> ,
Filho <u>ANDRÉ LISBÔA e JOANA BARBOSA</u> ,	Filha <u>RUIO BARBOSA DE ABREU e MARI</u>
<u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u> <u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>	<u>ELOI DE ABREU</u> , <u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u> <u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>
<u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>	<u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u> <u>Z:Z:Z:Z:Z:Z</u>

Nada obstante, o Código Civil considerar parentes aqueles até o 4º grau, a atual norma do serviço de radiodifusão comunitária, aprovada pela portaria 4.334/2015 e alterada pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f-35> / pg 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

portaria 1.909/2018, na alínea “b”, do inciso III, do Art. 7º, considera o 3º grau como sendo indicativo de parentesco, veja:

Art. 7º...

...

III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

...

b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro**; (grifei)

Convém consignar que o Art. 11, da Lei 9612/98, é uma norma de conceito aberto e que pode dar ensejo a várias interpretações do julgador. Ademais, a Portaria 462/2011 (norma 1/2011), não regulamentou o que seria considerado vínculo de subordinação, que veio a ser esclarecido apenas pela Portaria 1909/2018, que alterou a Portaria 4334/2015.

Exigir da Entidade Requerente quando da participação do edital de seleção o cuidado na elaboração dos documentos que possam ser interpretados como vícios – a qual reitera categoricamente que não possui vínculos de subordinação – é no mínimo desarrazoado e desproporcional.

Além de tudo, naquele momento não havia nenhum informativo claro, nem mesmo no edital, do que seria aferido como possibilidade de vínculos e exigir isto agora, por uma interpretação meramente subjetiva, apegando-se a “pontos e vírgulas”, traz insegurança jurídica ao processo.

Data vênia, a administração pública deve estar vinculada ao edital de seleção, e se tal edital não trouxe regras claras, hoje não pode cobra-las.

Frise-se que não se está reconhecendo a possibilidade de existência de vínculos de subordinação no processo em tela, o que se está causando estranheza é a exigência de uma regra que foi normatizada somente com a edição da portaria 1.909/2018, ou seja, seis anos após a publicação do edital.

Além disto, houvesse a possibilidade de imposição de sanção, esta já estaria prescrita.

De bom alvitre esclarecer, que as definições de vínculos a serem utilizadas são somente aquelas expressas na portaria 1.909/2018, pelo fato de que a portaria 4.334/2015, no §1º, do Art. 135, determinou que as definições a serem aplicadas aos processos de outorga seriam as desta portaria, veja:



Art. 135. As disposições sobre o processo de outorga, constantes desta Portaria, serão aplicadas tão somente aos processos inscritos em editais publicados após o início de sua vigência.

§ 1º As disposições que tratam de conceitos, definições e do modo de prestação do Serviço devem ser aplicadas desde logo, inclusive às entidades já outorgadas.

Muito embora, esse Art. 135 e §§ tenha sido revogado pela portaria 1.909/2018, esta não ripristinou a vigência das interpretações dadas pela Portaria 462/2011, ou seja, o que vige mesmo para processos de outorga em andamento são as atuais definições de vínculo, isto nos termos do que dispõe o §3º, do Art. 2º, da LINDB, Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942, veja:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Tendo que a normatização dada pela portaria 1909/2018, não contempla as supostas irregularidades apontadas pela Administração Pública, e sobretudo, porque a Requerente não cometeu nenhuma, requer seja autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Requerente, visto que entende que esclareceu quaisquer dúvidas que pairavam sobre o processo.

DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto, requer a aceitação dos esclarecimentos alhures para o fim de dar sequência na aprovação e publicação da portaria de outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

Não sendo este o vosso entendimento, requer o envio para autoridade imediatamente superior para que assim decida.

Por cautela, mesmo acreditando ter esclarecidos todos os pontos solicitados, se houver novas explicações a serem dadas, coloca-se à disposição.

Termos em que
pede deferimento.

Ituberá (BA), 13 de dezembro de 2018.

Relatório de Notas
Ituberá-Ba

Roberto Souza da Silva
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

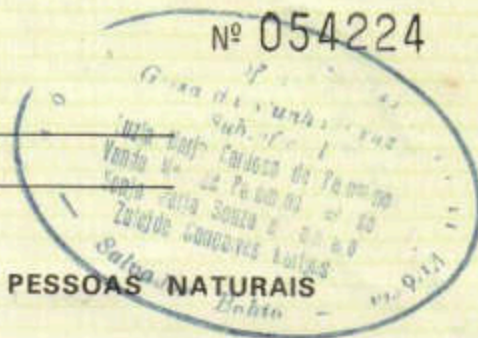
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Série AA

Nº 054224



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu, GELSA DA CUNHA CRUZ_____, Oficial do Registro Civil do
Subdistrito de VITORIA

CERTIFICO que, sob o n. 119160, às fls. 58v do livro n. 215
de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de MARIA DE LOURDES MEIRELLES LISBOA
DE BRITTO -, nascid a 28 de agosto de 1972,
às 03 horas 05 minutos, nest a Capital no Hospital Espanhol -
_____, do sexo feminino, de cor, filh a de
Almiro Antunes de Britto -
e de Dona Nyr Lisbôa de Britto -
sendo avós paternos: Anisio Nelson de Britto -
e Dona Maria Antunes de Britto -
e maternos: Nyomisio Lisbôa -
e Dona Zyr de Meirelles Lisboa -
tendo sido declarante o genitor em 11/09/1972
e testemunhas Antonio Juvenal de Oliveira Britto e José Carlos Raimundo de
Lima -

Observações: _____

O referido é verdade e dou fé.

Salvador 13 de setembro de 1989

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f8-36/pg.8>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

HELDER ROBERTO DE ABREU LISBÔA e LILIANE ROSE ARAUJO COSTA

MATRÍCULA:

009720 01 55 2003 3 00002 174 0000542 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Helder Roberto de Abreu Lisboa, Brasileiro, Empresário, nascido em 31 de julho de 1971, em Ituberá-BA, filho de André Lisboa Filho e Hercília Maria de Abreu Lisboa.

Liliane Rose Araujo Costa, Brasileira, Empresária, nascida em 07 de junho de 1976, em Paulo Afonso-BA, filha de Ademir de Jesus Costa e Carolina Araujo Costa.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e nove de dezembro de dois mil e três

DIA

29

MÊS

12

ANO

2003

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

LILIANE ROSE ARAUJO LISBÔA



OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Segunda via. Custas R\$ 22,00 DAJE Nº 008-324902.

Casamento Religioso com Efeito Civil realizado no dia 20 de dezembro de 2003.

Cartório de Registro Civil, Comarca de Ituberá-BA.
Miracy Leite dos Santos-Oficiala Titular
Vilme de Jesus Costa Damásio-Subtitular
Av. Duque de Caxias, 290 Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000
Fone:(73) 3256-2495/2419/2514
E-mail: @tj.ba.gov.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ituberá, 31 de janeiro de 2014.

Miracy Leite dos Santos
Oficiala Titular
Cad. 225.238-4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Carterio do Registro Civil das Pessoas Naturais
Av. Duque de Caxias, 211 - Fórum Barachulo do S. Lúcio
Ituberá - Ba. Sede - Cep. 45.435 - Fone 285-2495



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Série AA

Nº 660566

COMARCA DE ITUBERÁ=BAHIA

Subdistrito de ITUBERÁ=SEDE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, MIRACY LEITE DOS SANTOS

TITULAR

, Oficial do Registro Civil do

subdistrito de SEDE

Certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº B- 06

existente em meu poder e cartório, às fls. 102v, 103av, consta o termo nº 510 do casamento

do Sr. ANDRÉ LISBÔA FILHO. z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

com HERCÍLIA MARIA ELOI DE ABREU. z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

que passou a chamar-se HERCÍLIA MARIA DE ABREU LISBÔA. z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z, realizado a 06 de JUNHO de 1970. perante o

Pe. ANSELMO ZORTHEA. z:z:z:z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z, presente as testemunhas ANDRÉ LISBÔA, LAUDIONOR

A. LISBÔA, NELSON D. RIBEIRO, YOLANDA L. RIBEIRO, ADONIAS DE C. VIR

GENS E OUTROS. , casados sob o regime DA COMUNHÃO UNIVERSAL de bens.

O NUBENTE:

Estado civil SOLTEIRO.

Natural ITUBERÁ=BAHIA.

Profissão AUXILIAR DA JUSTIÇA.

Nascido em 24 DE JANEIRO DE 1944.

z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z

Residente NESTA CIDADE.

Filho ANDRÉ LISBÔA e JOANA BARBOSA.

z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z

A NUBENTE:

Estado civil SOLTEIRA.

Natural ITUBERÁ=BAHIA.

Profissão ALUNA-MESTRA.

Nascida em 19 DE JANEIRO DE 1945.

z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z

Residente NESTA CIDADE.

Filha RUFO BARBOSA DE ABREU e MARI

ELOI DE ABREU. z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

OBSERVAÇÕES:

O CASAMENTO FOI LAVRADO EM 19/06/70. CUSTAS: R\$ 4,00. z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

z:z:z:z:z:z z:z:z:z:z:z

O referido é verdade e dou fé.

ITUBERÁ=BAHIA

06

DEZEMBRO

de 1996.

OFICIAL

VJCD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Acatamento dos esclarecimentos de Denúncia.**

1. Informo que os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição 3689482 foram acolhidos, uma vez que afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisbôa. Ainda, embora pouco legível, do registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda.

2. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art. 11 da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2019, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3830416** e o código CRC **86DD73E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 3830416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CORECOM - MCOM - RADCOM 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53000.015306/2012-79, de interesse da **Associação Comunitária de Ituberá**, na localidade de Ituberá/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2019, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3830425** e o código CRC **4D58CF06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 3830425



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CORECOM - MCOM - RADCOM 3830425

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Ilhéus/Ituberá/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2019, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3830427** e o código CRC **59397745**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 3830427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CORECOM - MCOM - RADCOM 3830427

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3256-1154 / (71) 3256-1154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2019** às **11:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infodefazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

https://infodefazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Anexo CNPJ INAPTA (3830437)

SEI 93000-019306/2012-79 / pg. 4



CNPJ: **15.136.698/0001-44**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:36:48 do dia 07/02/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



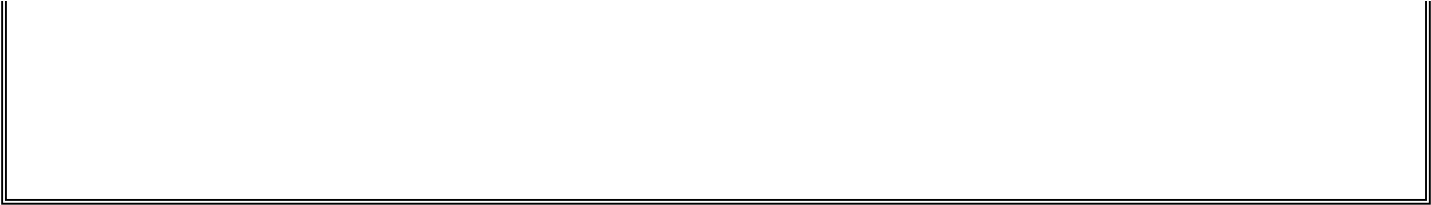
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

ANATEL (3839483)

CEL 55000-015300/2012-79 / pg. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://net/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Afater (585948)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 15.136.698/0001-44 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=15136698000144&passagens=1&tipo=1>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo 1 - CFN debró (8830441)

SEI 93000.019300/2012-79 / pg. 7

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15136698/0001-44
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA / BA / 45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2019 a 19/02/2019

Certificação Número: 2019012102585513027649

Informação obtida em 07/02/2019, às 11:50:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp](https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp)

<https://mforeg-autenticadadigital/assinatura/caixa/legisl/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

ANEXO I - CRF (5836443)

SEI 55000.015300/2012-79 / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 167399746/2019

Expedição: 07/02/2019, às 11:51:35

Validade: 05/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo CNDT (3839445)

SEI 35000.013500/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	'	"	
	Longitude:	° W	'	"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Município/UF: ITUBERÁ/BA **SANEAMENTO/INSTRUÇÃO**

Processo nº: 53000.015306/2012-79

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Número de Concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Nº do Edital/ano: 44, DOU em 03/02/2012

Prazo de Inscrição: 03/02/2012 até 05/04/2012

1. Data de Postagem/SEI: 02/04/2012 – f. 149 (0054950)

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 2/5 (0054950) **PEDIR NOVO**

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. ()

4. Estatuto Social: fl. 4/10 (2632620) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 15 (0054950) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: (1258575) para o período de 18/01/2016 a 18/01/2020

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de Maioridade e Nacionalidade/CPF: fl. 18/25 (0054950)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Adalto Souza de Oliveira	DEM	0282.6687.0507 15/12/1960	182.889.285-87	Não
DIR.ADM – Joana de Araujo Santos	Não	0086.7760.0531 24/10/1955	499.230.135-53	Não
DIR. FINAN. – Pollyanna Maria Martins da Costa	Não	0788.2061.0582 23/04/1977	628.326.625-87	Não

8. Manifestações em Apoio: fl. 30/149 (0054950)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 28 (0054950)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist: PADCOM (5830495)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 14

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 5º
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
- e) Órgão administrativo e cargos: 13
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 14
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 13 – mandato de 4 anos e uma reeleição
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 15

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 10º
- c) Direitos e deveres dos associados: 8º; 9º
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: 18
- e) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos: 12
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 12; 19
- g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com recurso à assembleia: 10º
- h) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto) e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos (2/3 para destituir administradores e alterar o estatuto): 12
- i) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 12
- j) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 20

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (3830437) **inapta**
- 2.2 Certidão FGTS: (3830443)
- 2.3 Certidão PGFN : (3830441) **débito**
- 2.4 Certidão CNDT: (3830445)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3830427)
- 3. Pesquisa Anatel (3830439) e Radar (3830425)
- 4. Anexo 6/ART: fl. 2/21 (0367248); f. 2/5 (0922879)

OBSERVAÇÕES:

07/02/2019: pendente análise de documentos apresentados para esclarecimento de denúncia, conforme Parecer Conjur 478/2018 : protocolo 01250.074395/2018-35 (3689482): esclarecimentos acolhidos, para afastar a vinculação familiar apontada na denúncia. Pesquisas vínculos, TSE/TRF1-Ilhéus e TJBA ok. CNPJ inapta. Apresentar novo anexo 2.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1881/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **SANEAMENTO DO PROCESSO. EXIGÊNCIA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**.

ANÁLISE

2. Em saneamento do processo, constatou-se que foi expedida a Nota Técnica nº 8757/2018/SEI-MC (2902806), de Revisão Final do processo de outorga, necessariamente submetida à verificação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que devolveu o processo à SERAD, por meio do Parecer Jurídico nº 00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2960936) para cumprimento de providências que enumera.

3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição 3689482, na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do Despacho 3830416, o que permite a retomada da análise do processo.

4. Em saneamento do processo, constatou-se que o CNPJ da entidade encontra-se com situação de INAPTA, por omissão de declarações, conforme cadastro 3830437. Assim, é necessária sua regularização, uma vez que não é possível contratar com o poder público, com situação jurídica/fiscal irregular.

5. Do mesmo modo, deve regularizar as pendências junto à Secretaria da Receita Federal, uma vez que não é possível expedir a certidão negativa de débitos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (3830441), devendo renovar as certidões negativas de débito das Fazendas Estadual e Municipal.

6. Por fim, em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que, entre outros dispositivos, alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a **Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, com a qualificação completa e assinado por todos os dirigentes** declarando que todos possuem "bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 1881 (5300461)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 16

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

9. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC).

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2019, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3830461** e o código CRC **D4571D44**.

Minutas e Anexos

CNPJ inapta 3830437

PGFN débito 3830441

requerimento de outorga 3830447





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4033/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá (CNPJ nº
15.136.698/0001-44)
Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins
45435-000 - ITUBERÁ - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1881/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3830596** e o código CRC **2305982F**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4033/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 3830596
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 18

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

11/03/2019 17:49:21

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

Associacaoitubera@Yahoo.com
sistemaplugsei@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3830596.html
Nota_Tecnica_3830461.html
Nota_Tecnica_2902806.html
Anexo_3830441_015306_2012_PGFM_debito.pdf
Anexo_3830437_015306_2012_CNPJ_INAPTA.pdf
Anexo_3830447_ANEXO_2___OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CORREC_MCTIC_DOC_OUT_TELMI-3940613

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 19

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Ofício 4033/2019/SEI-MCTIC - SEI 3830596**

Processo n.º. **53000.015306/2012-79**

ITUBERÁ -BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexa a documentação.

- Documentação Jurídica

Ituberá, (BA), 12 de março de 2019



ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ				
Nome Fantasia:	“PRATIGI FM”	CNPJ:	15.136.698/0001-44		
Endereço de Sede:	Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Nome do representante legal:	Adalto Souza de Oliveira				
Endereço eletrônico (e-mail):	Associacaoitubera@Yahoo.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Santo André, s/n, Bairro Santo André				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	2° (N/S) 13° 43' 52"S		
		Longitude:	2° W 39° 08' 57"W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº **02/2012**, publicado no Diário Oficial da União de **03/02/2012**, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	028266870507
RG:	02992216-01	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	182.889.285-87
Endereço:	Rua Olegário, Martins, 58, Bairro Olegário Martins				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	POLLYANA MARIA MARTINS DA COSTA				
Cargo:	Diretora Financeira			Tit. Eleitor:	8677600531
RG:	05098637-60	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	628.326.625-87
Endereço:	Rua JJ Seabra, 119, Centro				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JOANA DE ARAUJO SANTOS				
Cargo:	Diretora Administrativa			Tit. Eleitor:	078820610582
RG:	01703265-27	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	499.230.135-53
Endereço:	Rua Coronel Barachísio Lisboa, 135, Centro				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS		NÚMERO 58	COMPLEMENTO	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3256-1154 / (71) 3256-1154		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **09:30:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:30 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **9659.8A39.BF02.F873**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 5

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190820836

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 15.136.698/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15136698/0001-44
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA
/ BA / 45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2019 a 17/04/2019

Certificação Número: 2019031905015684446844

Informação obtida em 25/03/2019, às 16:10:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA

Gerência Municipal de Tributação e Cadastro
RUA CEL.BARACHISIO LISBOA - N° 91 CENTRO - ITUBERA - BA CEP: 45435-000
Fone.: (73) 3256-8100 - CNPJ:14.195.333/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão de N° 371 datada em 14/03/2019
N° Processo:

Certifico que a empresa inscrita neste município sob nº 540485, consta em nome de (a) :

Empresa: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Fantasia:

C.N.P.J/CPF: 13.071.196/0001-57

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 45435000 COMPLEMENTO : LOTE: QUADRA:
LOTEAMENTO:

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Cep: 45435000

Solicitante:

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

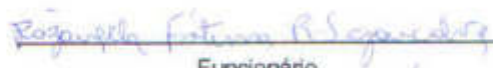
As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

ITUBERA - BA, 14/03/2019

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por: ROZÂNGELA FÁTIMA REIS DOS SANTOS GONÇALVES


Superintendente da Receita Municipal


Funcionário



Identificador Web: 4914.371.20140414.W40.5857
www.itubera.ba.org



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f-53 / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 169780298/2019

Expedição: 25/03/2019, às 16:14:01

Validade: 20/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53000.015306/2012-79, de interesse da **Associação Comunitária de Ituberá**, na localidade de Ituberá/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/04/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4050548** e o código CRC **3E474EF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4050548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CORECOM - MCOM - RADCOM 4050548

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Ilhéus/Ituberá/BA e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/04/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4050600** e o código CRC **4F91BBCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4050600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho COREC_MCOM_RADCOM-4050600

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO	
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3256-1154 / (71) 3256-1154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/04/2019** às **15:58:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

https://moleg-autenticadigital.sinafika.com.br/leg-br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ANEXO CNPJ (4056936)

SEI 55000.013300/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CNPJ: **15.136.698/0001-44**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:48:41 do dia 10/04/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



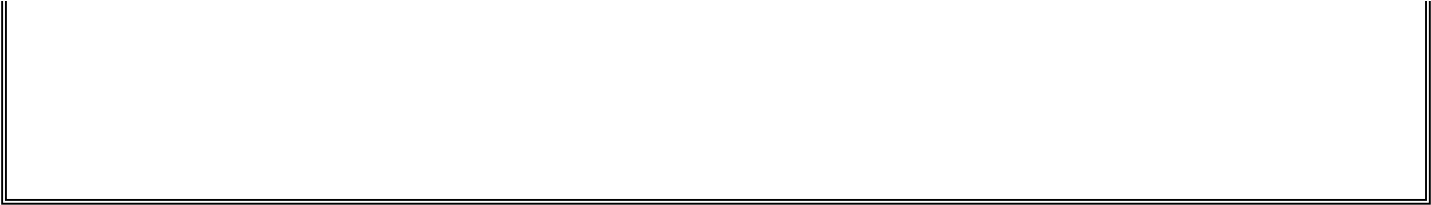
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://inforeg-autenticacao.camara-leg.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://inforeg-autenticacao.camara-leg.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

ANEXO ANATEL (4059061)

CEL 55000-015300/2012-79 / pg. 4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:24 do dia 10/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2019.
Código de controle da certidão: **16F1.C363.A875.BCD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

ANEXO I - CFN (4039864)

SEI 35000.015300/2012-79 / pg. 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15136698/0001-44
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA
Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA / BA / 45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2019 a 06/05/2019

Certificação Número: 2019040703235672381678

Informação obtida em 10/04/2019, às 16:00:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

https://mfoleg-autenticidade-assinatura-caixa/ileg/06432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ANEXO I - CRF (4036967)

SEI 35000.013300/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 170754825/2019

Expedição: 10/04/2019, às 16:00:56

Validade: 06/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo CNDT (4036072)

SEI 35000.013500/2012-79 / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Município/UF: ITUBERÁ/BA **REVISÃO FINAL**

Processo nº: 53000.015306/2012-79

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Número de Concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Nº do Edital/ano: 44, DOU em 03/02/2012

Prazo de Inscrição: 03/02/2012 até 05/04/2012

1. Data de Postagem/SEI: 02/04/2012 – f. 149 (0054950)

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 2/5 (0054950)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 2/4 (4021066) ok

4. Estatuto Social: fl. 4/10 (2632620) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 15 (0054950) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: (1258575) para o período de 18/01/2016 a 18/01/2020

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de Maioridade e Nacionalidade/CPF: fl. 18/25 (0054950)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Adalto Souza de Oliveira	DEM	0282.6687.0507 15/12/1960	182.889.285-87	Não
DIR.ADM – Joana de Araújo Santos	Não	0086.7760.0531 24/10/1955	499.230.135-53	Não
DIR. FINAN. – Pollyanna Maria Martins da Costa	Não	0788.2061.0582 23/04/1977	628.326.625-87	Não

8. Manifestações em Apoio: fl. 30/149 (0054950)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 28 (0054950)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 5º
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
- e) Órgão administrativo e cargos: 13
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 14
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 13 – mandato de 4 anos e uma reeleição
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 15

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 10º
- c) Direitos e deveres dos associados: 8º; 9º
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: 18
- e) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos: 12
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 12; 19
- g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com recurso à assembleia: 10º
- h) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto) e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos (2/3 para destituir administradores e alterar o estatuto): 12
- i) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 12
- j) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 20

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (4050656) f. 4 (4021066) ok
- 2.2 Certidão FGTS: (4050667) f. 7 (4021066) ok
- 2.3 Certidão PGFN : (4050664) f. 5/6 e 8 (4021066) ok
- 2.4 Certidão CNDT: (4050672) f. 9 (4021066) ok
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4050600)
- 3. Pesquisa Anatel (3830439) e Radar (4050548)**
- 4. Anexo 6/ART: fl. 2/21 (0367248); f. 2/5 (0922879)

OBSERVAÇÕES:

07/02/2019: pendente análise de documentos apresentados para esclarecimento de denúncia, conforme Parecer Conjur 478/2018 : protocolo 01250.074395/2018-35 (3689482): esclarecimentos acolhidos, para afastar a vinculação familiar apontada na denúncia. Pesquisas vínculos, TSE/TRF1-Ilhéus e TJBA ok. CNPJ inapta. Apresentar novo anexo 2.

10/04/2019: NT 1881/2019, CADSEI em 11/03/2019, resposta em 02/04/2019: exigências cumpridas. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF1 e TJBA ok. Para revisão final.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5457/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02 de abril de 2012, às folhas 2/5 (0054950), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Adalto Souza de Oliveira Diretor Administrativo: Joana de Araújo Santos Diretor Financeiro: Pollyanna Maria Martins da Costa
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 5457 (4950713)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 11

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA
Coordenadas geográficas: 13°43'52"S de latitude e 39°08'57"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 05 de abril de 2012.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e na Norma nº 1, de 14 de outubro de 2011, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 1, de 2011.	f.4/10 (2632620)
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	f. 15 (0054950) (1258575)
3.	Comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	f. 18/25 (0054950)
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	f. 30/149 (0054950)
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma nº 1, de 2011.	f. 2/21 (0367248) f. 2/5 (0922879)
	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 5457 (4850713)

SEI 55800.015506/2012-79 / pg. 12

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

6.	regularidade, conforme Norma nº 1, de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	f. 2/4 (4021066)
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum, Federal e eleitoral) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Radar Despacho 4050548 Anatel 4050661 Certidões Despacho 4050600 PGFN 4050664 FGTS 4050667 CNDT 4050672 Fazenda Estadual e Municipal: f. 6 e 8 (4021066)

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 5457 (4950713)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 13

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5457/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0000/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.015306/2012-79,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 5457 (4950713)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 14

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ituberá, CNPJ nº 15.136.698/0001-44 cuja sede se situa na Rua Olegário Martins, nº 58, Bairro Olegário Martins na localidade de Ituberá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/04/2019, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 10/04/2019, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 13/05/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



Amaral, Secretário de Radiodifusão, em 17/05/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4050713** e o código CRC **86F8F024**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4050713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA;

II – Pela necessidade de devolução dos autos à SERAD, a fim de que seja sanada pendência quanto à documentação jurídica da entidade.

III - Pela necessidade de diligências adicionais quanto a elementos do conjunto fático probatório, constantes nos autos, eventualmente consubstanciadores de vínculo de subordinação, vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio da [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#) pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD), a fim de que fosse analisado o trâmite do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.

2. Por meio da referida nota técnica, a SERAD informou que o Aviso de Habilitação nº 44 – 002/2012, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2012, tendo como prazo final para apresentação do requerimento e dos documentos exigidos legalmente o dia 05 de abril de 2012. De acordo com aquela unidade administrativa, o pedido de habilitação é tempestivo, pois a sua protocolização ocorrera em 02 de abril de 2012.

3. O roteiro de análise de instalação acostado no Vol. II – SEI 0968260 conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

4. Registra-se que esta CONJUR já havia se manifestado, via [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), o qual **ora se reitera integralmente**, inclusive quanto à análise dos documentos necessários à autorização. A propósito, colacionam-se as pendências listadas pelo mencionado parecer:

10. Da leitura do estatuto social da entidade, mais precisamente em seu art. 11 (**Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pag. 6**), visualiza-se a previsão do Conselho Comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988. Por outro lado, o estatuto social não garante, de maneira suficientemente clara, o direito de voz disposto no item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar nº1/2011 **em relação aos associados pessoas físicas**, uma vez que o art. 5º, §1º, do Estatuto apenas prevê direito de voz e voto para o associado pessoa jurídica, e o art. 8º não assegura o direito de voz de maneira expressa aos associados pessoa física.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/265042117

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/265042117> / pg. 17

11. Sendo assim, recomenda-se a notificação da entidade, para que promova a regularização de seu estatuto social, de acordo com o item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

(...)

15. A entidade requerente também carrou aos autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3), Estadual (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 5), Municipal (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 2), Previdência/INSS (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3-4), e FGTS (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 18). Considerando, no entanto, que a emissão das certidões de regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS) ocorreu há muito tempo, revela-se prudente a realização de diligência por parte da SERAD, a fim de verificar se as condições de regularidades persistem.

(...)

22. Com efeito, entende-se que a atualização das certidões de primeiro grau mencionadas acima **ficará** atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

5. Ainda, o mesmo parecer posicionou-se pela necessidade de apreciação **minudente** de questões atinentes à possível configuração de vínculo político nos autos, nos seguintes termos:

24. Oportuno registrar, ainda, que houve denúncia de vínculo, reiterada em outras oportunidades, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em desfavor da entidade ora interessada (Processos nº 53000.031108/2012-52, nº 53900.046761/2015-15 e nº 53900.001282/2016-51), em especial de seu dirigente Sr Adalto Souza de Oliveira. Alegou-se, entre outras coisas, que o seu representante legal, Sr. Adalto, seria um "laranja" do grupo político de André Lisboa Filho (ex-Prefeito de Ituberá) e Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócios da Rádio Litoral FM, emissora comercial da localidade), situação que, segundo a denúncia, se confirma pelo endereço eletrônico fornecido pela entidade interessa a esse Ministério, a saber: helderlisboa@yahoo.com.br, e que o mesmo dirigente seria funcionário daquela emissora comercial.

25. Notificada, a entidade apresentou esclarecimento constante no **Protocolo nº 01250.036665/2017-29 – SEI 1977218**. Entre outros, sustentou-se que, quando da abertura do Aviso de Habilitação, o seu representante legal buscou *"conhecer mais sobre o serviço com seu conhecido, o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, o qual lhe passou o endereço do sítio eletrônico"* em que poderia obter as informações. Disse, ainda, que a procura de ajuda para obter informações sobre o serviço de radiodifusão comunitária não transformaria o seu dirigente em um *"laranja de outros interessados"*. Asseverou, também, que o seu representante legal não tinha e-mail, motivo pelo qual *"buscou novo auxílio naquela pessoa que o ajudará no início e que já tendo em mãos um, lhe ofereceu para que recebesse possíveis notificações"*.

26. A SERAD, por sua vez, informou que os esclarecimentos apresentados pela entidade foram acatados e considerados satisfatórios (Vol. III – SEI 2255239), a saber:

Informo que os esclarecimentos apresentados pela entidade por meio do documento nº 01250.036665/2017-29 (1977218), em função de denúncia apresentada em seu desfavor, foram considerados satisfatórios e acatados por esta Coordenação. Dessa forma, terá prosseguimento a análise do pedido de outorga apresentado pela requerente.

27. Verifica-se, portanto, que a argumentação apresentada pela entidade ora interessada não foi objeto de devido enfrentamento pela SERAD, uma vez que, pelas informações encontradas nestes autos sugerem, salvo melhor juízo, uma avaliação minudente acerca da legalidade e da plausibilidade dos esclarecimentos trazidos pela entidade em questão.



28. Aquela unidade administrativa acatou e considerou satisfatórios os esclarecimentos, porém, não apontou minimamente os fundamentos que levaram a esse entendimento.

29. Além disso, vê-se que existem elementos **ainda não esclarecidos**, até o momento, como, por exemplo: i) o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

30. Neste ponto, faz-se necessário registrar que a alegação a título subsidiário de que inexistiria vínculo pelo fato de o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa ser sócio daquela emissora de rádio e não dirigente - ao passo que a Portaria nº 4.334/2015 prevê que nos casos em que "dirigentes" - merece censura, uma vez que a leitura da Portaria deve ser feita à luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão comunitária, leitura que atrai ao seu alcance a circunstância advogada pela entidade (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612/98; art. 14, § 3º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963), senão vejamos:

Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. **É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão** ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, **bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.**

Art. 14. [...]

§ 3º A mesma entidade **ou as pessoas que integram o seu quadro societário** e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

31. Sendo assim, **entende-se que as circunstâncias verificadas nestes autos ensejam uma melhor avaliação dos elementos constantes na denúncia e nos esclarecimentos trazidos pela entidade, como forma de apurar se disposições legais ou infralegais do serviço de radiodifusão comunitário estão sendo violadas (ou não).**

6. A SERAD, por sua vez, encaminhou as [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) e [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) à entidade, adotando as diligências para sanar as pendências apontadas, bem como para regularizar a situação do CNPJ da interessada, que se encontrava com status de "inapta", conforme cadastro [3830437](#).

7. Ao proceder à análise dos documentos entregues, a Secretaria, via [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#), concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, considerando o raio de quatro quilômetros, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva.

8. Eis o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

9. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "*Das Consultorias Jurídicas*" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/265042117

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/265042117> - Recebido em 31/05/2019 (4236482) - SEI 33000.015306/2012-79 / pg. 19

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

10. A presente análise é feita em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

11. Como relatado, **reitera-se integralmente o [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), quanto à análise da documentação técnico-jurídica juntada pela entidade para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária**, visando a atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*).

12. Assim, reiterando a análise da documentação técnico-jurídica procedida pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#) - sem necessidade de transcrição -, a presente manifestação passa a examinar o atendimento das pendências apontadas no referido parecer, quais sejam, conforme relatado nos itens 4 e 5 supra:

- o alteração do estatuto social para garantir, de maneira suficientemente clara, o **direito de voz** disposto no item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. em relação aos associados **pessoas físicas**;
- o atualização das certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Previdência/INSS e FGTS;
- o juntada aos autos da declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*.
- o motivação do afastamento de vínculo, considerando elementos então não esclarecidos, como, por exemplo, i) *"suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (...), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio"*.

13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de **voz** aos associados **pessoas físicas**, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na [Nota Técnica 5457 SEI 4050713](#), como *"f.4/10 (2632620)"*. **Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#).**

14. No tocante à atualização das certidões (junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Previdência/INSS e FGTS), é possível contatar o seu atendimento, conforme SEI's [Anexo PGFN \(4050664\)](#), fls. 6 e 8 ([4021066](#)), [Anexo FGTS \(4050667\)](#), [Anexo CNDT \(4050672\)](#). Da mesma forma, a regularidade da situação cadastral do CNPJ da entidade é atestada de forma atualizada no [Anexo CNPJ \(4050656\)](#), bem como a inexistência de débitos perante a Anatel, conforme [Anexo Anatel \(4050661\)](#).



15. Convém registrar, também, que houve a atualização pela SERAD acerca da inexistência de execução ilegal do serviço pela entidade, conforme [Despacho SECOM 4050548](#), por intermédio do qual faz menção que *"até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"*

16. Por sua vez, consta, às fls. 2/4 do SEI [4021066](#), a declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*.

17. Quanto à pendência apontada sobre a **motivação** pela autoridade administrativa competente acerca do afastamento de vínculo (vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998), passa-se a analisar o que segue.

18. A SERAD, em atenção ao recomendado no [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), encaminhou a [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) à entidade, solicitando esclarecimentos sobre:

- I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e
- II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

19. A entidade trouxe os esclarecimentos no protocolo nº [01250.015217/2019-53](#) e a SERAD, por meio da [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#), bastou-se a afirmar que *"3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição [3689482](#), na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do [Despacho 3830416](#), o que permite a retomada da análise do processo" (g.n.)*.

20. Por sua vez, o citado Despacho 38030416 - citado na referida [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#), para considerar afastadas as alegações da denúncia - assim informou:

1 (...) os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição [3689482](#) foram acolhidos, uma vez que **afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisboa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisboa**. Ainda, embora pouco legível, do **registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda.**

2. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art. 11 da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga. (g.n.)

21. De fato, nas certidões de nascimento e casamento juntadas à [Petição \(3689482\)](#), no protocolo nº [01250.074395/2018-35](#), não é possível constatar parentesco entre a titular do e-mail informado (Sra. Maria de Lourdes Meirelles Lisboa) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).

22. Porém, quanto à questão de o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda." (ilegível, às fls. 03, na [Petição 3689482](#), sob protocolo nº [01250.074395/2018-35](#)) **não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM.**

23. O que constam nos autos são flagrantes indícios de uma relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos



documentos para a autorização da radcom, **o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial** como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br).

24. Ademais, a relação de proximidade entre ambos indicada poderia importar na configuração de um vínculo de subordinação vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (nos termos do ora reiterado [Parecer Jurídico 478/2018 SEI 2960936](#)), caso estivesse faticamente inserida em um **contexto fático probatório robusto conjuntamente analisado**. A propósito desse eventual contexto, um elemento sobressalente na denúncia do [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)) é o de que **o local onde "será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio (...) na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho"**, filho do mesmo Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).

25. Ainda, a mesma denúncia informa que *"irei pessoalmente ao Ministro das comunicações e levo todas as provas onde será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio que será na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho"*. Porém, não foi possível verificar, no processo do referido [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)), a notificação do remetente para trazer os documentos comprobatórios da afirmação, conforme procedimento adotado nas outras denúncias com o mesmo fato (a exemplo do trâmite dos processos nº [53000.031108/2012-52](#) [53900.046761/2015-15](#)). Nesse sentido, entende-se necessário, antes de se afirmar o afastamento da configuração do vínculo político, **que o remetente do Email SEI 0914867, no processo relacionado nº 53900.001282/2016-51, seja notificado para trazer a documentação comprobatória do afirmado na referida correspondência**.

26. Além disso, recomenda-se que a SERAD **adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para "a torre e o sistema de transmissão", realmente coincide com o indicado na denúncia do Email SEI 0914867, processo relacionado nº 53900.001282/2016-51)**, a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo).

27. Também, constatou-se que, em uma das explicações trazidas pela denunciada (às fls. 03 da [Petição SEI 1977218](#), do protocolo nº [01250.036665/2017-29](#)), afirma-se que, na ocasião do aviso de habilitação da presente autorização, o Sr. André Lisboa Filho não seria mais prefeito de Ituberá; porém, uma das denúncias afirma que ele era, então, o "atual" prefeito (fls. 04 do [Volume de Processo Digitalizado DENÚNCIA SEI 0008239](#), no processo relacionado nº [53000.031108/2012-52](#)). Considerando a possível influência desse elemento no contexto fático probatório a ser analisado na configuração do vínculo, **solicita-se, adicionalmente, que a SERAD verifique a eventual concomitância dos referidos eventos (mandato e aviso de habilitação)**.

28. Por esses motivos, especialmente os elencados nos itens 17 a 27 supra, considerando a gravidade das informações das três denúncias constantes nos processos relacionados, cuja veracidade de conteúdo poderia implicar risco de subversão da finalidade comunitária do serviço em prol de um controle viabilizado pela subordinação ventilada - recomenda-se à SERAD a observância do indicado nos itens **25, 26 e 27**.

III – DA CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, a fim de que se adotem as diligências indicadas nos **itens 13 e 25 a 28 supra** e, ato contínuo, sejam **explicitados os fundamentos** que basearem o convencimento dessa unidade administrativa acerca do resultado das providências adotadas para a configuração ou não do vínculo de subordinação.

30. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 24 de maio de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/265042117

https://sapiens.agu.gov.br/documento/265042117 - Parecer Jurídico 313/2019 (4236462) - SEI 53900.015306/2012-79 / pg. 22

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 265042117 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 24-05-2019 21:27. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/265042117

<https://p1mfoleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00575/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. É recomendável que a SERAD preste os esclarecimentos sobre as orientações deduzidas nos itens 13 (adequação do Estatuto Social sobre o direito de voz dos associados) e 25 a 28 do citado PARECER (verificação da existência de vínculo).
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2019.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267524752 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-05-2019 08:59. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/267524752

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/267524752> / pg. 24

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00594/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 29 de maio de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 268732520 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 29-05-2019 10:57. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/268732520

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/268732520> / pg. 25



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00599/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00594/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO N° 00575/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, e o **PARECER N° 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** expendido pela Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 29 de maio de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 268836041 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 29-05-2019 13:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/268836041

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/268836041> / pg. 26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.015306/2012-79

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente da Chefia de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 29/05/2019, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4256715** e o código CRC **19D48F4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4256715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho SEHAD_APOIO_PEMP-4256715

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 27

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.015306/2012-79

Referência: Parecer Jurídico 313/2019(4256482)

Interessado: Associacao Comunitaria de Itubera

Assunto: Revisão conjur

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Borges Barbosa, Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2019, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4257512** e o código CRC **E7956317**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4257512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho-CDCEI_TEMP-4257512

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 28

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Esclarecimentos quanto à análise das denúncias.**

1. Por meio dos itens 25, 26 e 27 do Parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4256482), recomenda *"que a SERAD adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para "a torre e o sistema de transmissão", realmente coincide com o indicado na denúncia do Email SEI 0914867, processo relacionado nº 53900.001282/2016-51), a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo)."*

2. Verificando-se os documentos que instruem o processo de outorga, inclusive as denúncias apresentadas, temos que:

2.1. processo relacionado nº 53900.001282/2016-51: recebido o Email 0914867, em 29/08/2017 foi emitido o Despacho SECOM 2173216, com o seguinte conteúdo:

"1. O presente processo, que trata de denúncia apresentada em desfavor da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

Já existe denúncia anterior, de nº 53900.046761/2015-15, versando sobre os mesmos fatos.

2. Arquive-se."

2.2. Processo relacionado nº 53900.046761/2015-15: recebido Email 0712523, em 29/08/2017 foi encaminhada Correspondência Eletrônica CGRC 2173321, com o seguinte conteúdo:

"Assunto:

Comprovação de Denúncia

Mensagem:

Prezado,

Em atenção à denúncia apresentada por V.Sª em desfavor da "Associação Comunitária de Ituberá" (em anexo), a qual foi formalizada por meio do Protocolo nº 53900.046761/2015-15, solicitamos que sejam apresentadas a este Ministério as devidas provas comprobatórias, sem as quais não podemos dar andamento à apuração dos fatos narrados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>
Despacho COREO_MCOM_HABCOM 4556742 - SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 29

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Atenciosamente,
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Anexos:

[Email_0712523_Re_Enc_Denuncia_.pdf"](#)

2.3. Em **28/09/2017**, foi expedido o Despacho SECOM 2255207 certificando:

"1. O presente processo, de interesse da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

A denúncia já está sendo tratada no Processo de Outorga (nº 53000.015306/2012-79). Ademais, após solicitado que o denunciante apresentasse provas comprobatórias da denúncia, por meio da correspondência eletrônica 2173321, não houve qualquer resposta.

2. Arquite-se."

2.4. Por sua vez, a entidade denunciada apresentou os esclarecimentos em Petição 1977218, inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-39, em 22/06/2017, que foram considerados satisfatórios.

3. Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ (4050656) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares alterações.

4. Assim, em atenção ao Parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a entidade será notificada apenas para que providencie a alteração no estatuto social, conforme item 13:

"13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI 4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936)."



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 06/09/2019, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4598742** e o código CRC **7D492A54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4598742



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic-autenticidade-assinatura.camara-legis/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>
Despacho COREO_MCOM_HADCOM 4598742 - SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 30

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16248/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.015306/2012-79**.

Assunto: **EXIGÊNCIAS PARECER JURÍDICO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012.

ANÁLISE

2. Por meio da nota Técnica nº 5457/2019/SEI-MCTIC (4050713), de revisão final de outorga, o processo foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que o devolveu, para que seja cumprida exigência, quanto ao texto do estatuto social, conforme parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4256482) nos seguintes termos:

"13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI 4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936).

...

29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, a fim de que se adotem as diligências indicadas nos itens 13 e 25 a 28 supra e, ato contínuo, sejam explicitados os fundamentos que basearem o convencimento dessa unidade administrativa acerca do resultado das providências adotadas para a configuração ou não do vínculo de subordinação."

3. Assim, a entidade deve adequar seu estatuto social, fazendo constar que o de voz e voto, nas instâncias deliberativas, é extensivo a todos os associados, e não somente às pessoas jurídicas, atendendo o que dispõe o *tem 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011* a saber:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

- a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;
- b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 16248 (4604375)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 31

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o item 9.4 da Norma 01/2011.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**,

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 06/09/2019, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



4604379 e o código CRC **4CA8F5C6**.

Minutas e Anexos

Parecer Jurídico 4256482

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4604379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 16248 (4604379)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 33

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31726/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá (CNPJ nº

15.136.698/0001-44)

Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins

45435-000 - ITUBERÁ - BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.015306/2012-79.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16248/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/09/2019, às
17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 31726 (4004556)

SEI 33000.015306/2012-79 / pg. 34

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4604596 e o código CRC **5F64D47C**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 4604596

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Data de Envio:

16/09/2019 11:46:47

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4604596.html
Nota_Tecnica_4604379.html
Parecer_Juridico_4256482_PAR_313_2019_autorizacao_radcom_associacao_comunitaria_de_itubera.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CORLEC_MCTIC_DOC_OUT_TEMP 4633509

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 36

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

Assunto: Ofício 31726/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC-SEI nº 4604596

Processo n.º 53000.015306/2012-79

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde trata-se de requerimento para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**, em atendimento ao ofício acima descrito, vem expor e requerer prorrogação do prazo para atendimento das exigências ao final.

Da análise da nota técnica **NOTA TÉCNICA Nº 16248/2019/SEI-MCTIC**, anexa ao ofício, percebe-se a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Adequar seu estatuto social, atendendo o que dispõe o item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Ab initio, se quer atentar para a exigência feita à Entidade, no entanto, ao se buscar resolver tais pendências, percebe-se a necessidade de várias atividades onde cada qual demanda outras tantas exigências, em especial ao cartório de pessoas jurídicas para alteração do Estatuto Social.

Não bastassem as formalidades que a Entidade precisa se adequar para atender aqueles órgãos, no que diz respeito a alteração do Estatuto Social, além da dificuldade na elaboração dos documentos nos moldes exigidos pelo cartório, que invariavelmente resultam na reelaboração de toda a documentação, ainda se tem o atendimento dos prazos cartoriais e estatutários, veja:

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.
(Renumerado do art. 189 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:
(Renumerado do art 198 a 201 "caput" com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

(...)

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6432b9ef462641ac88d1327216098c7f>

Petição (4730897)

SEI 01230.032373/2019-58 / pg

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Art. 200 - Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de dez dias. (Renumerado do art. 202 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Art. 201 - Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de quinze dias, com base nos elementos constantes dos autos. (Renumerado do art. 202 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Estatuto Social:

Art. 13º - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

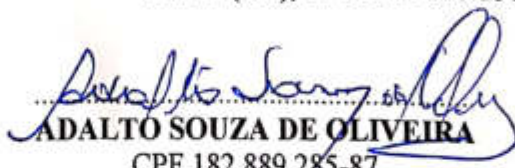
§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Atendendo à todas essas exigências para alteração estatutária, só foi possível protocolizar a documentação no cartório de pessoas jurídicas no dia 27/09/2019, conforme documento em anexo.

Ocorre que o prazo para cumprimento do ofício de exigência deste r. Ministério, expira em 16/10/2019, não tendo a Entidade tempo hábil para o atendimento, razão esta que requer a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

Termos em que, pede deferimento.

Ituberá (BA), 14 de outubro de 2019.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente.



SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

Assunto: Ofício: 31726/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC -SEI 4604596

Processo n.º. **53000.015306/2012-79**

ITUBERÁ -BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexa a documentação.

- Documentação Jurídica

Ituberá, (BA), 16 de setembro de 2019


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (4845543)

SEI 01250-056-426/2019 91 / pg

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITUBERÁ-BAHIA**

Avenida Rosentino Botelho de Assunção Filho, nº 361, Odebrecht, Ituberá-BA
Oficiala Registradora: Adelle Cristine Leal Rodrigues

Certifico para os devidos fins, a requerimento do apresentante, que revendo os arquivos desta Serventia, constatei a existência de documentação arquivada, a qual instrui o ato de registro praticado em 08/11/2019, realizado sob o nº de Ordem 254 deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, cujas cópias fazem parte integrante e inseparável desta certidão, devidamente identificadas/numeradas, carimbadas e, por mim, rubricadas.

Certifico, ainda, por ser a fidedigna expressão da verdade, que a presente Certidão contém 13 folhas (frente e verso), sem rasuras ou entrelinhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas: Emolumentos R\$ 89,81;
Taxa fiscal: R\$ 63,78; FECOM:
R\$ 24,54; PGE: R\$ 3,57; FMMPBA
R\$ 1,86; Def. Pública R\$2,38. Total:
R\$ 185,94.DAJE nº 2716002001230.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2716.AB003067-3
A89F21Q3GF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



O conteúdo da certidão é verdade. Dou fê.
Ituberá/BA, 12 de novembro de 2019.

Oficiala Registradora Substituta

Meg Lessa de Santana Neves
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (4845549)

SEI 01250-056426/2019 91 / pg 2

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



01
Meg Lessa de Santana Neves
Oficiala Registradora Substituta

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITUBERÁ-BAHIA**

Avenida Rosentino Botelho de Assunção Filho, nº 361, Odebrecht, Ituberá-BA
Oficiala Registradora: Adelle Cristine Leal Rodrigues

CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO

242
Meg Lessa de Santana Neves
Oficiala Registradora Substituta

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUBERÁ-BAHIA OFICIALA: ADELLE CRISTINE LEAL RODRIGUES Avenida Rosentino Botelho de Assunção Filho, nº 361, bairro Odebrecht, Ituberá-BA CEP 45.435-000	
ATO: AVERBAÇÃO DE ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA, DATADA DE 16/09/2019 - Livro: RPJ-A-15, Fls. 242-254, Nº: 254. PARTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, CNPJ: 15.136.698/0001-44. DAJE: 2716002001211. RS 349,52. SELO: 2716.AB003056-8. Dou fé. Ituberá/BA- 08/11/2019. Meg Lessa de Santana Neves, Oficiala Registradora Substituta.		
 Meg Lessa de Santana Neves OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA Registro Inicial: LA-2, fls.42, nº 254.		

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (4845543)

SEI 01250-056426/2019 91 / pg

Scanned by CamScanner

04
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

245
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE SETEMBRO DE 2019. CNPJ 15.136.698/0001-44.

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, no Município e Comarca de Ituberá, Estado da Bahia, situada à Rua Olegário Martins, nº 58, CEP 45435-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme prevê do Estatuto Social. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada atendendo ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de membros, nos termos do que dispõe o §1º, do Art. 12º, de seu Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicado por aclamação de todos a presidir este ato, ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, que convocou JOANA DE ARAUJO SANTOS para secretariar a Assembleia Geral. **5. ORDEM DO DIA:** **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item I** - Alteração do Estatuto Social. **6. DELIBERAÇÕES:** - **Item I** - O Presidente expôs aos diretores e associados presentes, que devido a exigência formulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, haja vista que a entidade pleiteia o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ituberá/BA, se faz necessária a adequação do seu Estatuto Social. Para tal, foi distribuído aos presentes cópias da minuta da alteração do Estatuto Social que se encontrava previamente pronta que após exaustivos debates foram votadas e aprovadas por unanimidade. A mudança proposta altera o teor do Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação: "*Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. a) É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço; b) É assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; e, c) É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes*". Muda-se a redação do Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 16 de setembro de 2019 (dezesseis de setembro dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Os demais artigos foram ratificados que são eles: 1º 2º 3º 4º 6º 7º 8º 9º 10; 11; 12º 13º 14º 15º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg 1

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

05
Mega Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

326
Mega Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

16° 17° 18° 19° 20° 21. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar, Eu, JOANA DE ARAUJO SANTOS, secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim, pelo presidente da assembleia, os demais presentes assinam na lista de presença.

ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

Adalto Souza de Oliveira

RECO

JOANA DE ARAUJO SANTOS
Secretária da Assembleia

Joana de Araujo Santos

RECO

POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA

Pollyanna Maria Martins da Costa

DR. EDSON GOES JUNIOR
OAB/BA 20.091

Edson Goes Junior

BOLETO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELA

TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TITULOS - BA
At: Presidente B. de Assunção Filho, 361, Centro, 40420-000, Iguatê-B.A.
At: (73) 95111-8887 e-mail: notas.ilubera@gmail.com
Bil: Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabalê

73871

FITMA (SEMELHANÇA)
Reservado por semelhança 2 linhas de: ca:
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
JOANA DE ARAUJO SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilubê-B.A. 05/11/2019, Valor do Boleto: R\$ 5,00
MELHOR: 2712AB0M124-2, 2712AB0M127-1
Consulte o site em www.bol.com.br/validacao
IOLANDA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

55santos

Ticket: 10872

QR CODE

Iolanda Gomes dos Santos
Escrivente Autorizada



04
Meg Lessa de Santana Neves
Oficial Registradora Substituta

24/8
Meg Lessa de Santana Neves
Oficial Registradora Substituta

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000

ITUBERÁ - BA

CNPJ 15.136.698/0001-44

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede e foro da Comarca de Ituberá, Estado da Bahia, sita, à Rua Olegário Martins, 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, fundada em dezoito de janeiro de dois mil e doze (18/01/2012).

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Edson José Junior.
Gisela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/91 / pg

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

- a) É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;
- b) É assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; e,
- c) É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

Edson José Mendes

[Assinatura]



09
Meg Lessa de Santana Neves
Oficial Registradora Substitua

250
Meg Lessa de Santana Neves
Oficial Registradora Substitua

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembleia Geral e da diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembleias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida a diretoria da Entidade.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário

Art. 12º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de

3
Gustavo
Gustavo



10
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

253
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§4º - A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§5º - As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

Edson José Junior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

11
Meg Lessa de Santana Neves
OFICINA REGISTRO DE SUBSTITUA

252
Meg Lessa de Santana Neves
OFICINA REGISTRO DE SUBSTITUA

- a) **Compete ao Diretor Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, Judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o Diretor Financeiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
- b) **Compete ao Diretor Financeiro:** superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentário da associação, apresentando um orçamento planejamento financeiro para a diretoria arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas movimentarem as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente assinar documentos que comportem responsabilidade da associação, em conjunto com o Presidente.
- c) **Compete ao Diretor Administrativo:** Auxiliar na administração da Associação; difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados; Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprir as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Edson José Mendes



12
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

350
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§3º - A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos

6
Gustavo
Edson José Junior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg 1

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

13
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

354
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

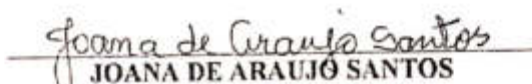
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

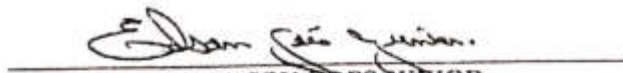
Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 16 de setembro de 2019 (dezesesseis de setembro dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Ituberá/BA, 16 de setembro de 2019.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


JOANA DE ARAUJO SANTOS
Diretora Administrativa

Visto


DR. EDSON GOES JUNIOR
OAB/BA 20.091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

ILMO. (A) SR. (A) OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUBERÁ-BA.

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, através de seu Presidente **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, chefe de setor de transporte, residente e domiciliado à Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade, RG n.02992216-01 SSP/BA e do CPF n.182.889.285-87, com Ata de Fundação Registrada no Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas de Ituberá-BA Sobre Protocolo A-3 n. 3192 folhas 103 Averbado à Margem do Registro n 254 às folhas 42 do Livro A-2, DAJ n. 681799, de 08 de Fevereiro do ano de 2012, vem mui respeitosamente através deste, requerer que seja feita a averbação de sua Reformulação do Estatuto Social e Ata, no Livro "A" do registro de pessoas jurídicas, ou micro - filmado em pessoas jurídicas, conforme determina a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 114, inciso I e artigo 116, inciso I.

N. termos

P. deferimento

Ituberá/BA, 16 de setembro de 2019.

Adalto Souza de Oliveira
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente.

RECC

TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Roberto S. de Assunção, 97, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 30111-5507 e-mail: notaria@tab.ituba.ba.br
Belo. Adalberto Cristóvão de Rodrigues - Tabelião

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança a (assinatura) de:
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 26/09/2019. Valor do Mo: R\$ 5,00
Modelo: 071A000719-7
Consulte o selo em www.tab.ituba.ba.br/autenticidade
JOSE AUGUSTO SANTOS DE SOUZA - TABELÃO SUBSTITUTO

Ticket: 15042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.de.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

03
Meg Lessa de Santana Neves
oficial registrada substituta

944
Meg Lessa de Santana Neves
oficial registrada substituta

Ituberá/BA, 16 de agosto de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, através de seu Presidente **ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, chefe de setor de transporte, residente e domiciliado à Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade, RG n.02992216-01 SSP/BA e do CPF n.182.889.285-87, convoca diretores e associados, para uma assembleia geral extraordinária.

Pauta:

- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Data: 16/09/2019

Local: Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins Ituberá/BA

Horário:

9hs Primeira Convocação

9:30 Segunda Convocação


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg Scanned by CamScanner

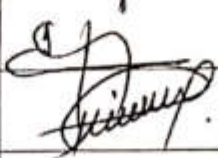
6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

OG
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

247
Meg Lessa de Santana Neves
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUA

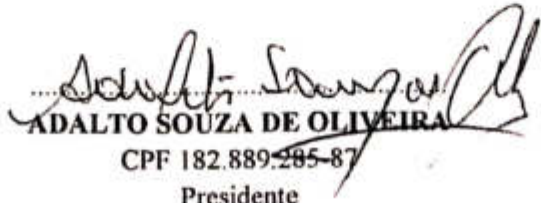
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins CEP 45435-000
Ituberá – BA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIADE
16/09/2019

NOME	ASSINATURA
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	
POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA	
JOANA DE ARAUJO SANTOS	

Ituberá (BA), 16 de setembro de 2019

Visto


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 182.889.285-87
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg

Scanned by CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br	TELEFONE (73) 3256-1154/ (71) 3256-1154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2020** às **12:56:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo certidões atualizadas em 17/02/2020 (5174159)

SL153000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:37 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2020.
Código de controle da certidão: **2C7E.2E3A.A1D6.9189**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626741ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo certidões atualizadas em 17/02/2020 (5174159)

SLF33000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 4745327/2020

Expedição: 17/02/2020, às 12:58:31

Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo certidões atualizadas em 17/02/2020 (5174159)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.136.698/0001-44

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA

Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA / BA /
45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2020 a 10/03/2020

Certificação Número: 2020021005083095306704

Informação obtida em 17/02/2020 12:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://br101-e-autenticacao-de-assinatura-caixa.gov.br/4626741ac-88d1-32a216098c7f

Anexo certidões atualizadas em 17/02/2020 (5174159)

SEI33000.015306/2012-79 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CNPJ: **15.136.698/0001-44**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:05:49 do dia 17/02/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[boleto/NadaConsta/certidao.asp](#)

<https://boletoleg-autenticacao.sistema.camara.leg.br/6432b9ef-4626741ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo certidões atualizadas em 17/02/2020 (5174159) - SL733000.015306/2012-79 / pg. 5

Imprimir

Voltar





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 7067/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá (CNPJ nº
15.136.698/0001-44)
Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins
45435-000 - ITUBERÁ - BA

**Assunto: PROCESSO Nº 53000.015306/2012-79. CONSTATAÇÃO DE
PENDÊNCIAS.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Ituberá**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Ituberá/BA**, em razão do Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2012.

2. Por meio da Nota Técnica nº 16248/2019/SEI-MCTIC (4604379) a entidade foi notificada acerca da necessidade de adequação do estatuto social, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4256482), o que foi atendido, conforme consta da Petição 4845513, protocolada em 13/11/2019, após regular pedido de prorrogação de prazo, que não chegou a ser analisado.

3. Tendo em vista o grande volume de processos em andamento, somente nesta data, em verificação da regularidade do processo para novo encaminhamento à Consultoria Jurídica, constatou-se que a ata de eleição da diretoria venceu em 18/01/2020. Assim, excepcionalmente, notifica-se a entidade para apresentação dos documentos abaixo elencados:

3.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (3830447) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os novos dirigentes**.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

3.2. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): ata de eleição, tendo em vista o vencimento do mandato, de acordo com art. 13 do estatuto social.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 7067 (31/05/20)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

3.3.. Comprovante de maioria e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI): A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioria e a nacionalidade dos novos diretores.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioria e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

4. Salienta-se que **não haverá oportunidade para nova exigência a ser feita** pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o item 9.4 da Norma 01/2011.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**,

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Requerimento de outorga 3830447



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

CRCB 7067 (31/3542)

SEI33000:013300/2012-79 / pg. 8

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5175342** e o código CRC **B5AAD3C9**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 5175342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

CRCB 7067 (5175342)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

17/03/2020 17:27:35

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br

sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5175342.html

Anexo_3830447_ANEXO_2__OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica CORLEC_MCOM_DOC_OUT_TEMP 5293095

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 10

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 16756/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá (CNPJ nº
15.136.698/0001-44)
Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins
45435-000 - ITUBERÁ - BA

**Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo. Processo nº
53000.015306/2012-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº X7067/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5175342), informo que, de acordo com a Portaria nº 1.915, publicada no Diário Oficial de União em 30/04/2020 (5453872), os prazos para cumprimento de exigências foram suspensos, até o dia 30/05/2020, voltando a correr pelo tempo faltante.

2. No presente caso, tendo sido notificada em **17/03/2020** (5293095), a entidade terá até **27/06/2020** para cumprimento das exigências. Caso haja determinação de fechamento de órgãos, empresas, etc, expedidas no âmbito do Município ou Estado, a entidade deverá comprovar, apresentando referido ato (Lei, Decreto ou Portaria), para que excepcionalmente, o cumprimento seja considerado tempestivo, acaso posterior à data aqui informada.

3. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

4. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

5. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



1.915/2020 5453872

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 16756 (5453872)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/05/2020, às
08:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5453873 e o código CRC **8BC14BED**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 5453873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

OFÍCIO Nº 7067/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC - SEI
nº 5175342

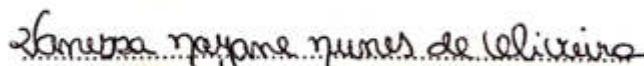
Assunto: PROCESSO Nº 53000.015306/2012-79

ITUBERÁ -BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexa a documentação.

- Documentação Jurídica

Ituberá, (BA), '11 de maio de 2020


VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
CPF 026.144.195-75
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f
Digitalizado com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE ITUBERÁ/BA**
Rua Eutrópio Henrique dos Anjos, 21, 45435000, 73 981636349
cri.itubera@gmail.com
Esp. Renan de Moura Ferraz



Apresentante: Associação Comunitária de Ituberá
Telefone: (73) 9 82206258
Endereço: Rua Olegário Martins, nº 58, Ituberá/BA
Negócio Jurídico: Averbação à Pessoa Jurídica
Forma do Título: Ata

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em 02/04/2020, sob nº 98 e, nesta data, procedido o seguinte ato:

1 AV-5/254, L. A-18, F. 132-137, em 15/05/2020 Averbação.....R\$ 362,80

TOTAL DOS RECOLHIMENTOS:.....R\$ 362,80

Emolumentos:R\$ 175,23 (48,30%)
Taxa Fiscal:R\$ 124,44 (34,30%)
FECOM:R\$ 47,88 (13,20%)
Procuradoria Geral do Estado:R\$ 6,92 (1,91%)
FMMPBA:R\$ 3,62 (1,00%)
Defensoria Pública:R\$ 4,68 (1,29%)

DAJE: 2716.002.001447

Ituberá/BA, 15 de maio de 2020

Nataline

Nataline Ferreira Batista
Escrevente Substituta
Nataline Ferreira Batista
Substituta



Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores acima cobrados:

Nome: *Arivaldo Santos* RG/CPF: *182.889.285/87*
Ituberá/BA, *15/05/2020* ASSINATURA: *Arivaldo Santos*



**OFÍCIO DE REG. PESSOAS
JURÍDICAS ITUBERÁ-BA**

Prot L *A-1* Fls *-* N° *98*
R/AV L *A-18* Fls *132-137* N° *954*
Ituberá-BA, *15/05/2020*
Ass *Nataline Ferreira Batista*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA; E, RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, CNPJ Nº. 15.136.698/0001-44, REALIZADA EM DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (18/01/2020), em segunda convocação, por volta das nove horas e trinta minutos, na Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins CEP 45435-000, neste Município de Ituberá, Estado da Bahia.

2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme determina o parágrafo §4 do Artigo 12º, através do Edital de 18/12/2019, fixado na sede social e em locais públicos.

3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de associados aptos a votar, nos termos do que dispõe, de seu Estatuto Social.

4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presidente da Assembleia: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA; e, Secretária da Assembleia: JOANA DE ARAUJO SANTOS.

5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL:

Item I - Homenagem póstuma ao associado José Pedreira; **Item II** - Homologar a admissão de novos associados; **Item III** - Apreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 18 de janeiro de 2020 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte. - **Item IV** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 18/01/2020 à 18/01/2024). **Item V** - Outros Assuntos de Interesse da Associação.

DELIBERAÇÕES:

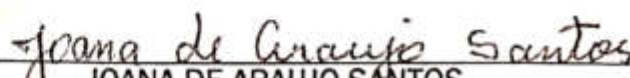
Item I - Iniciando os trabalhos o Presidente leu uma mensagem de homenagem ao associado falecido, José Pedreira, em agradecimento aos seus préstimos em prol da entidade, pedindo um minuto de silêncio na sequência; **Item II** - Ato contínuo o Presidente apresentou o rol de novos pretendentes associados, os quais apresentaram requerimento de associação em março de 2019, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: ANDREIA BRITO SACRAMENTO, brasileira, solteira, sem união estável, vendedora autônoma, natural de Ituberá/BA, nascida em 16 de dezembro de 1999, filha de Ana Paula Lisboa de Brito e Elinaldo Oliveira Sacramento, residente e domiciliada à Tv. Pio Biardi, n.31, Bairro Norberto Odebrecht, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.16093042-17, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF/MF sob o n.082.339.515-44; EZENITA CARVALHO DA LUZ, brasileira, solteira, sem união estável, empregada doméstica, natural de Ituberá/BA, nascida em 29 de setembro de 1971, filha de Maria Mendes de Carvalho e Ezenilto Nascimento da Luz, residente e domiciliada à Rua Péricles Galdino de Oliveira, s/n, Bairro dos Índios, CEP 45435-000,

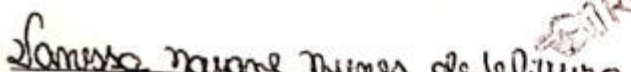
Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.32.306.103-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF/MF sob o n.005.290.635-30; e, **VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, professora, natural de Ituberá/BA, nascida em 18 de maio de 1986, filha de Marieta Nunes de Oliveira e Adalto Souza de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.58, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.10124371-59, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF/MF sob o n.026.144.195-75; Item III - O Presidente apresentou o Relatório Anual e da situação financeira da Associação, principalmente no que se refere à autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária junto ao Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações. Após o relato foram aprovadas por unanimidade todos os procedimentos executados. Item IV - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 18 de janeiro de 2020 até 18 de janeiro de 2024, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. DIRETORIA: Diretor Presidente: **VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, professora, natural de Ituberá/BA, nascida em 18 de maio de 1986, filha de Marieta Nunes de Oliveira e Adalto Souza de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.58, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.10124371-59, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.026.144.195-75 e Título de Eleitor n.1128.4711.0507; Diretor Administrativo: **ABENILTON SOUSA FERREIRA**, brasileiro, casado, radialista, natural de Itabuna/BA, nascido em 15 de abril de 1969, filho de Maria Amélia Ferreira e José Sousa Ferreira, residente e domiciliado à Rua Pio Biardi, 125, Bairro Norberto Odebrecht, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade, RG n.04.879.380-97, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.655.918.795-00 e Título de Eleitor n.1623.8271.0558; e, Diretor Financeiro: **ANDREIA BRITO SACRAMENTO**, brasileira, solteira, sem união estável, vendedora autônoma, natural de Ituberá/BA, nascida em 16 de dezembro de 1999, filha de Ana Paula Lisboa de Brito e Elinaldo Oliveira Sacramento, residente e domiciliada à Tv. Pio Biardi, n.31, Bairro Norberto Odebrecht, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.16093042-17, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.082.339.515-44 e Título de Eleitor n.1592.2438.0515. Item V - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da

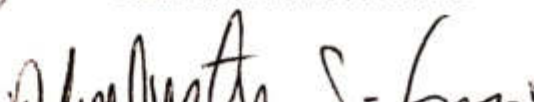


Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, JOANA DE ARAUJO SANTOS, Secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia


JOANA DE ARAUJO SANTOS
Secretária da Assembleia


VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


ABENILTON SOUSA FERREIRA
Diretor Administrativo


ANDREIA BRITO SACRAMENTO
Diretor Financeiro



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17610

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 2 firma(s) de:
JOANA DE ARAUJO SANTOS
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104354-0, 2718.AB104353-1
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
IOLANDA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17614

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ABENILTON SOUSA FERREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104357-4
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17617

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ANDREIA BRITO SACRAMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104361-2
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17621

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104364-7
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
CNPJ 15.136.698/0001-44
Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins
CEP 45435-000 - Ituberá - BA

LISTA DE PRESENÇA DA

ASSEMBLÉIA GERAL DE 18/01/2020.

#	NOME	ASSINATURA
1	ADREA BRITO SACRAMENTO	Adreia Brito Sacramento
2	EZENITA CARVALHO DA LUZ	Ezenita Carvalho da Luz
3	VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA	Vanessa Nayane Nunes de Oliveira
4	ABENILTON SOUSA FERREIRA	Abenilton S. Ferreira
5	ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	Adalto
6	JOANA DE ARAÚJO SANTOS	Joana
7	EZENILTO CARVALHO DA LUZ	Ezenito Carvalho da Luz
8	POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA	Pollyanna Maria Martins da Costa
09	MANUELA DE ARAUJO SANTOS	Manuela de A. Santos
10		
11		
12		
13		
14		
15		

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/542pg.6>

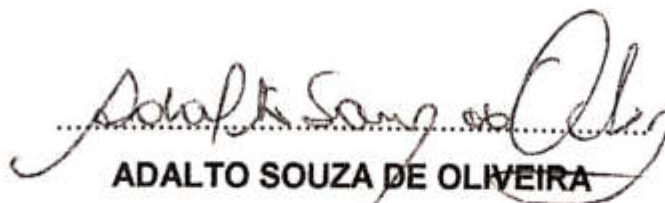
Digitalizado com CamScanner

Ituberá/BA, 18 de dezembro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, através de seu representante legal, ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, portador do CPF n.182.889.285-87, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL**, que será realizada no endereço: **Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins Ituberá/BA**, no dia **18/01/2020** às **9h em 1ª convocação** e às **9h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

- 1) Homenagem póstuma ao associado José Pedreira;
- 2) Admissão de novos associados;
- 3) Aprovação do relatório anual;
- 4) Eleição e posse da diretoria (mandato 2020 à 2024); e,
- 5) Outros assuntos de interesse.



ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

CPF 182.889.285-87

Diretor Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) OFICIAL (A) DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – ITUBERÁ/BA.

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, através de sua representante legal, VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, sem união estável, professora, natural de Ituberá/BA, nascida em 18 de maio de 1986, filha de Marieta Nunes de Oliveira e Adalto Souza de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.58, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.10124371-59, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.026.144.195-75 e Título de Eleitor n.1128.4711.0507, requerer a averbação e arquivamento da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA no Livro "A" do registro de pessoas jurídicas, ou micro - filmado em pessoas jurídicas, conforme determina a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 114, inciso I e artigo 116, inciso I.

Nestes termos
pede deferimento

Ituberá/BA, 31 de março de 2020.

Vanessa Nuyane Nunes de Oliveira
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
CPF 026.144.195-75
Representante Legal



REQUERIMENTO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ				
Nome Fantasia:	"PRATIGI FM"	CNPJ:	15.136.698/0001-44		
Endereço de Sede:	Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Nome do representante legal:	VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA				
Endereço eletrônico (e-mail):	associacaoitubera@yahoo.com				

Endereço de Correspondência:		Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins			
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Santo André, s/n, Bairro Santo André				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S) 13° 43' 52" S		
		Longitude:	° W 39° 08' 57" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 02/2012, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012, relativo à outorga para execução do **SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada

em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA				
Cargo:	Diretor Presidente			Tit.	1128.4711.0507
RG:	10124371-59	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	026.144.195-75
Endereço:	Rua Duque de Caxias, n.58, Centro				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:	<i>Vanessa Nayane Nunes de Oliveira</i>				

Nome do dirigente:	ABENILTON SOUSA FERREIRA				
Cargo:	Diretor Administrativo:			Tit. Eleitor:	1623.8271.0558
RG:	04.879.380-97	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	655.918.795-00
Endereço:	Rua Pio Biardi, 125, Bairro Norberto Odebrecht				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:	<i>Abenilton S. Ferreira</i>				

Nome do dirigente:	ANDREIA BRITO SACRAMENTO				
Cargo:	Diretora Financeira			Tit.	1592.2438.0515
RG:	16093042-17	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	082.339.515-44
Endereço:	Tv. Pio Biardi, n.31, Bairro Norberto Odebrecht				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:	<i>Andréia Brito Sacramento</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10124371 59 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/98

NOME
VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
**ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
MARIETA NUNES DE OLIVEIRA**

NATURALIDADE
ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO
18/05/986

TÍTULO ORDEM
CER-NAS CM-ITUBERA BAA

DST-SEDE
L-A12 F-290 R-028436

CPI
SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDROMELLO"

Foto

Assinatura: Vanessa Nayane N. Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERA-BA

Av. Rosalino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA

Tel. (73) 95111-8687 e-mail: notas.itubera@gmail.com

Bel. Adelle Christine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Carilico e dou lã que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,00

SELO(X): 2718AB104370

Consulte o selo em www.dos.jus.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

QR Code

Ticket: 17614

AB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERA-BA

Av. Rosalino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA

Tel. (73) 95111-8687 e-mail: notas.itubera@gmail.com

Bel. Adelle Christine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Carilico e dou lã que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,00

SELO(X): 2718AB104370

Consulte o selo em www.dos.jus.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

QR Code

Ticket: 17614



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
026.144.195-75

Nome
VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA

Nascimento: 18/05/1986



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>, pg. 11

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Abenilton Sousa Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.879.380-97 DATA DE EMISSÃO 19-03-2019

ABENILTON SOUSA FERREIRA

JOSÉ SOUSA FERREIRA

MARIA AMÉLIA FERREIRA

ITABUNA BA DATA 15-04-1969

C.CAS. CM ITUBERÁ BA DS
SEDE LV 005 FL 041 RT 00996
655.918.795-00

João de Deus da A. A. Pereira

ASSINATURA DO DETENTOR

TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 96111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ticket: 17614

SELO(s): 2718 AB104925-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

ITUBERÁ-BA, 13/05/2020, valor do selo: R\$ 5,20

TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 96111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ticket: 17614

SELO(s): 2718 AB104925-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

ITUBERÁ-BA, 13/05/2020, valor do selo: R\$ 5,20

Emittido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:36:33 do dia 27/02/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
D483.8B7E.D22D.F8A4

Nascimento
15/04/1969

Nome
ABENILTON SOUSA FERREIRA

Número
655.918.795-00

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam.acad.br/6432b9ef462641ac88d132a216098764/pg.12>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef462641ac88d132a216098764



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
 Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 261, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
 Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.ituberá@gmail.com
 Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado:

Ticket: 17617

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20

SELO(s): 2718 AB104930-0

Consulte o selo em www.tjbba.ba.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITUBERÁ-BAHIA

SUBDISTRITO DE ITUBERÁ-SEDE.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Comarca de Ituberá Distrito Sede
Fórum Judiciário dos Santos Livros
Av. Augusto Carlos, 287 - CEP: 45.425-000 Tel. (031) 354-2400
Miracy Leite dos Santos
Bairro
Vila Nova de Jesus Costa Damásio
São PauloEu MIRACY LEITE DOS SANTOS._____, Oficial do Registro Civil do
Subdistrito de ITUBERÁ-SEDE.

CERTIFICO que, sob o n. 41.906, às fls. 70-28 do livro n. A-24,
de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de ANDREIA BRITO SACRAMENTO,
nascida a 16 de dezembro de 1999,
às 6 horas 35 minutos, nest em Ituberá-Bahia,
do sexo Feminino, de cor _____, filha
de: ELINALDO OLIVEIRA SACRAMENTO,
e de Dona ANA PAULA LISBOA DE BRITO,
sendo avós paternos: HELIO SACRAMENTO,
e Dona IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA,
e maternos: ALMIRO ANTUNES DE BRITO,
e Dona NYR LISBOA DE BRITO,
tendo sido declarante ELINALDO OLIVEIRA SACRAMENTO,
e testemunhas ANDRÉ JOÃO DE ALMEIDA FILHO e LUCIANO SOUZA NUNES.

Observações: O assento foi lavrado na data infra.

O referido é verdade e dou fé.

Ituberá-Bahia, 13 de Novembro de 2001

C. 10 24.0788

Miracy Leite dos Santos OFICIAL
Oficial do Registro Civil
Cadastro nº 225 2384

M.L.S.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
082.339.515-44

Nome
ANDREIA BRITO SACRAMENTO

Nascimento
16/12/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 95111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado:

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20

SELO(s): 2718.A8104629-7

Consulte o selo em www.tps.jus.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Ticket: 17617



CÓDIGO DE CONTROLE
88A2.F517.75AD.F766

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:51:53 do dia 19/01/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

OFÍCIO Nº 7067/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC - SEI
nº 5175342

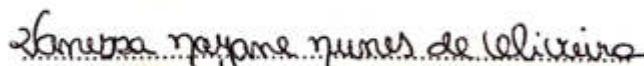
Assunto: PROCESSO Nº 53000.015306/2012-79

ITUBERÁ -BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, segue anexa a documentação.

- Documentação Jurídica

Ituberá, (BA), '11 de maio de 2020


VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
CPF 026.144.195-75
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-327216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE ITUBERÁ/BA**
Rua Eutrópio Henrique dos Anjos, 21, 45435000, 73 981636349
cri.itubera@gmail.com
Esp. Renan de Moura Ferraz



Apresentante: Associação Comunitária de Ituberá
Telefone: (73) 9 82206258
Endereço: Rua Olegário Martins, nº 58, Ituberá/BA
Negócio Jurídico: Averbação à Pessoa Jurídica
Forma do Título: Ata

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em 02/04/2020, sob nº 98 e, nesta data, procedido o seguinte ato:

1 AV-5/254, L. A-18, F. 132-137, em 15/05/2020 Averbação.....R\$ 362,80

TOTAL DOS RECOLHIMENTOS:.....R\$ 362,80

Emolumentos:R\$ 175,23 (48,30%)
Taxa Fiscal:R\$ 124,44 (34,30%)
FECOM:R\$ 47,88 (13,20%)
Procuradoria Geral do Estado:R\$ 6,92 (1,91%)
FMMPBA:R\$ 3,62 (1,00%)
Defensoria Pública:R\$ 4,68 (1,29%)

DAJE: 2716.002.001447

Ituberá/BA, 15 de maio de 2020

Nataline

Nataline Ferreira Batista

Escrevente Substituta

Nataline Ferreira Batista

Substituta



Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores acima cobrados:

Nome: *Arivaldo Santos* RG/CPF: *182.889.285-87*

Ituberá/BA, *15/05/2020* ASSINATURA: *Arivaldo Santos*



**OFÍCIO DE REG. PESSOAS
JURÍDICAS ITUBERÁ-BA**

Prot L *A-1* Fls *-* N° *98*

R/AV L *A-18* Fls *132-137* N° *954*

Ituberá-BA, *15/05/2020*

Ass *Nataline Ferreira Batista*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA; E, RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, CNPJ Nº. 15.136.698/0001-44, REALIZADA EM DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (18/01/2020), em segunda convocação, por volta das nove horas e trinta minutos, na Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins CEP 45435-000, neste Município de Ituberá, Estado da Bahia.

2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme determina o parágrafo §4 do Artigo 12º, através do Edital de 18/12/2019, fixado na sede social e em locais públicos.

3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de associados aptos a votar, nos termos do que dispõe, de seu Estatuto Social.

4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presidente da Assembleia: ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA; e, Secretária da Assembleia: JOANA DE ARAUJO SANTOS.

5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL:

Item I - Homenagem póstuma ao associado José Pedreira; **Item II** - Homologar a admissão de novos associados; **Item III** - Apreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 18 de janeiro de 2020 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte. - **Item IV** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 18/01/2020 à 18/01/2024). **Item V** - Outros Assuntos de Interesse da Associação.

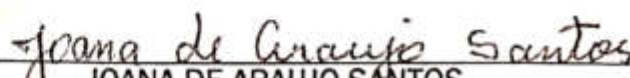
DELIBERAÇÕES: **Item I** - Iniciando os trabalhos o Presidente leu uma mensagem de homenagem ao associado falecido, José Pedreira, em agradecimento aos seus préstimos em prol da entidade, pedindo um minuto de silêncio na sequência; **Item II** - Ato contínuo o Presidente apresentou o rol de novos pretendentes associados, os quais apresentaram requerimento de associação em março de 2019, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: ANDREIA BRITO SACRAMENTO, brasileira, solteira, sem união estável, vendedora autônoma, natural de Ituberá/BA, nascida em 16 de dezembro de 1999, filha de Ana Paula Lisboa de Brito e Elinaldo Oliveira Sacramento, residente e domiciliada à Tv. Pio Biardi, n.31, Bairro Norberto Odebrecht, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.16093042-17, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF/MF sob o n.082.339.515-44; EZENITA CARVALHO DA LUZ, brasileira, solteira, sem união estável, empregada doméstica, natural de Ituberá/BA, nascida em 29 de setembro de 1971, filha de Maria Mendes de Carvalho e Ezenilto Nascimento da Luz, residente e domiciliada à Rua Péricles Galdino de Oliveira, s/n, Bairro dos Índios, CEP 45435-000,

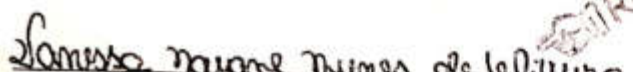
Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.32.306.103-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF/MF sob o n.005.290.635-30; e, **VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, professora, natural de Ituberá/BA, nascida em 18 de maio de 1986, filha de Marieta Nunes de Oliveira e Adalto Souza de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.58, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.10124371-59, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF/MF sob o n.026.144.195-75; Item III - O Presidente apresentou o Relatório Anual e da situação financeira da Associação, principalmente no que se refere à autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária junto ao Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações. Após o relato foram aprovadas por unanimidade todos os procedimentos executados. Item IV - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 18 de janeiro de 2020 até 18 de janeiro de 2024, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. DIRETORIA: Diretor Presidente: **VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, professora, natural de Ituberá/BA, nascida em 18 de maio de 1986, filha de Marieta Nunes de Oliveira e Adalto Souza de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.58, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.10124371-59, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.026.144.195-75 e Título de Eleitor n.1128.4711.0507; Diretor Administrativo: **ABENILTON SOUSA FERREIRA**, brasileiro, casado, radialista, natural de Itabuna/BA, nascido em 15 de abril de 1969, filho de Maria Amélia Ferreira e José Sousa Ferreira, residente e domiciliado à Rua Pio Biardi, 125, Bairro Norberto Odebrecht, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade, RG n.04.879.380-97, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.655.918.795-00 e Título de Eleitor n.1623.8271.0558; e, Diretor Financeiro: **ANDREIA BRITO SACRAMENTO**, brasileira, solteira, sem união estável, vendedora autônoma, natural de Ituberá/BA, nascida em 16 de dezembro de 1999, filha de Ana Paula Lisboa de Brito e Elinaldo Oliveira Sacramento, residente e domiciliada à Tv. Pio Biardi, n.31, Bairro Norberto Odebrecht, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.16093042-17, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.082.339.515-44 e Título de Eleitor n.1592.2438.0515. Item V - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da

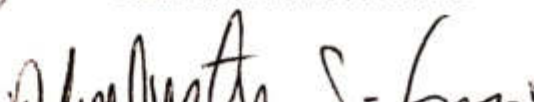


Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, JOANA DE ARAUJO SANTOS, Secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.


ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia


JOANA DE ARAUJO SANTOS
Secretária da Assembleia


VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


ABENILTON SOUSA FERREIRA
Diretor Administrativo


ANDREIA BRITO SACRAMENTO
Diretor Financeiro



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17610

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 2 firma(s) de:
JOANA DE ARAUJO SANTOS
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104354-0, 2718.AB104353-1
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
IOLANDA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17614

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ABENILTON SOUSA FERREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104357-4
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17617

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ANDREIA BRITO SACRAMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104361-2
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosendino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

Ticket: 17621

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20
SELO(s): 2718.AB104364-7
Consulte o selo em www.tpb.jus.br/autenticidade
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
CNPJ 15.136.698/0001-44
Rua Olegário Martins, 58 Olegário Martins
CEP 45435-000 - Ituberá - BA

LISTA DE PRESENÇA DA

ASSEMBLÉIA GERAL DE 18/01/2020.

#	NOME	ASSINATURA
1	ADREA BRITO SACRAMENTO	Adreia Brito Sacramento
2	EZENITA CARVALHO DA LUZ	Ezenita Carvalho da Luz
3	VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA	Vanessa Nayane Nunes de Oliveira
4	ABENILTON SOUSA FERREIRA	Abenilton S. Ferreira
5	ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA	Adalto
6	JOANA DE ARAÚJO SANTOS	Joana
7	EZENILTO CARVALHO DA LUZ	Ezenito Carvalho da Luz
8	POLLYANNA MARIA MARTINS DA COSTA	Pollyanna Maria Martins da Costa
09	MANUELA DE ARAUJO SANTOS	Manuela de A. Santos
10		
11		
12		
13		
14		
15		

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f.pdf>

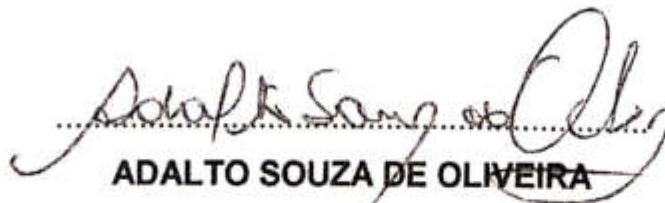
Digitalizado com CamScanner

Ituberá/BA, 18 de dezembro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, através de seu representante legal, ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA, portador do CPF n.182.889.285-87, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL**, que será realizada no endereço: **Rua Olegário Martins, n. 58 Bairro Olegário Martins Ituberá/BA**, no dia **18/01/2020** às **9h em 1ª convocação** e às **9h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

- 1) Homenagem póstuma ao associado José Pedreira;
- 2) Admissão de novos associados;
- 3) Aprovação do relatório anual;
- 4) Eleição e posse da diretoria (mandato 2020 à 2024); e,
- 5) Outros assuntos de interesse.



ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA

CPF 182.889.285-87

Diretor Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) OFICIAL (A) DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – ITUBERÁ/BA.

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.136.698/0001-44, com sede à Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins, CEP 45435-000, através de sua representante legal, VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, sem união estável, professora, natural de Ituberá/BA, nascida em 18 de maio de 1986, filha de Marieta Nunes de Oliveira e Adalto Souza de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.58, Centro, CEP 45435-000, Município de Ituberá, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade, RG n.10124371-59, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.026.144.195-75 e Título de Eleitor n.1128.4711.0507, requerer a averbação e arquivamento da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA no Livro "A" do registro de pessoas jurídicas, ou micro - filmado em pessoas jurídicas, conforme determina a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 114, inciso I e artigo 116, inciso I.

Nestes termos
pede deferimento

Ituberá/BA, 31 de março de 2020.

Vanessa Nayane Nunes de Oliveira
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
CPF 026.144.195-75
Representante Legal



ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ			
Nome Fantasia:	"PRATIGI FM"	CNPJ:	15.136.698/0001-44	
Endereço de Sede:	Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins			
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP: 45435-000
Nome do representante legal:	VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA			
Endereço eletrônico (e-mail):	associacaoitubera@yahoo.com			

Endereço de Correspondência:	Rua Olegário Martins, 58, Bairro Olegário Martins			
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP: 45435-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua Santo André, s/n, Bairro Santo André			
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP: 45435-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 13° 43' 52" S		
	Longitude:	° W 39° 08' 57" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 02/2012, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Relatório (5512093) - 02/1375/2020-39 - pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada

em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA				
Cargo:	Diretor Presidente			Tit.	1128.4711.0507
RG:	10124371-59	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	026.144.195-75
Endereço:	Rua Duque de Caxias, n.58, Centro				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:	<i>Vanessa Nayane Nunes de Oliveira</i>				

Nome do dirigente:	ABENILTON SOUSA FERREIRA				
Cargo:	Diretor Administrativo:			Tit. Eleitor:	1623.8271.0558
RG:	04.879.380-97	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	655.918.795-00
Endereço:	Rua Pio Biardi, 125, Bairro Norberto Odebrecht				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:	<i>Abenilton S. Ferreira</i>				

Nome do dirigente:	ANDREIA BRITO SACRAMENTO				
Cargo:	Diretora Financeira			Tit.	1592.2438.0515
RG:	16093042-17	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	082.339.515-44
Endereço:	Tv. Pio Biardi, n.31, Bairro Norberto Odebrecht				
Município:	Ituberá	UF:	BA	CEP:	45435-000
Assinatura:	<i>Andréia Brito Sacramento</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/pg.10>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10124371 59 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/98

NOME
VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
**ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
MARIETA NUNES DE OLIVEIRA**

NATURALIDADE
ITUBERA BA DATA DE NASCIMENTO
18/05/986

TÍTULO ORDEM
CER-NAS CM-ITUBERA BAA

DST-SEDE
L-A12 F-290 R-028436

CPI
SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDROMELLO"

IDENTIFICAÇÃO

Vanessa Nayane N. Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERA-BA

Av. Rosalino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA

Tel. (73) 95111-8687 e-mail: notas.itubera@gmail.com

Bel. Adelle Christine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Carilico e dou le que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,00

SELO(X): 2718AB104370

Consulte o selo em www.dos.jus.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Ticket: 17614

AB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERA-BA

Av. Rosalino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA

Tel. (73) 95111-8687 e-mail: notas.itubera@gmail.com

Bel. Adelle Christine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Carilico e dou le que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,00

SELO(X): 2718AB104370

Consulte o selo em www.dos.jus.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Ticket: 17614



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

026.144.195-75

Nome

VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA

Nascimento

18/05/1986

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/pg.11>

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINAR E PLASTIFICAR



Abenilton Sousa Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.879.380-97 DATA DE EMISSÃO 19-03-2019

ABENILTON SOUSA FERREIRA

JOSÉ SOUSA FERREIRA

MARIA AMÉLIA FERREIRA

ITABUNA BA DATA 15-04-1969

C.CAS. CM ITUBERÁ BA DS
SEDE LV 005 FL 041 RT 00996
655.918.795-00

Assinatura do titular

TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 96111-6697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ticket: 17614

13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20

SELO(s): 2718 AB104626-3

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 96111-6697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Ticket: 17614

13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20

SELO(s): 2718 AB104626-3

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Emittido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:36:33 do dia 27/02/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
D483.8B7E.D22D.F8A4

Número
655.918.795-00

Nome
ABENILTON SOUSA FERREIRA

Nascimento
15/04/1969

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam.acleg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/pg.12

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 261, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 98111-8697 e-mail: notas.ituberá@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado:

Ticket: 17617

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20

SELO(s): 2718 AB104930-0

Consulte o selo em www.tjbba.ba.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>, pg. 13

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITUBERÁ-BAHIA

SUBDISTRITO DE ITUBERÁ-SEDE.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Comarca de Ituberá Distrito Sede
Fórum Judiciário dos Santos Livros
Av. Augusto Carlos, 287 - CEP: 45.425-000 Tel. (031) 354-2400
Miracy Leite dos Santos
Bairro
Vila Nova de Jesus Cristo Damásio
São PauloEu MIRACY LEITE DOS SANTOS._____, Oficial do Registro Civil do
Subdistrito de ITUBERÁ-SEDE.

CERTIFICO que, sob o n. 41.906, às fls. 70-28 do livro n. A-24,
de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de ANDREIA BRITO SACRAMENTO,
nascida a 16 de dezembro de 1999,
às 6 horas 35 minutos, nest em Ituberá-Bahia,
do sexo Feminino, de cor _____, filha
de: ELINALDO OLIVEIRA SACRAMENTO,
e de Dona ANA PAULA LISBOA DE BRITO,
sendo avós paternos: HELIO SACRAMENTO,
e Dona IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA,
e maternos: ALMIRO ANTUNES DE BRITO,
e Dona NYR LISBOA DE BRITO,
tendo sido declarante ELINALDO OLIVEIRA SACRAMENTO,
e testemunhas ANDRÉ JOÃO DE ALMEIDA FILHO e LUCIANO SOUZA NUNES.

Observações: O assento foi lavrado na data infra.

O referido é verdade e dou fé.

Ituberá-Bahia, 13 de Novembro de 2001

C. 10 24.0788

Miracy Leite dos Santos OFICIAL
Oficial do Registro Civil
Cadastro nº 225 2384

M.L.S.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
082.339.515-44

Nome
ANDREIA BRITO SACRAMENTO

Nascimento
16/12/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ITUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 95111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leei Rodrigues - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado:

Ituberá-BA, 13/05/2020, valor do ato: R\$ 5,20

SELO(s): 2718.A8104629-7

Consulte o selo em www.tps.jus.br/autenticidade

ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Ticket: 17617



CÓDIGO DE CONTROLE
88A2.F517.75AD.F766

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:51:53 do dia 19/01/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/pg.13>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

18/05/2020 17:25:53

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5453873.html

Portaria_5453872_PORTARIA_N__1.915__DOU_30.04.2020___suspensao_de_prazo.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica COREC_MCOM_DOC_OUT_TEMP 5515225

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

NOTA EXPLICATIVA

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

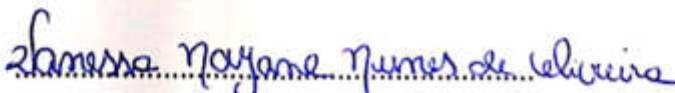
OFÍCIO Nº 16756/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC- SEI nº 5453873

Assunto: ~~Deferimento~~ de prorrogação de prazo. Processo nº 53000.015306/2012-79.

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de prazo adicional concedido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para entrega da documentação Ref. ao ofício nº 7067/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC. Em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ** esclarecemos que:

- 1) A Associação assim que recebeu o Ofício de n. 16756, que trata do prazo adicional concedido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para entrega da documentação exigida no, OFÍCIO Nº 7067/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, esclarece que no dia 18/05/2020 encaminhou via CADSEI toda documentação para cumprir o ofício 7067/2020, gerando o Processo 01250.021574/2020-94 e por problemas técnicos foi enviado novamente toda a documentação gerando processo 01250.021575/2020-39.

Associação está a inteira disposição do Ministério para quaisquer esclarecimentos adicionais que necessário for.


VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
CPF 026.144.195-75
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Digitalizado com CamScanner

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

18/05/2020 17:25:53

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5453873.html

Portaria_5453872_PORTARIA_N__1.915__DOU_30.04.2020___suspensao_de_prazo.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Correspondência Eletrônica COREC_MCOM_DOC_OUT_TEMP 5515225

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53000.015306/2012-79, de interesse da **Associação Comunitária de Ituberá**, entidade pleiteante de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá / BA**, encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (0968249) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (0968260).

2. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Brasília, 27 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 27/07/2020, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5735318** e o código CRC **74D3C804**.

Minutas e Anexos

Relatório Vizinhos (0968249)

Checklist Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (0968260)

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MC nº 5735318



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5735318

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br	TELEFONE (73) 3256-1154/ (71) 3256-1154
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2020** às **20:11:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Arquivo CNPJ (3736436)

SEI 55000.013500/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CNPJ: **15.136.698/0001-44**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 20:01:58 do dia 26/07/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

Annexo Anatel (3736441)

SER 55000-073500/2012-79 / pg. 4

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

Annexo Anatel (3736441)

SER 55000.013500/2012-79 / pg. 5

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 15.136.698/0001-44 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
Período: 01/01/2020 a 26/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
2C7E.2E3A.A1D6.9189	Negativa	17/02/2020 12:57:37	15/08/2020	Válida Prorrogada até 13/12/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
435D.5BA2.CEDF.AE1C	Negativa	20/09/2019 14:56:41	18/03/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundi

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:37 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2020.

Código de controle da certidão: **2C7E.2E3A.A1D6.9189**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

ANEXO I - PGFN (3736448)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Imprimir

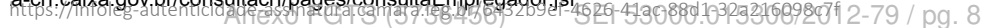


Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA / BA / 45435-000

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Certificação Número: 2020070811314547411815

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 17151604/2020

Expedição: 26/07/2020, às 20:18:05

Validade: 21/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

ANEXO CNDT (3736466)

SEI 35000.013500/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79**.

Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações**.

1. Após análise do processo nº 53000.015306/2012-79, de interesse da **Associação Comunitária de Ituberá**, na localidade de Ituberá/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 27 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5736463** e o código CRC **E68F7991**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MC nº 5736463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic-autenticidade-assinatura.camara-legis/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho COREO_MCOM_RADCOM 5736463

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 10

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Ituberá/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 27 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2020, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5736486** e o código CRC **FA0DFDDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MC nº 5736486



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic.gov.br/verifica.html> para o código verificador 5736486 e o código CRC FA0DFDDF. Despacho COREO_MCOM_RADCOM 5736486 SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 11

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Município/UF: ITUBERÁ/BA **REVISÃO FINAL**

Processo nº: 53000.015306/2012-79

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Número de Concorrentes: 0

Nome da Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá.**

Nº do Edital/ano: 44, DOU em 03/02/2012

Prazo de Inscrição: 03/02/2012 até 05/04/2012

1. Data de Postagem/SEI: 02/04/2012 – f. 149 (0054950)

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 2/5 (0054950)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 9/11 (5512056)

4. Estatuto Social: **fl. 6/12 (4845513)** Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 15 (0054950) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: (1258575) para o período de 18/01/2016 a 18/01/2020

f. 3/8 (5512056) 18/01/2020 a 18/01/2024

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de Maioridade e Nacionalidade/CPF: **fl. 11/15 (5512056)**

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE : Vanessa Nayane Nunes de Oliveira – f. 11	DEM	112847110507 18/05/1986	026.144.195-75	Não
DIR.ADM: Abenilton Sousa Ferreira – f. 12	Não	162382710558 15/04/1969	655.918.795-00	Não
DIR. FINAN.: Andreia Brito Sacramento – f. 13	Não	159224380515 16/12/1999	082.339.515-44	Não

8. Manifestações em Apoio: fl. 30/149 (0054950)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 28 (0054950)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist RadCom (5736527)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 12

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 5º
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
- e) Órgão administrativo e cargos: 13
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 14
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 13 – mandato de 4 anos e uma reeleição
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 15

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 10º
- c) Direitos e deveres dos associados: 8º; 9º
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: 18
- e) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos: 12
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 12; 19
- g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com recurso à assembleia: 10º
- h) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto) e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos (2/3 para destituir administradores e alterar o estatuto): 12
- i) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 12
- j) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 20

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (5736438)
- 2.2 Certidão FGTS: (5736456)
- 2.3 Certidão PGFN : (5736448) **prorrogada até 13/12/2020**
- 2.4 Certidão CNDT: (5736460)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5736486)
- 3. Pesquisa Anatel (5736441) e Radar (5736463)**
- 4. Anexo 6/ART: fl. 2/21 (0367248); f. 2/5 (0922879)

OBSERVAÇÕES:

07/02/2019: pendente análise de documentos apresentados para esclarecimento de denúncia, conforme Parecer Conj. 478/2018 : protocolo 01250.074395/2018-35 (3689482): esclarecimentos acolhidos, para afastar a vinculação familiar apontada na denúncia. Pesquisas vínculos, TSE/TRF1-Ilhéus e TJBA ok. CNPJ inapta. Apresentar novo anexo 2.

10/04/2019: NT 1881/2019, CADSEI em 11/03/2019, resposta em 02/04/2019: exigências cumpridas. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF1 e TJBA ok. Para revisão final.

06/09/2019: Feita exigência sobre estatuto social, por Parecer Conj. Despacho esclarecendo as questões das denúncias.

17/02/2020: NT 16248/2019 enviada CADSEI em 16/09/2019, em 14/10/2019 pedido de prazo, não analisado. Protocolo em 13/11/2019: exigência cumprida. Ata de eleição vencida, última oportunidade para saneamento.

27/07/2020: Ofício 7067/2020 enviado em 17/03/2020, prorrogação de prazo ok. Documentos apresentados em 18/05/2020. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF1 e TJBA ok. Para nova revisão final.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCom, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2020/CONJUR/MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CONEC_MCOM 5306652

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 14

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.015306/2012-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ituberá, CNPJ nº 15.136.698/0001-44, cuja sede se situa na Rua Olegário Martins, nº 58, na localidade de Ituberá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Brasília, 23 de setembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CONEC_MCOM 53000

53000.015306/2012-79 / pg. 15

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 23/09/2020, às 21:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5906852** e o código CRC **54541C85**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 5906852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CORREC_MCOM 5906852

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 16

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/04/2012, às fl. 2/5 (0054950), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária de Ituberá
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vanessa Nayane Nunes de Oliveira Diretor Administrativo: Abenilton Sousa Ferreira Diretor Finanças: Andreia Brito Sacramento
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA Coordenadas geográficas: 13°43'52"S de latitude e 39°08'57"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 1577 (5736552)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 17

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 05/04/2012.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e na Norma nº 1, de 14 de outubro de 2011, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	f. 9/11 (5512056)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	f. 6/12 (4845513)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 15 (0054950)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 3/8 (5512056)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 11/15 (5512056)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 30/149 (0054950)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 28 (0054950)
8.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2011.	f. 2/21 (0367248) f. 2/5 (0922879)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 1377 (5736532)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 18

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.	5736438
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	5736441
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	5736456
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	5736448
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	5736460
14.	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	5736463

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Ituberá/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho 5736486.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à iação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 1377 (5736532)

SEI 55000.015500/2012-79 / pg. 19

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2020, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 28/07/2020, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 31/07/2020, às 07:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5736532** e o código CRC **63CD40AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 5736532



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **Deferimento. Outorga**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica nº 1577/2020 (5736532) e Despacho COREC_MCOM (5906852) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e providência que julgar necessária.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/09/2020, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5914118** e o código CRC **BE3F68E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 5914118





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6535/6196

PARECER n. 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do DESPACHO s/nº, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.015306/2012-79, cujo teor versa sobre a seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.
2. Compulsando o inteiro teor dos autos, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que o Processo Administrativo em epígrafe já foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e do PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Doc. nº 2960936 - SEI).
3. O último PARECER apresentou o seguinte relato sobre os principais acontecimentos fáticos ocorridos até a apresentação da referida manifestação jurídica, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 4256482 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio da [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#) pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD), a fim de que fosse analisado o trâmite do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.
2. Por meio da referida nota técnica, a SERAD informou que o Aviso de Habilitação nº 44 - 002/2012, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2012, tendo como prazo final para apresentação do requerimento e dos documentos exigidos legalmente o dia 05 de abril de 2012. De acordo com aquela unidade administrativa, o pedido de habilitação é tempestivo, pois a sua protocolização ocorrera em 02 de abril de 2012.
3. O roteiro de análise de instalação acostado no Vol. II - SEI 0968260 conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.
(...)
6. A SERAD, por sua vez, encaminhou as [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) e [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) à entidade, adotando as diligências para sanar as pendências apontadas, bem como para regularizar a situação do CNPJ da interessada, que se encontrava com status de "inapta", conforme cadastro [3830437](#).
7. Ao proceder à análise dos documentos entregues, a Secretaria, via [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#), concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, considerando o raio de quatro quilômetros, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva.
(...)
11. Como relatado, **reitera-se integralmente o Parecer Jurídico 478/2018 (2960936), quanto à análise da documentação técnico-jurídica juntada pela entidade para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária**, visando a atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*).
12. Assim, reiterando a análise da documentação técnico-jurídica procedida pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#) - sem necessidade de transcrição -, a presente manifestação passa a examinar o atendimento das pendências apontadas no referido parecer, quais sejam, conforme relatado nos itens 4 e 5 supra:
alteração do estatuto social para garantir, de maneira suficientemente clara, o **direito de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

voz disposto no item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. em relação aos associados **peçoas físicas**; atualização das certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Previdência/INSS e FGTS;

juntada aos autos da declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*.

motivação do afastamento de vínculo, considerando elementos então não esclarecidos, como, por exemplo, i) *"suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (...), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio"*.

No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de **voz** aos associados **peçoas físicas**, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na [Nota Técnica 5457 SEI 4050713](#), como *"f.4/10 (2632620)"*. **Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936).**

13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de **voz** aos associados **peçoas físicas**, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na [Nota Técnica 5457 SEI 4050713](#), como *"f.4/10 (2632620)"*. **Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936).**

(...)

18. A SERAD, em atenção ao recomendado no [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), encaminhou a [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) à entidade, solicitando esclarecimentos sobre:

I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e

II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344) , que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

19. A entidade trouxe os esclarecimentos no protocolo nº [01250.015217/2019-53](#) e a SERAD, por meio da [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#), bastou-se a afirmar que "3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição [3689482](#), na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do **Despacho 3830416**, o que permite a retomada da análise do processo" (g.n.).

20. Por sua vez, o citado Despacho 3830416 - citado na referida [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) para considerar afastadas as alegações da denúncia - assim informou:

1 (...) os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição [3689482](#) foram acolhidos, uma vez que **afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisbôa**. Ainda, embora pouco legível, do **registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda.**

2. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art. 11 da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga. (g.n.)

21. De fato, nas certidões de nascimento e casamento juntadas à [Petição \(3689482\)](#), no protocolo nº [01250.074395/2018-35](#), não é possível constatar parentesco entre a titular do e-mail informado (Sra. Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM).

22. Porém, quanto à questão de o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda." (ilegível, às fls. 03, na [Petição 3689482](#), sob protocolo nº [01250.074395/2018-35](#)) **não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM.**

23. O que constam nos autos são flagrantes indícios de uma relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, **o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial** como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: [helderlisboa@yahoo.com.br](#)).



24. Ademais, a relação de proximidade entre ambos indicada poderia importar na configuração de um vínculo de subordinação vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (nos termos do ora reiterado [Parecer Jurídico 478/2018 SEI 2960936](#)), caso estivesse faticamente inserida em um **contexto fático probatório robusto conjuntamente analisado**. A propósito desse eventual contexto, um elemento sobressalente na denúncia do [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)) é o de que **o local onde "será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio (...) na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho", filho do mesmo Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).**

25. Ainda, a mesma denúncia informa que *"irei pessoalmente ao Ministro das comunicações e levo todas as provas onde será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio que será na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho"*. Porém, não foi possível verificar, no processo do referido [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)), a notificação do remetente para trazer os documentos comprobatórios da afirmação, conforme procedimento adotado nas outras denúncias com o mesmo fato (a exemplo do trâmite dos processos nº [53000.031108/2012-52](#) [53900.046761/2015-15](#)). Nesse sentido, entende-se necessário, antes de se afirmar o afastamento da configuração do vínculo político, **que o remetente do Email SEI 0914867, no processo relacionado nº 53900.001282/2016-51, seja notificado para trazer a documentação comprobatória do afirmado na referida correspondência.**

26. Além disso, recomenda-se que a SERAD adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para *"a torre e o sistema de transmissão"*, realmente coincide com o indicado na denúncia do [Email SEI 0914867](#), processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)), a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo).

27. Também, constatou-se que, em uma das explicações trazidas pela denunciada (às fls. 03 da [Petição SEI 1977218](#), do protocolo nº [01250.036665/2017-29](#)), afirma-se que, na ocasião do aviso de habilitação da presente autorização, o Sr. André Lisboa Filho não seria mais prefeito de Ituberá; porém, uma das denúncias afirma que ele era, então, o *"atual"* prefeito (fls. 04 do [Volume de Processo Digitalizado DENÚNCIA SEI 0008239](#), no processo relacionado nº [53000.031108/2012-52](#)). Considerando a possível influência desse elemento no contexto fático probatório a ser analisado na configuração do vínculo, **solicita-se, adicionalmente, que a SERAD verifique a eventual concomitância dos referidos eventos (mandato e aviso de habilitação).**

28. Por esses motivos, especialmente os elencados nos itens 17 a 27 supra, considerando a gravidade das informações das três denúncias constantes nos processos relacionados, cuja veracidade de conteúdo poderia implicar risco de subversão da finalidade comunitária do serviço em prol de um controle viabilizado pela subordinação ventilada - recomenda-se à SERAD a observância do indicado nos itens **25, 26 e 27**.

29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, a fim de que se adotem as diligências indicadas nos **itens 13 e 25 a 28 supra** e, ato contínuo, sejam **explicitados os fundamentos** que basearem o convencimento dessa unidade administrativa acerca do resultado das providências adotadas para a configuração ou não do vínculo de subordinação.

4. Em atenção ao conteúdo do PARECER acima transcrito, a SERAD emitiu DESPACHO s/nº, asseverando o que se segue (Doc. nº 4598742 - SEI), *in litteris*:

(...)

2. Verificando-se os documentos que instruem o processo de outorga, inclusive as denúncias apresentadas, temos que:

2.1. processo relacionado nº 53900.001282/2016-51: recebido o Email [0914867](#), em 29/08/2017 foi emitido o Despacho SECOM [2173216](#), com o seguinte conteúdo:

"1. O presente processo, que trata de denúncia apresentada em desfavor da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

Já existe denúncia anterior, de nº 53900.046761/2015-15, versando sobre os mesmos fatos.

2. Arquive-se."

2.2. Processo relacionado nº 53900.046761/2015-15: recebido Email [0712523](#), em 29/08/2017 foi encaminhada Correspondência Eletrônica CGRC [2173321](#), com o seguinte conteúdo:

"Assunto: Comprovação de Denúncia**Mensagem:** Prezados, Em atenção à denúncia apresentada por V.Sª em desfavor da "Associação Comunitária de Ituberá" (em anexo), a qual foi formalizada por meio do Protocolo nº 53900.046761/2015-15, solicitamos que sejam apresentadas a este Ministério as devidas provas comprobatórias, sem as quais não podemos dar andamento à apuração dos fatos narrados. Atenciosamente, Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária**Anexos:** [Email 0712523_Re_Enc_Denuncia.pdf](#)"



2.3. Em **28/09/2017**, foi expedido o Despacho SECOM [2255207](#) certificando:

"1. O presente processo, de interesse da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

A denúncia já está sendo tratada no Processo de Outorga (nº 53000.015306/2012-79). Ademais, após solicitado que o denunciante apresentasse provas comprobatórias da denúncia, por meio da correspondência eletrônica [2173321](#), não houve qualquer resposta.

2. Arquite-se."

2.4. Por sua vez, a entidade denunciada apresentou os esclarecimentos em Petição [1977218](#), inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-39, em 22/06/2017, que foram considerados satisfatórios.

3. Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ ([4050656](#)) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares alterações.

4. Assim, em atenção ao Parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a entidade será notificada apenas para que providencie a alteração no estatuto social, conforme item 13:

"13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI 4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936)."

5. **Deste modo, verifica-se que a SERAD não acolheu a orientação da Consultoria Jurídica a respeito da necessidade de averiguação da configuração de vínculo político, o que é expressamente vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (vide item 3 deste PARECER).**

6. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16248/2019/SEI-MCTIC, asseverou o que se segue (Doc. nº 4604379 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012.

2. Por meio da nota Técnica nº 5457/2019/SEI-MCTIC ([4050713](#)), de revisão final de outorga, o processo foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que o devolveu, para que seja cumprida exigência, quanto ao texto do estatuto social, conforme parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU ([4256482](#)) nos seguintes termos:

(...)

3. Assim, a entidade deve adequar seu estatuto social, fazendo constar que o de voz e voto, nas instâncias deliberativas, é extensivo a todos os associados, e não somente às pessoas jurídicas, atendendo o que dispõe o *tem 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011* a saber:

(...)

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o item 9.4 da Norma 01/2011.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento.**

7. Em atenção à referida NOTA TÉCNICA, a Associação Comunitária de Ituberá apresentou documentação (Proc. Administrativo nº 01250.052573/2019-58; Proc. Administrativo nº 01250.058426/2019-91; Proc. Administrativo nº 01250.016410/2020-45; Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94; Proc. Administrativo nº 01250.021575/2020-39; Proc. Administrativo nº 01250.022982/2020-63 - SEI).

Registre-se, ainda, que a SERAD assim se manifestou: *"(...) pelo deferimento do pedido de orga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Parecer Jurídico 57/2020 (3562197)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 25

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

item 4 desta Nota Técnica.", conforme se verifica do item 7, da NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC (Doc. nº. 5736532 - SEI).

9. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 5906852 - SEI).

10. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Processo Administrativo 57/2020 (5562197)

SEI 55000-019506/2012-79 / pg. 26

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

13. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante



a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

14. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

15. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RÁDIOFUSÃO

16. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

17. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA (Doc. nº. 5736532 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Processo Administrativo 57/2020 (3562197)

SEI 55000-019506/2012-79 / pg. 29

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/04/2012, às fl. 2/5 (0054950), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária de Ituberá
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vanessa Nayane Nunes de Oliveira Diretor Administrativo: Abenilton Sousa Ferreira Diretor Finanças: Andreia Brito Sacramento
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA Coordenadas geográficas: 13°43'52"S de latitude e 39°08'57"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 05/04/2012.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e na Norma nº 1, de 14 de outubro de 2011, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	f. 9/11 (5512056)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	f. 6/12 (4845513)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 15 (0054950)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 3/8 (5512056)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 11/15 (5512056)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 30/149 (0054950)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 28 (0054950)
8. Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2011.	f. 2/21 (0367248) f. 2/5 (0922879)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f
Parecer Jurídico 57/2020 (5562197) SEI 55000-019306/2012-79 / pg. 30

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.	5736438
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	5736441
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	5736456
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	5736448
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	5736460
14.	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	5736463

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Ituberá/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho [5736486](#).

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

18. Verifica-se da NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC acima transcrita, que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá.

19. Como foi abordado alhures, a citada Associação foi a única entidade habilitada, não havendo outras entidades interessadas/concorrentes na prestação do serviço de radiodifusão comunitária, como se verifica do item 5 da NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC.

20. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 12 e 13 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela citada Associação é tempestivo, porquanto foi apresentado em 02 de abril de 2002, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 44/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 03 de fevereiro de 2012, conforme checklist realizado pela SERAD (Doc nº 5736527 - SEI).

21. A referida Associação carreteou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94 - SEI); ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária (Doc. nº 4845513 - Proc. Administrativo nº 01250.058426/2019-91 - SEI); iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório (Doc. nº 0054950 - SEI); iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250. - SEI); v) comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94 - SEI); vi) Manifestações de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Doc. nº 0054950 - SEI); vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento (Doc. nº 0054950 - SEI); viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico (Doc. nº 0367248 e 0922879 - Proc. Administrativo nº 53900.002505/2016-05 - SEI); ix) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (Doc. nº 5736438 - SEI); x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (Doc. nº 5736438- SEI); xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cuja validade era **até o dia 06 de agosto de 2020** (Doc. nº 5736456 - SEI); xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade **era até 15 de agosto de 2020** (Doc. nº 5736448 - SEI); xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 21 de janeiro de 2021 (Doc. nº 5736460 - SEI); xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR (Doc. nº 5736463 - SEI); xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga (Doc. nº 5736486- SEI).

22. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º, alínea "c") e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 15), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 4845513 - Proc. Administrativo nº 01250.058426/2019-91 - SEI).

23. **A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 5736527 - SEI). Contudo, é imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica recomendou que fossem realizadas diligências para melhor elucidar a existência ou não de vínculo político, o que não foi acolhido pela SERAD (vide itens 3 a 6 deste PARECER). Assim, reitera-se os termos do PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, quanto à necessidade de melhor averiguação da existência ou não de vínculo político, antes da edição da portaria ministerial de autorização.**

24. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94 - SEI).

25. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, **notadamente em relação ao FGTS e à regularidade junto aos tributos federais e à dívida ativa da União**, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberabá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III - CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento da recomendação acima apresentada (vide itens 23 e 25 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 512439568 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-10-2020 08:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6535/6196

DESPACHO n. 00164/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. De acordo. À consideração da Sra. Consultora Jurídica, para avaliação.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 514335782 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 13-10-2020 15:26. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Parcer Jurídico 07/2020 (5562197) - NUP 53000.015306/2012-79 / pg. 34

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00169/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 514431998 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 13-10-2020 16:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Parecer Jurídico 57/2020 (5562197) - NUP 53000.015306/2012-79 / pg. 35

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

DESPACHO

Processo nº: **5300.015306/2012-79**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 57/2020 (5982197), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/10/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5982461** e o código CRC **6B3B4CA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 5982461



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

DESPACHO

Processo nº: 53000.015306/2012-79

Referência: Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 5982197

Interessado: Associação Comunitária de Ituberá

Assunto: Revisão final de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 13/10/2020, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5982525** e o código CRC **26F2DFFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 5982525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho DE OFC_MCOM 5982525

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 37

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

ESTATÍSTICA TSE

Eleições 2008

Estatísticas de Candidaturas

Estatísticas do Eleitorado

Estatísticas de Resultados

Estadísticas de Resultados

> Candidatos por Vaga

> Cargo/Sexo

> Pesquisa Nominal

> Quadro de Comparecimento

> Quadro de Votação

> Quadro Partido/Cargo

> Resultado da Eleição

> Municípios em que ocorreram eleições suplementares

> Municípios que não totalizaram a Eleição

:: Resultado da Eleição | Voltar

Parâmetros de pesquisa					
Abrangência	MUNICÍPIO ▼	Cap./Int.	TODOS ▼	Eleitorado	QUALQUER ▼
Eleição	OUT/2008 ▼	Turno	☒ 1º ☐ 2º	UF	BAHIA ▼
Cargo	PREFEITO ▼	Partido	TODOS ▼		
Município	ITUBERÁ ▼				
Situação	ELEITO ▼				
Pesquisar					

Pesquisa por Município

[Salvar arquivo excel](#)

1 - 1

Cod Eleicao	Município	Cargo	Candidato	Nr	Partido	Situação	Qt VN	% VV	UF
30	ITUBERÁ	Prefeito	ANDRÉ LISBOA FILHO	25	DEM	Eleito	6.291	44,22	BA

[Salvar arquivo excel](#)

1 - 1

* Cód. Eleição: Refere-se a cada eleição: 1º turno, 2º turno e suplementar(es).

Informações Adicionais

Praça dos Tribunais Superiores - Bloco C - 70096-900 Brasília, DF - Brasil - Tel. (61) 3316-3000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[r/hotsites/estatistica2008/est_result/resultadoEleicao.htm](https://hotsites/estatistica2008/est_result/resultadoEleicao.htm)
https://hotsites/estatistica2008/est_result/resultadoEleicao.htm

Anexo TSE eleições municipais 2008 (0567052)

SEI55000:015306/2012-79 / pg. 38



Estatísticas de
Candidaturas

Estatísticas e
Resultados da Eleição

- ▶ Quadro de comparecimento
- ▶ Quadro de votação
- ▶ Quocientes eleitoral e partidário
- ▶ Resultado da Eleição
- ▶ Faixa etária/cargo
- ▶ Cargo/partido
- ▶ Cargo/ocupação
- ▶ Cargo/sexo
- ▶ Cargo/partido/sexo

Estatísticas de
Prestação de Contas

Repositório de
dados eleitorais

Eleições anteriores

Selecione



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Estatísticas e Resultados da Eleição - Resultado da Eleição

- Os quantitativos de votos nominais, de legenda, brancos, nulos e anulados estão sujeitos a alterações em virtude do processamento de retotalização.

Última Atualização 15/07/2016 - 19:12

Parâmetros de pesquisa

UF

Município

Eleição Turno

Situação

Cargo

Pesquisar

Resultado da eleição

[Exportar dados](#)

Última totalização: 07/10/2012 - 20:02:15

UF	Município	Cargo	Nr.	Candidato	Partido	Situação	Qt Votos Válidos	% Válidos
BA	ITUBERÁ	Prefeito	15	IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA	PMDB	Eleito	7.121	51,311

[Exportar dados](#)

1 - 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
NOTA TÉCNICA Nº 295/2021/SEI-MCOM

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **DEVOLUÇÃO À CONJUR. QUESTIONAMENTOS.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Ituberá**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Ituberá/BA**, em razão do Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2012.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MC (5736532), esta Coordenação-Geral de Outorgas submeteu o processo à Consultoria Jurídica, conforme determina o art. 50 da Portaria nº 4334/2015 e suas alterações: *"Art. 50. Havendo uma entidade vencedora e concluída a análise dos recursos eventualmente interpostos, o processo será remetido à Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade do procedimento."*

3. Em devolução, por meio do Parecer Jurídico nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5982197), a Consultoria Jurídica devolveu o processo, com as seguintes exigências:

"3. O último PARECER apresentou o seguinte relato sobre os principais acontecimentos fáticos ocorridos até a apresentação da referida manifestação jurídica, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 4256482 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio da Nota Técnica 5457 (4050713) pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD), a fim de que fosse analisado o trâmite do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.

2. Por meio da referida nota técnica, a SERAD informou que o Aviso de Habilitação nº 44 -002/2012, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2012, tendo como prazo final para apresentação do requerimento e dos documentos exigidos legalmente o dia 05 de abril de 2012. De acordo com aquela unidade administrativa, o pedido de habilitação é tempestivo, pois a sua protocolização ocorrera em 02 de abril de 2012.

3. O roteiro de análise de instalação acostado no Vol. II - SEI 0968260 conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

(...)

6. A SERAD, por sua vez, encaminhou as Nota Técnica 25757 (3589476) e Nota Técnica 1881 (3830461) à entidade, adotando as diligências para sanar as pendências apontadas, bem como para regularizar a situação do CNPJ da interessada, que se encontrava com status de "inapta", conforme cadastro 3830437.

7. Ao proceder à análise dos documentos entregues, a Secretaria, via Nota Técnica 5457(4050713), concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, considerando o raio de quatro quilômetros, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva.

(...)

11. Como relatado, reitera-se integralmente o Parecer Jurídico 478/2018 (2960936), quanto à análise da documentação técnico-jurídica juntada pela entidade



para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, visando a atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso in casu).

12. Assim, reiterando a análise da documentação técnico-jurídica procedida pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936) - sem necessidade de transcrição -, a presente manifestação passa a examinar o atendimento das pendências apontadas no referido parecer, quais sejam, conforme relatado nos itens 4 e 5 supra: alteração do estatuto social para garantir, de maneira suficientemente clara, o direito de voz disposto no item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. em relação aos associados pessoas físicas; atualização das certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Previdência/INSS e FGTS; juntada aos autos da declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".

motivação do afastamento de vínculo, considerando elementos então não esclarecidos, como, por exemplo, i) "suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (...), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio".

No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936).

13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936).

(...)

18. A SERAD, em atenção ao recomendado no Parecer Jurídico 478/2018(2960936), encaminhou a Nota Técnica 25757 (3589476) à entidade, solicitando esclarecimentos sobre: I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

19. A entidade trouxe os esclarecimentos no protocolo nº 01250.015217/2019-53 e a SERAD, por meio da Nota Técnica 1881 (3830461), bastou-se a afirmar que "3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição 3689482, na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do Despacho 3830416, o que permite a retomada da análise do processo" (g.n.).

20. Por sua vez, o citado Despacho 3830416 - citado na referida Nota Técnica 1881(3830461) para considerar afastadas as alegações da denúncia - assim informou:

1 (...) os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição 3689482 foram acolhidos, uma vez que afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisbôa. Ainda, embora pouco legível, do registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda.2



. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art.11 da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga. (g.n.)

21. De fato, nas certidões de nascimento e casamento juntadas à Petição (3689482), no protocolo nº 01250.074395/2018-35, não é possível constatar parentesco entre a titular do e-mail informado (Sra. Maria de Lourdes Meirelles Lisboa) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).

22. Porém, quanto à questão de o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda." (ilegível, às fls. 03, na Petição 3689482, sob protocolo nº 01250.074395/2018-35) não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM.

23. O que constam nos autos são flagrantes indícios de uma relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br).

24. Ademais, a relação de proximidade entre ambos indicada poderia importar na configuração de um vínculo de subordinação vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (nos termos do ora reiterado Parecer Jurídico 478/2018 SEI 2960936), caso estivesse faticamente inserida em um contexto fático probatório robusto conjuntamente analisado. A propósito desse eventual contexto, um elemento sobressalente na denúncia do Email SEI 0914867 (processo relacionado nº 53900.001282/2016-51) é o de que o local onde "será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio (...) na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho", filho do mesmo Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).

25. Ainda, a mesma denúncia informa que "irei pessoalmente ao Ministro das comunicações e levo todas as provas onde será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio que será na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho". Porém, não foi possível verificar, no processo do referido Email SEI 0914867 (processo relacionado nº 53900.001282/2016-51), a notificação do remetente para trazer os documentos comprobatórios da afirmação, conforme procedimento adotado nas outras denúncias com o mesmo fato (a exemplo do trâmite dos processos nº 53000.031108/2012-5253900.046761/2015-15). Nesse sentido, entende-se necessário, antes de se afirmar o afastamento da configuração do vínculo político, que o remetente do Email SEI 0914867, no processo relacionado nº 53900.001282/2016-51, seja notificado para trazer a documentação comprobatória do afirmado na referida correspondência.

26. Além disso, recomenda-se que a SERAD adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para "a torre e o sistema de transmissão", realmente coincide com o indicado na denúncia do Email SEI 0914867, processo relacionado nº 53900.001282/2016-51), a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo).

27. Também, constatou-se que, em uma das explicações trazidas pela denunciada (às fls.03 da Petição SEI 1977218, do protocolo nº 01250.036665/2017-29), afirma-se que, na ocasião do aviso de habilitação da presente autorização, o Sr. André Lisboa Filho não seria mais prefeito de Ituberá; porém, uma das denúncias afirma que ele era, então, o "atual" prefeito (fls. 04 do Volume de Processo Digitalizado DENÚNCIA SEI 0008239, no processo relacionado nº 53000.031108/2012-52). Considerando a possível



influência desse elemento no contexto fático probatório a ser analisado na configuração do vínculo, solicita-se, adicionalmente, que a SERAD verifique a eventual concomitância dos referidos eventos (mandato e aviso de habilitação).

28. Por esses motivos, especialmente os elencados nos itens 17 a 27 supra, considerando a gravidade das informações das três denúncias constantes nos processos relacionados, cuja veracidade de conteúdo poderia implicar risco de subversão da finalidade comunitária do serviço em prol de um controle viabilizado pela subordinação ventilada - recomenda-se à SERAD a observância do indicado nos itens 25, 26 e 27.29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, a fim de que se adotem as diligências indicadas nos itens 13 e 25 a 28 supra e, ato contínuo, sejam explicitados os fundamentos que basearem o convencimento dessa unidade administrativa acerca do resultado das providências adotadas para a configuração ou não do vínculo de subordinação.

4. Em atenção ao conteúdo do PARECER acima transcrito, a SERAD emitiu DESPACHO s/nº, asseverando o que se segue (Doc. nº 4598742 - SEI), in litteris:

(...)

2. Verificando-se os documentos que instruem o processo de outorga, inclusive as denúncias apresentadas, temos que:

2.1. processo relacionado nº 53900.001282/2016-51: recebido o Email 0914867, em 29/08/2017 foi emitido o Despacho SECOM 2173216, com o seguinte conteúdo: "1. O presente processo, que trata de denúncia apresentada em desfavor da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s): Já existe denúncia anterior, de nº 53900.046761/2015-15, versando sobre os mesmos fatos.

2. Arquive-se.

"2.2. Processo relacionado nº 53900.046761/2015-15: recebido Email 0712523, em 29/08/2017 foi encaminhada Correspondência Eletrônica CGRC 2173321, com o seguinte conteúdo: "Assunto: Comprovação de Denúncia Mensagem: Prezados, Em atenção à denúncia apresentada por V.Sª em desfavor da "Associação Comunitária de Ituberá" (em anexo), a qual foi formalizada por meio do Protocolo nº 53900.046761/2015-15, solicitamos que sejam apresentadas a este Ministério as devidas provas comprobatórias, sem as quais não podemos dar andamento à apuração dos fatos narrados. Atenciosamente, Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária Anexos: Email_0712523_Re_Enc_Denuncia_.pdf"

2.3. Em 28/09/2017, foi expedido o Despacho SECOM 2255207 certificando:

"1. O presente processo, de interesse da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s): A denúncia já está sendo tratada no Processo de Outorga (nº 53000.015306/2012-79). Ademais, após solicitado que o denunciante apresentasse provas comprobatórias da denúncia, por meio da correspondência eletrônica 2173321, não houve qualquer resposta.

2. Arquive-se."

2.4. Por sua vez, a entidade denunciada apresentou os esclarecimentos em Petição 1977218, inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-39, em 22/06/2017, que foram considerados satisfatórios.

3. Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ (4050656) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares alterações.

4. Assim, em atenção ao Parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a entidade será notificada apenas para que providencie a alteração no estatuto social, conforme item 13: "13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI 4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936)."



5. Deste modo, verifica-se que a SERAD não acolheu a orientação da Consultoria Jurídica a respeito da necessidade de averiguação da configuração de vínculo político, o que é expressamente vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (vide item 3 deste PARECER).

6. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16248/2019/SEI-MCTIC, asseverou o que se segue (Doc. nº 4604379 - SEI), in litteris:

“1. Trata-se de requerimento da Associação Comunitária de Ituberá, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012.

2. Por meio da nota Técnica nº 5457/2019/SEI-MCTIC (4050713), de revisão final de outorga, o processo foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que o devolveu, para que seja cumprida exigência, quanto ao texto do estatuto social, conforme parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4256482) nos seguintes termos:

(...)

3. Assim, a entidade deve adequar seu estatuto social, fazendo constar que o de voz e voto, nas instâncias deliberativas, é extensivo a todos os associados, e não somente às pessoas jurídicas, atendendo o que dispõe o tem 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar no. 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 a saber:

(...)

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a ÚLTIMA que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao indeferimento do pedido de outorga, na forma do que determina o item 9.4 da Norma 01/2011.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento.”

...

23. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 5736527 - SEI). **Contudo, é imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica recomendou que fossem realizadas diligências para melhor elucidar a existência ou não de vínculo político, o que não foi acolhido pela SERAD (vide itens 3 a 6 deste PARECER). Assim, reitera-se os termos do PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, quanto à necessidade de melhor averiguação da existência ou não de vínculo político, antes da edição da portaria ministerial de autorização.**

...

25. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente em relação ao FGTS e à regularidade junto aos tributos federais e à dívida ativa da União, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.

4. Da transcrição do Parecer, verifica-se que a Consultoria Jurídica quer ver esclarecidas algumas questões, mas que foram devidamente enfrentadas pela ... e técnica, conforme a seguir descrito:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 295 (6367033)

SEI 53000.013500/2012-79 / pg. 44

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

4.1. O denunciante, apesar de ter sido notificado a apresentar os documentos probatórios de suas alegações, não se manifestou. Tal situação é frequente: a pessoa oferece denúncia, algumas vezes por via postal, com endereço de remetente inexistente, ou mesmo cria uma conta de e-mail, apenas para fazer a denúncia, e depois não atende à notificação, como é o caso. **Como deve esta Coordenação proceder diante das informações apresentadas?**

4.2. Prova de o “Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da “Cozinhando Com Art Refeições Ltda.” (ilegível, às fls. 03, na Petição 3689482, sob protocolo nº 01250.074395/2018-35) não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM. **Para fazer a prova negativa, qual documento entende a Consultoria Jurídica ser necessário anexar aos autos pela interessada?**

4.3. Há alegação de relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br). **Como devemos proceder diante de tal fato, e qual fundamentação legal poderá ser usada para uma eventual configuração de vínculo?**

4.4. Com relação ao endereço da entidade, reiterando os termos do Despacho COREC_RADOM 4598742, item “3”: “Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ (4050656) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares alterações.” **Como devemos proceder diante de tal fato, e qual fundamentação legal poderá ser usada para uma eventual configuração de vínculo?**

4.5. O Sr. André Luiz Lisboa foi eleito prefeito em Ituberá no pleito de 2008, com mandato até 2012 (6367032), e no pleito de 2012, outra pessoa foi eleita (6367050), entretanto, desde o início do processo, em 2012, não consta que André Luiz Lisboa tenha exercido qualquer cargo na direção da entidade interessada, ou mesmo seu Pai, Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa. É o que consta da ata de fundação e eleição, de 18/01/2012 a 2016 (f. 15 – 0054950) e em 18/01/2016 a 2020 (1258575) e, por fim, em 18/01/2020 a 2024 (5512059). **Diante do fato de que André Luiz Lisbôa, eleito para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, mandato de 2008/2012, antes do início do processo de outorga, e que, conforme atas constantes dos autos, nunca fez parte da diretoria da entidade, como esta Coordenação deve proceder e sob qual fundamento legal deverá enquadrar o aludido vínculo?**

4.6. Por meio da Nota Técnica nº 10995/2017/SEI-MCTIC (1897071) foram solicitados os esclarecimentos acerca da denúncia, que foram prestados por meio da Petição 1977218, inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-29, e foram considerados satisfatórios pelo Despacho COREC_RADCOM



2255239, por seus próprios argumentos, ou seja, sem ressalvas. **Solicita-se que sejam esclarecidas quais informações/documentos ainda se fazem necessários para esclarecimento das dúvidas apontadas no Parecer Jurídico.**

5. Com relação à renovação das certidões, constatou-se a impossibilidade apenas de expedição daquela expedida pela Receita Federal, de débitos federais, o que ocorreu com outros processos que retornaram da Consultoria Jurídica, e são objeto de uma única exigência para cumprimento. Assim, quanto a isso, entende-se que a mesma oportunidade deve ser dada à entidade interessada.

CONCLUSÃO

6. Com base nos esclarecimentos apresentados, esta Coordenação-Geral de Outorgas opina pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica, para dirimir as dúvidas suscitadas, e fornecidos os respectivos fundamentos, para que ao final seja adotada decisão administrativa necessária à solução do caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 03/03/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 03/03/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/03/2021, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/03/2021, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6367059** e o código CRC **376FA2E1**.

Minutas e Anexos

Eleição 2008 e 2012 6367032 6367050

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 6367059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 295 (6367032)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 46

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ofício Interno nº 1504/2021/MCOM

Brasília, 3 de março de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica 295/2021/SEI-MCOM (6367059)

Senhora Consultora Jurídica,
Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 295/2021/SEI-MCOM (6367059), para conhecimento e providência que julgar necessária.
Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 05/03/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6663873** e o código CRC **763AF0C7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 1504/2021/@setor@ - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 6663873





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo administrativo no qual a **Associação Comunitária de Ituberá** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Ituberá/BA**, com base no Aviso de Habilitação n.º 44/2012, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012.

2. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 295/2021/SEI-MCOM (SEI6367059)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha os autos a este órgão de assessoramento *"para dirimir as dúvidas suscitadas, e fornecidos os respectivos fundamentos, para que ao final seja adotada decisão administrativa necessária à solução do caso"*, nos seguintes termos:

4. Da transcrição do Parecer, verifica-se que a Consultoria Jurídica quer ver esclarecidas algumas questões, mas que foram devidamente enfrentadas pela análise técnica, conforme a seguir descrito:

4.1. O denunciante, apesar de ter sido notificado a apresentar os documentos probatórios de suas alegações, não se manifestou. Tal situação é frequente: a pessoa oferece denúncia, algumas vezes por via postal, com endereço de remetente inexistente, ou mesmo cria uma conta de e-mail, apenas para fazer a denúncia, e depois não atende à notificação, como é o caso. **Como deve esta Coordenação proceder diante das informações apresentadas?**

4.2. Prova de o "Sr. Aduino Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda." (ilegível, às fls. 03, na Petição 3689482, sob protocolo n.º 01250.074395/2018-35) não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM. **Para fazer a prova negativa, qual documento entende a Consultoria Jurídica ser necessário anexar aos autos pela interessada?**

4.3. Há alegação de relação de proximidade entre o Sr. Aduino Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br). **Como devemos proceder diante de tal fato, e qual fundamentação legal poderá ser usada para uma eventual configuração de vínculo?**

4.4. Com relação ao endereço da entidade, reiterando os termos do Despacho COREC_RADOM 4598742, item "3": "Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ ([4050656](https://cnpj.gov.br/consulta/consultaCnpj)) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/601796135

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota 108/2021 (6539711) SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 48

alterações.” **Como devemos proceder diante de tal fato, e qual fundamentação legal poderá ser usada para uma eventual configuração de vínculo?**

4.5. O Sr. André Luiz Lisboa foi eleito prefeito em Ituberá no pleito de 2008, com mandato até 2012 ([6367032](#)), e no pleito de 2012, outra pessoa foi eleita ([6367050](#)), entretanto, desde o início do processo, em 2012, não consta que André Luiz Lisboa tenha exercido qualquer cargo na direção da entidade interessada, ou mesmo seu Pai, Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa. É o que consta da ata de fundação e eleição, de 18/01/2012 a 2016 (f. 15 – [0054950](#)) e em 18/01/2016 a 2020 ([1258575](#)) e, por fim, em 18/01/2020 a 2024 ([5512059](#)). **Diante do fato de que André Luiz Lisboa, eleito para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, mandato de 2008/2012, antes do início do processo de outorga, e que, conforme atas constantes dos autos, nunca fez parte da diretoria da entidade, como esta Coordenação deve proceder e sob qual fundamento legal deverá enquadrar o aludido vínculo?**

4.6. Por meio da Nota Técnica nº 10995/2017/SEI-MCTIC ([1897071](#)) foram solicitados os esclarecimentos acerca da denúncia, que foram prestados por meio da Petição [1977218](#), inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-29, que foram considerados satisfatórios pelo Despacho COREC_RADCOM [2255239](#), por seus próprios argumentos, ou seja, sem ressalvas. **Solicita-se que sejam esclarecidas quais informações/documentos ainda se fazem necessários para esclarecimento das dúvidas apontadas no Parecer Jurídico.**

3. De pronto, convém esclarecer que da análise da sobredita manifestação técnica, não se constatou a presença de questionamentos jurídicos que pudessem ser dirimidos por esta Consultoria Jurídica - fato este que retira a competência de atuação nos moldes do estatuído pela Lei Complementar nº 73/93, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União. Senão vejamos.

4. Esta Consultoria já se manifestou nos autos em algumas oportunidades. Através do **PARECER n. 00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, a CONJUR apontou a existência de elementos não esclarecidos, solicitando que a área técnica motivasse o afastamento do vínculo (vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998). Devolvidos os autos para nova análise, este órgão de assessoramento, por meio do **PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, não entendeu sanadas as pendências apontadas, enfrentando detalhadamente a questão:

18. A SERAD, em atenção ao recomendado no **Parecer Jurídico 478/2018 (2960936)**, encaminhou a **Nota Técnica 25757 (3589476)**, à entidade, solicitando esclarecimentos sobre:

I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e

II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344) , que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

19. A entidade trouxe os esclarecimentos no protocolo nº [01250.015217/2019-53](#) e a SERAD, por meio da **Nota Técnica 1881 (3830461)**, bastou-se a afirmar que "3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição [3689482](#), na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do **Despacho 3830416**, o que permite a retomada da análise do processo" (g.n.).

20. Por sua vez, o citado Despacho 3830416 - citado na referida **Nota Técnica 1881 (3830461)**, para considerar afastadas as alegações da denúncia - assim informou:

1 (...) os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição [3689482](#) foram acolhidos, uma vez que **afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisboa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisboa**. Ainda, embora pouco legível, do **registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adaauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda**.

2. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art. 11 da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga. (g.n.)

21. De fato, nas certidões de nascimento e casamento juntadas à **Petição (3689482)**, no protocolo nº [01250.074395/2018-35](#), não é possível constatar parentesco entre a titular do e-mail informado (Sra. Maria de Lourdes Meirelles Lisboa) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).



22. Porém, quanto à questão de o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda." (ilegível, às fls. 03, na [Petição 3689482](#), sob protocolo n° [01250.074395/2018-35](#)) **não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM.**

23. O que constam nos autos são flagrantes indícios de uma relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, **o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial** como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br).

24. Ademais, a relação de proximidade entre ambos indicada poderia importar na configuração de um vínculo de subordinação vedado pelo art. 11 da Lei n° 9.612/1998 (nos termos do ora reiterado [Parecer Jurídico 478/2018 SEI 2960936](#)), caso estivesse faticamente inserida em um **contexto fático probatório robusto conjuntamente analisado**. A propósito desse eventual contexto, um elemento sobressalente na denúncia do [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado n° [53900.001282/2016-51](#)) é o de que **o local onde "será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio (...) na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho", filho do mesmo Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).**

25. Ainda, a mesma denúncia informa que *"irei pessoalmente ao Ministro das comunicações e levo todas as provas onde será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio que será na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho"*. Porém, não foi possível verificar, no processo do referido [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado n° [53900.001282/2016-51](#)), a notificação do remetente para trazer os documentos comprobatórios da afirmação, conforme procedimento adotado nas outras denúncias com o mesmo fato (a exemplo do trâmite dos processos n° [53000.031108/2012-52](#) [53900.046761/2015-15](#)). Nesse sentido, entende-se necessário, antes de se afirmar o afastamento da configuração do vínculo político, **que o remetente do [Email SEI 0914867](#), no processo relacionado n° [53900.001282/2016-51](#), seja notificado para trazer a documentação comprobatória do afirmado na referida correspondência.**

26. Além disso, recomenda-se que a SERAD adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para *"a torre e o sistema de transmissão"*, realmente coincide com o indicado na denúncia do [Email SEI 0914867](#), processo relacionado n° [53900.001282/2016-51](#)), a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo).

27. Também, constatou-se que, em uma das explicações trazidas pela denunciada (às fls. 03 da [Petição SEI 1977218](#), do protocolo n° [01250.036665/2017-29](#)), afirma-se que, na ocasião do aviso de habilitação da presente autorização, o Sr. André Lisboa Filho não seria mais prefeito de Ituberá; porém, uma das denúncias afirma que ele era, então, o *"atual"* prefeito (fls. 04 do [Volume de Processo Digitalizado DENÚNCIA SEI 0008239](#), no processo relacionado n° [53000.031108/2012-52](#)). Considerando a possível influência desse elemento no contexto fático probatório a ser analisado na configuração do vínculo, **solicita-se, adicionalmente, que a SERAD verifique a eventual concomitância dos referidos eventos (mandato e aviso de habilitação).**

28. Por esses motivos, especialmente os elencados nos itens 17 a 27 supra, considerando a gravidade das informações das três denúncias constantes nos processos relacionados, cuja veracidade de conteúdo poderia implicar risco de subversão da finalidade comunitária do serviço em prol de um controle viabilizado pela subordinação ventilada - recomenda-se à SERAD a observância do indicado nos itens 25, 26 e 27.

5. Posteriormente, por meio do **PARECER n. 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, este lico se manifestou conclusivamente, posicionando-se pela regularidade do procedimento seletivo, **desde que as recomendações quanto ao necessário ateste técnico acerca da inexistência de vínculo político:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/601796135

Nota 100/2021 (6859714) SEI 53900.015306/2012-79 / pg. 50

23. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 5736527 - SEI). Contudo, é imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica recomendou que fossem realizadas diligências para melhor elucidar a existência ou não de vínculo político, o que não foi acolhido pela SERAD (vide itens 3 a 6 deste PARECER). Assim, reitera-se os termos do PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, quanto à necessidade de melhor averiguação da existência ou não de vínculo político, antes da edição da portaria ministerial de autorização.

24. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94 - SEI).

25. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, **notadamente em relação ao FGTS e à regularidade junto aos tributos federais e à dívida ativa da União**, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento da recomendação acima apresentada (vide itens 23 e 25 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

6. Ressalte-se que as manifestações jurídicas emitidas nestes autos fundamentam-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



10. Portanto, analisando-se restritivamente a consulta ora remetida pela Secretaria, não se evidencia dúvida jurídica delimitada que possa ensejar novo posicionamento deste órgão de assessoramento.

11. Acerca dos questionamentos enumerados, cabe à autoridade administrativa competente erigir os critérios que julgar convenientes, oportunos e necessários para emitir sua decisão, em atenção ao disposto pela lei:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (Lei n.º 9.612/98).

12. Por esta razão, reiteram-se todas as recomendações do **PARECER n. 00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **PARECER n. 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, sugerindo-se a devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que, caso entenda necessário, informe de maneira **expressa e delimitada**, quais são os pontos jurídicos que necessitam de esclarecimentos por parte desta unidade de atuação da Advocacia-Geral da União.

À consideração superior.

Brasília, 23 de março de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 601796135 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 24-03-2021 11:15. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00385/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Conforme os termos da NOTA n. 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o caso em questão já foi apreciado conclusivamente por esta Consultoria Jurídica, cabendo a SERAD avaliar a questão da **existência ou não** de vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
3. Em relação aos questionamentos apresentados pela Secretaria de Radiodifusão na NOTA TÉCNICA Nº 295/2021/SEI-MCOM, tem-se que não representam dúvida de natureza jurídica, mas dúvidas sobre o procedimento para verificação da configuração ou não de vínculo político no caso ora analisado.
4. Se após as diligências realizadas pela SERAD para verificação da existência de vínculo vedado pela legislação, **não foi comprovada a existência de vínculo político**, não existe óbice jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA, sendo necessário observar os demais requisitos estabelecidos na legislação.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/602731906

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota 108/2021 (6859711) SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 53

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 602731906 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-03-2021 10:10. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/602731906

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota 100/2021 (6859711)

SEI 93000.015300/2012-79 / pg. 54

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00398/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 603393468 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-03-2021 11:59. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/603393468

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

NUP: 53000.015306/2012-79 / pg. 55

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 55

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 108/2021 (6859711), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/03/2021, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6859975** e o código CRC **9DE14A1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 6859975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho GSHAD_MCOM 6859975

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 56

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

DESPACHO

Processo nº: 53000.015306/2012-79

Referência: Nota nº 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Associação Comunitária de Ituberá

Assunto: Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 26/03/2021, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6860103** e o código CRC **A16EB540**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 6860103





Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 15.136.698/0001-44 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/cndconjointainter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=15136698000144&passagens=1&tipo=1

Certidão PGFN (7351304) - SER 33600-013300/2012-79 / pg. 38

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3256-1154/ (71) 3256-1154
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **10:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Certificados (7331446)

SEI 35000.015500/2012-79 / pg. 59

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CNPJ: **15.136.698/0001-44**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:32:49 do dia 18/05/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657455/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

Anexo Certidões (7391448)

SEI-55000-015500/2012-79 / pg. 60

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657455/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

Anexo Certidões (7391446)

SEI-55000.015500/2012-79 / pg. 61

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.136.698/0001-44

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA

Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA / BA / 45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102143196240391

Informação obtida em 18/05/2021 10:18:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://migre-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Certificados (7331446)

SEI 35000.013500/2012-79 / pg. 62

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 15912709/2021

Expedição: 18/05/2021, às 10:26:35

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Certidões (7551448)

SEI 35000.015500/2012-79 / pg. 63

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11086/2021/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
ADALTO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Ituberá (CNPJ nº
15.136.698/0001-44)
Rua Olegário Martins, nº 58 - Bairro Olegário Martins
45435-000 - Ituberá/BA

Assunto: PROCESSO nº 53000.015306/2012-79. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Ituberá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Ituberá/BA**, em razão do Edital nº 44/2012, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012.

2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018: "*O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária*".

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 11086 (7531485)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 64

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

3.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (7351304). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos abaixo mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CNDA: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Anatel

CNDT: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

PGFN: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> . Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 1086 (7351485)

SEI 33006-013306/2012-79 / pg. 65

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Certidão PGFN (7351304)



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/05/2021, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7351465** e o código CRC **9A8C8474**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11086/2021/MCOM - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 7351465



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício 11086 (7351465)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 66

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Data de Envio:

24/05/2021 16:50:56

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

helderlisboa@yahoo.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.015306/2012-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petitionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7351465.html
Certidao_7351304_PGfN.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11086/2021/MCOM - SEI nº 7351465

Assunto: CNPJ/Certidões

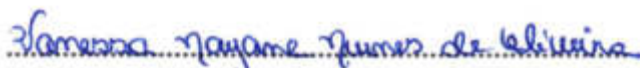
PROCESSO Nº 53000.015306/2012-79

ITUBERÁ -BA

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, segue anexa a documentação.

- CNPJ
- Certidões

Ituberá, (BA), 17 de junho de 2021.



VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA

CPF 026.144.195-75

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/02/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS		NUMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3256-1154/ (71) 3256-1154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2021** às **08:11:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 2

Petição (7643667)

SEI 53115-016493/2021

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:14 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **1038.EFA9.08E0.BE24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.136.698/0001-44

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA

Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA / BA / 45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102143196240391

Informação obtida em 25/05/2021 15:03:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (7643667)

SEI 53115-016495/2021 10 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 16532587/2021

Expedição: 25/05/2021, às 15:04:35

Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Petição (7843697)

SEI 33115-016495/2021 10 / pg. 5

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



CNPJ: **15.136.698/0001-44**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:10:42 do dia 25/05/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> 10 / pg. 6

Petição (7643697)

SEI 53115-016495/2021

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.136.698/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OLEGARIO MARTINS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 45.435-000	BAIRRO/DISTRITO OLEGARIO MARTINS	MUNICÍPIO ITUBERA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO helderlisboa@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3256-1154/ (71) 3256-1154
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2021** às **14:01:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Certificados (7/55/37)

SEI 53800-0/153006/2012-79 / pg. 1



CNPJ: **15.136.698/0001-44**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:08:23 do dia 28/06/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657455/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

Anexo Certidões (7/88/31)

SER 33000-6733006/2012-79 / pg. 2

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

Anexo Certidões (7/88/31) - SLE 33000-073300/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.136.698/0001-44

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITUBERA

Endereço: RUA OLEGARIO MARTINS 58 / OLEGARIO MARTINS / ITUBERA / BA / 45435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102143196240391

Informação obtida em 28/06/2021 14:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticacao-assinatura-caixa.gov.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Certificados (7/88/37)

SEI53000.013300/2012-79 / pg. 4

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CNPJ: 15.136.698/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:07 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **45D9.FAF2.9B2A.C5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.136.698/0001-44

Certidão nº: 20009913/2021

Expedição: 28/06/2021, às 14:03:44

Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.698/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Anexo Certidões (7/88/37)

SEI 53000-0/2012-79 / pg. 6

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

CHECKLIST

Processo nº **53000.015306/2012-79**.

Entidade: **Associacao Comunitaria de Ituberá**.

CNPJ nº **15.136.698/0001-44**.

Localidade: **Ituberá/BA**.

Edital: 44/2012

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere ao atendimento da NOTA n. 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDT	X	
Anatel	X	
PGFN	X	
FGTS	X	
EVENTO SEI: 7786737		

2. Pesquisa de vínculo: Ata de Eleição registrada em Cartório de Pessoa Jurídica em 15/05/2018, localizada às Fls. 3-8 (5512056) para período de 18/01/2020 a 18/01/2024:

CARGO/NOME	CPF	DATA NASC.	TÍTULO	FILIAÇÃO	VÍNCULOS
Presidente: Vanessa Nayane Nunes de Oliveira	026.144.195-75	18/05/1986	112847110507	Adalto Souza de Oliveira e Marieta Nunes de Oliveira	Não
Diretor(a) Administrativo(a): Abenilton Sousa Ferreira	655.918.795-00	15/04/1969	162382710558	José Sousa Ferreira e Maria Amélia Ferreira	Não
Diretor(a) Financeira: Andreia Brito Sacramento	082.339.515-44	16/12/1999	159224380515	Elinaldo Oliveira Sacramento e Ana Paula Lisoa de Brito	Não

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente			X		x
Diretor(a) Administrativo(a)			X		x
Diretor(a) Financeiro(a)			X		x

*Legenda:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist CONEC_MCOM 7786967

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 7

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Anatel	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS
PGFN	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

OBSERVAÇÕES/CONCLUSÕES: 28/06/2021: Foram reforçadas as consultas de Vínculos no TSE, foram renovadas as certidões e re feitas as consultas no TRF e TJ do Estado.

Processo Instruído.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 28/06/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7786907** e o código CRC **8AC3DC74**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 7786907

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Checklist CONEC_MCOw 7786907

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá.**

Assunto: **Esclarecimentos sobre análise do processo. Inexistência de vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.**

1. Em atendimento ao que consta no item “12” da Nota nº 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no item “2” do Despacho nº 00385/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6859711), que a aprovou, são prestados os devidos esclarecimentos, que firmam o entendimento desta Coordenação-Geral de Outorgas, de que não há nos autos a configuração de vinculação, nos exatos termos do art. 11, da Lei nº 9.612/1998, conforme a seguir enumerado, e que foram aventadas na Nota Técnica nº 295/2021/SEI-MCOM (6367059):

1.1 Diante da impossibilidade de comunicação com o denunciante, para que apresente provas de seus argumentos, cumprida a determinação do art. 59, §§ 1º e 2º, tem-se por inevitável a aplicação do 60 e seu parágrafo único, ambos da Port. 4.334/2015 e suas alterações:

Art. 59. A denúncia deverá conter a individualização e o endereço do denunciante e do denunciado, a narração dos fatos impugnados, o dispositivo legal, regulamentar ou editalício que está sendo violado, caso seja possível, e os documentos que sirvam de prova do alegado:

§ 1º Caso a denúncia não preencha tais requisitos ou apresente irregularidades capazes de dificultar sua apreciação, o denunciante será intimado para que a emende ou complete no prazo de dez dias.

§ 2º Na impossibilidade de se apresentar documentos que sirvam de prova do alegado, o denunciante indicará onde é possível obtê-los.

Art. 60. Não será conhecida a denúncia que não obedeça ao disposto no art. 59.

Parágrafo único. Será sumariamente indeferida a denúncia manifestamente protelatória ou improcedente.

1.2. Com relação à suposta existência de vínculo trabalhista do Sr. Adauto Souza de Oliveira com a Rádio Litoral FM, uma vez comprovado outro vínculo empregatício para o mesmo período, não há como exigir da entidade prova negativa de tal fato, aplicando-se o entendimento do Direito Civil, que considera tal situação como prova impossível, ou excessivamente difícil de ser produzida. Ademais, caberia àquele que alegou tal fato (que não ocorreu) o ônus

provar sua efetividade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41a8-88d1-32a216098c7f>

Despacho CONJUR-MCOM/7739817

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 9

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

1.3. A utilização de endereço de e-mail de outra pessoa, qualquer que seja, não pode, por si só, indicar que há vinculação ou subordinação, portanto, não havendo fundamento legal, a questão também não impede o prosseguimento do processo;

1.4. A indicação de endereço para a sede da entidade, se não estiver inserida nas vedações constantes do art. 7º, III, da Port. 4.334/2015 e suas alterações, não pode caracterizar qualquer tipo de impedimento;

1.5. Não há como considerar vínculo político-partidário o fato de uma pessoa, que nunca integrou o quadro diretivo da entidade, e ainda, que teve mandato para o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal encerrado antes do início do processo de outorga; e

1.6. Ratifica-se o teor do Despacho COREC_RADCOM 2255239, que considerou satisfatórios todos os esclarecimentos prestados pela entidade, uma vez que não há comprovação de qualquer das questões aventadas na denúncia, que restou indeferida.

2. Considerando-se todos os esclarecimentos prestados no item “1” do presente, esta Coordenação-Geral tem por devidamente satisfeitas as disposições do item “11” da Nota nº 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no item “4” do Despacho nº 00385/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6859711), que a aprovou:

“11. Acerca dos questionamentos enumerados, cabe à autoridade administrativa competente erigir os critérios que julgar convenientes, oportunos e necessários para emitir sua decisão, em atenção ao disposto pela lei:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (Lei n.º 9.612/98).”

*“4. Se após as diligências realizadas pela SERAD para verificação da existência de vínculo vedado pela legislação, **não foi comprovada a existência de vínculo político**, não existe óbice jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA, sendo necessário observar os demais requisitos estabelecidos na legislação.”*

3. Dessa forma, a análise processual deve ser mantida, observadas as demais formalidades, especialmente quanto à renovação de todas as certidões e pesquisa junto à Anatel (7786737), que em regra, são adotadas quando do deferimento da outorga.

Brasília, 28 de junho de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho COREC_MCOM 7799817

SEI 933000.019306/2012-79 / pg. 10

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 29/06/2021, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7799817** e o código CRC **7598BECF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 7799817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Entidade: **Associacao Comunitaria de Itubera.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em atenção a Nota nº 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, evento SEI 6859711, constante do processo nº 53000.015306/2012-79, que deferiu o pedido de outorga da **Associacao Comunitaria de Itubera** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Ituberá/BA**, cumpridas as recomendações conforme Despacho COREC MCOM 7799817, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/06/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/07/2021, às 08:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7787256** e o código CRC **1B62EA8A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho COREC_MCOM 7787256

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 12

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

**MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.015306/2012-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, cuja sede se situa na Rua Olegário Martins, 58 - Olegário Martins, na localidade de Ituberá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 7787256



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho CONEC_MCOM 7787256

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 14

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3010, DE 06 DE JULHO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.015306/2012-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, cuja sede se situa na Rua Olegário Martins, 58 - Olegário Martins, na localidade de Ituberá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7854782** e o código CRC **F3312680**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 7854782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Portaria 3010 (7854782)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 15

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Brasília, 06 de julho de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.010, de 06 de Julho de 2021, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Exposição de Motivos Outorga (7854752)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 16

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7854792** e o código CRC **6DB89EF9**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 7854792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Exposição de Motivos Quilômetro (7854792)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 17

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ofício Interno nº 6280/2021/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 3010/2021/MCOM (7854782) e
Exposição de Motivos (7854792)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7787256), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3010/2021/MCOM (7854782) e Exposição de Motivos (7854792), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7855004** e o código CRC **F90B96C3**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6280/2021/@setor@ - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 7855004



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/07/2021 18:15:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6516111
Data prevista de publicação: 14/07/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13665144	ATO PORTARIA MCOM NA 2887.rtf	d17a7c4478a0df31 c20f6ba2f8a28120	15,00	R\$ 528,64
13665145	ATO PORTARIA MCOM NA 3010.rtf	2ea9f38464b9c76f c0a1728792318e68	8,00	R\$ 264,32
13665146	ATO PORTARIA MCOM NA 3013.rtf	ae4e99f4fd78c156 d387f565b0be45b1	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			31,00	R\$ 1.057,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6516111

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f/2012-79 / pg. 19

Anexo Envio_Matéria (P665165)

SLI 55000:019500/2012-79 / pg. 19

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MC/INSS Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre regras e procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios administrados pelo INSS dos valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhes confere a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, bem como o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o que consta nos Processos Administrativos nº 35014.198787/2021-07 e nº 00695.000458/2020- 40, resolveM:

Art. 1º Dispor sobre as regras e os procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios ativos administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais.

Art. 2º A identificação dos períodos de acumulação indevida a que se refere o art. 1º será processada por meio do cruzamento das bases de dados do Ministério da Cidadania e do INSS, realizado pela DATAPREV.

Art. 3º Os valores dos auxílios de que trata o art. 1º, recebidos acumuladamente com benefícios previdenciários ou assistenciais de titularidade do mesmo cidadão, serão descontados do benefício de sua titularidade.

Art. 4º Os débitos serão apurados por competência de recebimento acumulado, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e lançados na forma de consignação automática, registrada sob a rubrica 255 - "Desconto Acumulação Auxílio Emergencial", observado o limite mensal de 30% da Renda Mensal do Benefício.

Art. 5º Os valores descontados serão recolhidos mensalmente pelo INSS por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Único. O INSS encaminhará ao Ministério da Cidadania a lista individualizada referente ao valor da GRU com, pelo menos, informação do CPF, valor, tipo do benefício e mês de referência do respectivo beneficiário.

Art. 6º As informações relativas aos descontos serão disponibilizadas ao beneficiário, por meio do extrato de pagamentos de benefícios do INSS.

Art. 7º Caberá recurso administrativo quanto aos descontos de que trata o art. 1º dessa Portaria, ao Conselho de Recurso da Previdência Social - CRPS, no prazo de 30 dias corridos a contar do primeiro pagamento com desconto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro de Estado da Cidadania

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 4.978, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera regulamento que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.674, de 11 junho de 2018, que altera a Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTI nº 2801, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O prazo máximo para apresentação do plano de reinvestimento é de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão do recurso administrativo que mantiver a glosa de investimentos em PD&I, em decorrência da não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de cumprimento das obrigações de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica aos casos de desistência de recurso administrativo que tenha por objeto os débitos de que trata o art. 1º desta Portaria, situação em que a empresa poderá apresentar o plano de reinvestimento a qualquer tempo, nas condições previstas no §1º do art. 3º desta Portaria." (NR)

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 178, DE 13 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 6031/2021/SEI-MCOM e no PARECER nº 236/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, constante do processo nº 53900.055780/2015-32, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 252/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, em razão do indeferimento das participantes do certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Alegrete do Piauí/PI, por meio do canal 288E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

FÁBIO FARIA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (quanto à apresentação de recurso/documentação referente às Notas Técnicas nº 1365/2020 e 6449/2021).
MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.067715/2015-50	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.075551/2015-34	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PICOS - FUNCEPI	Fundação de Direito Privado	53900.077087/2015-11	3º Lugar	-			

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 3.010 de 06 de julho de 2021, no Diário Oficial da União de 14/07/2021, que autoriza a Associação Comunitária de Ituberá a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, e em atenção ao disposto no §3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 53000.015306/2012-79, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para providências quanto ao encaminhamento à Presidência da República.

Brasília, 22 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/07/2021, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7908145** e o código CRC **8B5284CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI-MCOM nº 7908145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho COMEC_MCOM/7908145

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 21

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ofício Interno nº 7150/2021/MCOM

Brasília, 22 de julho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7854792)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3010/2021/SEI-MCOM (7885733), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7854792), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/07/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7914389** e o código CRC **EE47CAE6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7150/2021/@setor@ - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 7914389



Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Itubera, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.010, de 06 de Julho de 2021, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19142/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.015306/2012-79.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091724** e o código CRC **80A0D299**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19142/2021/MCOM - Processo nº 53000.015306/2012-79 - Nº SEI: 8091724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> Ofício 19142 (8091724) SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 25

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 01/10/2021 08:50:29
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007643/2021-15
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Outorga de autorização de radiodifusão 2924583

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitaria de Itubera, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.010, de 06 de Julho de 2021, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.



6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA;
- II – Pela necessidade de devolução dos autos à SERAD, a fim de que seja sanada pendência quanto à documentação jurídica da entidade.
- III – Pela necessidade de diligências adicionais quanto a elementos do conjunto fático probatório, constantes nos autos, eventualmente consubstanciadores de vínculo de subordinação, vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio da [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#) pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD), a fim de que fosse analisado o trâmite do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.
2. Por meio da referida nota técnica, a SERAD informou que o Aviso de Habilitação nº 44 – 002/2012, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2012, tendo como prazo final para apresentação do requerimento e dos documentos exigidos legalmente o dia 05 de abril de 2012. De acordo com aquela unidade administrativa, o pedido de habilitação é tempestivo, pois a sua protocolização ocorrera em 02 de abril de 2012.
3. O roteiro de análise de instalação acostado no Vol. II – SEI 0968260 conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.
4. Registra-se que esta CONJUR já havia se manifestado, via [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), o qual ora se reitera integralmente, inclusive quanto à análise dos documentos necessários à autorização. A propósito, colacionam-se as pendências listadas pelo mencionado parecer:

10. Da leitura do estatuto social da entidade, mais precisamente em seu art. 11 (**Protocolo nº 01250.006418/2018-89 – SEI 2632620 – Pag. 6**), visualiza-se a previsão do Conselho Comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988. Por outro lado, o estatuto social não garante, de maneira suficientemente clara, o direito de voz disposto no item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar nº1/2011 em relação aos associados pessoas físicas, uma vez que o art. 5º, §1º, do Estatuto apenas prevê direito de voz e voto para o associado pessoa jurídica, e o art. 8º não assegura o direito de voz de maneira expressa aos associados pessoa física.

11. Sendo assim, recomenda-se a notificação da entidade, para que promova a regularização de seu estatuto social, de acordo com o item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/265042117

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

15. A entidade requerente também carrou aos autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3), Estadual (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 5), Municipal (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 2), Previdência/INSS (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 3-4), e FGTS (Vol. I – SEI 0001434 – Pag. 18). Considerando, no entanto, que a emissão das certidões de regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS) ocorreu há muito tempo, **revela-se prudente a realização de diligência por parte da SERAD, a fim de verificar se as condições de regularidades persistem.**

(...)

22. Com efeito, entende-se que a atualização das certidões de primeiro grau mencionadas acima ficará atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração "*de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*". E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

5. Ainda, o mesmo parecer posicionou-se pela necessidade de apreciação **minudente** de questões atinentes à possível configuração de vínculo político nos autos, nos seguintes termos:

24. Oportuno registrar, ainda, que houve denúncia de vínculo, reiterada em outras oportunidades, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em desfavor da entidade ora interessada (**Processos nº 53000.031108/2012-52, nº 53900.046761/2015-15 e nº 53900.001282/2016-51**), em especial de seu dirigente Sr Adalto Souza de Oliveira. Alegou-se, entre outras coisas, que o seu representante legal, Sr. Adalto, seria um "laranja" do grupo político de André Lisboa Filho (ex-Prefeito de Ituberá) e Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócios da Rádio Litoral FM, emissora comercial da localidade), situação que, segundo a denúncia, se confirma pelo endereço eletrônico fornecido pela entidade interessa a esse Ministério, a saber: helderlisboa@yahoo.com.br, e que o mesmo dirigente seria funcionário daquela emissora comercial.

25. Notificada, a entidade apresentou esclarecimento constante no **Protocolo nº 01250.036665/2017-29 – SEI 1977218**. Entre outros, sustentou-se que, quando da abertura do Aviso de Habilitação, o seu representante legal buscou "*conhecer mais sobre o serviço com seu conhecido, o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, o qual lhe passou o endereço do sítio eletrônico*" em que poderia obter as informações. Disse, ainda, que a procura de ajuda para obter informações sobre o serviço de radiodifusão comunitária não transformaria o seu dirigente em um "*laranja de outros interessados*". Asseverou, também, que o seu representante legal não tinha email, motivo pelo qual "*buscou novo auxílio naquela pessoa que o ajudará no início e que já tendo em mãos um, lhe ofereceu para que recebesse possíveis notificações*".

26. A SERAD, por sua vez, informou que os esclarecimentos apresentados pela entidade foram acatados e considerados satisfatórios (**Vol. III – SEI 2255239**), a saber:

Informo que os esclarecimentos apresentados pela entidade por meio do documento nº 01250.036665/2017-29 ([1977218](#)), em função de denúncia apresentada em seu desfavor, foram considerados satisfatórios e acatados por esta Coordenação. Dessa forma, terá prosseguimento a análise do pedido de outorga apresentado pela requerente.

27. Verifica-se, portanto, que a argumentação apresentada pela entidade ora interessada não foi objeto de devido enfrentamento pela SERAD, uma vez que, pelas informações encontradas nestes autos sugerem, salvo melhor juízo, uma avaliação minudente acerca da legalidade e da plausibilidade dos esclarecimentos trazidos pela entidade em questão.

28. Aquela unidade administrativa acatou e considerou satisfatórios os esclarecimentos, porém, não apontou minimamente os fundamentos que levaram a esse entendimento.



29. Além disso, vê-se que existem elementos **ainda não esclarecidos**, até o momento, como, por exemplo: i) o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (**Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344**) , que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.
30. Neste ponto, faz-se necessário registrar que a alegação a título subsidiário de que inexistiria vínculo pelo fato de o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa ser sócio daquela emissora de rádio e não dirigente - ao passo que a Portaria nº 4.334/2015 prevê que nos casos em que "dirigentes" – merece censura, uma vez que a leitura da Portaria deve ser feita à luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão comunitária, leitura que atrai ao seu alcance a circunstância advogada pela entidade (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612/98; art. 14, § 3º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963), senão vejamos:

Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. **É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão** ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, **bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.**

Art. 14. [...]

§ 3º A mesma entidade **ou as pessoas que integram o seu quadro societário** e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

31. Sendo assim, **entende-se que as circunstâncias verificadas nestes autos ensejam uma melhor avaliação dos elementos constantes na denúncia e nos esclarecimentos trazidos pela entidade, como forma de apurar se disposições legais ou infralegais do serviço de radiodifusão comunitário estão sendo violadas (ou não).**

6. A SERAD, por sua vez, encaminhou as [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) e [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) à entidade, adotando as diligências para sanar as pendências apontadas, bem como para regularizar a situação do CNPJ da interessada, que se encontrava com status de "inapta", conforme cadastro [3830437](#).
7. Ao proceder à análise dos documentos entregues, a Secretaria, via [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#), concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, considerando o raio de quatro quilômetros, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva.
8. Eis o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

9. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "*Das Consultorias Jurídicas*" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;



- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

10. A presente análise é feita em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

11. Como relatado, **reitera-se integralmente o [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), quanto à análise da documentação técnico-jurídica juntada pela entidade para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária**, visando a atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*).

12. Assim, reiterando a análise da documentação técnico-jurídica procedida pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#) - sem necessidade de transcrição -, a presente manifestação passa a examinar o atendimento das pendências apontadas no referido parecer, quais sejam, conforme relatado nos itens 4 e 5 supra:

o alteração do estatuto social para garantir, de maneira suficientemente clara, o **direito de voz** disposto no item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. em relação aos associados **pessoas físicas**;

o atualização das certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Previdência/INSS e FGTS;

o juntada aos autos da declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. motivação do afastamento de vínculo, considerando elementos então não esclarecidos, como, por exemplo, i) *"suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de email lurdinhalisboa@yahoo.com.br (...), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio"*.

13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de **voz** aos associados **pessoas físicas**, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na [Nota Técnica 5457 SEI 4050713](#), como *"f.4/10 (2632620)"*. **Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#).**

14. No tocante à atualização das certidões (junto às Fazendas Nacional, Estadual,



Municipal, Previdência/INSS e FGTS), é possível contatar o seu atendimento, conforme SEI's [Anexo PGFN \(4050664\)](#), fls. 6 e 8 ([4021066](#)), [Anexo FGTS \(4050667\)](#), [Anexo CNDT \(4050672\)](#). Da mesma forma, a regularidade da situação cadastral do CNPJ da entidade é atestada de forma atualizada no [Anexo CNPJ \(4050656\)](#), bem como a inexistência de débitos perante a Anatel, conforme [Anexo Anatel \(4050661\)](#).

15. Convém registrar, também, que houve a atualização pela SERAD acerca da inexistência de execução ilegal do serviço pela entidade, conforme [Despacho SECOM 4050548](#), por intermédio do qual faz menção que *"até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"*
16. Por sua vez, consta, às fls. 2/4 do SEI [4021066](#), a declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*.
17. Quanto à pendência apontada sobre a **motivação** pela autoridade administrativa competente acerca do afastamento de vínculo (vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998), passa-se a analisar o que segue.

18. A SERAD, em atenção ao recomendado no [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), encaminhou a [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) à entidade, solicitando esclarecimentos sobre:

- I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e
- II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

19. A entidade trouxe os esclarecimentos no protocolo nº [01250.015217/2019-53](#) e a SERAD, por meio da [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#), bastou-se a afirmar que *"3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição [3689482](#), na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do [Despacho 3830416](#), o que permite a retomada da análise do processo" (g.n.)*.
20. Por sua vez, o citado [Despacho 38030416](#) - citado na referida [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) para considerar afastadas as alegações da denúncia - assim informou:

1 (...) os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição [3689482](#) foram acolhidos, uma vez que **afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisbôa**. Ainda, embora pouco legível, do **registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda.**

2. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art. 11 da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga. (g.n.)

21. De fato, nas certidões de nascimento e casamento juntadas à [Petição \(3689482\)](#), no protocolo nº [01250.074395/2018-35](#), não é possível constatar parentesco entre a titular do e-mail informado (Sra. Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM).

22. Porém, quanto à questão de o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda." (ilegível, às fls. 03, na [Petição 3689482](#), sob



protocolo n.º [01250.074395/2018-35](#)) não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM.

23. O que constam nos autos são flagrantes indícios de uma relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, **o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial** como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br).
24. Ademais, a relação de proximidade entre ambos indicada poderia importar na configuração de um vínculo de subordinação vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (nos termos do ora reiterado [Parecer Jurídico 478/2018 SEI 2960936](#)), caso estivesse faticamente inserida em um **contexto fático probatório robusto conjuntamente analisado**. A propósito desse eventual contexto, um elemento sobressalente na denúncia do [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)) é o de que **o local onde "será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio (...) na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho"**, filho do mesmo Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).
25. Ainda, a mesma denúncia informa que *"irei pessoalmente ao Ministro das comunicações e levo todas as provas onde será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio que será na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho"*. Porém, não foi possível verificar, no processo do referido [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)), a notificação do remetente para trazer os documentos comprobatórios da afirmação, conforme procedimento adotado nas outras denúncias com o mesmo fato (a exemplo do trâmite dos processos nº [53000.031108/2012-52](#) [53900.046761/2015-15](#)). Nesse sentido, entende-se necessário, antes de se afirmar o afastamento da configuração do vínculo político, **que o remetente do [Email SEI 0914867](#), no processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#), seja notificado para trazer a documentação comprobatória do afirmado na referida correspondência**.
26. Além disso, recomenda-se que a SERAD adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para *"a torre e o sistema de transmissão"*, realmente coincide com o indicado na denúncia do [Email SEI 0914867](#), processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)), a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo).
27. Também, constatou-se que, em uma das explicações trazidas pela denunciada (às fls. 03 da [Petição SEI 1977218](#), do protocolo nº [01250.036665/2017-29](#)), afirma-se que, na ocasião do aviso de habilitação da presente autorização, o Sr. André Lisboa Filho não seria mais prefeito de Ituberaba; porém, uma das denúncias afirma que ele era, então, o *"atual"* prefeito (fls. 04 do [Volume de Processo Digitalizado DENÚNCIA SEI 0008239](#), no processo relacionado nº [53000.031108/2012-52](#)). Considerando a possível influência desse elemento no contexto fático probatório a ser analisado na configuração do vínculo, **solicita-se, adicionalmente, que a SERAD verifique a eventual concomitância dos referidos eventos (mandato e aviso de habilitação)**.
28. Por esses motivos, especialmente os elencados nos itens 17 a 27 supra, considerando a gravidade das informações das três denúncias constantes nos processos relacionados, cuja veracidade de conteúdo poderia implicar risco de subversão da finalidade comunitária do serviço em prol de um controle viabilizado pela subordinação ventilada recomenda-se à SERAD a observância do indicado nos itens **25, 26 e 27**.

II – DA CONCLUSÃO



29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posicionase pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, a fim de que se adotem as diligências indicadas nos **itens 13 e 25 a 28 supra** e, ato contínuo, sejam **explicitados os fundamentos** que basearem o convencimento dessa unidade administrativa acerca do resultado das providências adotadas para a configuração ou não do vínculo de subordinação.
30. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 24 de maio de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 265042117 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 24-05-2019 21:27. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/265042117

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/267524752>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00575/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. É recomendável que a SERAD preste os esclarecimentos sobre as orientações deduzidas nos itens 13 (adequação do Estatuto Social sobre o direito de voz dos associados) e 25 a 28 do citado PARECER (verificação da existência de vínculo).
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2019.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais
A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267524752 no endereço eletrônico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-052019 08:59. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/267524752>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/268732520>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00594/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 29 de maio de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE
ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 268732520 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 29-05-2019 10:57. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/268732520>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/268836041>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

COMUNICAÇÕES GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00599/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00594/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO N° 00575/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, e o **PARECER N° 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** expendido pela Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 29 de maio de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 268836041 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 29-05-2019 13:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/268836041>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
NOTA TÉCNICA Nº 295/2021/SEI-MCOM

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **DEVOLUÇÃO À CONJUR. QUESTIONAMENTOS.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Ituberá**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Ituberá/BA**, em razão do Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2012.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MC ([5736532](#)), esta Coordenação-Geral de Outorgas submeteu o processo à Consultoria Jurídica, conforme determina o art. 50 da Portaria nº 4334/2015 e suas alterações: “Art. 50. *Havendo uma entidade vencedora e concluída a análise dos recursos eventualmente interpostos, o processo será remetido à Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade do procedimento.*”

3. Em devolução, por meio do Parecer Jurídico nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([5982197](#)), a Consultoria Jurídica devolveu o processo, com as seguintes exigências:

“3. O último PARECER apresentou o seguinte relato sobre os principais acontecimentos fáticos ocorridos até a apresentação da referida manifestação jurídica, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 4256482 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio da Nota Técnica 5457 (4050713) pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD), a fim de que fosse analisado o trâmite do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.

2. Por meio da referida nota técnica, a SERAD informou que o Aviso de Habilitação nº 44 –002/2012, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2012, tendo como prazo final para apresentação do requerimento e dos documentos exigidos legalmente o dia 05 de abril de 2012. De acordo com aquela unidade administrativa, o pedido de habilitação é tempestivo, pois a sua protocolização ocorrera em 02 de abril de 2012.

3. O roteiro de análise de instalação acostado no Vol. II – SEI 0968260 conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

(...)

6. A SERAD, por sua vez, encaminhou as Nota Técnica 25757 (3589476) e Nota Técnica 1881 (3830461) à entidade, adotando as diligências para sanar as pendências apontadas, bem como para regularizar a situação do CNPJ da interessada, que se encontrava com status de “inapta”, conforme cadastro 3830437.



7. Ao proceder à análise dos documentos entregues, a Secretaria, via Nota Técnica 5457(4050713), concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, considerando o raio de quatro quilômetros, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva.

(...)

11. Como relatado, reitera-se integralmente o Parecer Jurídico 478/2018 (2960936), quanto à análise da documentação técnico-jurídica juntada pela entidade para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, visando a atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso in casu).

12. Assim, reiterando a análise da documentação técnico-jurídica procedida pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936) - sem necessidade de transcrição -, a presente manifestação passa a examinar o atendimento das pendências apontadas no referido parecer, quais sejam, conforme relatado nos itens 4 e 5 supra: alteração do estatuto social para garantir, de maneira suficientemente clara, o direito de voz disposto no item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. em relação aos associados pessoas físicas; atualização das certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Previdência/INSS e FGTS; juntada aos autos da declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".

motivação do afastamento de vínculo, considerando elementos então não esclarecidos, como, por exemplo, i) "suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (...), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio".

No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936).

13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936).

(...)

18. A SERAD, em atenção ao recomendado no Parecer Jurídico 478/2018(2960936), encaminhou a Nota Técnica 25757 (3589476) à entidade, solicitando esclarecimentos sobre: I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344),



que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

19. A entidade trouxe os esclarecimentos no protocolo nº 01250.015217/2019-53 e a SERAD, por meio da Nota Técnica 1881 (3830461), bastou-se a afirmar que "3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição 3689482, na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do Despacho 3830416, o que permite a retomada da análise do processo" (g.n.).

20. Por sua vez, o citado Despacho 3830416 - citado na referida Nota Técnica 1881(3830461) para considerar afastadas as alegações da denúncia - assim informou:

1 (...) os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição 3689482 foram acolhidos, uma vez que afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisbôa. Ainda, embora pouco legível, do registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda.2

. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art.11 da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga. (g.n.)

21. De fato, nas certidões de nascimento e casamento juntadas à Petição (3689482), no protocolo nº 01250.074395/2018-35, não é possível constatar parentesco entre a titular do e-mail informado (Sra. Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM).

22. Porém, quanto à questão de o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda."(ilegível, às fls. 03, na Petição 3689482, sob protocolo nº 01250.074395/2018-35) não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM.

23. O que constam nos autos são flagrantes indícios de uma relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br).

24. Ademais, a relação de proximidade entre ambos indicada poderia importar na configuração de um vínculo de subordinação vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (nos termos do ora reiterado Parecer Jurídico 478/2018 SEI 2960936), caso estivesse faticamente inserida em um contexto fático probatório robusto conjuntamente analisado. A propósito desse eventual contexto, um elemento sobressalente na denúncia do Email SEI 0914867 (processo relacionado nº 53900.001282/2016-51) é o de que o local onde "será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio (...) na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho", filho do mesmo Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM).



25. Ainda, a mesma denúncia informa que "irei pessoalmente ao Ministro das comunicações e levo todas as provas onde será instalada a torre e o sistema de transmissão de studio que será na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho" . Porém, não foi possível verificar, no processo do referido Email SEI0914867(processo relacionado nº 53900.001282/2016-51), a notificação do remetente para trazer os documentos comprobatórios da afirmação, conforme procedimento adotado nas outras denúncias com o mesmo fato (a exemplo do trâmite dos processos nº 53000.031108/2012-5253900.046761/2015-15). Nesse sentido, entende-se necessário, antes de se afirmar o afastamento da configuração do vínculo político, que o remetente do Email SEI 0914867, no processo relacionado nº 53900.001282/2016-51, seja notificado para trazer a documentação comprobatória do afirmado na referida correspondência.

26. Além disso, recomenda-se que a SERAD adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para "a torre e o sistema de transmissão", realmente coincide com o indicado na denúncia do Email SEI 0914867, processo relacionado nº 53900.001282/2016-51), a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo).

27. Também, constatou-se que, em uma das explicações trazidas pela denunciada (às fls.03 da Petição SEI 1977218, do protocolo nº 01250.036665/2017-29), afirma-se que, na ocasião do aviso de habilitação da presente autorização, o Sr. André Lisboa Filho não seria mais prefeito de Ituberaba; porém, uma das denúncias afirma que ele era, então, o "atual" prefeito (fls. 04 do Volume de Processo Digitalizado DENÚNCIA SEI 0008239, no processo relacionado nº 53000.031108/2012-52). Considerando a possível influência desse elemento no contexto fático probatório a ser analisado na configuração do vínculo, solicita-se, adicionalmente, que a SERAD verifique a eventual concomitância dos referidos eventos (mandato e aviso de habilitação).

28. Por esses motivos, especialmente os elencados nos itens 17 a 27 supra, considerando a gravidade das informações das três denúncias constantes nos processos relacionados, cuja veracidade de conteúdo poderia implicar risco de subversão da finalidade comunitária do serviço em prol de um controle viabilizado pela subordinação ventilada - recomenda-se à SERAD a observância do indicado nos itens 25, 26 e 27.29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, a fim de que se adotem as diligências indicadas nos itens 13 e 25 a 28 supra e, ato contínuo, sejam explicitados os fundamentos que basearem o convencimento dessa unidade administrativa acerca do resultado das providências adotadas para a configuração ou não do vínculo de subordinação.

4. Em atenção ao conteúdo do PARECER acima transcrito, a SERAD emitiu DESPACHO s/nº, asseverando o que se segue (Doc. nº 4598742 - SEI), in litteris:

(...)

2. Verificando-se os documentos que instruem o processo de outorga, inclusive as denúncias apresentadas, temos que:

2.1. processo relacionado nº 53900.001282/2016-51: recebido o Email 0914867, em 29/08/2017 foi emitido o Despacho SECOM 2173216, com o seguinte conteúdo: "1. O presente processo, que trata de denúncia apresentada em desfavor da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):Já existe denúncia anterior, de nº 53900.046761/2015-15, versando sobre os mesmos fatos.



2. Arquite-se.

"2.2. Processo relacionado nº 53900.046761/2015-15: recebido Email 0712523, em 29/08/2017 foi encaminhada Correspondência Eletrônica CGRC 2173321, com o seguinte conteúdo: "Assunto: Comprovação de Denúncia Mensagem: Prezados, Em atenção à denúncia apresentada por V.Sª em desfavor da "Associação Comunitária de Ituberá" (em anexo), a qual foi formalizada por meio do Protocolo nº 53900.046761/2015-15, solicitamos que sejam apresentadas a este Ministério as devidas provas comprobatórias, sem as quais não podemos dar andamento à apuração dos fatos narrados. Atenciosamente, Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária Anexos: Email_0712523_Re__Enc__Denuncia_.pdf"

2.3. Em 28/09/2017, foi expedido o Despacho SECOM 2255207 certificando:

"1. O presente processo, de interesse da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s): A denúncia já está sendo tratada no Processo de Outorga (nº 53000.015306/2012-79). Ademais, após solicitado que o denunciante apresentasse provas comprobatórias da denúncia, por meio da correspondência eletrônica 2173321, não houve qualquer resposta.

2. Arquite-se."

2.4. Por sua vez, a entidade denunciada apresentou os esclarecimentos em Petição 1977218, inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-39, em 22/06/2017, que foram considerados satisfatórios.

3. Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ (4050656) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares alterações.

4. Assim, em atenção ao Parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a entidade será notificada apenas para que providencie a alteração no estatuto social, conforme item 13: "13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência -considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI 4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936)."

5. Deste modo, verifica-se que a SERAD não acolheu a orientação da Consultoria Jurídica a respeito da necessidade de averiguação da configuração de vínculo político, o que é expressamente vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (vide item 3 deste PARECER).

6. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA nº 16248/2019/SEI-MCTIC, asseverou o que se segue (Doc. nº 4604379 - SEI), in litteris:

"1. Trata-se de requerimento da Associação Comunitária de Ituberá, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012.

2. Por meio da nota Técnica nº 5457/2019/SEI-MCTIC (4050713), de revisão final de outorga, o processo foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que o devolveu, para que seja cumprida exigência, quanto ao texto do estatuto social, conforme parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4256482) nos seguintes termos:

(...)

3. Assim, a entidade deve adequar seu estatuto social, fazendo constar que o de voz e voto, nas instâncias deliberativas, é extensivo a todos os associados, e não somente



às pessoas jurídicas, atendendo o que dispõe o item 8.3., alínea “c”, da Norma Complementar no. 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 a saber:

(...)

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a ÚLTIMA que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao indeferimento do pedido de outorga, na forma do que determina o item 9.4 da Norma 01/2011.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento.”

...

23. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 5736527 - SEI). **Contudo, é imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica recomendou que fossem realizadas diligências para melhor elucidar a existência ou não de vínculo político, o que não foi acolhido pela SERAD (vide itens 3 a 6 deste PARECER). Assim, reitera-se os termos do PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, quanto à necessidade de melhor averiguação da existência ou não de vínculo político, antes da edição da portaria ministerial de autorização.**

...

25. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente em relação ao FGTS e à regularidade junto aos tributos federais e à dívida ativa da União, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberabá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.

4. Da transcrição do Parecer, verifica-se que a Consultoria Jurídica quer ver esclarecidas algumas questões, mas que foram devidamente enfrentadas pela análise técnica, conforme a seguir descrito:

4.1. O denunciante, apesar de ter sido notificado a apresentar os documentos probatórios de suas alegações, não se manifestou. Tal situação é frequente: a pessoa oferece denúncia, algumas vezes por via postal, com endereço de remetente inexistente, ou mesmo cria uma conta de e-mail, apenas para fazer a denúncia, e depois não atende à notificação, como é o caso. **Como deve esta Coordenação proceder diante das informações apresentadas?**



4.2. Prova de o “Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da “Cozinhando Com Art Refeições Ltda.” (ilegível, às fls. 03, na Petição 3689482, sob protocolo nº 01250.074395/2018-35) não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM. **Para fazer a prova negativa, qual documento entende a Consultoria Jurídica ser necessário anexar aos autos pela interessada?**

4.3. Há alegação de relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br). **Como devemos proceder diante de tal fato, e qual fundamentação legal poderá ser usada para uma eventual configuração de vínculo?**

4.4. Com relação ao endereço da entidade, reiterando os termos do Despacho COREC_RADOM 4598742, item “3”: “Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ ([4050656](#)) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares alterações.” **Como devemos proceder diante de tal fato, e qual fundamentação legal poderá ser usada para uma eventual configuração de vínculo?**

4.5. O Sr. André Luiz Lisboa foi eleito prefeito em Ituberá no pleito de 2008, com mandato até 2012 ([6367032](#)), e no pleito de 2012, outra pessoa foi eleita ([6367050](#)), entretanto, desde o início do processo, em 2012, não consta que André Luiz Lisboa tenha exercido qualquer cargo na direção da entidade interessada, ou mesmo seu Pai, Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa. É o que consta da ata de fundação e eleição, de 18/01/2012 a 2016 (f. 15 – [0054950](#)) e em 18/01/2016 a 2020 ([1258575](#)) e, por fim, em 18/01/2020 a 2024 ([5512059](#)). **Diante do fato de que André Luiz Lisboa, eleito para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, mandato de 2008/2012, antes do início do processo de outorga, e que, conforme atas constantes dos autos, nunca fez parte da diretoria da entidade, como esta Coordenação deve proceder e sob qual fundamento legal deverá enquadrar o aludido vínculo?**

4.6. Por meio da Nota Técnica nº 10995/2017/SEI-MCTIC ([1897071](#)) foram solicitados os esclarecimentos acerca da denúncia, que foram prestados por meio da Petição [1977218](#), inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-29, que foram considerados satisfatórios pelo Despacho COREC_RADCOM [2255239](#), por seus próprios argumentos, ou seja, sem ressalvas. **Solicita-se que sejam esclarecidas quais informações/documentos ainda se fazem necessários para esclarecimento das dúvidas apontadas no Parecer Jurídico.**



5. Com relação à renovação das certidões, constatou-se a impossibilidade apenas de expedição daquela expedida pela Receita Federal, de débitos federais, o que ocorreu com outros processos que retornaram da Consultoria Jurídica, e são objeto de uma única exigência para cumprimento. Assim, quanto a isso, entende-se que a mesma oportunidade deve ser dada à entidade interessada.

CONCLUSÃO

6. Com base nos esclarecimentos apresentados, esta Coordenação-Geral de Outorgas opina pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica, para dirimir as dúvidas suscitadas, e fornecidos os respectivos fundamentos, para que ao final seja adotada decisão administrativa necessária à solução do caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 03/03/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 03/03/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/03/2021, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/03/2021, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6367059** e o código CRC **376FA2E1**.

Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Eleição 2008 e 2012 [6367032](#) [6367050](#)

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 6367059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 04 de outubro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Trata-se de requerimento de autorização da Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, em razão do Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2012.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 131 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 04/10/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2928978** e o código CRC **97480176** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	BA	Distrito:	
Município:	Ituberá	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA	CNPJ:	15.136.698/0001-44
Nome Fantasia:		Bairro:	OLEGARIO MARTINS
Logradouro:	R OLEGARIO MARTINS	Número:	58
Telefone:	(73) 3256-1154	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	R OLEGARIO MARTINS	Estado:	BA
Número do CEP:	45435000	Complemento:		Bairro:	OLEGARIO MARTINS
Número:	58	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Ituberá				
Telefone:	73 3256-1154			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:		Logradouro:		Estado:	
Número do CEP:		Complemento:		Bairro:	
Número:		Distrito:		SubDistrito:	
Município:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:		Fistel:	50439227534
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			14/07/2021	Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teja.asp

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 171/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.015306/2012-79

INTERESSADO: Associação Comunitária de Ituberá (CNPJ nº 15.136.698/0001-44)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00131/2021/MCOM, de 08 de setembro de 2021 (2928972)
Parecer de Mérito I (2928975) – Nota Técnica nº 295/2021/SEI-MCOM, de 03 de março de 2021
Parecer Jurídico nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de outubro de 2020[1] (2928974)

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ituberá/BA

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 3.010, DE 06 DE JULHO DE 2021](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 200 na frequência de 87,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.136.698/0001-44, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].
2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MC, de 27 de julho de 2020 (SEI-MCOM 5736532), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Belém Ribeirinha - ARCBR tendo em vista a completa instrução do feito.
3. O Parecer Jurídico nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de outubro de 2020[4] (2928974), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, desde que atendida a recomendação do itens 23 e 25 do referido Parecer:

“23. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 5736527 - SEI). Contudo, é imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica recomendou que fossem realizadas diligências para melhor elucidar a existência ou não de vínculo político, o que não foi acolhido pela SERAD (vide itens 3 a 6 deste PARECER). Assim, reitera-se os termos do PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, quanto à necessidade de melhor averiguação da existência ou não de vínculo político, antes da edição da portaria ministerial de autorização.

25. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente em relação ao FGTS e à regularidade junto aos tributos federais e à dívida ativa da União, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.” (grifos no original)

4. Com a Nota Técnica nº 295/2021/SEI-MCOM, de 03 de março de 2021 (2928975), em resposta a manifestação dada no Parecer Jurídico nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Coordenação-Geral de Outorgas opinou pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica, para dirimir as dúvidas suscitadas, e fornecidos os respectivos fundamentos. A CONJUR/MCOM com a Nota nº 00108/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23 de março de 2021 (SEI-MCOM 6859714), reiterando todas as recomendações anteriores opina pela devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que, caso entenda necessário, informe de maneira expressa e delimitada, quais são os pontos jurídicos que necessitam de esclarecimentos por parte desta unidade de atuação da Advocacia-Geral da União.
5. A SERAD, com o Despacho COREC_MCOM 7799817, de 28 de junho de 2021, registra que não há nos autos a configuração de vinculação, nos exatos termos do art. 11, da Lei nº 9.612/1998, concluindo que a análise processual deve ser mantida, observadas as demais formalidades, especialmente quanto à renovação de todas as certidões e pesquisa junto à Anatel (SEI-MCOM 7786737).
6. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária de Ituberá devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SR[5], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA constam na Consulta Geral de RadCom 714915), com o registro de situação de entidade não possui débitos.
7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o checklist constante no item 4 da Nota Técnica nº 295/2021/SEI-MCOM (2928975), com o complemento de informação nos termos da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MC (SEI-MCOM 5736532) e do Despacho COREC_MCOM 7799817 e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

Brasília, na data da assinatura.
EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.136.698/0001-44
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDREIA BRITO SACRAMENTO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: ABENILTON SOUSA FERREIRA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
(Emitido no dia 26/10/2022 às 16:48 (data e hora de Brasília)).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00169/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/13/2020, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.

[4] Aprovada pelo Despacho nº 00398/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/03/2021, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[5] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 04/11/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 07/11/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 07/11/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 07/11/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3721908** e o código CRC **283586EA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 3721908

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.015306/2012-79

Nota SAJ - Radiodifusão nº 288 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53000.015306/2012-79

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.015306/2012-79, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, CNPJ nº 15.136.698/0001-44, na localidade de **Ituberá/BA**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência¹ e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Decreto nº 2.615/1998).
4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida em nome da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República ato do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde ar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.015306/2012-79, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

^[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

^[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/12/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 14/12/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz, Subchefe Adjunto Executivo**, em 15/12/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 15/12/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3809819** e o código CRC **56A05076** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Ana Maria dos Santos

Agente Administrativo

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 131 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 131 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/01/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3900824** e o código CRC **AB054963** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.010, de 06 de Julho de 2021, publicada no DOU de 14/07/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> Minuta de Exposição de Motivos (11013659) SEI-53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11013639** e o código CRC **F956CCA9**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

Documento nº 11013639

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Entidade: **Associação Comunitária de Ituberá.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/07/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11013666** e o código CRC **2543F023**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11013639).

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

Documento nº 11013666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Despacho (11013666)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



EM Nº 162/2023/MCOM

Brasília, 27 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.010, de 06 de Julho de 2021, publicada no DOU de 14/07/2021.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Exposição de Motivos 162 Outorga RadCom (11033554)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11033354** e o código CRC **7FC64A2A**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

Documento nº 11033354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Exposição de Motivos 162 Outorga-RadCom (11033354)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ofício Interno nº 39283/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11033354)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11013666) , encaminho a Exposição de Motivos (11033354), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11033361** e o código CRC **D58D72D7**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

Documento nº 11033361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício Interno 39283 (11033361)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Ofício Interno nº 40725/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11033354)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3010/2021/SEI-MCOM (7885733), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (**11033354**), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086557** e o código CRC **5C93D7ED**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

Documento nº 11086557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Ofício Interno 40725 (11086557)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.010, de 06 de Julho de 2021, publicada no DOU de 14/07/2021.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26275/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.015306/2012-79.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 19:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098770** e o código CRC **85C6BC4E**.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

Documento nº 11098770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f> / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 23/10/2023 11:34:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.015306/2012-79
Interessados:

Associação Comunitária de Ituberá - Ituberá - BA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4667871
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4667872
- Exposição de Motivos Nº 162/2023/MCOM	4667873
- OFICIO Interno nº 39283/2023/MCOM	4667874
- OFICIO Interno nº 40725/2023/MCOM	4667875
- Exposição de Motivos nº 00504/2023 MCOM	4667876
- OFICIO Nº 26275/2023/MCOM	4667877

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.010, de 06 de Julho de 2021, publicada no DOU de 14/07/2021.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:

(61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **DESPACHO s/nº**, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.015306/2012-79, cujo teor versa sobre a seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.

2. Compulsando o inteiro teor dos autos, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que o Processo Administrativo em epígrafe já foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00478/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e do **PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Doc. nº 2960936 - SEI)**.

3. O último **PARECER** apresentou o seguinte relato sobre os principais acontecimentos fáticos ocorridos até a apresentação da referida manifestação jurídica, cuja transcrição parcial é a seguinte (**Doc. nº 4256482 - SEI**), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Ituberá, encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio da [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#) pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD), a fim de que fosse analisado o trâmite do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA.

2. Por meio da referida nota técnica, a SERAD informou que o Aviso de Habilitação nº 44 – 002/2012, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2012, tendo como prazo final para apresentação do requerimento e dos documentos exigidos legalmente o dia 05 de abril de 2012. De acordo com aquela unidade administrativa, o pedido de habilitação é tempestivo, pois a sua protocolização ocorrera em 02 de abril de 2012.

3. O roteiro de análise de instalação acostado no Vol. II – SEI 0968260 conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

(...)

6. A SERAD, por sua vez, encaminhou as [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) e [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) à entidade, adotando as diligências para sanar as pendências apontadas, bem como para regularizar a situação do CNPJ da interessada, que se encontrava com status de "inapta", conforme cadastro [3830437](#).

7. Ao proceder à análise dos documentos entregues, a Secretaria, via [Nota Técnica 5457 \(4050713\)](#), concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, considerando o raio de quatro quilômetros, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva.

(...)

11. Como relatado, reitera-se integralmente o [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), quanto à análise da documentação técnico-jurídica juntada pela entidade para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, visando a atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº I, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*).

12. Assim, reiterando a análise da documentação técnico-jurídica procedida pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#) - sem necessidade de transcrição -, a presente manifestação passa a examinar o atendimento das pendências apontadas no referido parecer, quais sejam, conforme relatado nos itens 4 e 5 supra:

alteração do estatuto social para garantir, de maneira suficientemente clara, o direito de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

voz disposto no item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 em relação aos associados pessoas físicas; atualização das certidões comprovando a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Previdência/INSS e FGTS;

juntada aos autos da declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".

motivação do afastamento de vínculo, considerando elementos então não esclarecidos, como, por exemplo, i) "suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; ii) e a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (...), que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio".

No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na [Nota Técnica 5457 SEI 4050713](#), como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#).

I 3 . No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na [Nota Técnica 5457 SEI 4050713](#), como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar nº1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#).

(...)

I 8 . A SERAD, em atenção ao recomendado no [Parecer Jurídico 478/2018 \(2960936\)](#), encaminhou a [Nota Técnica 25757 \(3589476\)](#) à entidade, solicitando esclarecimentos sobre:

I. o suposto fato de o representante da entidade ser funcionário da Rádio Litoral FM (aspecto suscitado na denúncia), emissora comercial da localidade; e

II. a presença do destinatário de e-mail lurdinhalisboa@yahoo.com.br (Vol. III - SEI 26900093, SEI 2464248 e SEI 1913344) , que parece ter parentesco com o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa, sócio daquela emissora de rádio.

19. A entidade trouxe os esclarecimentos no protocolo nº [01250.015217/2019-53](#) e a SERAD, por meio da [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) ,bastou-se a afirmar que "3. Na resposta apresentada por meio do protocolo nº 01250.074395/2018-35, a entidade apresentou Petição [3689482](#), na qual, comprovando suas alegações, afasta as questões abordadas na denúncia, conforme consta do Despacho [3830416](#), o que permite a retomada da análise do processo" (g.n.).

20. Por sua vez, o citado Despacho 38030416 - citado na referida [Nota Técnica 1881 \(3830461\)](#) para considerar afastadas as alegações da denúncia - assim informou:

I (...) os esclarecimentos apresentados pela Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, por meio protocolo nº 01250.074395/2018-35, Petição [3689482](#) foram acolhidos, uma vez que afastada a possibilidade de vinculação familiar alegada, por meio de certidões apresentadas, que demonstram não existir parentesco entre Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa de Britto e Helder Roberto de Abreu Lisbôa. Ainda, embora pouco legível, do registro de contrato de trabalho apresentado, vê-se que Adauto Souza de Oliveira era empregado de "Cozinhando Com Art Refeições Ltda.

2. Dessa forma, a situação apresentada na denúncia não está inserida na vedação do art.

II da Lei 6.612/1998, a análise processual deve ser retomada a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da outorga. (g.n.)

21. De fato, nas certidões de nascimento e casamento juntadas à [Petição \(3689482\)](#), no protocolo nº [01250.074395/2018-35](#), não é possível constatar parentesco entre a titular do e-mail informado (Sra. Maria de Lourdes Meirelles Lisbôa) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM).

22. Porém, quanto à questão de o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da Associação Comunitária de Ituberá interessada) ser funcionário da Rádio Litoral FM, entende-se que as alegações da entidade não se mostram suficientes. Isso porque eventual comprovação do dito vínculo empregatício deste como motorista da "Cozinhando Com Art Refeições Ltda." (ilegível, às fls. 03, na [Petição 3689482](#), sob protocolo nº [01250.074395/2018-35](#)) não afasta a possibilidade fática de ele ter, também, outra relação de trabalho, a qualquer título, inclusive como funcionário da Rádio Litoral FM.

23. O que constam nos autos são flagrantes indícios de uma relação de proximidade entre o Sr. Adauto Souza de Oliveira (dirigente da entidade comunitária interessada) e o Sr. Helder Roberto de Abreu Lisbôa (sócio da Rádio Litoral FM) - proximidade esta cuja dimensão, objetivamente, implicou a influência de se fazer indicar, nos documentos para a autorização da radcom, o próprio endereçamento eletrônico do sócio da rádio comercial como representativo dos dados da entidade comunitária em questão (a saber: helderlisboa@yahoo.com.br).



24. Ademais, a relação de proximidade entre ambos indicada poderia importar na configuração de um vínculo de subordinação vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (nos termos do ora reiterado [Parecer Jurídico 478/2018 SEI 2960936](#)), caso estivesse faticamente inserida em um contexto fático probatório robusto conjuntamente analisado. A propósito desse eventual contexto, um elemento sobressalente na denúncia do [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)) é o de que o local onde "será instalada a torre e o sistema de transmissão de áudio (...) na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho", filho do mesmo Sr. Helder Roberto de Abreu Lisboa (sócio da Rádio Litoral FM).

25. Ainda, a mesma denúncia informa que "irei pessoalmente ao Ministro das comunicações e levo todas as provas onde será instalada a torre e o sistema de transmissão de áudio que será na casa do Ex prefeito de Ituberá Bahia : André Lisboa Filho". Porém, não foi possível verificar, no processo do referido [Email SEI 0914867](#) (processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)), a notificação do remetente para trazer os documentos comprobatórios da afirmação, conforme procedimento adotado nas outras denúncias com o mesmo fato (a exemplo do trâmite dos processos nº [53000.031108/2012-52](#) [53900.046761/2015-15](#)). Nesse sentido, entende-se necessário, antes de se afirmar o afastamento da configuração do vínculo político, que o remetente do [Email SEI 0914867](#), no processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#), seja notificado para trazer a documentação comprobatória do afirmado na referida correspondência.

26. Além disso, recomenda-se que a SERAD adote diligências adicionais que reputar cabíveis para apurar, em um contexto fático probatório conjuntamente analisado, o afastamento ou não da configuração do vínculo (a exemplo de verificar se o endereço indicado pela entidade comunitária para "a torre e o sistema de transmissão", realmente coincide com o indicado na denúncia do [Email SEI 0914867](#), processo relacionado nº [53900.001282/2016-51](#)), a fim de que a fundamentação da inexistência de vício no ato administrativo de outorga, em sede do presente controle preventivo, possa ser fundamentada mais do que nas alegações da própria denunciada interessada na autorização (que, como desenvolvido no item 22 supra, são insuficientes para se afastar com consistência razoável o vínculo).

27. Também, constatou-se que, em uma das explicações trazidas pela denunciada (às fls. 03 da [Petição SEI 1977218](#), do protocolo nº [01250.036665/2017-29](#)), afirma-se que, na ocasião do aviso de habilitação da presente autorização, o Sr. André Lisboa Filho não seria mais prefeito de Ituberá; porém, uma das denúncias afirma que ele era, então, o "atual" prefeito (fls. 04 do [Volume de Processo Digitalizado DENÚNCIA SEI 0008239](#), no processo relacionado nº [53000.031108/2012-52](#)). Considerando a possível influência desse elemento no contexto fático probatório a ser analisado na configuração do vínculo, solicita-se, adicionalmente, que a SERAD verifique a eventual concomitância dos referidos eventos (mandato e aviso de habilitação).

28. Por esses motivos, especialmente os elencados nos itens 17 a 27 supra, considerando a gravidade das informações das três denúncias constantes nos processos relacionados, cuja veracidade de conteúdo poderia implicar risco de subversão da finalidade comunitária do serviço em prol de um controle viabilizado pela subordinação ventilada - recomenda-se à SERAD a observância do indicado nos itens 25, 26 e 27.

29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela necessidade de retorno dos autos à SERAD, a fim de que se adotem as diligências indicadas nos itens 13 e 25 a 28 supra e, ato contínuo, sejam explicitados os fundamentos que basearem o convencimento dessa unidade administrativa acerca do resultado das providências adotadas para a configuração ou não do vínculo de subordinação.

4. Em atenção ao conteúdo do PARECER acima transcrito, a SERAD emitiu DESPACHO s/nº, asseverando o que se segue (Doc. nº 4598742 - SEI), *in litteris*:

(...)

2. Verificando-se os documentos que instruem o processo de outorga, inclusive as denúncias apresentadas, temos que:

2.1. processo relacionado nº 53900.001282/2016-51: recebido o Email [0914867](#), em 29/08/2017 foi emitido o Despacho SECOM [2173216](#), com o seguinte conteúdo:

"1. O presente processo, que trata de denúncia apresentada em desfavor da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

Já existe denúncia anterior, de nº 53900.046761/2015-15, versando sobre os mesmos fatos.

2. Arquite-se."

2.2. Processo relacionado nº 53900.046761/2015-15: recebido Email [0712523](#), em 29/08/2017 foi encaminhada Correspondência Eletrônica CGRC [2173321](#), com o seguinte conteúdo:

"Assunto: Comprovação de Denúncia Mensagem: Prezados, Em atenção à denúncia apresentada por V.Sª em desfavor da "Associação Comunitária de Ituberá" (em anexo), a qual foi formalizada por meio do Protocolo nº 53900.046761/2015-15, solicitamos que sejam apresentadas a este Ministério as devidas provas comprobatórias, sem as quais não podemos dar andamento à apuração dos fatos narrados. Atenciosamente, Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária Anexos: [Email 0712523 Re Enc Denuncia .pdf](#)"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

2.3. Em 28/09/2017, foi expedido o Despacho **SECOM 2255207** certificando:

"1. O presente processo, de interesse da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

A denúncia já está sendo tratada no Processo de Outorga (nº 53000.015306/2012-79). Ademais, após solicitado que o denunciante apresentasse provas comprobatórias da denúncia, por meio da correspondência eletrônica [2173321](#), não houve qualquer resposta.

2. Arquive-se."

2.4. Por sua vez, a entidade denunciada apresentou os esclarecimentos em Petição [1977218](#), inserida no protocolo nº 01250.036665/2017-39, em 22/06/2017, que foram considerados satisfatórios.

3. Com relação ao endereço localizado na Rua Olegário Martins, nº 58, é o endereço da sede da entidade, que consta regularmente no CNPJ ([4050656](#)) e, o fato de ser a residência de uma pessoa, não pode ser considerado como caracterização de vínculo, se tal morador não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da Portaria nº 4.334/2015 e suas regulares alterações.

4. Assim, em atenção ao Parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a entidade será notificada apenas para que providencie a alteração no estatuto social, conforme item 13:

"13. No tocante à alteração do estatuto social para garantir o direito de voz aos associados pessoas físicas, não foi possível encontrar nos autos a satisfação da apontada diligência - considerando o conteúdo do documento listado na Nota Técnica 5457 SEI 4050713, como "f.4/10 (2632620)". Recomenda-se, pois, a adoção da providência, em atendimento ao disposto no então aplicável item 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 - conforme já solicitado pelo Parecer Jurídico 478/2018 (2960936)."

5. Deste modo, verifica-se que a SERAD não acolheu a orientação da Consultoria Jurídica a respeito da necessidade de averiguação da configuração de vínculo político, o que é expressamente vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (vide item 3 deste PARECER).

6. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16248/2019/SEI-MCTIC, asseverou o que se segue (Doc. nº 4604379 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de requerimento da Associação Comunitária de Ituberá, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012.

2. Por meio da nota Técnica nº 5457/2019/SEI-MCTIC ([4050713](#)), de revisão final de outorga, o processo foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que o devolveu, para que seja cumprida exigência, quanto ao texto do estatuto social, conforme parecer Jurídico nº 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU ([4256482](#)) nos seguintes termos: (...)

3. Assim, a entidade deve adequar seu estatuto social, fazendo constar que o de voz e voto, nas instâncias deliberativas, é extensivo a todos os associados, e não somente às pessoas jurídicas, atendendo o que dispõe o *tem 8.3., alínea "c", da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011* a saber:

(...)

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a ÚLTIMA que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao indeferimento do pedido de outorga, na forma do que determina o item 9.4 da Norma 01/2011.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento.

7. Em atenção à referida NOTA TÉCNICA, a Associação Comunitária de Ituberá apresentou documentação (Proc. Administrativo nº 01250.052573/2019-58; Proc. Administrativo nº 01250.058426/2019-91; Proc. Administrativo nº 01250.016410/2020-45; Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94; Proc. Administrativo nº 01250.021575/2020-39; Proc. Administrativo nº 01250.022982/2020-63 - SEI).

8. Registre-se, ainda, que a SERAD assim se manifestou: "(...) pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do



item 4 desta Nota Técnica.", conforme se verifica do item 7, da NOTA TÉCNICA N° 1577/2020/SEI- MC (Doc. n°. 5736532 - SEI).

9. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. n°. 5906852 - SEI).

10. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei n° 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto n° 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória n° 2.216-37, de 2001](#))

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória n° 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual



período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

13. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS'', com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS'') na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante



a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

14. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

15. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

16. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

17. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA (Doc. nº. 5736532 - SEI), *in verbis*:

I. Trata-se do requerimento da Associação Comunitária de Ituberá para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/04/2012, às fl. 2/5 (0054950), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária de Ituberá
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vanessa Nayane Nunes de Oliveira Diretor Administrativo: Abenilton Sousa Ferreira Diretor Finanças: Andreia Brito Sacramento
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA Coordenadas geográficas: 13°43'52"S de latitude e 39°08'57"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 05/04/2012.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e na Norma nº I, de

14 de outubro de 2011, verificou-se a completa instrução do processo, conforme check-list abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	f. 9/11 (5512056)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	f. 6/12 (4845513)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 15 (0054950)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 3/8 (5512056)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 11/15 (5512056)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 30/149 (0054950)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 28 (0054950)
8. Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº I, de 2011.	f. 2/21 (0367248) f. 2/5 (0922879)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	5736438
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	5736441
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	5736456
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	5736448
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	5736460
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	5736463

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Ituberá/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho [5736486](#).

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

18. Verifica-se da **NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC** acima transcrita, que a **SERAD** manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá.

19. Como foi abordado alhures, a citada Associação foi a única entidade habilitada, não havendo outras entidades interessadas/concorrentes na prestação do serviço de radiodifusão comunitária, como se verifica do item 5 da **NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC**.

20. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 12 e 13 deste **PARECER**), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela citada Associação é tempestivo, porquanto foi apresentado em 02 de abril de 2002, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 44/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 03 de fevereiro de 2012, conforme checklist realizado pela **SERAD** (Doc nº 5736527 - SEI).

21. A referida Associação carrou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94 - SEI); ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária (Doc. nº 4845513 - Proc. Administrativo nº 01250.058426/2019-91 - SEI); iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório (Doc. nº 0054950 - SEI); iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250. - SEI); v) comprovantes de nacionalidade e maioria dos diretores (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94 - SEI); vi) Manifestações de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Doc. nº 0054950 - SEI); vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento (Doc. nº 0054950 - SEI); viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico (Doc. nº 0367248 e 0922879 - Proc. Administrativo nº 53900.002505/2016-05 - SEI); ix) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (Doc. nº 5736438 - SEI); x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (Doc. nº 5736438- SEI); xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cuja validade era até o dia 06 de agosto de 2020 (Doc. nº 5736456 - SEI); xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade era até 15 de agosto de 2020 (Doc. nº 5736448 - SEI); xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 21 de janeiro de 2021 (Doc. nº 5736460 - SEI); xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR (Doc. nº 5736463 - SEI); xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga (Doc. nº 5736486- SEI).

22. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º, alínea "c") e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 15), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 4845513 - Proc. Administrativo nº 01250.058426/2019-91 - SEI).

23. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 5736527 - SEI). Contudo, é imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica recomendou que fossem realizadas diligências para melhor elucidar a existência ou não de vínculo político, o que não foi acolhido pela SERAD (vide itens 3 a 6 deste PARECER). Assim, reitera-se os termos do PARECER n. 00313/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, quanto à necessidade de melhor averiguação da existência ou não de vínculo político, antes da edição da portaria ministerial de autorização.

24. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 5512056 - Proc. Administrativo nº 01250.021574/2020-94 - SEI).

25. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente em relação ao FGTS e à regularidade junto aos tributos federais e à dívida ativa da União, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ituberá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento da recomendação acima apresentada (vide itens 23 e 25 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Ituberá, na localidade de Ituberá/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 512439568 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-10-2020 08:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:

(61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00164/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I. De acordo. À consideração da Sra. Consultora Jurídica, para avaliação.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

**EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 514335782 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 13-10-2020 15:26. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:

(61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00169/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.015306/2012-79

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

**CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000015306201279 e da chave de acesso 8b59b016

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SCHERER BICCA**, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 514431998 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **CAROLINA SCHERER BICCA**. Data e Hora: 13-10-2020 16:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MC/INSS Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre regras e procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios administrados pelo INSS dos valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhes confere a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, bem como o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o que consta nos Processos Administrativos nº 35014.198787/2021-07 e nº 00695.000458/2020- 40, resolveM:

Art. 1º Dispor sobre as regras e os procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios ativos administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais.

Art. 2º A identificação dos períodos de acumulação indevida a que se refere o art. 1º será processada por meio do cruzamento das bases de dados do Ministério da Cidadania e do INSS, realizado pela DATAPREV.

Art. 3º Os valores dos auxílios de que trata o art. 1º, recebidos acumuladamente com benefícios previdenciários ou assistenciais de titularidade do mesmo cidadão, serão descontados do benefício de sua titularidade.

Art. 4º Os débitos serão apurados por competência de recebimento acumulado, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e lançados na forma de consignação automática, registrada sob a rubrica 255 - "Desconto Acumulação Auxílio Emergencial", observado o limite mensal de 30% da Renda Mensal do Benefício.

Art. 5º Os valores descontados serão recolhidos mensalmente pelo INSS por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Único. O INSS encaminhará ao Ministério da Cidadania a lista individualizada referente ao valor da GRU com, pelo menos, informação do CPF, valor, tipo do benefício e mês de referência do respectivo beneficiário.

Art. 6º As informações relativas aos descontos serão disponibilizadas ao beneficiário, por meio do extrato de pagamentos de benefícios do INSS.

Art. 7º Caberá recurso administrativo quanto aos descontos de que trata o art. 1º dessa Portaria, ao Conselho de Recurso da Previdência Social - CRPS, no prazo de 30 dias corridos a contar do primeiro pagamento com desconto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro de Estado da Cidadania

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 4.978, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera regulamento que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.674, de 11 junho de 2018, que altera a Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTI nº 2801, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O prazo máximo para apresentação do plano de reinvestimento é de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão do recurso administrativo que mantiver a glosa de investimentos em PD&I, em decorrência da não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de cumprimento das obrigações de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica aos casos de desistência de recurso administrativo que tenha por objeto os débitos de que trata o art. 1º desta Portaria, situação em que a empresa poderá apresentar o plano de reinvestimento a qualquer tempo, nas condições previstas no §1º do art. 3º desta Portaria." (NR)

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 178, DE 13 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 6031/2021/SEI-MCOM e no PARECER nº 236/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, constante do processo nº 53900.055780/2015-32, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 252/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, em razão do indererimento das participantes do certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Alegrete do Piauí/PI, por meio do canal 288E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

FÁBIO FARIA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (quanto à apresentação de recurso/documentação referente às Notas Técnicas nº 1365/2020 e 6449/2021).
MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.067715/2015-50	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.075551/2015-34	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PICOS - FUNCEPI	Fundação de Direito Privado	53900.077087/2015-11	3º Lugar	-			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 1577/2020/SEI-MC

Processo nº: **53000.015306/2012-79.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária de Ituberá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ituberá/BA**, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2012.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/04/2012, às fl. 2/5 (0054950), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária de Ituberá
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vanessa Nayane Nunes de Oliveira Diretor Administrativo: Abenilton Sousa Ferreira Diretor Finanças: Andreia Brito Sacramento
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA Coordenadas geográficas: 13°43'52"S de latitude e 39°08'57"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Santo André, s/nº, Bairro Santo André, Ituberá, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 05/04/2012.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 1577 (5436332)

SEI 53000.015306/2012-79 / pg. 1

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e na Norma nº 1, de 14 de outubro de 2011, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	f. 9/11 (5512056)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	f. 6/12 (4845513)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 15 (0054950)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 3/8 (5512056)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 11/15 (5512056)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 30/149 (0054950)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 28 (0054950)
8.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2011.	f. 2/21 (0367248) f. 2/5 (0922879)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	5736438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 1377 (3436332)

SEI 53600-015360/2012-79 / pg. 2

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	5736441
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	5736456
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	5736448
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	5736460
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	5736463

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Ituberá/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho 5736486.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, Técnico de Nível Superior, em 27/07/2020, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

Nota Técnica 1377 (5736332)

SEI 53000-015300/2012-79 / pg. 3

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 28/07/2020, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 31/07/2020, às 07:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5736532** e o código CRC **63CD40AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 5736532



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 504 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670487** e o código CRC **848FCB1C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SUPER nº 4670487

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3826/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 504/2023 (4670471), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo nº 53000.015306/2012-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, explore pelo prazo de dez anos Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ituberá/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4671075** e o código CRC **7A19F4C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015306/2012-79

SUPER nº 4671075

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 504/2023 (4670471), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4670487), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3826/GM/CC/PR (4671075), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4674485** e o código CRC **9507121C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 975/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.015306/2012-79.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00504/2023 MCOM, de 5 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Ituberá/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00504/2023 MCOM (4670471), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.015306/2012-79, acompanhado da [Portaria MCOM nº 3.010, de 6 de julho de 2021](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Ituberá, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.136.698/0001-44, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00057/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4670478), de 13/10/2020, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização.
 - Nota Técnica nº 1577/2020/SEI-MC, de 10/09/2020 (4670481), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MC)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00504/2023 MCOM (4667876), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (3714915).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.136.698/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITUBERA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREIA BRITO SACRAMENTO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	VANESSA NAYANE NUNES DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ABENILTON SOUSA FERREIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 17/10/2024 às 12:10 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform[Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6172124** e o código CRC **1A2308A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 6172124

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.015306/2012-79

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1155 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53000.015306/2012-79

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.015306/2012-79, com **outorga** expedida por meio da **PORTARIA MCOM Nº 3.010, DE 6 DE JULHO DE 2021** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITUBERÁ**, CNPJ nº 15.136.698/0001-44, na localidade de **Ituberá/BA**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.015306/2012-79, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita, Assessor**, em 21/01/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6334559** e o código CRC **0BCCA75F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 6334559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.010, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ituberá, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 130, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 3.010, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ituberá, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412320** e o código CRC **661A115F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

MENSAGEM Nº 130

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.010, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ituberá, Estado da Bahia.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 145/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.010, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ituberá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ituberá, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414527** e o código CRC **DF0CD118** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 6414527

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413403) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415289** e o código CRC **B43A3D21** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.015306/2012-79

SEI nº 6415289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f>

6432b9ef-4626-41ac-88d1-32a216098c7f